

Aula Inaugural

ESTOSS

→ Saber achar as respostas "

* Aulas práticas e de teses

- Treino de peças e questões

- "O que abunda não prejudica" → TUDO → vc achar sobre o

* Centro de Soluções de dúvidas (a partir de 08/04 - terça)

* Vídeos online de revisão do dir material (aulas de 1ª fase) → Na área do aluno

* Simulado - Dia 26/04

* Estudos dirigidos → Na área do aluno

* Aviso na área do aluno → Peças e Questões

- Correção / Gabarito / Vídeo

{ 26/05 - Simulado

{ 15/06 - Gabaritando a peça

{ 16/06 - Prova da 2ª fase

→ Fazer a peça 1º!

- ler enunciado

- 40 min - pesquisar o tema

{ 2h30 peça

{ 30 min - pl cada questão

{ sobra 30 min de segurança

* Caderno de rascunho - Só o **ESQUELETO** da pega

① Qual é a pega?

↓
Não fazer a pega inteira

↓
só formulário p/ guiar o estudo

② Quem é o meu cliente?

③ O que o meu cliente deseja? O que ele quer?
(qual o pedido?)

④ Em que fase processual eu estou?

↓
Não tem processo - PI

↓
Já tem stg - Alguém recurso!

achei a pega!

① Qual a Competência? (Endereçamento)

② O prâmbulo da pega? O q deve ter nela?

③ FATOS

④ Qual é a TESE?

⑤ Qual o PEDIDO?

⑥ Formalidades da pega

Fórum

PREFÁCIO

DE

2088

Foro

→ Comarca / Seção Judiciária

Juízo/Vara

→ competência funcional

~ NÃO USAR

* Plenários

↳ ex: acordo
amigávelÉ difícil dialogar com
pessoas que dimons-
tram por escrito
a sua ignorância
(quimadas Rosa)* Residente ~~na~~ rua* Ditados populares → ex: qm cala consente
filhos de peixe, peixinho é

* Modismos (idiomismo de linguagem)

↳ a nível de

vai estar fazendo → gerundismo

o mesmo

* É quando ...

↳ expressão
de momento

VERBOS DO PREÂMBULO

Fulano, brasileiro, solteiro (...) vem, por seu advr...

* **propor** → só p/ PETIÇÕES INICIAIS

* **impetrar** → Iniciais de ACÕES Mandam HC MI

* **interpôr** → RECURSOS HD MS com duplo grau

* **opor** → Recurso sem duplo grau (ex: embargos)

* **apresentar**
ou
oferecer → Demais peças

O QUE FAZER

① Endereçamento

{ Pular 5 linhas OU escrever "espaço de 10 linhas"

Preâmbulo

② Não pular linhas entre os parágrafos

③ Pode pular linhas entre os capítulos

④ Em caso de ERROS

B S T O O S S

ex: ~~art. 500~~ ~~art. 513~~

Não rabiscar tudo de qq jeito

EXPRESSÕES / PALAVRAS de CONEXÃO

- Consequência
- enumeração / Ordem
- Exclusão / Negação / Oposição
- Introdução a citações e transcrições
- Conclusão

estão na área do aluno

Como colocar tese no papel:

Fato



Relação Jurídica



Fundamento



Aplicação ao caso concreto

conclui

→ Tema no Direito

→ A esse respeito, o artigo...

→ Leis <sup>CF Leis Infraconst
→ Súmulas

a
mura
citaç
de
artigo
não
pontue

→ no presente caso...
Ligaç de FATO e DIREITO

→ Portanto,...

OAB
de

Civil

→ Normalmente tem 1 ou 2 teses → Pode
transcrever o artigo que for + imper-
tante, os demais parafraseia.

- S/ epígrafe → peças incidentais (smp q
 a pet for juntada
 a um proc, q
 já está em curso)
- Epígrafes → nº da autuação
 distribuição por dependência
- PIs preventas (qdo houver
 um juiz prevento)
- Processo autuado sob o nº ...
- Distribuição por dependência ao processo nº ...

- Latim, só qdo for necessário
- Qual artigo colocar no preâmbulo: o
 artigo processual que fundamenta a
 peça.
- Preâmbulo:
- | | |
|----------------------------|------|
| Nome autor + qualificações | } PI |
| verbo | |
| ágio / Peça + fund. legal | |
| Nome réu + qualific | |

CURSO DE PRÁTICA CIVIL - DAMÁSIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Peças mestras:

- Petição inicial
- Defesa
- Recurso
 - Com petição de interposição
 - Sem petição de interposição
- Petição simples

2 canetas marca-texto:

- Verde → tudo que tiver que transcrever na peça – copiar na peça
- Amarelo → importante, mas não transcrever

Clipes:

- Competência → clipes vermelho

Mini Vade → levar limpo → segurança

Livro de prática → Fazer os exercícios

Perguntas que faremos para descobrir qual a peça:

- Cliente?
- Fase processual? Se não tem processo ainda = Petição Inicial / Se já teve sentença = Algum Recurso!
- O que ele quer?
- Tem tutela de urgência?
- Para onde eu mando? Endereçamento → Competência
- Formalidades específicas da peça

PETIÇÃO INICIAL

Arts. 1º e 2º do CPC – Princípio da inércia da jurisdição

Art. 1º - A jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional, conforme as disposições que este Código estabelece.

Art. 2º - Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais.

A petição inicial é o meio para provocar o Judiciário a prestar uma tutela jurisdicional, pois o juiz não age de ofício, é inerte.

A petição inicial limita todo o poder de conhecimento do juiz, pois ele só pode sentenciar conforme o pedido (senão a sentença será *citra petita, ultra petita...*)

Tutelas de urgência + Competência → Matérias de suma importância para iniciar a petição inicial.

De todas as provas da FGV só duas não tiveram tutela de urgência.

- Idoso *homecare* UTI
- Criança que o pai levou pro estrangeiro
- Consumidor que estava sendo cobrado duas vezes
- Moema

Não tiveram tutela de urgência:

- Ação contra um advogado que cometeu um erro (indenizatória)
- Usucapião (mas podia!)

RITO:

- 1) COMUM
 - Ordinário
 - Sumário
- 2) ESPECIAL
 - Há diversos

TUTELAS DE URGÊNCIA

As tutelas de urgência definirão qual a peça...

Prova passada: Liminar na ação de alimentos

	CAUTELARES	TUTELA ANTECIPADA	LIMINARES ESPECÍFICAS
Natureza jurídica (o que é uma cautelar? Oq é uma tutela antecip?...)	Ação (petição inicial)	Incidente processual ¹ nos ritos <u>sumário</u> e <u>ordinário</u>	Incidente nos ritos especiais <ul style="list-style-type: none"> - Sempre terá previsão legal (tem em alguns ritos especiais)
	<p>Não satisfativa Não resolve a lide, só dá segurança (tira o bem do perigo). Depois tem que ter uma ação principal.</p>	<p>Satisfativa Já é a ação principal.</p>	<p>Satisfativa Já é a ação principal.</p>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> ➢ <i>Fumus boni iuris</i> (aparência de direito – parece que o autor tem razão)² ➢ <i>Periculum in mora</i> 	<p>Cumulativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Prova inequívoca da verossimilhança das alegações (demonstrar de forma a não deixar dúvidas – certeza)³ ➢ Reversibilidade 	<p>Alternativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Perigo de dano ➢ Abuso de direito de defesa⁴ ➢ Pedido cumulado ➢ Incontroverso⁵

LIMINAR NO SENTIDO LATO:

= Toda providência que o juiz concede em caráter de urgência. Vem do latim “in limine” (de início, de plano, de cara!)

Temos 3 ações no processo civil:

- **Conhecimento** → Tutela antecipada
- **Execução** → Liminares específicas: Incidente nos ritos especiais
- **Cautelar**

¹ Ocorre dentro de uma ação.

² Ex: Pessoa que tem o cheque furtado e o ladrão assina parecido com ela. Tem B.O., cópia do cheque, etc... certeza só vai ter quando fizer a perícia.

³ Ex: “A” tem plano de saúde por mais de 24 meses. Lei dos planos de saúde. Convênio não quis dar porque disse que a doença era preexistente.

⁴ Réu está exercendo atividade procrastinatória, ou seja, atrasando o processo.

⁵ Tem mais de 1 pedido na petição inicial e o réu não contestou 1 deles, que é incontroverso.

Ações com liminares:

- CPC
 - Nunciação de obra nova (ex: prédio do lado com janelas a menos de 1,5m)
 - Ações possessórias
 - Ação de embargos de terceiros
 - Usucapião → pode ter, mas em regra não tem
- Fora do CPC
 - Ação de alimentos (Lei 5.478)
 - Despejo
 - Mandado de segurança
 - Ação civil pública → pode cair em consumidor
 - Ação popular

Cautelares não são satisfativas / Tutela antecipada é satisfativa:

Tutela antecipada tem que coincidir com o pedido (pelo menos parte) → antecipar os efeitos da tutela (da stç)
 Cautelar não precisa ser igual ao pedido

Ex: Tício tem seu nome negativado indevidamente (colocam o nome dele no rol dos caloteiros sem ele ser caloteiro!)

- Tutela antecipada = suspender os efeitos da negativação
- Pedido: declaração da inexistência da dívida + dano moral

A tutela antecipada sempre terá coincidência com o pedido final da ação.

Fungibilidade:

Art. 273, § 7º, CPC - Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.

Mas está na cabeça do juiz se vai ser cautelar ou tutela antecipada. Então tem o **§ 7º do art. 273 CPC**.
 Se peço tutela antecipada e não é, é cautelar (e tem os requisitos dela), então dá cautelar.

Tutela antecipada → Cautelar

[o CPC diz que é assim, de mão única...]

[...mas a doutrina diz que é de mão dupla!]

Tutela antecipada ↔ Cautelar

Cautelar ↔ Tutela antecipada

Sempre, na tutela antecipada, invocar o § 7º do art. 273 CPC → Quero tutela antecipada, mas caso Vossa Excelência não entenda dessa forma, requerer a fungibilidade...

→ Nos ritos especiais, quando não houver a previsão de liminar, a doutrina admite tutela antecipada. Mas na OAB não cai doutrina!

Reversibilidade:

Art. 273, § 2º, CPC - Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

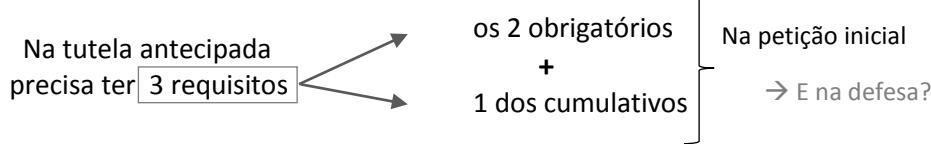
Porque a tutela antecipada pode voltar atrás. Então tem que ser reversível.

Pode ser “in natura” ou em dinheiro

- “In natura”: No próprio bem – Ex: cirurgia fígado.
- Em dinheiro: Para a cirurgia (e não devolve o fígado!)

→ Irreversíveis: Direitos NÃO patrimoniais (em regra) – Ex: anulação de casamento (não existe tutela antecipada para anular casamento!)

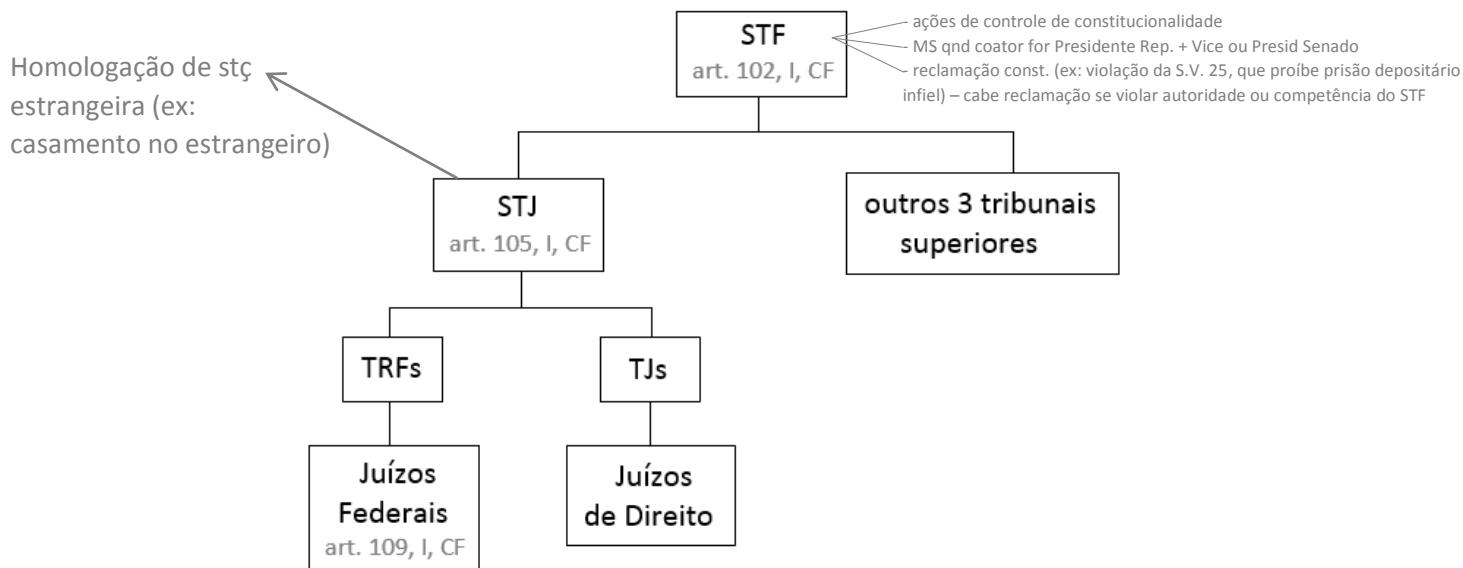
Requisitos:



COMPETÊNCIA

Até agora, na OAB, só caiu Vara Cível ou Vara de Família.

(1) É COMPETÊNCIA DA 1^a INSTÂNCIA OU COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS?



(2) É COMPETÊNCIA FEDERAL OU ESTADUAL?

Art. 109, CF residual

→ Se não está no art. 109 CF é da Estadual.

(3) QUAL O FORO?

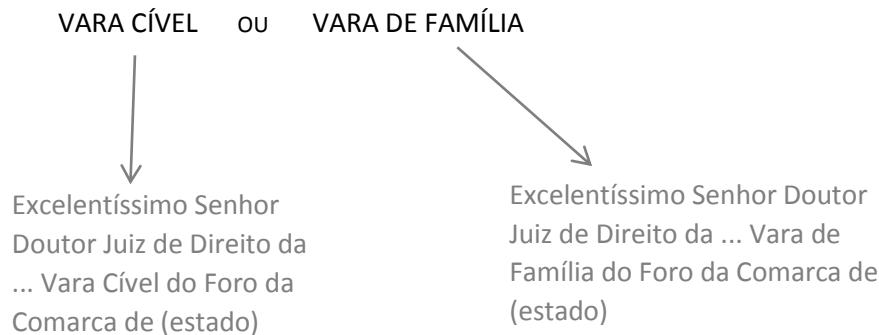
Regra:	Foros Especiais:
<ul style="list-style-type: none"> • Ações pessoais • Ações reais sobre móveis • Ação real sobre imóveis <p>domicílio do réu art. 94 CPC sitação da coisa art. 95 CPC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Casamento → Domicílio da mulher • Alimentos → Domicílio do alimentando • Lei de locações • Ação de cobrança, execução, monitória • Consumidor <p>art. 100 CPC</p> <p>Se for c/c investigação de paternidade (art. 100 CPC) Se for <u>apenas</u> investigação de paternidade (art. 94 CPC)</p> <p>local do foro de eleição OU local do imóvel (art. 58, II)</p> <p>art. 100, IV, "d", CPC</p> <p>art. 101, I, CDC</p>

Ação de cobrança	Ação de indenização
Exigir obrigação não adimplida - No local do cumprimento da obrigação Art. 100, IV, "d", CPC	Responsabilidade civil / ato ilícito - No local do ato ou do fato Art. 100, V, "a", CPC * Veículo: - domicílio do autor - local do fato

Quem tem o foro especial PODE abrir mão do seu foro especial (é no foro do autor, mas o autor decide fazer no foro do réu → o réu não vai reclamar → é competência relativa).

- Inventário: Art. 89, II, CPC + Art. 96 CPC
- Último domicílio do autor na herança (o “de cuius”, o morto)
 - ↓ ou
 - Local dos bens
 - ↓ ou
 - (SUBSIDIÁRIO – SÓ VAI PARA O DE BAIXO
SE O DE CIMA NÃO EXISTE)
 - Local do óbito

(4) QUAL O JUÍZO? (VARA)



MODELO DE PETIÇÃO INICIAL

1	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
2	JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DO FORO
3	DA COMARCA DE (CIDADE / ESTADO...)
4	
5	
6	
7	
8	
9	AUTOR..., nacionalidade..., estado civil...,
10	profissão..., RG..., CPF..., residente e domiciliado
11	em..., nem, por seu advogado (procuração anexa-
12	doc. 1), com fundamento nos artigos (funda-
13	mento da peça → do direito material e processual
14	também), propor / ajuizar AÇÃO (Nome DA
15	AÇÃO...), em face de RÉU (qualificação com-
16	pleta...), pelos motivos a seguir expostos.
17	
18	→ Se não colocar RITO nenhum significa que é
19	o ordinário.
20	Só precisa identificar qdo for rito sumário e
21	rito especial.
22	
23	I - DOS FATOS
24	
25	Tópico sucinto → +/- 3 parágrafos:
26	1) Da relação juríd entre Autor e Réu (elo de
27	ligação entre eles → ex: bateu o carro).
28	2) Da lide (Foi o réu q bateu no carro do Autor)
29	3) Conclusão / Solução pl a lide (ex: Réu tem que
30	indenizar) / Interesse do Autor nessa solução

1	II - DO DIREITO
2	
3	<ul style="list-style-type: none"> • Introduzir cl/ a relação jurídica
4	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo / comentar o artigo / Paraprasear /
5	<p>Transcrever o + importante se tiver pouca tese</p>
6	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação no caso concreto
7	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão
8	
9	III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
10	
11	1) Citação (+) pl apresentar defesa (+) forma da defesa
12	
13	2) Procedência do pedido PARA O FIM DE ...
14	
15	3) Sucumbência (custas e honorários) - Art. 20, CPC
16	
17	4) Provas (todos os meios admitidos) → no Rito sumário tem que especificar
18	
19	5) Endereço do Advogado - Art. 39, I, CPC
20	
21	6) Guia de custas devidamente quitada
22	→ A OAB tem pontuado isso
23	→ Valor da Causa (juntada dos anexos e comprovantes de recolhimento das custas)
24	
25	Termos em que, pede desfazimento.
26	
27	
28	Local e data
29	
30	advogado ... OAB nº ...

* Se tiver (TUTELA DE
URGÊNCIA) LINIAR
TUTELA ANTECIPADA



Tem que escrever
"URGENTE"

antes do preâmbulo e após o endereçamento



Tbm tem que colocar o seguinte no tópico
"dos pedidos e requerimentos" (antes de tudo):

→ Ante o exposto, pede e requer:

- Concessão da medida liminar p/...

RESPONSABILIDADE CIVIL

Ações indenizatórias → Condenatórias

Objetivo: Condenar o réu à reparação dos danos sofridos pelo autor.

Caso da OAB:

Advogado de confiança da família é chamado para fazer inventário depois que o pai da família morre. Os filhos querem renunciar à herança para que a mãe fique com tudo, e quando ela morrer volta para eles. Mas o advogado sabia que tinha um outro filho (que o pai falecido escondia), e não falou nada. Fez a renúncia (e não uma doação). Então o outro filho se habilitou e os demais filhos perderam tudo e a mãe só ficou com a meação.

Ação anulatória de partilha cabia! Mas, o problema dizia (no enunciado) que era para tomar uma medida para “ressarcir”, “reparar”, “compensar” a vítima.

Precisava, então, entrar com uma ação indenizatória contra o advogado.

Quando for para fazer uma ação indenizatória, o enunciado diz:

- Reparar
 - Ressarcir
 - Compensar
- } a vítima

A vítima sempre é o autor, que, em regra, é também o nosso cliente.

Vítima → Autor → Cliente

O responsável é o réu.

Responsável → Réu

Estrutura da petição inicial:

Já dá 1 ponto

← Esta será a estrutura básica da petição inicial:

- Endereçamento
- Preâmbulo
- Fatos
- Direito
- Pedido
- Requerimentos

→ Não tem pontuação (apesar de, na prática, ser até mais importante que “o Direito” em muitos casos)

Dá + pontos na prova (metade da pontuação da peça)

→ Dá uns pontinhos bons

1) Endereçamento:

- Regras de competência: Art. 94 a 100 do CPC
 - Art. 100, V, “a”, CPC – Lugar do fato ou do ato
 - Mas, se envolver relação de consumo – Art. 101, I, CDC – a ação **PODE** ser proposta no domicílio do autor

⇒ Se tiver dúvida se é mesmo relação de consumo, usar a regra do CPC (art. 100, V, “a” – lugar do ato/fato)

2) Preâmbulo:

- **Partes envolvidas:** Autor / Réu

→ Não usar o nome dos caras na peça, usar sempre
"Autor" e "Réu" (com a primeira letra
maiúscula)

- **Nome da ação:**

Ação indenizatória não tem nome específico (não está no Livro VI do CPC)

- Pode ser: Ação Indenizatória / Ação Ordinária / etc...

- **Rito (procedimento):**

Procedimentos de
menor
importância

Todos os ritos possíveis são: (I) rito especial (Livro IV CPC)
(II) rito comum sumário
(III) rito comum ordinário

Procurar o rito
começando pelos
especiais

⇒ Rito Comum Sumário: Art. 275 CPC → No nosso caso será esse

3) Fatos:

A narrativa dos fatos não tem pontuação ou tem pontuação baixa.

Narrar os fatos que interessam.

Será a base do Direito.

Gastar pouco espaço! Tem que ter bastante espaço para o Direito (que dá muitos pontos).

(1º) Descrição da relação entre Autor e Réu

Ex 1: "O Autor adquiriu um produto fabricado pelo Réu. O produto..."

Ex 2: "O Autor contratou o Réu, na data de ..., para ..."

Ex 3: "O Autor sofreu um acidente de trânsito pelo veículo pelo veículo conduzido pelo Réu em..."

Demonstra o interesse de agir, que só se tem numa relação jurídica.

(2º) Descrição dos danos:

- I – dano material
- II – dano moral

Ex: "O Autor sofreu prejuízos patrimoniais em razão da conduta do Réu no total de R\$..., representado por ..., envolvendo o conserto de seu veículo. Além disso, sofreu uma lesão na sua honra, pois..."

(3º) Conclusão: Interesse do Autor na reparação dos danos

4) Direito:

Divisão em tópicos para:

- motivo estético
- melhorar a coerência
- melhorar a coesão
- facilitar para o examinador corrigir

Sugestões de redação:

I – Da responsabilidade civil (ou da relação de consumo) → 1º Tópico do Direito

Existem 4 regimes (ou sistemas) de responsabilidade civil:

- | | | |
|--|---|--------------|
| 1) Responsabilidade pelo fato ¹ do produto ou do serviço
Arts. 12, 13 e 14, CDC | } | CDC |
| 2) Responsabilidade pelo vício ² do produto ou do serviço
Arts. 18, 19 e 20, CDC | | |
| 3) Responsabilidade contratual ³
Art. 389, CC | } | Código Civil |
| 4) Responsabilidade extracontratual ⁴
Arts. 186 e 187, CC | | |

II – Do dano material → 2º Tópico do Direito

- Dano emergente e lucro cessante
- Regra geral: Art. 402, CC

III – Do dano moral → 3º Tópico do Direito

- Regra geral: Art. 12 CC / Art. 5º, X, CF

Como ficará a peça no tópico “Do Direito”, quando for responsabilidade civil:	
No Código Civil	No Código de Defesa do Consumidor
I – Da responsabilidade civil (contratual ou extracontratual)	I – Da relação de consumo
II – Do dano material	II – Da responsabilidade pelo fato (ou pelo vício)
III – Do dano moral	III – Do dano material IV – Do dano moral

Começando a redigir a peça:

Responsabilidade civil no CDC:

I – Da relação de consumo

Arts. 2º e 3º do CDC

“O consumidor adquiriu um produto fabricado pelo Réu. Portanto está caracterizada sua condição de consumidor, nos termos do art. 2º do CDC.

O Réu é fornecedor de produtos no mercado, pois desenvolve atividade de ..., conforme estabelece o artigo 3º do CDC. Dessa forma, está plenamente caracterizada a relação de consumo, aplicando-se ao caso todas as suas regras.”

Usar isso em todas as peças!

Se for defesa: Negar tudo isso!

II – Da responsabilidade pelo fato

- Fato do produto: Arts. 8º e 12, “caput” e § 1º do CDC
- Fato do serviço: Arts. 8º + 14 + 14, § 1º, CDC

“O produto X adquirido pelo Autor no mercado de consumo acarretou riscos à sua segurança... Diante disso está caracterizada a responsabilidade pelo fato do produto, nos termos do artigo 12 CDC.”

¹ Dica: No enunciado constarão as palavras “acidente” (atinge a vida, saúde, integridade física) ou “segurança”.

² Dica: “produto/serviço impróprio”, “não atende a finalidade”, “problema de qualidade”, “cliente ficou frustrado”.

³ Dica: “o contrato não foi cumprido” + “o contrato causou prejuízo”.

⁴ Dica: “a ação do fulano causou prejuízo/lesão” – Descrição de decorrência de ato ilícito.

“O produto, objeto do dano, não oferecia a segurança que dele legitimamente se esperava, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, especialmente (incisos do § 1º do art. 12 CDC)...”

“Diante disso, a reparação dos danos é devida, pois foram violadas as normas do CDC.”

II – Da responsabilidade pelo vício

- Art. 18, § 6º, CDC

“O Autor adquiriu um produto impróprio ao uso e consumo, pois ... (completar com um dos incisos – o inc. III é o coringa).

Diante disso, está caracterizada a responsabilidade por vício do produto, nos termos do art. 18 do CDC.

O vício viola um direito básico do consumidor, previsto no § 6º, o qual garante a circulação de produtos com qualidade.”

III – Do dano material

- Art. 5º, “caput” + inc. X, CF

- Art. 402, CC

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a Indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

- Dano emergente → Efetivamente perdeu → Situação do passado para o presente (eu já tinha, mas perdi)
- Lucro cessante → Razoavelmente deixou de lucrar → Situação do presente para o futuro (deixei de ganhar)

“A CF estabeleceu como direito e garantia fundamental a **inviolabilidade do direito de propriedade**. Nos termos do inciso X do artigo 5º da CF, é **assegurado**, na hipótese de **violação** desse direito, a **Indenização do dano material decorrente**.”

“O Autor sofreu, em razão da conduta do Réu, prejuízos relacionados ao seu patrimônio, os quais abrangem o dano emergente e o lucro cessante. De acordo com o art. 402 CC, os danos sofridos devem ser efetivamente indenizados. O Autor sofreu um prejuízo no importe de R\$..., relativo aos danos emergentes. Já em relação ao lucro cessante, o valor perdido envolve a quantia razoável de R\$...”.

Se não tiver o valor: “Sofreu lucro cessante, porquanto deixou de trabalhar 20 dias, que deverá ser apurado no momento da instrução por meio das provas que serão indicadas”

Se for caso de Direito do Consumidor: Arts. 6º e 4º, CDC

IV – Do dano moral

- Art. 5º, “caput” + inc. X, CF
- Art. 1º, III, CF (dependendo do caso)
- Art. 12, CC (dependendo do caso)

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

“A CF estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, III, CF. A violação da dignidade importa na lesão dos direitos da personalidade.

Estabelece o art. 12 CC que a violação desses direitos autoriza a vítima a **reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei**.

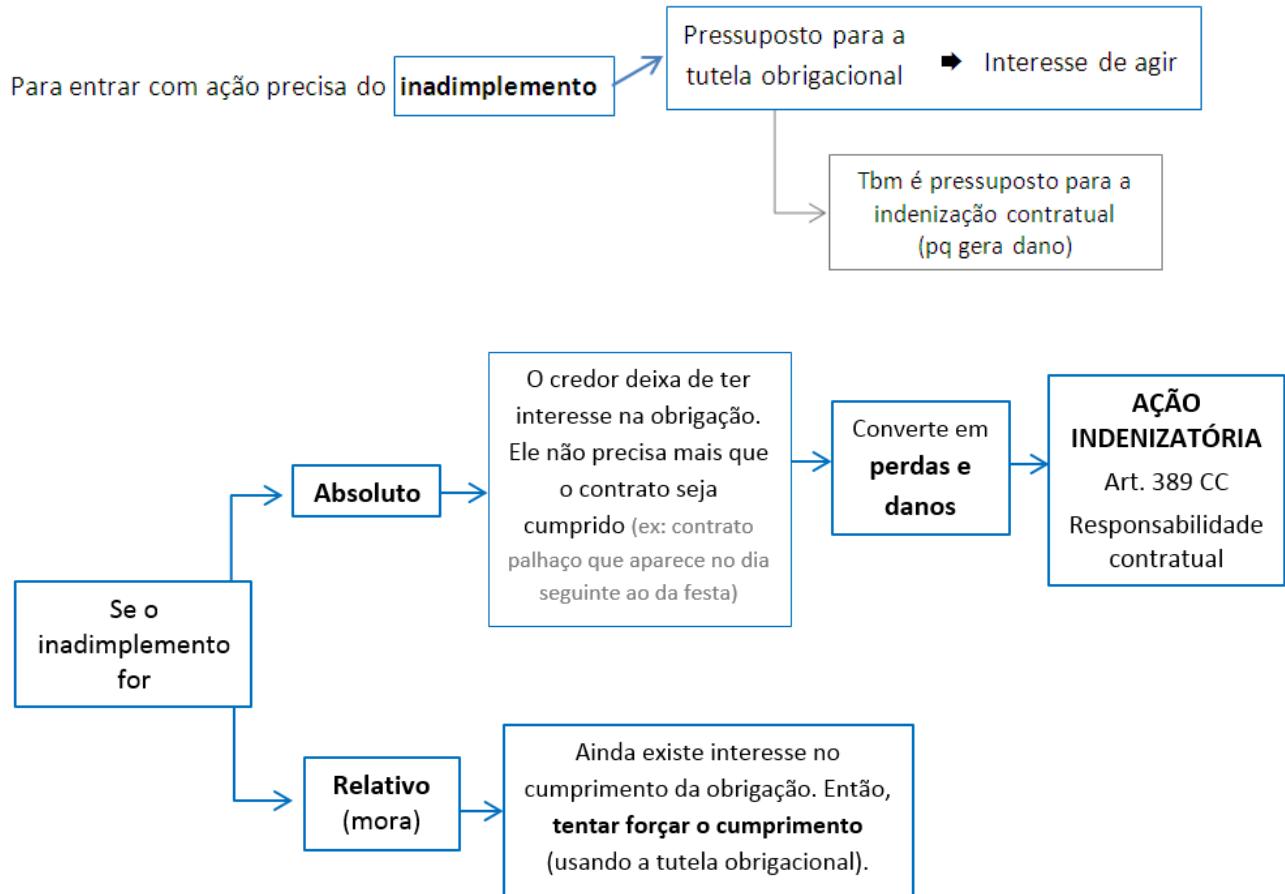
No caso, o Autor sofreu lesão... (descrever a hipótese)”

➔ “O valor do dano moral deverá ser arbitrado de acordo com o prudente arbítrio deste Juízo.”

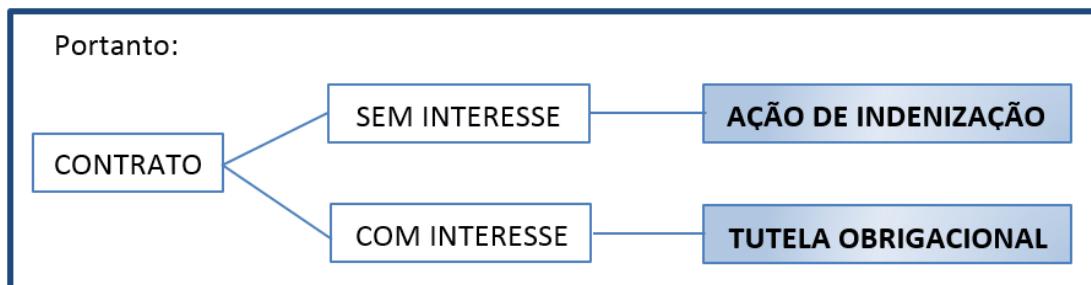
TUTELA OBRIGACIONAL

Obrigações = Tutela Obrigacional = Existe entre as partes uma relação obrigacional que, normalmente, é negocial.

É sempre relação transitória.



⇒ Favorecer, na medida do possível, o cumprimento do contrato.



Existem várias ações para forçar o cumprimento de uma obrigação.
Algumas são mais eficientes, outras não. Usar o critério de eliminação.

TUTELA OBRIGACIONAL PARA AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR (dar dinheiro)

AÇÃO DE EXECUÇÃO	<p>2 requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inadimplemento - Título executivo (art. 585 CPC) <p>Olhar o problema. Se der para executar, então executa! Mas o problema tem que falar que tem o título executivo. Os títulos executivos estão arrolados no art. 585 CPC. → Mero contrato não é título executivo!</p>	<p>Melhor de todas + específica</p>	
AÇÃO MONITÓRIA	<p>Art. 1.102-A CPC</p> <p>Requisito: Prova escrita (contrato por escrito)</p>	<p>Intermediária</p>	
AÇÃO DE COBRANÇA	<p>Dívida reconhecida apenas de modo verbal.</p> <ul style="list-style-type: none"> ► Tem que entrar com processo para provar que ele me devia, e só provando isso que ele me pagará. ► Só usar essa ação se não tiver outra melhor (as acima). 	<p>Pior de todas + genérica</p>	

TUTELA OBRIGAÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA	OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA	OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER
Objeto: Dinheiro	Objeto: Coisa	Objeto: "um fazer" ou "um não fazer"
Execução de quantia certa contra devedor insolvente ► Título executivo	Execução para entrega de coisa ► Título executivo	Execução da obrigação de fazer e não fazer ► Título executivo
Ação monitória ► Prova escrita	Ação monitória ► Prova escrita	—
► Ação de cobrança	► Ação para entrega de coisa	► Ação de cumprimento da obrigação de fazer

► Consignação em pagamento também é tutela obrigacional, mas o autor é o devedor.
Nas ações anteriores, o autor é o credor.

AÇÃO DE COBRANÇA

Está no LIVRO I do CPC (é **ação de conhecimento**).

Segue a estrutura de uma **PETIÇÃO INICIAL** normal:

- Endereçamento
 - Preâmbulo
 - Fatos
 - Direito
 - Pedido e Requerimentos
- Identificar isso tudo na folha de rascunho da prova da OAB

► **Endereçamento:**

Regra de competência: Art. 100, IV, "d", CPC – onde a obrigação deve ser satisfeita.

Mas, onde deve ser satisfeita a obrigação?

- ⇒ Se o problema não disser nada: art. 327 CC – no lugar do pagamento: domicílio do devedor (réu)
- ⇒ Se o problema disser onde é, usar esse lugar! → ^{2º}

↑
2º

Nas ações de cobrança, o foro competente é o indicado no contrato ou na obrigação. Se o problema for omissão, observar o art. 327 CC.

RESUMO:

Endereçamento: Onde a obrigação deve ser satisfeita

Onde o problema disser

Se não disser: art. 327 CC

► Preâmbulo:

- Partes: Autor X Réu
- Nome da ação: Ação de cobrança
 - ⇒ Se não souber o nome da ação, colocar “ação ordinária”.
- Rito/Procedimento:

Pesquisar qual procedimento é começando do Especial, passando para o Comum Sumário e depois para o Comum Ordinário.

Neste caso, observar que tem o procedimento comum sumário para:

- Cobrança condominial → Já caiu 9 vezes na OAB
- Cobrança de seguro
- Cobrança de honorários de profissionais liberais

OBS: Para o advogado vale a prova epistolar (art. 24 da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB - o contrato escrito que estipular os honorários é título executivo)

► Fatos:

(1º) Relação entre autor e réu (que são credor e devedor)

Descrição da **obrigação** ou do **contrato**

⇒ Informar o **valor** da dívida a ser cobrada

Ex: “Autor e Réu firmaram um contrato de ... O contrato tinha como objeto ..., o valor devido era...”

(2º) Descrição do **inadimplemento** do Réu

Ex: “O Réu deixou de cumprir culposamente a obrigação (ou o contrato) nas condições estabelecidas.”

(3º) Do **interesse** do Autor **no pagamento** das quantias devidas pelo Réu

► Direito:

Conterá os seguintes tópicos:

I – Do **inadimplemento (ou da mora)** do Réu

II – Da **quantia devida** → Nesse valor incide juros, atualização monetária, multa...

Nas ações do **Rito Sumário**, o tópico “Direito” deve conter o seguinte:

Cobrança condomínio	Cobrança seguro	Cobrança honorários profissional liberal
I – Das despesas condominiais Arts. 1334 e 1336, I, CC - OBS: Não usar a lei de incorporação imobiliária, porque ela foi revogada tacitamente em relação do condomínio pelo Cód. Civil II – Do inadimplemento Arts. 394 + 395 CC III – Dos valores devidos Art. 1336, § 1º, CC → Multa	I – Do objeto do seguro Arts. 757, 758, 776 e 763 CC (escrever esse último ao contrário) II – Do inadimplemento Arts. 394 + 395 CC III – Dos valores devidos Arts. 772 CC	I – Do contrato de prestação de serviços Art. 593 – Prestação de serviço é contrato típico Art. 597 – Pagamento da retribuição Art. 596 – Colocar ao contrário II – Do inadimplemento Arts. 394 + 395 CC III – Dos valores devidos
	▶ Partes: - Autor = Segurado - Réu = Seguradora ▶ Prazo prescrição: 1 ano	

AÇÃO PARA ENTREGA DE COISA + AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

► Endereçamento:

Mesma regra de competência da ação de cobrança.

* Único detalhe: Se for em relação de consumo: “PODE” → Foro privilegiado do consumidor se for CDC (art. 101, I, CDC)

Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

*I - a ação **pode** ser proposta no domicílio do autor;*

► Preâmbulo:

- Partes
- Nome da ação
- Rito: Cabe tanto o Sumário, quanto o Ordinário, mas a OAB gosta que uso o ordinário!

► Fatos:

Descrever:

- Relação entre Autor e Réu
- Inadimplemento
- Interesse do Autor no cumprimento da obrigação de fazer ou na entrega da coisa

► Direito:

Próxima aula!

TUTELA ESPECÍFICA

Obrigações de fazer e não fazer:
Art. 461, CPC

Obrigações de dar:
Art. 461-A, CPC

Competência:

- Art. 100, IV, "d", CPC → local de cumprimento da obrigação

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ...

Partes:

- Autor (credor) X Réu (devedor)
- Qualificação completa

Nomenclatura:

- Ação de cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer

Rito:

- Sumário (art. 275, CPC)
- Ordinário (art. 282, CPC)

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ... PELO RITO ...

Fundamento da Peça:

- Art. 275, CPC – SUMÁRIO
- Art. 282, CPC – ORDINÁRIO
- Art. 461, CPC – Obrig. de Fazer ou Não Fazer
- Art. 461-A, CPC – Obrig. de Dar

Fatos:

- 1) **Relação:** Descrição da relação entre Autor e Réu
- 2) **Causa:** Réu deixou de cumprir culposamente o contrato permitindo a caracterização de sua mora
- 3) **Consequência jurídica:** o réu deve ser compelido a cumprir a prestação - interesse do Autor no cumprimento da obrigação específica (aquilo que deveria ter sido cumprido naturalmente)

Direito:

Relações civis:	Relações de consumo:
I – Do inadimplemento contratual do Réu (arts. 394 / 395 CC) II – Da obrigação específica	I – Da relação de consumo entre o Autor e o réu (arts. 2º + 3º CDC) II – Do inadimplemento (ou da mora) contratual do Réu (arts. 394 / 395 CC) III – Da obrigação específica IV – Da liminar

- › OBS 1: Em regra, na OAB, as obrigações específicas estão atreladas às tutelas de urgência.
- › OBS 2: Inadimplemento → Sempre vamos falar de inadimplemento nas tutelas inibitórias/obrigacionais (ação de obrigação de fazer / não fazer / dar coisa ou dinheiro)

Teses de obrigação de fazer:

- Art. 18, § 1º, I, CDC → vícios → entregar
 - Art. 35, I, CDC → oferta (no CDC) → cumprir contrato
 - Art. 429, CC → proposta / oferta
 - Art. 463, CC → oferta (no CC) → cumprir contrato (preliminar → definitivo)
 - Art. 1277, CC → direito de vizinhança (obrigação de não fazer) / uso anormal da propriedade
 - Art. 12, CC → obrigação de não fazer / direitos da personalidade
- ➔ Mora + Alguma das situações acima (teses) → Juiz sentencia: “faça” ou “não faça”, e comina uma multa para o caso de o Réu descumprir
- Art. 461 / 461-A, CPC
 - Art. 394, CC (mora)
 - Outros específicos

Direito:

I – Do inadimplemento do Réu

Arts. 394 + 395 + [específico conforme a tese]

II – Da obrigação específica

Diante da caracterização da mora do Réu, a lei autoriza o Autor a pleitear a tutela específica da obrigação para ... Porém, caso ela não seja possível, caberá a este Juízo determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao cumprimento regular da obrigação, nos termos do artigo 461 do CPC.

Art. 461-A CPC ou 84 CDC, cf. o caso

III – Da liminar

Diante da urgência do pedido do Autor, é necessário para garantir o seu interesse uma tutela liminar. No presente caso, estão presentes os requisitos de concessão, pois envolve um relevante aspecto do direito do Autor e há justificado receio de ineficácia do provimento final, nos termos do § 3º do art. 461 do CPC.

Da Tutela Antecipada:

Art. 273, §3º + Art. 461, §3º, CPC

1. Concessão da LIMINAR para...
2. Imposição de multa diária, na hipótese de descumprimento.

Pedidos e requerimentos:

- 1) Concessão da liminar para...
- 2) Citação do Réu
- 3) Confirmação da liminar com a procedência do pedido para condenar o Réu ao cumprimento da obrigação de ...
- 4) Imposição de multa diária, na hipótese de descumprimento - “Requer, ainda, para garantir a efetividade da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, a

- imposição de **multa por tempo de atraso** a ser arbitrado pelo prudente arbítrio deste Juízo, nos termos do § 5º do art. 461 do CPC.”
- 5) Perdas e Danos (se houver!) - “Se a tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente for impossível, requer, desde já, a conversão do pedido em **perdas e danos**, nos termos do § 1º do art. 461 do CPC.”
 - 6) Condenação nas custas e honorários de sucumbência.
 - 7) Citação do Réu.
 - 8) Endereço do advogado.
 - 9) Valor da causa (valor da obrigação ou do bem)

AÇÃO MONITÓRIA

Em escala de preferência, está no meio de cobrança e de execução.

Tem a mesma estrutura da ação de cobrança, só mudam alguns detalhes do Direito e no Pedido

Na ação monitória, os tópicos do Direito serão:

- I – Da prova escrita da dívida
 - II – Do inadimplemento do Réu
 - III – Da quantia devida
- } Na ação de cobrança só tem esses 2 tópicos

Por causa da prova escrita, a monitória é um pouco melhor que a ação de cobrança.

* **OBS:** CHEQUE → Se estiver prescrito, não cabe mais execução, ele deixa de ser título executivo do art. 585 CPC. Cabe, então, ação monitória.

Competência:

- Art. 100, IV, “d”, CPC → local de cumprimento da obrigação

EXCELENÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ...

Partes:

- Autor (credor) X Réu (devedor)
- Qualificação completa

Nomenclatura:

- Ação monitória

Rito:

- ESPECIAL → Rito da ação monitória

Fundamento da Peça:

- Art. 1.102-A, CPC

Dos Fatos:

- 1) **Relação:** descrição da relação obrigacional constituída entre as partes (com destaque à prova escrita da dívida).
- 2) **Causa:** inadimplemento da obrigação

- 3) **Consequência jurídica:** o réu deve ser compelido a efetuar o pagamento ou entregar o bem devido – o autor tem interesse no pagamento da quantia de R\$...

Do Direito:

- Art. 1.102-A e ss, CPC
- Art. 394, CC (mora)

Detalhamento dos tópicos com sugestão de redação:

I – Da prova escrita da dívida

A relação obrigacional firmada entre o Autor e o Réu tem como base prova escrita sem eficácia de título executivo (fazer detalhamento da prova escrita).

Esta prova, nos termos do artigo 1.102-A do CPC, permite ao Autor ingressar com a presente ação monitória para o pagamento da soma a ser explicitada.

II – Do inadimplemento do Réu

Arts. 394 + 395 CC

III – Da quantia devida

A quantia devida pelo Réu é de R\$..., correspondente a ...

Dos Pedidos e Requerimentos:

- 1) Diante da regularidade da petição inicial, com a devida juntada da prova escrita da dívida, requer a **expedição de mandado de pagamento** para quitação do débito no importe de R\$..., devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, com fundamento no **art. 1.102-B do CPC**;
- 2) Citação do Réu para oferecer defesa por meio de embargos;
- 3) **Se os embargos não forem opostos ou forem rejeitados**, requer a **conversão do mandado de pagamento [ou mandado inicial] em título executivo judicial [ou mandado executivo]** a ser processado nos termos do cumprimento de sentença, nos termos do **art. 1.102-C do CPC**;
- 4) **Caso o Réu ofereça embargos**, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos;
- 5) Condenação nas custas e honorários de sucumbência, **se o réu não cumprir o mandado de pagamento**.
- 6) Endereço do advogado.

ATENÇÃO!

- Não se pede a “procedência da demanda para...”. Pede-se a expedição de mandado de pagamento.
- Não há requerimento de provas, pois a prova já é pré-constituída: documento escrito sem força executiva. Só protesta por provas se o réu oferecer embargos.

Valor da causa¹:

¹ O valor da causa é muito importante, pois se eu coloco valor a mais do que é o devido, posso ter que, depois, pagar em dobro!

- Valor do documento escrito

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- É uma ação declaratória.
- É uma forma de pagamento, então está no Livro das obrigações, no CPC.
- A parte material está no art. 334 do CC.
- É baseada na ideia de inadimplemento, mas, dessa vez, do CREDOR (e não do devedor).
- No art. 394 CC → Mora = credor que não quer receber.

*Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento **e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.***

Cabimento da ação de consignação:

Art. 335 do CC:

Art. 335. A consignação tem lugar:

I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;

II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;

III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;

IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;

V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

O inciso I corresponde à hipótese geral da consignação. Ocorre quando o credor cria obstáculo ao pagamento, configurando a sua mora, cf. o art. 394 CC.

Competência:

- Art. 891, CPC → local do pagamento
-
- Se o enunciado não disser nada = Domicílio do devedor

EXCELENTESSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ...

Partes:

- Autor (devedor) X Réu(s) (credor) (???)
- Qualificação completa

Rito:

- ESPECIAL → Rito da ação de consignação em pagamento

Fundamento da Peça:

- Arts. 890 e ss., CPC

Dos Fatos:

- 1) **Relação:** obrigação constituída entre as partes.
- 2) **Causa:** impossibilidade de efetuar o pagamento ou obter a respectiva quitação.
- 3) **Consequência jurídica:** o depósito da quantia ou da coisa devida – interesse do autor em pagar (extinguir a dívida)

Do Direito:

- Art. 890 e ss, CPC
- Art. 896 CPC **INVERTIDO:**
 - **INC. I do art. 896 CPC:** Art. 395, CC
 - **INC. II do art. 896 CPC:** Art. 335, I, CC
 - **INC. III e IV do art. 896 CPC:** Art. 334 + 336, CC

Dos Pedidos e Requerimentos:

- Art. 893, I, CPC
- Art. 893, II, CPC
- Art. 897 (1^a parte)
- Art. 897 (2^a parte)

Art. 893 CPC. O autor, na petição inicial, requererá:

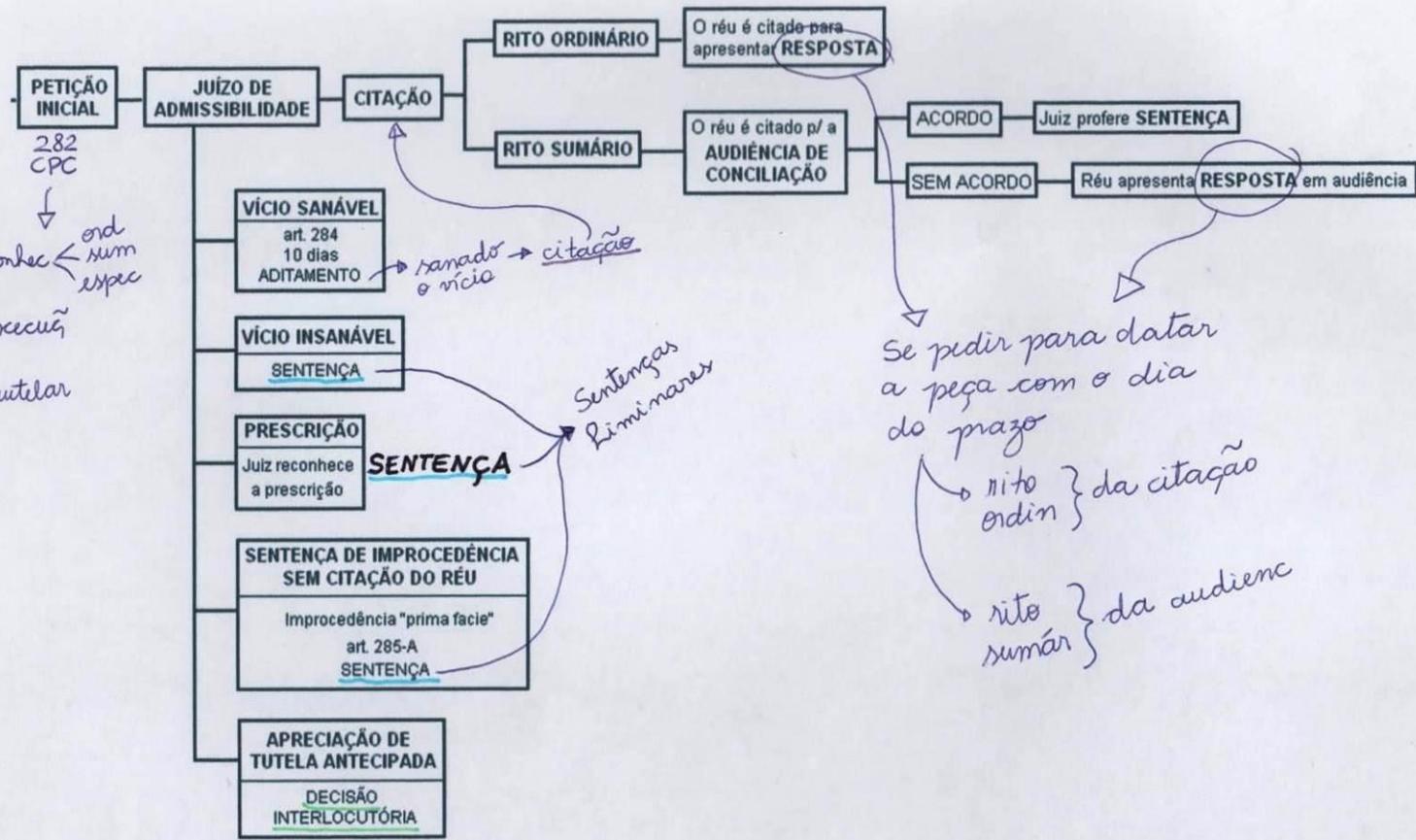
I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890;
II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta.

Art. 897 CPC. Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios.
Parágrafo único. Proceder-se-á do mesmo modo se o credor receber e der quitação.

- 1) O depósito da quantia ou da coisa devida;
- 2) Procedência da demanda para declarar extinta a obrigação;
- 3) Condenação nas custas e honorários de sucumbência.
- 4) A citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta.
- 5) Endereço do advogado.

Valor da causa:

- (a) Valor certo = valor da causa
- (b) Dívida em parcelas = soma das parcelas vincendas até o limite de 12 meses (art. 260, CPC)



RESPOSTAS DO RÉU

MOMENTO DA DEFESA:

- **Sumário:**
 - Em audiência → Arts. 277 e 278 CPC¹
- **Ordinário:**
 - Prazo: 15 dias, contados a partir da citação → Art. 241 do CPC²
- **Especial:**
 - Se não houver prazo especial, aplica-se o ordinário (15 dias)
- **Cautelar:**
 - 5 dias
- **Execução:**
 - Não tem contestação

ESPÉCIES DE RESPOSTAS:

- 1) **Contestação:**
 - Defesa conta o pedido e a causa de pedir
- 2) **Reconvenção:**
 - Tem natureza de ação
 - Ação do réu em face do autor nos mesmos autos
- 3) **Exceções:** → *Não são defesas contra a parte propriamente ditas*
 - Incompetência (relativa):** Deslocar o foro
 - Impedimento** (art. 134) / **Suspeição** (art. 135): Substituição do juiz

CONTESTAÇÃO

OBJETIVO: Defesa contra a petição inicial.

Art. 300 CPC: “Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.”

- **PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE:** Toda a matéria de defesa deve ser alegada na 1^a oportunidade (contestação), caso contrário, há preclusão; exceto, em caso de ocorrência de fato novo.
- **DEFESA:**
 - **PRELIMINAR:** Matérias do art. 301 CPC
 - **DE MÉRITO:** Questões de direito

¹ Art. 278, *caput* - Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.

² Art. 241 - Começa a correr o prazo:

I - quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;
 II - quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido;
 III - quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;
 IV - quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, precatória ou rogatória, da data de sua juntada aos autos devidamente cumprida;
 V - quando a citação for por edital, finda a dilação assinada pelo juiz.

PRELIMINARES:

Devem ser discutidas antes do mérito.

Todas as hipóteses de questões preliminares estão no **art. 301 do CPC**.

(I) Inexistência ou nulidade da citação:

- Falta de citação de litisconorte necessário:

Réu que ainda não está aparente. Ex: Só citou o marido e não a esposa em alguma das ações dos §§ 1º e 2º do art. 10 do CPC³ ou não citou vizinhos, atual possuidor e aquele cujo nome está no registro, na ação de usucapião⁴.

- Réu citado fictamente:

Não tem revelia. Juiz nomeia curador especial. Art. 9º CPC. Só cita fictamente depois de frustrada a citação pessoal. Se foi feita a citação ficta antes da pessoal, então a citação é nula.

(II) Incompetência absoluta:

Incompetência absoluta se alega dentro da contestação. Se é incompetência relativa é alegada por meio de exceção.

Atenção:

- Erro de cidade / local → relativa
- Erro de justiça → absoluta (mandou para o órgão errado – ex: é federal e foi para o estadual)

(III) Inépcia da petição inicial:

Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta

(...)

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III - o pedido for juridicamente impossível;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

Quem alega inépcia quer o **indeferimento da petição inicial**.

O autor só pode mudar a petição inicial até a citação. Depois, só se o réu aceitar.

(IV) Perempção:

³ Art. 10, § 1º - Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I - que versem sobre direitos reais imobiliários;

II - resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles;

III - fundadas em dívidas contraídas pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher ou os seus bens reservados;

IV - que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges.

§ 2º - Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de componesse ou de ato por ambos praticados.

⁴ Conforme estabelece o artigo 942 do CPC – “O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232.”

Só gera se a extinção anterior foi por 3 abandonos.

Consequência: Art. 267, V, CPC – “**Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:** (...) V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada”

(V) Litispendência:

Ajuizamento de ação idêntica a outra que já está em curso.

Uma ação é idêntica a outra se tem os mesmos elementos (partes, pedido, causa de pedir).

Art. 301, § 1º, CPC - Verifica-se a litispendência ... quando se reproduz ação anteriormente ajuizada (que ainda está em curso)

Art. 301, § 2º, CPC - Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Art. 301, § 3º, CPC - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso...

Consequência: Art. 267, V, CPC – “**Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:** (...) V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada”

(VI) Coisa julgada:

Ajuizamento de ação idêntica a outra que já foi julgada de modo definitivo (com trânsito em julgado).

Uma ação é idêntica a outra se tem os mesmos elementos (partes, pedido, causa de pedir).

Art. 301, § 1º, CPC - Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada (que já foi julgada e transitou em julgado)

Art. 301, § 2º, CPC - Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Art. 301, § 3º, CPC - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

Consequência: Art. 267, V, CPC – “**Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:** (...) V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada”

(VII) Conexão:

As ações não são idênticas, são parecidas, pois um dos elementos da ação é diferente (partes ≠ partes | pedido = pedido OU causa de pedir = causa de pedir).

Distribuição por dependência:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; (...)

Modificações da Competência:

- Art. 102. A competência, em razão do valor e do território, poderá modificar-se pela conexão ou continência, observado o disposto nos artigos seguintes.
- Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.
- Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente.

As ações conexas devem ser reunidas no juízo prevento:

- Art. 106 - *Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.*
- Art. 219 - *A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.*

Litisconsórcio:

Art. 46. *Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:*

(...) *III - entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir (...)*

(VIII) Incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização

(IX) Convenção de arbitragem

(X) Carência de ação

(XI) Falta de caução ou de outra prestação, que a lei exige como preliminar:

A lei não diz qual o prazo para regularizar a caução. É estabelecido pela doutrina.

➤ Conhecimento de ofício pelo juiz:

Art. 301, § 4º, CPC - *Com exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo.*

A matéria enumerada no artigo 301 CPC deve ser reconhecida de ofício pelo juiz na fase do juízo de admissibilidade. Contudo, se isso não ocorrer, deve ser alegada na primeira oportunidade (na contestação), antes do mérito (preliminarmente).

PREJUDICIAL DE MÉRITO:

PREScrição

Arts. 205 e 206 do Código Civil

Art. 189. *Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.*

Art. 205. *A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.*

Art. 206. *Prescreve:*

§ 1º - *Em um ano:*

I - a pretensão dos hóspedes ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;

II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

III - a pretensão dos tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos, pela percepção de emolumentos, custas e honorários;

IV - a pretensão contra os peritos, pela avaliação dos bens que entraram para a formação do capital de sociedade anônima, contado da publicação da ata da assembleia que aprovar o laudo;

V - a pretensão dos credores não pagos contra os sócios ou acionistas e os liquidantes, contado o prazo da

publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade.

§ 2º - Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.

§ 3º - Em três anos:

I - a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos;

II - a pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias;

III - a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

IV - a pretensão de resarcimento de enriquecimento sem causa;

V - a pretensão de reparação civil;

VI - a pretensão de restituição dos lucros ou dividendos recebidos de má-fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;

VII - a pretensão contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto, contado o prazo:

a) para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;

b) para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembléia geral que dela deva tomar conhecimento;

c) para os liquidantes, da primeira assembléia semestral posterior à violação;

VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

§ 4º - Em quatro anos, a pretensão relativa à tutela, a contar da data da aprovação das contas.

§ 5º - Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

II - a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

III - a pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE:

Arts. 70 a 76 do CPC

Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerce a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.

Art. 71. A citação do denunciado será requerida, juntamente com a do réu, se o denunciante for o autor; e, no prazo para contestar, se o denunciante for o réu.

Art. 72. Ordenada a citação, ficará suspenso o processo.

§ 1º - A citação do alienante, do proprietário, do possuidor indireto ou do responsável pela indenização far-se-á:

a) quando residir na mesma comarca, dentro de 10 (dez) dias;

b) quando residir em outra comarca, ou em lugar incerto, dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não se procedendo à citação no prazo marcado, a ação prosseguirá unicamente em relação ao denunciante.

Art. 73. Para os fins do disposto no art. 70, o denunciado, por sua vez, intimará do litígio o alienante, o proprietário, o possuidor indireto ou o responsável pela indenização e, assim, sucessivamente, observando-se, quanto aos prazos, o disposto no artigo antecedente.

Art. 74. Feita a denunciação pelo autor, o denunciado, comparecendo, assumirá a posição de litisconsorte do denunciante e poderá aditar a petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.

Art. 75. Feita a denunciação pelo réu:

I - se o denunciado a aceitar e contestar o pedido, o processo prosseguirá entre o autor, de um lado, e de outro, como litisconsortes, o denunciante e o denunciado;

II - se o denunciado for revel, ou comparecer apenas para negar a qualidade que lhe foi atribuída, cumprirá ao denunciante prosseguir na defesa até final;

III - se o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor, poderá o denunciante prosseguir na defesa.

Art. 76. A sentença, que julgar procedente a ação, declarará, conforme o caso, o direito do evicto, ou a responsabilidade por perdas e danos, valendo como título executivo.

Respostas do Réu

Preliminares

Dilatórias

• *maneira de víncio*

- inexistência ou nulidade de ação

- incompetência absoluta **113**

- litispendência

- conexão (103, 105)

- incapacidade de parte
defeito de representação
falta de autorização
7º, 12, 13

- falta de causa / prestação

ex: 835

488, II

• extinção do feito

Peremptórias

- inépcia (295)
I e § 5º

- perempção
267, III e 268

- coisa julgada

- convenção de arbitragem
267, V II

- carência de ação
267, VII e § 3º

- litispendência

Defesa de mérito

Direta

Enfrentamento direto de fatos → o que o autor disse é mentira
fund. jurs

os fatos
são verda-
deiros,
mas o
direito n̄ é
aquele

Indireta

• Fato novo

natureza

impeditiva

antes ou
simult

+
impede
seus
efeitos,
anulan-
do o
fato

(ex: con-
trato cele-
brado foi
com vício
de con-
sentimento

extintiva

posterior
+

põe fim
ao dir

(ex:
pgto de
dívida

(ou)
prescriç)

modific

postivo
+

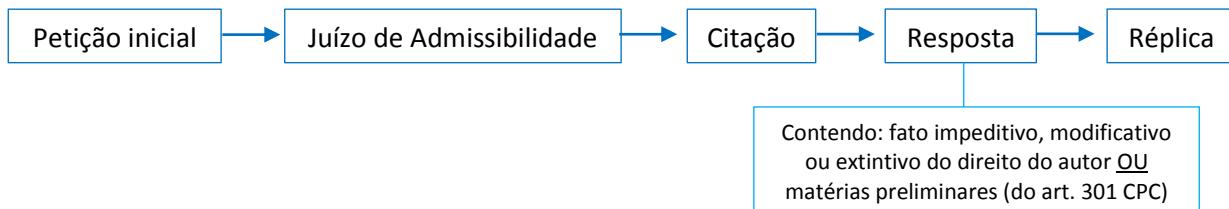
modifica
o
dir

(ex:
parce-
lamento
de
dívida

(ou)
noveç
(ou)
cessão
de
crédito)

Qual peça pode cair na prova:

- Petição inicial
- Contestação
- Apelação
- Agravo

RÉPLICA

O Réu apresenta fatos novos na contestação. Pelo princípio do contraditório, o Autor tem direito de se manifestar. Abre-se o prazo para a Réplica do Autor.

Arts. 326 e 327 CPC

Art. 326. Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o juiz a produção de prova documental.

Art. 327. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Réplica é a **resposta do Autor** para os **fatos novos** alegados pelo Réu em contestação.

Dica de prova: O enunciado deve trazer que existe um processo em curso e irá narrá-lo até a contestação, pedindo para que se tome a medida judicial cabível.

Réplica é um incidente dentro do processo.

A peça é uma **petição simples**.

Estrutura da peça:

- Endereçamento
- Autos nº ...
- Preâmbulo (nome das partes, “já qualificadas”, oferecer réplica, com fundamento legal nos arts. 326 e 327 CPC)
- Dos fatos (síntese da contestação / síntese do processo) → resumo do enunciado
- Das preliminares alegadas ([a réplica deve ser um espelho da contestação](#)) → rebater todas as preliminares
- Do mérito alegado → rebater os argumentos do Réu
- Dos pedidos e requerimentos

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE...

(5 linhas)

Autos do processo número...

NOME DO AUTOR..., já qualificado nos autos do processo que move em face de NOME DO RÉU..., também já qualificado, por seu advogado, vem, **tempestivamente**, com fundamento nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil, apresentar RÉPLICA, pelos fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Trata-se de ação indenizatória proposta pelo Autor em razão da queda do muro de seu vizinho, ocasionando danos materiais à sua propriedade. Citado, o Réu apresentou sua contestação **alegando preliminares e fatos novos**. Não assiste razão ao Réu, como se verá.

II - DAS PRELIMINARES **ALEGADAS**

O Réu alegou em preliminares a ilegitimidade de parte, tendo em vista que este Autor não seria o proprietário do imóvel.

Ocorre que, conforme documento anexo, o Autor é possuidor do seu imóvel há mais de 30 anos, merecedor, portanto, da indenização, e parte legítima para a ação.

III - DO MÉRITO **ALEGADO**

No mérito, o Réu alegou a prescrição do feito, tendo em vista o decorrer do prazo de 2 anos dos danos causados.

Também não assiste razão ao Réu, isto porque o prazo prescricional neste caso é de 3 anos, conforme o artigo 206, §3º, V do Código Civil.

“Art. 206: Prescreve: (...) § 3º - Em três anos: (...) V - a pretensão de reparação civil;”

Desta forma, não há razão para o acolhimento das alegações do Réu, tendo em vista a inexistência da prescrição.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo exposto, requer-se que sejam **rejeitadas as preliminares alegadas pelo Réu, bem como seu mérito**, com a consequente **procedência do pedido inicial**.

Termos em que,
pede deferimento.

Local e data...

Advogado...
OAB...

RESPOSTAS DO RÉU

- Contestação
- Exceção
- Reconvenção

RECONVENÇÃO

Arts. 315 e ss do CPC

Art. 315. O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

Parágrafo único. Não pode o réu, em seu próprio nome, reconvir ao autor, quando este demandar em nome de outrem. (§ 1º renumerado pela Lei nº 9.245, de 1995)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.245, de 1995)

Art. 316. Oferecida a reconvenção, o autor reconvindo será intimado, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 317. A desistência da ação, ou a existência de qualquer causa que a extinga, não obsta ao prosseguimento da reconvenção.

Art. 318. Julgar-se-ão na mesma sentença a ação e a reconvenção.

Reconvenção é o contra-ataque do Réu em face do Autor, com natureza de ação.

Dica de prova: O enunciado deve trazer a citação do Réu, e pedir para que este não só se defenda, mas também **apresente novos pedidos contra o Autor**.

Prazo: O mesmo da contestação (art. 299 – contestação e reconvenção serão oferecidas simultaneamente...) - As duas peças devem ser protocoladas juntas... Se protocolar a reconvenção e a contestação não, há revelia... Se protocolar a contestação primeiro, e não a reconvenção... o juiz não vai mais aceitar a reconvenção neste processo, mas como a reconvenção tem natureza de ação, é só ajuizar outra ação!

Natureza da reconvenção: de ação.

No processo principal o Autor propõe ação em face do Réu.

Na reconvenção o Réu (Reconvinte) propõe reconvenção em face do Autor (Reconvindo).



Peça: PETIÇÃO INICIAL

Rito: Mesmo rito da ação principal

Não cabe reconvenção:

- JEC
- Sumário
- Possessórias

* Há outras hipóteses em que ainda há discussão!

➔ Nestes casos não cabe reconvenção, mas poderá haver **pedido contraposto** (pedido dentro da contestação).

Então, a estrutura da contestação ficará assim:

- I - Da ação proposta
- II - Das preliminares
- III - Do mérito
- IV - Do pedido contraposto (tese de contra-ataque)
- V - Dos requerimentos (adicionar mais um pedido: “procedência do pedido contraposto”)

Estrutura:

- Endereçamento: juiz da causa
- Distribuição por dependência aos autos do processo nº ...
- Preâmbulo
 - partes + qualificação
 - advogado com mandato
 - nome da peça (reconvenção) + fundamento legal (315 e ss CPC)
- Dos fatos
- Do direito
- Dos pedidos e requerimentos

EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ...

(5 linhas)

Distribuição por dependência aos autos do processo nº...

NOME DO RECONVINTO..., nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador do documento de identidade RG nº..., inscrito no CPF nº..., residente e domiciliado na rua...(endereço completo), por seu advogado (instrumento de mandato anexo - doc. 01), vem, **tempestivamente**, com fundamento nos artigos 315 e seguintes do Código de Processo Civil, propor RECONVENÇÃO em face de NOME DO RECONVINDO..., nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador do documento de identidade RG nº..., e inscrito no CPF nº..., residente e domiciliado na rua...(endereço completo), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

(resumo do enunciado até a citação)

II - DO DIREITO

(tese de direito material)

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Dante de todo exposto, requer a **procedência do pedido para o fim de...**, com a consequente **improcedência do pedido do Autor na ação principal**.

Requer também a condenação do Reconvindo nas custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

Requer, outrossim, a **intimação** do Reconvindo, na **pessoa do seu advogado, para contestar em 15 dias**, conforme estabelece o artigo 316 do Código de Processo Civil.

Informa desde já, o endereço do advogado para intimações na Rua... (endereço completo).

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$... (valor por extenso).

Termos em que,
pede deferimento.

Local e data...

Advogado...
OAB...

EXCEÇÕES

Exceção é a defesa processual do Réu, para alegação de incompetência, impedimento ou suspeição.

	Incompetência (relativa)	Impedimento	Suspeição
	arts. 111 e 112 CPC	art. 134 CPC	art. 135 CPC
Contra quem?	Juízo		Juiz
Quem pode alegar?	Réu		Autor/Réu
Fundamentos	arts. 307 e ss do CPC		Arts. 312 e ss do CPC

Partes: Excipiente (apresenta) - Excepto (a outra parte que não apresentou)

Arlindo ajuizou ação de resolução de contrato de compra e venda em face de Alfredo, perante a comarca de Belo Horizonte/MG, domicílio do réu, buscando cobrar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando que constou do contrato cláusula de eleição de foro para a Comarca de Juiz de Fora/MG, constituído advogado de Alfredo, ofereça a defesa processual pertinente.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº...

ALFREDO (sobrenome...), já qualificado nos autos da AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO PELO RITO... que lhe move ARLINDO (sobrenome...), também já qualificado, vem, tempestivamente, por seu advogado, com fundamento nos artigos 307 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, pelas razões a seguir expostas.

I - DOS FATOS

II - DO ERRO DE FORO

Muito embora a presente demanda tenha sido proposta neste juízo, há uma cláusula contratual elegendo o foro da comarca de Juiz de Fora em Minas Gerais.

O artigo 111 do CPC determina a possibilidade das partes convencionarem o foro em razão do local.

Desta forma, convencionado o foro de Juiz de Fora, este é o competente para a presente demanda.

III - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer o acolhimento da presente exceção, com a remessa dos autos ao foro de Juiz de Fora/MG, nos termos do artigo 311 do Código de Processo Civil.

Requer, também, que o Excepto seja ouvido em 10 dias, bem como a suspensão do processo principal, e o apensamento aos autos, nos termos dos artigos 299, 306 e 308 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

pede deferimento.

Local e data...

Advogado...

OAB...

Júlio ajuíza ação indenizatória em face de Mévio, a qual foi distribuída ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itápolis/SP. Recebido o mandado de citação, Mévio verifica, na contrafé, que a advogada que subscreveu a petição inicial é irmã do magistrado titular da 3ª Vara, que determinou a expedição da ordem citatória.

Constituído advogado de Mévio, ofereça a defesa processual pertinente.

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITÁPOLIS/SP

Autos nº...

MÉVIO, já qualificado nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA PELO RITO..., que lhe move JÚLIO, também já qualificado, vem, tempestivamente, por seu advogado (instrumento de mandato anexo - doc. 01), apresentar, com fundamento nos artigos 312 e seguintes, EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO, pelas razões que seguem.

I - DOS FATOS

(resumo do enunciado)

II - DO IMPEDIMENTO

Verifica-se, diante da petição inicial, que advogada constituída nos autos é irmã do magistrado, causando hipótese de impedimento.

É o que determina o artigo 134, IV do CPC: "Art. 134:..."

Desta forma, há claro impedimento do magistrado.

III - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **requer o acolhimento da presente exceção para que Vossa Excelência declare-se impedido, ou, se assim não entender, que remeta ao Egrégio Tribunal de Justiça após suas razões**, nos termos do artigo 313 do Código de Processo Civil.

Requer também a suspensão do processo principal, bem como seu apensamento aos autos, conforme estabelecem os artigos 299 e 306 do Código de Processo Civil.

Protesta **provar o alegado** por todos os meios em Direito admitidos.

Termos em que,
pede deferimento.

Local e data...

Advogado...

OAB...

Reconvenção

1 / 1

Direito de ação exercitado pelo réu dentro do processo ajuizado contra si

O processo conterá 2 demandas (ações) originária (principal) reconvenção

Requisitos (4) demanda principal

compatibilidade procedimentos (pq as 2 ações serão julgadas na msm stq) 318

mm competência 108

conexão c/ a principal 315
103

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA (numero) VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE (cidade)**

5 linhas

Processo autuado sob o nº ... (ou "Autos nº...")

NOME DO RÉU, já qualificado nos autos da AÇÃO (nome...) PELO RITO SUMÁRIO de número em epígrafe, que lhe move **NOME DO AUTOR**, vem, por seu advogado (instrumento de mandato acostado – doc. 1), apresentar/oferecer **CONTESTAÇÃO**, nos termos dos artigos 297 e 278¹ do Código de Processo Civil, pelo que expõe e requer a Vossa Excelência o seguinte:

I – DA AÇÃO PROPOSTA

Fazer um resumo da petição inicial. O Autor propôs ação em face do Réu para demandar indenização em razão de acidente de veículo.

Em síntese, sustenta o Autor que o Réu teria dado causa ao acidente, gerando um engavetamento ... (resumo do pedido e da causa de pedir)

No entanto, conforme será demonstrado a seguir, os argumentos do Autos não merecem prosperar.

II – DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o Réu é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação.

O acidente ocorreu em razão de um engavetamento provocado por um terceiro veículo que projetou o carro do Réu sobre o do Autor.

Assim, deveria constar como Réu aquele sujeito que causou o acidente.

Dessa forma, nos termos do artigo 301, X, do Código de Processo Civil, está configurada a carência de ação e, consequentemente, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, como prevê o inciso VI do artigo 267 do mesmo Código.

Todavia, caso Vossa Excelência não entenda dessa forma, apenas para argumentar e em homenagem ao princípio da eventualidade previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil, no mérito também não assiste razão ao Autor.

III – DO MÉRITO

1 – DA PRESCRIÇÃO

Conforme narrou o Autor em sua inicial, o acidente ocorreu em novembro de 2008.

Por outro lado, a ação apenas foi proposta em janeiro de 2013, ou seja, mais de 4 anos após o fato que deu causa ao pedido.

Assim, nos termos do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, a pretensão do Autor está prescrita, já que a ação deveria ter sido proposta em até 3 anos.

Portanto, a ação deve ser extinta com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

¹ O Rito Sumário tem o art. 278 como fundamento específico. O FUNDAMENTO em caso de RITO ORDINÁRIO são os arts. 297 e 300 CPC.

2 – DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Responsabilidade subjetiva – não houve culpa / não houve nexo de causalidade – culpa de terceiro...

IV – DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Art. 70, III, CPC

Art. 280, CPC

O Réu tem contrato de seguro com a empresa ..., conforme comprova o documento juntado (doc.).

Dessa forma, caso o Réu seja condenado a pagar qualquer valor ao Autor, terá ele direito de regresso contra a seguradora.

A esse respeito, o artigo 280 do Código de Processo Civil admite intervenção de terceiros no rito sumário, de forma excepcional, quando fundada em contrato de seguro.

Portanto, o Réu requer a citação da seguradora, como forma de denunciação da lide, nos termos do inciso III do artigo 70 do Código de Processo Civil.

V – DOS REQUERIMENTOS

- extinção sem resolução mérito: ilegitimidade da parte - 267, VI
- prescrição: 269, IV
- improcedência (ausência de responsabilidade civil)
- denunciação da lide à seguradora
- provas (sumário) – especificadas
- pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência – art. 20

Desde logo, requer o acolhimento da preliminar de ilegitimidade de parte, para ser decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Não acolhida a preliminar, requer o reconhecimento da prescrição, com a extinção do processo com resolução de mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do mesmo Código.

Por todo o exposto, requer também a improcedência dos pedidos formulados pelo Autor, com a sua condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Requer a citação da seguradora denunciada, em conformidade com os artigos 71 e 72 do Código de Processo Civil.

O Réu provará o alegado por meio de testemunhas, cujo rol segue acostado, bem como por perícia (apenas se o problema der indícios que cabe), com indicação do assistente técnico e quesitos, como estabelece o artigo 278 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

Local e **data (data da audiência)**².

Endereço profissional do advogado para intimações.

² Se for ordinário conta 15 dias!

TUTELA POSSESSÓRIA

- **Art. 920 e ss do CPC**
- **Art. 1.196 e ss do CC**

INTRODUÇÃO ÀS AÇÕES POSSESSÓRIAS:

As ações possessórias são uma espécie de **ação de conhecimento**.

Aparecem no livro dos **Procedimentos Especiais**.

Posse = Relação de **fato** que um sujeito exerce **poder** sobre uma determinada coisa.

O conceito de propriedade pressupõe um Estado. A propriedade é um direito moderno. A posse é mais antiga. Além disso, a posse também é mais aparente.

A posse se traduz por uma **exteriorização do direito de propriedade**. É um **estado de aparência** que tem proteção jurídica.

A maior parte das pessoas que se dizem proprietárias, na verdade são possuidoras. 38% dos imóveis do Brasil são irregulares.

A propriedade exige muitas formalidades, que muitas vezes não existem.

Em razão de a posse ser mais antiga e existir em maior quantidade, a posse é mais importante que a propriedade. O Direito confere maior proteção à posse que à propriedade.

A proteção da posse é mais efetiva que a proteção da propriedade. Só se pode defender a propriedade se mostrar que é dono. Precisa da documentação. Se não tiver esse requisito de interesse de agir (ser proprietário), se perderá a ação.

As ações possessórias acabam ganhando mais importância no Direito porque a situação imobiliária no Brasil é precária.

POSSE:

O CC define possuidor no art. 1.196. Daí extraímos a definição de posse:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

→ Os poderes inerentes à propriedade são usar, fruir e dispor.

A **posse** é uma **situação de fato**, em que um sujeito exerce algum dos **poderes** da propriedade sobre uma determinada coisa.

A tutela possessória só pode ser utilizada pelos possuidores.

Não pode ser usada pelos detentores.

Pode ser usada pelos possuidores diretos e indiretos.

POSSE JUSTA:

Um sujeito que invade um imóvel, passando a ocupá-lo. Ele se torna possuidor, pois trata-se de uma questão de fato (e não de direito). Mas ele é um possuidor injusto (e não justo).

Como a posse é uma situação de fato, o Direito protege apenas os possuidores justos.

A proteção possessória somente é possível quando existir uma posse justa. Se não existe posse justa, não é possível a proteção.

A posse justa é tratada no art. 1.200 CC:

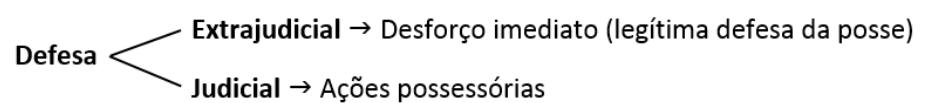
Art. 1.200. É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária.

Posse justa é aquela isenta de vícios (violência, clandestinidade ou precariedade).

- Violência = Emprego de força física
- Clandestinidade
- Precariedade

Mas o possuidor injusto pode usucapir (por usucapião extraordinária).

FORMAS DE DEFESA DA POSSE (ART. 1.210 CC):



Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

§ 1º - O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.

§ 2º - Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.

FUNDAMENTAÇÃO MATERIAL DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS:

O autor é **possuidor**. Sua posse é **justa**. Logo, terá direito à **proteção possessória**.

Art. 1.196

Art. 1.200

Art. 1.210

HÁ 3 AÇÕES POSSESSÓRIAS:

- Ação de **reintegração** de posse – esbulho
- Ação de **manutenção** da posse – turbação
- Ação de **interdito proibitório** – ameaça

Na verdade é uma ação só, mas muda para proteger o possuidor em momentos diferentes.

Esbolho:	Turbação:	Ameaça:
É a perda da posse	Perturbar	Justo receio de violência iminente
Pode ser <u>total</u> ou <u>parcial</u>		
É narrado no passado (um fato que já aconteceu)	É um prejuízo presente (algo que está acontecendo)	Lesão futura
Ação de reintegração de posse	Ação de manutenção na posse	Ação de interdito proibitório

⇒ Quando aconteceu o prejuízo?

FUNGIBILIDADE ENTRE AS AÇÕES:

Essas ações são fungíveis entre si.

A posse é uma situação de fato, e as situações de fato se alteram. A ameaça de hoje pode ser o esbulho de amanhã. Até o advogado distribuir a ação, ir pro juiz, ter o juízo de admissibilidade... a situação pode ter se modificado.

Por isso, há fungibilidade entre as ações.

Art. 920, CPC - A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos requisitos estejam provados.

CONTEÚDO DAS AÇÕES:

Art. 921. É lícito ao autor cumular ao pedido possessório o de:

I - condenação em perdas e danos; (dano material – art. 402 CC)

→ O pedido de dano material SOMENTE ocorrerá se o problema trouxer EXPRESSAMENTE essa questão.

II - combinação de pena para caso de nova turbação ou esbulho;

III - desfazimento de construção ou plantação feita em detrimento de sua posse.

→ O pedido demolitório SOMENTE ocorrerá se o problema trouxer EXPRESSAMENTE essa questão. (Ex: o sujeito invadiu o terreno e construiu um barraco lá! Pra destruir tem que pedir pro juiz, senão vc pode ter que pagar perdas e danos pra ele!)

CARÁTER DÚPLICE:

Art. 922. É lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.

Este artigo traduz o caráter duplo das ações possessórias.

A defesa possessória serve ao mesmo tempo para se defender e para contra-atacar.

Então, não precisa de reconvenção nas ações possessórias.

PROIBIÇÃO DE DISCUTIR PROPRIEDADE NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS:

Art. 923. Na pendência do processo possessório, é defeso [PROIBIDO], assim ao autor como ao réu, intentar a ação de reconhecimento do domínio.

Não pode pedir propriedade nas ações possessórias.

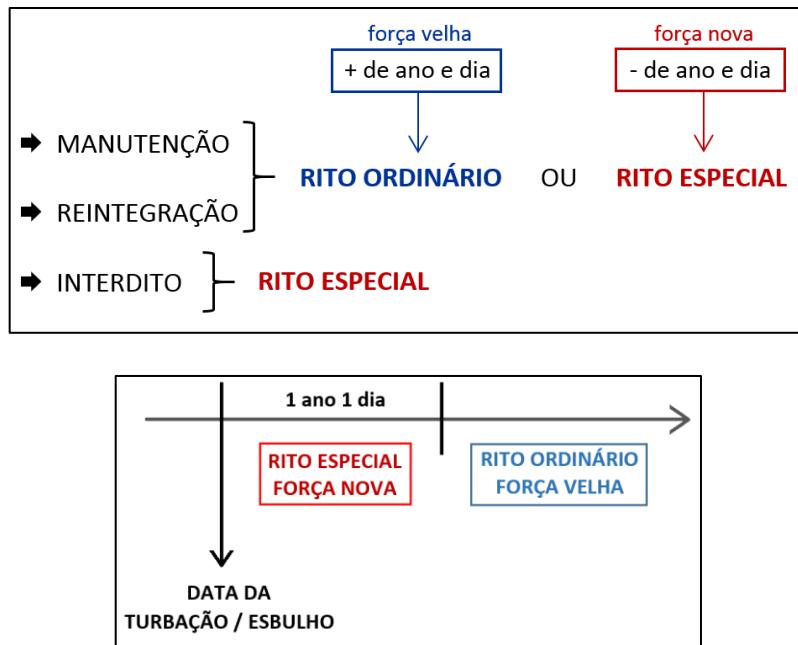
Antigamente, as pessoas utilizavam exceção de domínio na ação possessória. O fato de ser proprietário não é relevante nas ações possessórias.

Pode-se dizer que o autor é possuidor, em razão da propriedade. Mas não pode discutir propriedade, que é discutida nas ações petitórias (e não nas possessórias).

PROCEDIMENTO/RITO DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS:

Art. 924. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da seção seguinte [SEÇÃO II – DA MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO], quando intentado dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho; passado esse prazo, será ordinário, não perdendo, contudo, o caráter possessório.

- Dentre todas as ações jurídicas, só as **ações possessórias de manutenção e de reintegração** que podem se sujeitar a 2 ritos:
 - **Comum ordinário** – Fora de ano e dia
 - **Especial** – Dentro de ano e dia
- O interdito proibitório somente será sujeito ao rito especial.



Se o problema não trouxer a data, usar o rito especial, porque é o melhor para o cliente (pq tem liminar).

► Sou usufrutuário de um imóvel (possuidor) há 25 anos. Tenho usufruto vitalício. Há exatamente 4 meses atrás meu imóvel foi invadido. É ação de força nova. Não confundir a data que me tornei possuidor com a data em que fui turbado/esbulhado. A referência 1 ano e 1 dia é de natureza processual, para determinar o rito, e classificar a força da ação em nova ou velha. Deve-se contar da data do esbulho/turbação, para saber se a ação está dentro de ano e dia ou fora. Se a posse é velha ou nova (posse de 1 ano é nova, posse de mais de 1 ano é velha), isso não se confunde com a força da ação possessória, que pode ser de força nova ou força velha conforme o critério da data do esbulho/turbação.



Portanto, se o sujeito tem posse nova ou velha não interessa! O que interessa é quando aconteceu o esbulho/turbação para saber se a ação será de força nova (dentro de ano e dia) ou de força velha (fora de ano e dia).

DEFESA – PERDAS E DANOS – CAUÇÃO:

Art. 925. Se o réu provar, em qualquer tempo, que o autor provisoriamente mantido ou reintegrado na posse carece de idoneidade financeira para, no caso de decair da ação, responder por perdas e danos, o juiz assinar-lhe-á o prazo de 5 (cinco) dias para requerer caução sob pena de ser depositada a coisa litigiosa.

Isso não interessa para nós na 2º fase de civil da OAB, pq é um problema da defesa.

DA MANUTENÇÃO E DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

Na peça, usar junto com o art. 1.210.

PROVAR NA PETIÇÃO INICIAL:

Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse; (o fundamento para provar a posse são os arts. 1.196, 1.200 e 1.210 CC, cf. o caso)

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.

A ordem de narrativa dos fatos, bem como os tópicos do Direito devem seguir esse artigo.

MANDADO LIMINAR DE MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO:

Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

- Liminar sem ouvir o réu (*inaudita altera pars / parte*)
- Liminar após audiência de justificação

Na OAB construir a liminar da seguinte forma: “requer a liminar sem a oitiva da parte contrária, ou após a audiência de justificação”.

→ A liminar é o que difere o procedimento especial do comum ordinário nesta ação.

→ Liminar objetiva: Esta liminar é objetiva, e não subjetiva, porque é só trazer as provas de que é possuidor (não tem que provar verossimilhança das alegações, tampouco dano irreparável ou de difícil reparação – é diferente do art. 273 CPC).

→ Só cabe liminar se é dentro de ano e dia, porque é urgente. Se passar de 1 ano perde o caráter de urgência, então já se subentende que o sujeito não precisaria de liminar (se precisar, terá que tentar pelo art. 273, provando verossimilhança e dano irreparável – na liminar do procedimento especial não precisa provar nada disso, tal como se fosse executiva – “sou possuidor, quero de volta agora”).

Art. 929. Julgada procedente a justificação, o juiz fará logo expedir mandado de manutenção ou de reintegração.

CITAÇÃO DO RÉU (para contestar em 15 dias):

Art. 930. Concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes, a citação do réu para contestar a ação.

Parágrafo único. Quando for ordenada a justificação prévia (art. 928), o prazo para contestar contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar.

O prazo de contestação é de 15 dias. O prazo de 5 dias é para o Autor tomar as medidas para citar o Réu.

REGRAS GERAIS PARA AS LACUNAS:

Art. 931. Aplica-se, quanto ao mais, o procedimento ordinário.

Valor da causa, provas, endereçamento... usa a regra geral do CPC.

INTERDITO PROIBITÓRIO:

Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.

É ação preventiva.

Art. 933. Aplica-se ao interdito proibitório o disposto na seção anterior.

É ação idêntica às demais ações possessórias.

ESTRUTURA DA PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO POSSESSÓRIA:

Endereçamento: Art. 95 CPC – situação do imóvel

*** Ação possessória tbm cabe para bem móvel → Art. 94 CPC¹**

*** Cabe ação possessória no JEC → Lei 9.099/95, art. 3º, inciso V**

Art. 3º - O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: (...) IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

Preâmbulo:

- **Partes:** Autor X Réu
- **Nome da ação:** Ação de reintegração de posse / Ação de manutenção de posse / Interdito proibitório
- **Rito:** Especial / Comum Ordinário (art. 924 CPC)

Fatos:

Art. 927 CPC:

1 – Descrição da posse do Autor (como ele se tornou possuidor)

¹ Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu.

§ 1º - Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

§ 2º - Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele será demandado onde for encontrado ou no foro do domicílio do autor.

§ 3º - Quando o réu não tiver domicílio nem residência no Brasil, a ação será proposta no foro do domicílio do autor. Se este também residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro.

§ 4º - Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor.

→ Se ele tbm for proprietário escrever: “O Autor é possuidor em razão do título de propriedade do imóvel...”. Isso tbm demonstra, implicitamente, que ele é possuidor justo.

2 – Descrição do esbulho/turbação/ameaça praticado(a) pelo Réu

→ Destacar a data (pq isso define o rito – salvo na ameaça)

3 – Conclusão: Interesse do Autor na reintegração do bem / na cessação do prejuízo / na prevenção da ameaça

Direito:

Art. 927 CPC:

I – Da posse justa do Autor

→ Fundamento: Art. 1.196 CC + Art. 1.200 CC (Dica: “A posse do Autor não apresenta vícios”).

II – Do esbulho / Da turbação / Da ameaça praticada pelo Réu

→ Fundamento: Art. 1.210 CC + Art. 926 CPC

III – Do dano material provocado pelo Réu (pode aparecer ou não)

→ Fundamento: Art. 921, inc. I, CPC + Art. 402 CC

IV – Do desfazimento de obra ou plantação (pode aparecer ou não)

→ Fundamento: Art. 921, inc. III, CPC

III – Da liminar (rito especial) / Da tutela antecipada (rito ordinário)

→ Fundamento (liminar - rito especial): Art. 927 + 928 CPC (diz o art. 928 que a petição inicial tem que estar devidamente instruída com as provas do art. 927)

– “O Autor comprovou os requisitos exigidos no art. 927 CPC, cujas provas foram devidamente juntadas. Dessa forma, nos termos do art. 928 CPC do mesmo diploma legal, é possível pleitear medida liminar, sem a oitiva da parte contrária, para a reintegração da posse / cessação da turbação / prevenção da ameaça.”

→ Fundamento (tutela antecipada – rito comum ordinário): Art. 273 CPC

Pedidos e requerimentos:

- Liminar / tutela antecipada – p/ a expedição de mandado de reintegração / manutenção / proibitório
- Citação para apresentar defesa em 15 dias
- Confirmação da liminar (ou da tutela antecipada) + procedência do pedido
- Imposição de cominação de pena para o caso de nova turbação ou esbulho (cf. art. 921, II, CPC)
- Aplicação do princípio da fungibilidade, caso as circunstâncias fáticas sejam alteradas no curso da ação, nos termos do art. 920 CPC
- Provas
- Honorários + custas

Valor da causa: Usar o valor venal do imóvel (se o problema disser) ou nenhum

RECURSOS

Recurso é meio de impugnação contra ato de juiz (não é só sentença, e não é contra a parte contrária).

PRESUPOSTOS RECURSAIS

Subjetivos ¹	Objetivos
O recorrente tem que ter:	
<p>› Interesse recursal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inconformado / tem sucumbência - Quer reverter o julgado pq não extraiu do ato judicial tudo aquilo que esperava) 	<p>› Recorribilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O ato judicial tem que ser passível de recurso - <u>Irrecorribilidade</u>: Em algumas situações não cabe recurso: <ul style="list-style-type: none"> - art. 504 CPC² - art. 527, II e III, CPC³
<p>› Legitimidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vínculo com o processo. - Art. 499 CPC: <ul style="list-style-type: none"> - Partes - MP (Súm. 99 STJ – pode recorrer como parte ou como fiscal da lei) - Terceiro prejudicado 	<p>› Adequação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Precisa usar o recurso certo - Decorre do princípio da singularidade/unirrecorribilidade (contra um ato processual só cabe 1 recurso) <p>› Tempestividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os prazos de recurso são 5, 10 e 15! <p>› Preparo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recolhimento das custas⁴ <p>› Motivação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar as razões recursais <p>› Forma legal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Observar a solenidade de cada recurso

ATOS DO JUIZ + RECURSOS

Atos do juiz
Arts. 162 e 163 CPC
Estes são os atos judiciais de pronunciamento
Art. 162, CPC - Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.
§ 1º - Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. <u>267</u> e

Recursos
Art. 496 CPC
Art. 496, CPC - São cabíveis os seguintes recursos:
I - apelação ;
II - agravo ;

¹ Inerentes ao sujeito (ao recorrente).

² Art. 504. Dos despachos não cabe recurso.

³ Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

⁴ **Pintar** Súmula 484 STJ: "Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário".

269 desta Lei.

§ 2º - **Decisão interlocutória**⁵ é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

§ 3º - São **despachos**⁶ todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.

§ 4º - Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.

Art. 163, CPC - Recebe a denominação de **acórdão** o julgamento proferido pelos tribunais [em colegiado].⁷

III - **embargos infringentes**;⁸

IV - **embargos de declaração**;

V - **recurso ordinário [constitucional]**;

VI - **recurso especial**;

VII - **recurso extraordinário**;

VIII - **embargos de divergência** em recurso especial e em recurso extraordinário.

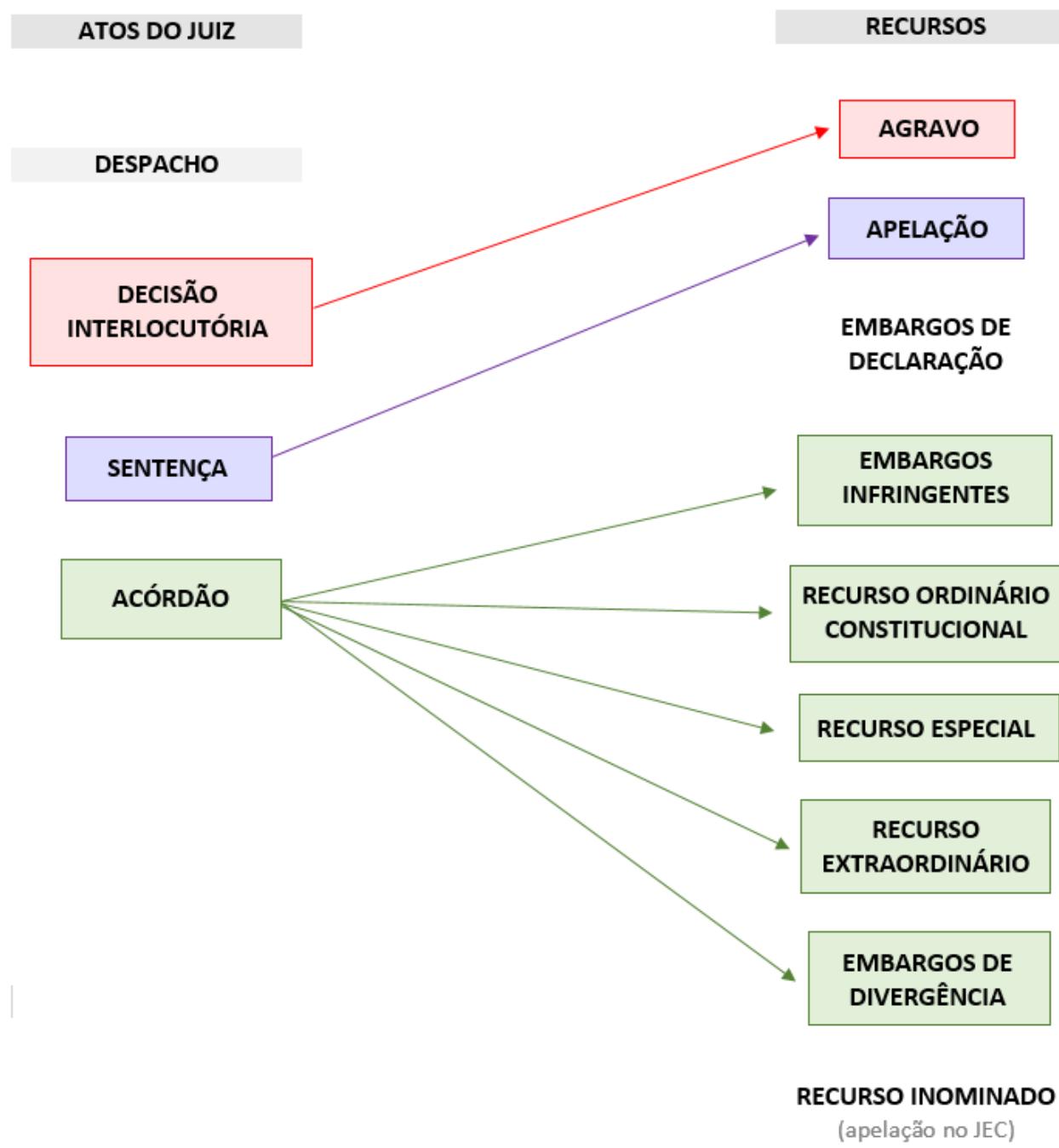
Recurso Inominado (equivalente a apelação no JEC)

⁵ DECISÃO INTERLOCUTORIA = Ato que julga questão incidental. Questão incidental é questão que não é o centro. O centro do processo é a lide. Ex: Tutelas de urgência são questões incidentais, exceções de incompetência...

⁶ DESPACHO = Ato de impulso processual (ato de mero andamento)

⁷ A definição da lei está incompleta, pois para ser acórdão precisa ser ato colegiado de tribunal. Para ser colegiado precisa ter no mínimo 3 juízes. Pode ter atos de tribunal que não são feitos em colegiado.

⁸ Só caiu uma vez na OAB, em tributário, e todo mundo passou! Então a OAB não vai colocar mais! hahah



- RESP e REXT admitem interposição simultânea. São a única exceção ao princípio da singularidade (unirrecorribilidade).
 - RESP – Se violou lei federal (Lei de alimentos, Lei de locações, CDC, CC...)
- De despacho não cabe nada (cf. art. 504 CPC – “dos despachos não cabe recurso”)
- Embargos de declaração cabe de acórdão e de sentença (cf. art. 535 CPC). A jurisprudência do STJ diz que cabe também das interlocutórias.

- Recurso Adesivo não é recurso, é uma forma de interpor um recurso (art. 500 CPC).⁹
 Cabe na apelação, nos embargos infringentes, no RESP e no REXT.
- Pulos de gato: (I) Se perde o prazo, então espera a outra parte recorrer e entra com recurso adesivo... (II) Se vc ganha a causa, mas os honorários são arbitrados em baixo valor, espera a outra parte recorrer e recorra adesivamente para pedir mais honorários!
 =D

RECURSOS EM ESPÉCIE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Esse é o recurso mais improvável que caia como peça... Mas já caiu uma pergunta sobre embargos de declaração.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 535 CPC¹⁰

CABIMENTO:

Cabe nas seguintes hipóteses:

- Omissão → Julgamento foi *citra* ou *infra petita* (o juiz julgou menos que o pedido)
- Contradição → Divergência no julgado
- Obscuridade → Falta de clareza

⇒ Dois indícios indicarão que cabe embargos de declaração:

- 1º) Prazo = 5 dias
- 2º) O recurso é para o próprio juiz

EMBARGOS PARA PREQUESTIONAMENTO:

A jurisprudência entende que também cabe embargos de declaração para **prequestionamento**. Este é o quarto cabimento dos embargos de declaração.

Prequestionamento é requisito para o RESP e para o REXT. Significa que a matéria precisa já ser discutida, apreciada pelo Tribunal, antes de entrar com o RESP e/ou o REXT.

EFEITO INTERRUPTIVO:

⁹ Art. 500. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte. O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições seguintes:

I - será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder;

II - será admissível na apelação, nos embargos infringentes, no recurso extraordinário e no recurso especial;

III - não será conhecido, se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto.

Parágrafo único. Ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior.

¹⁰ Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Os embargos de declaração possuem efeito interruptivo. Ou seja, o prazo para outros recursos é paralisado e depois volta a contar do início (na justiça comum).

Art. 538, CPC - *Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.*

► Na justiça comum o efeito é interruptivo, mas no **JEC** o efeito é **suspensivo** (volta a contar de onde parou).

EMBARGOS PROTELATÓRIOS:

Art. 538, parágrafo único - *Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.*

(PINTAR) Súmula 98, STJ - *Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.* Então não pode aplicar a multa do art. 538, § ún, CPC!

APELAÇÃO

CABIMENTO:

Cabe contra sentença (cf. art. 513 CPC).

Art. 513 - Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269).

No caso específico de decisão de impugnação que extingue execução (cf. art. 475-M, § 3º, CPC).

Art. 475-M, § 3º, CPC - A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.

NÃO CABE:

- **Decisão que rejeita liminarmente reconvenção**
 - Tecnicamente, como a reconvenção tem natureza de ação, cabe apelação da sentença que a extingue sem mérito, no entanto, a jurisprudência não aceita que se faça recurso de decisão que rejeita reconvenção, pois senão o processo principal ficaria travado!
 - **Cabe agravo de instrumento**
- **Decisão que exclui um dos litisconsortes** (e manda continuar o processo para os demais)
 - **Cabe agravo de instrumento**

SEM RETRATAÇÃO:

Em regra, o juiz não se retrata na apelação, só nos casos dos artigos:

- 267, I, CPC (c/c 296, CPC)
- 285-A

ESTRUTURA DA APELAÇÃO:

- **2 peças¹¹:**
 - Petição de interposição (ao recorrido – 1^a instância)
 - Razões recursais (ao Tribunal)
- **Requerimento:**
 - Que o recurso seja **conhecido¹²** e **provido¹³**, para **reforma** ou para **anulação** da sentença
 - Provimento para reforma
 - Provimento para anulação: Anulação pressupõe tornar a sentença sem efeito (pq dessa sentença não dá para aproveitar nada!) para que no lugar dela seja proferida outra (e para isso precisa haver o retorno dos autos à 1^a Instância)
 - **Inversão do ônus da sucumbência** (que condene a outra parte a pregar, e não eu!)

Caso prático:

Vicente propôs, contra Helder, ação de conhecimento pelo rito ordinário para a cobrança da quantia de R\$ 125.000,00. O pedido foi julgado procedente e, após o exaurimento das vias recursais, a decisão transitou em julgado. Vicente, então, ingressou com pedido de cumprimento de sentença, o que ensejou a penhora de bem imóvel de propriedade do executado, avaliado em R\$ 150.000,00.

Intimado da penhora, Helder ingressou, no prazo legal, com impugnação ao requerimento do cumprimento da sentença, sob a alegação de novação. A impugnação foi recebida no efeito suspensivo e, após regular processamento, foi julgado totalmente procedente o pedido do impugnante, extinguindo-se a execução. A referida decisão foi disponibilizada no órgão oficial eletrônico em uma quinta-feira, no dia 06 de setembro do ano de 2008.

Considerando a situação hipotética acima apresentada, na condição de advogado contratado por Vicente, elabore a peça processual cabível à defesa dos interesses de seu cliente. Se necessário, acrescente os dados eventualmente ausentes da situação hipotética, guardada a respectiva pertinência técnica. Date a peça no último dia do respectivo prazo.

Quem é o meu cliente: Vicente

O que ele quer: Reforma do ato judicial que extinguiu a execução – Penhora do imóvel – falar que não houve novação

Fase processual: Após a sentença, após a cumprimento de sentença (execução)...

¹¹ Sempre que o órgão de recebimento for diferente do órgão de julgamento, tem que fazer petição de interposição para quem recebe e as razões para quem julga.

¹² Passe pelo juízo de admissibilidade.

¹³ Mérito

Que ato judicial é esse? Art. 475-M, § 3º, CPC - A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.

Peça: Apelação

Art. 475-M, § 3º, CPC - A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.

Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

(...)

VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ... **[ao juízo de 1ª instância]**

Autos nº ...

VICENTE (sobrenome...), (qualificação completa...), inconformado com a sentença que extinguiu cumprimento de sentença em ação pelo rito ordinário proposta por HELDER (sobrenome...), (qualificação completa...), vem, tempestivamente, por seu advogado (procuração anexa – doc. 1), interpor RECURSO DE APELAÇÃO, com fundamento nos artigos 513 e 475-M, §3º do Código de Processo Civil, cujas **razões** e **guia comprobatória do preparo** seguem acostadas.

Por oportuno, requer que o recurso seja recebido em seus regulares efeitos e, após a intimação da parte contrária para contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como determina o artigo 518 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

Local e data...

Advogado...
OAB....

Endereço profissional do advogado

DAS RAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante: Vicente (sobrenome...)

Apelado: Helder (sobrenome...)
Origem: (dados do processo...)

EGRÉGIO TRIBUNAL
ILUSTRES DESEMBARGADORES

I – BREVE RELATO DO PROCESSO¹⁴

O Autor, ora Apelante, propôs ação em face do Apelado, pelo rito ordinário, para...,
[síntese da inicial]

O pedido foi julgado procedente para condenar o Apelado ao pagamento da quantia de R\$ 125.000,00, havendo o trânsito em julgado.

Assim, foi iniciado o cumprimento da sentença e o Apelado apresentou impugnação, em síntese, alegando inexistência do débito em razão de novação.

Por sua vez, o magistrado proferiu sentença de extinção do cumprimento, acolhendo a impugnação do Apelado.

No entanto, como será demonstrado a seguir, a sentença merece ser reformada.

II – DAS RAZÕES PARA A REFORMA¹⁵

A discussão versa acerca das matérias que podem ser objeto de impugnação ao cumprimento de sentença.

A esse respeito, o artigo 475-L, VI, do Código de Processo Civil, admite que a impugnação verse sobre: “qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença”.

Como se vê, a novação apenas poderia ser alegada se fosse posterior à sentença, o que não ocorreu no presente caso.¹⁶

Portanto, a sentença merece ser reformada.

III – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal, que o recurso seja conhecido e provido para reformar a sentença no sentido de determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença, afastando a novação.

Por oportuno, requer a inversão do ônus da sucumbência, com a condenação do Apelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

¹⁴ Dos fatos; Breve relato do ocorrido; Síntese do processo....

¹⁵ Do Direito

¹⁶ Essa parte está sendo inventada, conforme o enunciado do problema nos instruiu.

Local..., 25 de setembro de 20XX.

Advogado...
OAB...

Endereço profissional do advogado...

Contagem do prazo:

Se disponibilizou no dia 06 (quinta), o dia da intimação é o primeiro dia útil seguinte (dia zero), e começa a contar no dia seguinte ao dia da intimação (dia 1).

Tem que desenhar o calendário e saber de todos os feriados nacionais.

São feriados nacionais:

- Janeiro – 01/01
- Fevereiro – 12/02 (carnaval)
- Março – 29/03 (paixão de cristo / sexta-feira santa)
- Abril – 21/04 (Tiradentes)
- Maio – 01/05 (dia do trabalho)
- Setembro – 07/09 (independência)
- Outubro – 12/10 (Nossa Senhora / dia das crianças)
- Novembro – 2/11 (finados) e 15/11 (proclamação da República)
- Dezembro – 25/12 (natal)

Então, o calendário fica assim:

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
			6 DISPONIBILIZADO	7 FERIADO	8	9
10 INTIMAÇÃO	11 DIA 1 – COMEÇA A CONTAR AQUI	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Conta o prazo de 15 dias!

AGRADO

Há 4 tipos de atos judiciais:

- Sentença: Ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 ou 269 CPC (art. 162, § 1º, CPC)
- Decisão interlocutória: Ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente (art. 162, § 2º, CPC)
- Despacho: São todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma (art. 162, § 3º, CPC)
- Acórdão: Julgamento proferido pelos tribunais (art. 163, CPC)

O RECURSO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA É AGRADO.

Interlocutória na 1ª instância → Temos 2 agrados possíveis:

	Agravo Retido	Agravo de Instrumento	
	REGRA	EXCEÇÃO	
Interposição:	Interposto na 1ª instância Fica juntado aos autos (por isso que é chamado de "retido", pq fica juntado)	Interposto diretamente no Tribunal	
Julgamento:	Julgado com a apelação É um "recurso oportunista"... ele "fica dormindo"... e um dia, se o processo subir para julgar a apelação, sobe também o agravo retido "de carona". Então ele é julgado antes da apelação.	Julgamento imediato (30 dias) Ele é julgado rapidamente pq o processo está na 1ª instância, correndo (e não parado), enquanto o agravo está no Tribunal... então, se o AI não for rápido, o juiz de 1ª instância dá a sentença.	
Efeitos:	Obstar a preclusão Se na hora que a coisa acontece vc não fala nada, então a questão preclui. Só se usa agravo retido <u>se não for urgente</u> , pq aí vc volta a falar disso depois na apelação. Se vc não faz agravo retido na hora e a questão preclui, depois não pode falar disso de novo na apelação.	Efeito suspensivo Tutela de urgência que paralisa a decisão agravada, para que ela não produza efeitos (suspende os efeitos da sentença agravada). Ex: Juiz manda penhorar a conta salário do cliente. Ex: Juiz manda prender depositário infiel (tem que suspender logo pq o mandado de prisão está na rual!)	Tutela antecipada recursal Quando a decisão agravada for negativa, ela não tem efeito a ser produzido. Então não adianta pedir efeito suspensivo. Em vez de suspender, peço que o juiz conceda a liminar . Ex: Pediu transplante em caso de vida ou morte e o juiz negou.
		Art. 527, III, CPC¹	
Cabimento:	Usa-se quando NÃO há urgência - decisões interlocutórias	Usa-se quando HÁ URGÊNCIA - lesão grave e de difícil reparação - inadmissão da apelação - efeitos em que a apelação é recebida	
Forma:	Oral (das decisões interlocutórias proferidas em audiência)	Escrito + Instrumento (cópias) Não tem processo no Tribunal, então o instrumento serve para formá-lo. → Informar o art. 525 CPC	
Preparo:	Não tem preparo Pq ele vai "de carona" (com a apelação)...	Tem preparo	

¹ Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Art. 522 CPC - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.

Parágrafo único - O agravo retido independe de preparo.

** Art. 162, § 2º, CPC – Definição de decisão interlocutória

** Outros casos de cabimento de AI espalhados no CPC: Art. 475-H, CPC; Art. 475-M, § 3º, CPC; Art. 100 da Lei de Falências; Art. 7º, § 1º da Lei do Mandado de Segurança

Agravo retido oral: Cabe das decisões interlocutórias proferidas em audiência.

Se a decisão interlocutória foi proferida em audiência de instrução só cabe agravo oral.

Ex: Indeferimento de contradita em audiência. Ato judicial que causou prejuízo. É decisão interlocutória. Cabe agravo retido oral. Sai a sentença. Cabe apelação. Requer que julgue os agravos retidos antes de julgar a apelação.

PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO:

Só vai ter quando o órgão que recebe o recurso é diferente do órgão que julga o recurso. Quando o mesmo recebe e o mesmo julga, não precisa de petição de interposição. Quando interponho no mesmo órgão que julga, não faz!

Agravo retido:	Agravo de instrumento:
- Interposição: 1ª instância	- Interposição: 2ª instância
- Julgamento: 2ª instância	- Julgamento: 2ª instância
→ Tem petição de interposição	→ Não tem!

PROBLEMA:

Túlio ingressou com ação de reintegração na posse em face de Marco Aurélio para demandar a desocupação de imóvel, situado no município de Botucatu/SP, que havia sido cedido em comodato. O contrato contem prazo de 2 anos, que termina em dez/2013. Além do prazo, o contrato também previa foro de eleição para a comarca de Santa Maria/RS, domicílio de Túlio. Assim, citado, o réu apenas apresentou exceção de incompetência, que foi recebida regularmente culminando com a decisão de improcedência da peça. Em síntese, o magistrado determinou a permanência dos autos em Santa Maria/RS, fazendo prevalecer o foro de eleição. Além disso, também declarou a revelia do réu pela falta de contestação e também lhe condenou ao pagamento de honorários no incidente. O ato foi disponibilizado no Diário Eletrônico no dia 21/05 (terça-feira) e o magistrado determinou que os autos principais voltem conclusos para prolação de sentença na ação.

Cliente: Marco Aurélio (réu)

Fatos:

- Foi proposta uma ação de reintegração em Santa Maria/RS
- Com cabe em contrato de comodato
- Foro de eleição (para Santa Maria)
- Situação do imóvel: Botucatu
- Teve exceção de incompetência
- Julgamento da exceção: Juiz engou a exceção

Fase processual: Houve um julgamento de exceção de incompetência – Ato judicial – Dentre as peças mestras, trata-se de um recurso... mas qual?

O juiz negou a exceção, pq:

- o contrato tinha foro de eleição em Santa Maria/RS (apesar de o imóvel estar em Botucatu)
- aplicação de revelia (pq o réu só apresentou exceção, e não apresentou contestação)
- condenação a pagar honorários advocatícios

Que ato judicial é esse?

Temos 4 atos judiciais possíveis:

- Despacho → Não pode ser pq causou prejuízo
- Sentença → Não pode ser pq não pôs fim ao processo... não aplicou o art. 267 nem o 269 CPC
- Acórdão → Não pode ser pq estamos na 1^a instância
- Decisão interlocutória → Ato pelo qual o juiz aprecia questão incidental → **Só pode ser esse!**
 - Questão incidental é questão que não corresponde à lide. No caso, a questão incidental que a decisão interlocutória resolveu é se o processo fica em Botucatu ou em Santa Maria. A lide corresponde à reintegração na posse.

Então o recurso é **agravo**. Mas é agravo retido ou de instrumento?

► Neste caso é **agravo de instrumento**, pois o juiz disse que vai dar sentença por causa da revelia. Trata-se de questão de urgência. Além disso, essa é a única oportunidade para se discutir a competência, pq depois vai pro Tribunal, aí não pode mais. Essa é a segunda situação que demonstra a urgência do caso.

Endereçamento: Diretamente ao Tribunal (Art. 524 CPC)

Teses:

1) Foro de eleição prevalece na possessória:

- Art. 95 CPC (não cabe foro de eleição se versar sobre posse – o juiz julgou errado, violando o art. 95 CPC)
- Art. 111 – Trata-se de competência em razão da matéria, que é inderrogável (absoluta), então não pode eleger foro

2) Revelia:

- Art. 306 CPC – Recebida a exceção o processo fica suspenso (até que a exceção seja julgada definitivamente, ou seja, com transito em julgado)
- Art. 265, III, CPC
- Art. 266, CPC

3) Condenação em honorários:

- Art. 20 CPC – Não cabe condenação em honorários via decisão interlocutória, pois o art. 20 CPC diz que tem que ser por sentença!

ESTRUTURA DA PEÇA:

▪ **ENDEREÇAMENTO:** “dirigido diretamente ao tribunal” (art. 524 CPC) - PRESIDENTE
 ➤ Quando ainda não tem processo no tribunal, endereço para o presidente.

▪ **PREÂMBULO:**

- Nome do Agravante, qualificação completa...
- inconformado com a decisão que ...
- proposta por ... Nome do Agravado, qualificação completa...
- em trâmite perante o Juízo ...
- tempestivamente
- vem por seu advogado
- interpor
- AGRAVO DE INSTRUMENTO (com pedido de EFEITO SUSPENSIVO / TUTELA ANTECIPADA RECURSAL)
- Fundamento: artigo 522 do Código de Processo Civil
- pelo que expõe e requer a esse Egrégio Tribunal o seguinte.

▪ **DO CABIMENTO DO RECURSO:** Art. 522 CPC

▪ **DA DECISÃO AGRAVADA (FATOS):** Art. 524, I, CPC

▪ **DAS RAZÕES DE REFORMA (DIREITO):** Art. 524, II, CPC

▪ **EFEITO SUSPENSIVO / TUTELA ANTECIPADA RECURSAL:** Art. 527, III + Art. 558 CPC

▪ **REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES:** Art. 524, III + Art. 525, I, II, § 1º + Art. 526 + Art. 527, V e VI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCO AURÉLIO, qualificação completa..., inconformado com a decisão que denegou EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA em AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE, proposta por TÚLIO, qualificação completa..., em trâmite perante o Juízo de Santa Maria/RS, vem, tempestivamente, por seu advogado, interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de EFEITO SUSPENSIVO, com fundamento no artigo 522 do Código de Processo Civil, pelo que expõe e requer a esse Egrégio Tribunal o seguinte.

I – DA DECISÃO AGRAVADA (DOS FATOS, HISTÓRICO PROCESSUAL...)

O Autor, ora Agravado, propôs ação de reintegração na posse, requerendo a devolução de bem dado em comodato. **[qual foi a ação proposta?]**

Citado, o Agravante apresentou exceção de incompetência pugnando pela remessa dos autos para o local do imóvel, ou seja, para a cidade de Botucatu/SP.

Por sua vez, o magistrado proferiu decisão interlocatória rejeitando a exceção por entender, em síntese, que deve prevalecer o foto de eleição.

Como se não bastasse, também decretou a revelia e condenou o Agravante em honorários advocatícios.

No entanto, como será demonstrado a seguir, a decisão merece ser reformada.

II – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O presente caso exige revisão urgente por esse Tribunal.

A questão relativa à competência, à revelia e ao cabimento dos honorários demanda a análise nessa fase processual, sendo inviável o agravo retido.

Assim, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, tem cabimento o agravo por instrumento, há que a decisão poderá causar à parte dano grave.

III – DAS RAZÕES PARA REFORMA (DO DIREITO)

A questão principal do recurso é a competência territorial da ação possessória.

A esse respeito, o artigo 95 do Código de Processo Civil determina que:

[transcrição]

Como se vê, nas ações reais sobre imóveis, como ocorre com a possessória, a competência é do foro do local do imóvel.

Todavia, não foi esse o entendimento adotado na decisão agravada. Ao determinar a permanência dos autos no local do foro de eleição, a decisão agravada violou o artigo anteriormente mencionado.

Além disso, também não tem cabimento o decreto de revelia, pois o artigo 306 do mesmo Código afirma que a apresentação de exceção de incompetência gera a suspensão do processo.

Como se não bastasse, também não tem cabimento a condenação em honorários, pois tal ônus da sucumbência apenas teoria aplicação no momento da sentença, como estabelece o artigo 20 do Código de Processo Civil.

Portanto, a decisão deve ser integralmente reformada.

IV – DO CABIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO

O artigo 527, III, do Código de Processo Civil autoriza o relator a conceder o efeito suspensivo ou a tutela antecipada recursal.

Para tanto, o artigo 558 do mesmo Código exige a presença dos requisitos do fundamento relevante e do perigo de dano.

No presente caso, como ficou amplamente demonstrado, o ato do juiz violou a competência para a ação possessória.

Além disso, caso não seja concedida a liminar para suspender o processo, os autos serão encaminhados para prolação de sentença, gerando grave prejuízo ao Agravante.

Dessa forma, presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo no agravo.

V – DOS REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

Desde logo, requer a concessão do efeito suspensivo.

Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal a reforma da decisão agravada no sentido de acolher a exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos ao juízo de Botucatu/SP, bem como sejam afastados o decreto de revelia e de condenação em honorários advocatícios.

Informa, em cumprimento ao artigo 524, III, do Código de Processo Civil, que estão constituídos nos autos os seguintes advogados: (nomes, endereços e inscrições na OAB).

Informa, também, que o recurso de agravo está sendo instruído, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, com as seguintes cópias autênticas: a) obrigatorias: cópia da decisão agravada, cópia da certidão da respectiva intimação, e cópia das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado; b) facultativas: outras cópias.

Informa, outrossim, que segue acostada a guia comprobatória do preparo (art. 525, § 1º do Código de Processo Civil).

O Agravante, no prazo de 3 dias, cumprirá o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, informando à 1ª instância da interposição do agravo.

Requer, por fim, a intimação da parte Agravada para, nos termos do inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil, para apresentar resposta ao recurso.

Termos em que,
pede deferimento.

Local e data **[data se pedir]**.

Advogado...
OAB nº...

07.06.13

RECURSO ADESIVO

Art. 500, CPC

- Sucumbência recíproca
- No prazo das contrarrazões

Cabe recurso adesivo de:

- Apelação
- Embargos Infringentes
- RESP / REXT

Segue as mesmas formalidades do recurso principal.

RECURSOS COM PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO

Apelação

Agravo retido

RESP / REXT

embargos de divergência

DAMÁSIO EDUCACIONAL	Apelação	Agravo de Instrumento	Agravo Retido	Embargos Declaratórios
Cabimento	Sentenças – art. 162, §1º (terminativas ou definitivas de mérito)	Decisões interlocutórias de primeira instância - Art. 162, §2º Quando a decisão puder causar prejuízo à parte ou não tiver efeito o agravo retido	Decisões interlocutórias de primeira instância. Art. 162, §2º	Decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos
Artigo de fundamento da peça	Genérico: 513 do CPC Especificos: a) Art. 475-M, § 3º CPC b) art. 14 Lei 12/016/09 (MS)	Genérico: 522 do CPC Especificos: a) art. 475-M, § 3º do CPC b) art. 475-H do CPC c) art. 78, § 1º Lei 12.016/09 MS d) art. 100 Lei de Falência	Genérico: 522 do CPC	535 do CPC
Requisitos formais	Forma: Art. 514 CPC Preparo: 519 CPC Atenção súmula 484 do STJ Atenção 523 CPC (agravo retido)	Forma: 524 CPC Informações advogados – III, 524, CPC Cópia – art. 525 Preparo – art. 525, § 1º Informação 1º Instância – 526 CPC Intimação parte contrária: V, 527 CPC Efeito: III 527 CPC	Modelo da peça: interposição + razões	Existência de omissão, obscuridade ou contradição. Contra acórdãos para efeito de questionamento de RESP ou RE
Órgão de interposição	Juízo de 1º Grau (recorrido) – veja 514 do CPC	Diretamente no Tribunal competente – Veja 524 CPC	Juízo de 1º Grau (recorrido)	Opostos perante o Juízo que proferiu a decisão embargada.
Órgão de julgamento	Tribunal (TRFs e TJs)	Tribunal (TRFs ou TJs), apenas quando da apelação (preliminarmente)	Tribunal (TRFs ou TJs), apenas quando da apelação (preliminarmente)	Próprio órgão que proferiu a decisão ou sentença embargada.
Juízo de admissibilidade	Realizado pelo Relator do recurso PODERES DO ART. 527, inclusive para converter o AI em agravo retido	Realizado pelo Juízo de 1º Grau no momento da interposição e pelo relator quando os autos forem remetidos ao Tribunal	Realizado pelo Juízo de 1º Grau no momento da interposição e pelo relator quando os autos forem remetidos ao Tribunal	Próprio órgão
Recurso contra a não admissão	Agravo de instrumento (10 dias) – art. 522 do CPC	Agravo para o órgão colegiado (5 dias) – art. 557 do CPC	Agravo de instrumento (indeférimento pelo Juiz) ou para o órgão colegiado (se for indeferido pelo relator)	Agravado de instrumento - 10 dias, ou agravo interno caso seja negado pelo relator
Juízo de retratabilidade	Como regra não se admite. Exceções: a) Art. 296 (apenas no caso de indeferimento da petição inicial); b) sentença proferida com base no ECA; c) sentença do art. 285-A.	Possível (pelo Juízo que proferiu a decisão agravada), situação em que o agravo ficará prejudicado	Possível (pelo Juízo que proferiu a decisão agravada)	Não se fala em retratação, pois é o mesmo Juiz que julga e, como regra, não tem efeito infringente
Efeitos	Regra: devolutivo e suspensivo. Exceção: apenas devolutivo Art. 520	Devolutivo (sempre), suspensivo e tutela antecipada recursal (527, III + 558 do CPC)	No momento da interposição tem efeito apenas de obstar a preclusão da matéria. No julgamento: devolutivo	Efeito de interromper o prazo para interposição de qualquer outro recurso.
Preparo	Preparo obrigatório sob pena de deserção. Exceção: Art. 519	Há preparo.	Não há preparo – Parágrafo único art. 522.	Não há preparo
Prazo	15 dias (interposição e resposta)	10 dias (interposição e resposta)	10 dias para interposição e resposta, salvo quando oral.	5 dias para embargar. Não há resposta.
Peculiaridades de cada recurso	Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (Art. 520) poderá o vencedor promover a execução provisória	Art. 526 – No prazo de 3 dias deverá informar o Juízo de 1º grau da interposição do agravo.	Sendo o recurso julgado protelatório: será imposta multa de 1%, na reiteração a multa será de 10%.	

Especiais e/ou Extraordinário		Embargos de divergência	
Ordinário Aarts. 102, II e 105, II, CF.	Recurso Especial – Art. 105, III, CF Endereçado para o STJ, contra acórdão que: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência. b) julgar válido ato de governo local em face da lei federal (alterado pela EC 45/04) c) der a lei federal interpretação divergente da que tenha dado outro Tribunal..	Acórdãos proferidos em Recursos especiais e/ou extraordinário Quando a decisão divergir do julgamento de outra turma, seção ou plenário	
Embargos Infringentes	<p>* Do STJ para o STJ: quando de acórdãos decididos em única instância e denegatórios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mandado de segurança, mandado de Injunção, Habeas Corpus e Habeas Datas. <p>* Dos TRFs e TJs para o STJ: quando acórdãos decididos em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mandado decididos em única instância e denegatória a decisão; - HC, decididos em única ou última instância e denegatório <p>* De Juízo Federal para o STJ</p> <ul style="list-style-type: none"> - De sentença em ação em que for parte Estado 'Estrangeiro' contra Municípios ou pessoa domiciliada no Brasil. <p>Pelo próprio Tribunal conforme dispuiser cada regimento interno.</p>	<p>Recurso Extraordinário – Art. 102, III, CF Endereçado para o STF, contra acórdão que: a) contrariar dispositivo da Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição;d) julgar válida lei local contestada em face da lei federal (inserido pela EC 45/04)</p> <p>O § 3º determina que o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral da matéria discutida no RE (EC 45/04)</p> <p>Petição de interposição dirigida ao Presidente do Tribunal recorrido e razões de recurso ao STJ ou STF.</p>	<p>Conforme determinar o Regimento Interno do Tribunal.</p>
Órgão de Julgamento	Forma Petição com pedido de novo julgamento para que seja apreciada a divergência.	Petição de interposição dirigida ao relator e razões de recurso ao STJ ou STF. Realizado pelo presidente do Tribunal no momento da interposição e pelo relator quando os autos são remetidos ao Tribunal	Petição apontando a divergência
Juízo de admissibilidade	Realizado pelo relator do acórdão divergente – Art. 531	Pelos órgãos de interposição e de julgamento Agravos – Art. 544 (no prazo de 10 dias) – juntado aos autos	Pelo relator do acórdão embargado
Recurso contra a não admissão	Agravos para o órgão colegiado, no prazo de 5 dias – art. 532.	Não é possível. Apenas efeito devolutivo, não obstante a execução provisória. Art. 542, § 2º.	Agravos para o órgão colegiado
Juízo de retratabilidade	Não é possível, devendo haver novo julgamento.	Não é possível. Há preparo.	Não é compatível Há preparo, porte de remessa e retorno
Efeitos	Devolutivo (apenas quanto à divergência) e suspensivo.	Os mesmo da apelação (Devolutivo e suspensivo) Há preparo.	Efeito devolutivo
Preparo	Pode haver preparo		Nos termos do regimento
Prazo	15 dias (interposição e resposta)	15 dias (interposição e resposta)	15 dias
Observações peculiares para cada recurso	O julgamento do recurso será realizado conforme determinar o regimento interno do Tribunal. Geralmente com a presença de outros magistrados.	Subsidiariamente aplicam-se as regras da Apelação ao procedimento, efeitos e admissibilidade do recurso – Art. 540	<p>Para o julgamento deve-se observar o Regimento interno de cada Tribunal (STJ ou STF)</p> <p>IMPORTANTE: Para o RECURSO EXTRAORDINÁRIO o recorrente deverá demonstrar, preliminarmente, a repercussão geral (art. 543-A, § 1º do CPC)</p>

29/105

SEG
27/105

Embargos Infringentes

Prof. Leandro Leão

DATA / /

ver o começo

Ex. 1: Pedido do autor procedente (\$100 mil + dano moral) → Réu: Apelação → TJ: dar provimento a apelação (réu não deve pagar nada) com voto vencido (2x1) cabe EI

Ex. 2: Pedido do autor procedente

Réu apela

TJ nega provimento a apelação com voto vencido
(2x1)
não cabe EI

OBS: não cabe EI:

(A) Art. 25, Lei do MS (12.016/2009)

(B) Súmula 390 STJ → nas decisões por maioria em

reexame necessário, não cabe EI

→ pelo Tribunal, ainda que não tenha

havido recurso por

nenhuma das partes

→ que se tornem eficazes

→ recurso de ofício

(art. 475 CPC)

→ situações contrárias as PJs do Púb

(U-E-DF-M), devem ser obrigatoriamente reexaminadas

■ JANDAIA

e transite em julgado.

⊗ ação rescisória

CABE

Quando o tribunal julgar procedente com voto vencido ação rescisória.

↳ 485 e ss CPC

↳ Cabe EI

ATENÇÃO

→ Quem julga o EI é o próprio Tribunal, mas agora com a participação de 5 desembargadores

③ Nome das partes

Embargante

Embargado

④ Fase

Mátria exclusiva da divergência

↳ OBJETIVO: É defender o voto vencido (ou divergente)

⑤ Efeitos

A) EI X acordão de Apelação

os mesmos efeitos em que a apelação foi recebida

(B) EI X Acórdão de AÇÃO RESCISÓRIA

DUPLO }
EFEITO } DEVOLUTIVO + SUSPENSIVO

"Que os EI sejam realidos nos seus regulares efeitos"

⑥ PRAZO

→ 15 dias → art. 508 CPC

→ Interrrompe o prazo
pt RESP e REXT

→ volta a
contar
tudo de
novo

ED
Ag. Interno } 5 dias

(...) → 10 dias

OBS

* ART. 531, CPC → Endereçamento: Pl e relator
do acórdão
embargado

*) É necess/ do
recolhimento
do preparo

ED
Ag. Ret.
Ag. X DD

Modelo de embargos infringentes

STQ QSSD

DATA / /

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA ... CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL ~~DOCEROS~~ ...
Estado

Autos nº ...

NOME DO EMBARGANTE ..., (qualificação completa...), nos autos do recurso de apelação (ou ação rescisória), que interpôs (ou moveu) NOME DO EMBARGADO ..., (qualif. completa...), não se conformando com o acordão de fls ..., vem, tempestivamente, por seu advogado, com fundamento nos artigos 530 e seguintes do CPC, opor EMBARGOS INFRINGENTES, cujas razões e guia comprobatória de preparo seguem acostadas.

Requer que o presente recurso seja recebido nos seus regulares efeitos e, após a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, sejam os autos remetidos à Colenda Câmara.

Termos em que,
pede deferimento.

Local e data ...

ADVOGADO ...

OAB ...

Endereço do adv... Pode ser 

RAZÕES DE EMBARGOS INFRINGENTES

Embargante:

Embargado:

Apelação (ou Ação Rescisória) nº ...

Egrégio Tribunal

Ilustres Desembargadores

I) BREVE RELATO DO OCORRIDO

Narrar todo o processado

II) DAS RAZÕES PARA REFORMA

Defender o voto vencido, pois o objetivo é que prevaleça a tese do voto divergente

III) DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer o Embargante a esta Colenda Câmara a admissão, conhecimento e posterior provimento do presente recurso pl que seja proferida nova decisão, restaurando - se a sentença de Primeira Instância (ou julgando improcedente a ação rescisória), nos termos do voto vencido.

Por oportuno requer a inversão do ônus da su cumbriléia com a condenação do Embargado ao pagamento das custas e honorários de sucum bência, nos termos do artigo 20 do CPC.

Termos em que
pede deferimento.

STQSSQ Local e data ...

DATA

advogado...

OAB...

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)

STQGSSD

DATA / /

E

RECURSO ESPECIAL (RESP)

① Conceito

Não recursos destinados aos Tribunais Superiores com o objetivo de unificar a aplicação do Direito no país.

② Fundamentação legal

arts. 541 a 545 CPC

arts. 102, III e 105, III da CF

③ Prazo

15 dias (art. 508 CPC)

④ Quem julga:

RE → STF (art. 102, III, CF)

RESP → STJ (art. 105, III, CF)

* OBS: será endereçado para o Presidente do Tribunal "a quo"

⑤ Cabimento:

- Esgotar todos os recursos possíveis

- Somente cabe de acórdão (nunca contra decisão interlocutória)

RE: Acórdão negar vigência à CF (art. 102, III, "a", CF) → Exc: Art. 5º, LV, CF (arreioamento de defesa)

RESP: Acórdão ^{de 2º grau} que negar vigência à Lei Federal (art. 105, III, "a", CF)

Excuse acordos que n é de 2º grau → do Colegio Recursal do JEC

*) Do acórdão do colegio recursal do JEC cabe apenas RE (não cabe Resp) → Súmula 203 do STJ

6) Prequestionamento

A matéria deve ter sido ventilada / suscitada / decidida na instância inferior

RE - Súmula 282, STF
RESP - Súmula 211, STJ

7) Inexistência de reexame de prova (só matéria de Direito)

A discussão suá apenas de matéria de direito.
e simples pedido pl reexame de prova não ensi-
ja RESP ou RE.

Súmula 7, STJ

→ Súmula 279, STF

⑧ Requisito específico } Repercussão
do RE } geral } art. 543-A
art. 543-A, § 1º CONCEITO } do CPC
art. 102, § 3º
CF

Precisa atingir uma coletividade

→ cotas raciais → dano moral n.º 1
exc) plano econômico

⑨ Efeitos

Somente DEVOLUTIVO

art. 542, § 2º, CPC

⑩ Preparo

Sim!

⑪ Nome das partes

Ricorrente

Ricorrido

STQSSD

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBAR-
GADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO ...

Autos nº ...

Nome do Recorrente..., (qualific. completa...), nos
autos da ação... de Rito..., que move um face de (ou
que move) Nome do Recorrido..., (qualific. completa...).
nem, tempestivamente, por seu advogado, não se
conformando com o acórdão proferido às fls..., in-
terior RECURSO ESPECIAL (Recurso Extraord.)
com fundamento no artigo 105, III, "a", CF (102,
III, "a", CF), cujas razões e guia comprobató-
ria do preparo seguem acostadas.

Por oportuno, requer que, recebido o recurso
seja aberta vista à parte contrária para apresen-
tar contrarrazões, e após o juízo de admissibili-
dade, sejam os autos remetidos para o Egrégio
Superior Tribunal de Justiça (STF).

Termos em que,
pede deferimento.

Local e data...

Advogado...

OAB nº ...

RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL (EXTRAORD)

Recorrente:

Recorrido:

Origem: dados do processo

Superior Tribunal

Ilustres ministros

I - BREVE RELATO DO OCORRIDO

Narrar os principais atos processuais

Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado proferiu acórdão negando a pretensão do Recorrente, em síntese, por entender que (resumo do assunto do recurso)

No entanto, como será demonstrado a seguir, o acórdão recorrido merece ser reformado.

II - DO CABIMENTO

A) DO PREQUESTIONAMENTO

→ para o
RE
será o
cópico (B)

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso tem cabimento, uma vez que o acórdão proferido pelo Tribunal "a quo" violou expressamente o disposto na lei federal (na CF) acerca... (explicar a violação), sendo hipótese de aplicação do artigo 105, III, "a", CF
102

Além disso, a matéria também foi prequestionada com o cumprimento da Súmula 211 do STJ (282 do STF).

→ Só para o (RE) → Tópico A :

A) DA REPERCUSSÃO GERAL

Inicialmente, importante salientar que o recurso preenche o requisito da repercussão geral previsto nos artigos 102, § 3º da CF e 543-A do CPC, pois a questão nele reenviada é relevante do ponto de vista econômico (jurídico / político / social - escolher 1), ultrapassando os limites subjetivos da causa, como prevê o § 1º do artigo 543-A do CPC.

Portanto, restam comprovados os requisitos para admissibilidade e conhecimento do recurso especial (ou extraord).

III - DAS RAZÕES PARA REFORMA

Tese = Só discussão de matéria de direito

Depreende-se, portanto, que o acórdão merece ser reformado.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer seja o recurso conhecido e provido para reformar o acórdão.

no sentido de ... (explicar o caso concreto)

Requer também a inversão do ônus da sucumbência com a condenação do Recorrido ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 20 do CPC.

Termos em que,
pede deferimento.

Local e data ...

Advogado ...

OAB nº ...

- Arts. 539 e 540 CPC
- Art. 102, II, CF
- Art. 105, II, CF
- Recurso cabível para reexame de decisão cuja competência originária é de Tribunal.
- Calimento: art. 539 CPC - 2 hipóteses:
 - ① P/ o STF → inc. I → MS, HD, MI } decididos em única instância pelos Tribunais Superiores
 - Ex: art. 105, I, "b", CF
 - comandante da marinha → dā ARRAIS → Entro c/ MS no STJ → STJ denega → então entro c/ ROC no STF
 - decisão denegatória
 - ② P/ o STJ → inc. II
 - * MS → decidido em única inst → pelos TRFs, TJs, TJDF
 - decisão denegatória
- Estrutura: A mesma da apelação

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

ST Q Q S S D

DATA

/ /

- art. 546 do CPC
- Finalidade: Evitar divergência de decisões entre as turmas do STF e STJ, unificando a jurisprudência no país.
- Estrutura = ao dos embargos infringentes

Eu devo remarcar aula hoje?

Ninguém Tak nem ai

EXECUÇÃO

INTRODUÇÃO

Temos 3 tipos de processo no CPC (art. 270 CPC):

- 1) Processo conhecimento: Serve para obter uma sentença
- 2) Processo cautelar: Serve para dar segurança a um outro processo
- 3) Processo de execução: Serve para satisfazer o direito

CONCEITO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO

Execução é o processo que visa satisfazer o direito do credor possuidor de um título executivo, judicial ou extrajudicial.

Na OAB, só vai ser execução, se o enunciado trouxer um título executivo.

Os títulos executivos estão todos na lei.

Se a OAB trouxer um “título estragado” não será execução.

Para ser título executivo precisa ter 3 características (art. 586 CPC):

- Líquido (valor)
- Certo (conter obrigação)
- Exigível (não pode estar prescrito)

Art. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Se não for título executivo, entra-se com ação monitória.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

Atenção: A execução provisória será igual à definitiva (“no que couber”). Art. 475-O, CPC.

Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:

I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II – fica sem efeito, sobrevindo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, por arbitramento;

III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 1º No caso do inciso II do caput deste artigo, se a sentença provisória for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada:

I – quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade;

II – nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

§ 3º Ao requerer a execução provisória, o exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal:

I – sentença ou acórdão exequendo;

II – certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III – procurações outorgadas pelas partes;

IV – decisão de habilitação, se for o caso;

V – facultativamente, outras peças processuais que o exeqüente considere necessárias.

A execução pode ser provisória ou definitiva:

1) Provisória:

(I) Sentença (título judicial) pendente de recurso sem efeito suspensivo

(II) Art. 587, parte final, CPC:

- Título extrajudicial
- A defesa do executado na execução de título extrajudicial são os embargos à execução. Mas essa defesa tem natureza de ação (dentro da ação de execução tem outra ação para defesa). Os embargos à execução podem ter efeito suspensivo. Se os embargos tem natureza de ação, o ato do juiz que decide os embargos será uma sentença. Se a sentença for de improcedência, o recurso cabível será apelação. Essa apelação tem efeito suspensivo? (verificar no art. 520 CPC¹)... Essa apelação não tem efeito suspensivo. Nesse caso, a execução será provisória.

2) Definitiva:

(I) Cumprimento de sentença:

- Livro I do CPC)
- Execução de Título Judicial (art. 475-N, CPC)

Art. 475-N. São títulos executivos judiciais:

I – a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia;

II – a sentença penal condenatória transitada em julgado;

III – a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo;

IV – a sentença arbitral;

V – o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente;

VI – a sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII – o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475-J) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.

Em regra, esse procedimento se dá por uma fase dentro do processo; mas há uma exceção, quando o procedimento se dá por processo autônomo. Se é uma fase a petição não é inicial, é uma petição simples; mas se for processo autônomo será uma petição inicial.

Para 3 títulos judiciais (sentenças) faremos processo autônomo, com petição inicial:

- (P) Penal condenatória transitada em julgado** (inc. II do art. 475-N)
- (A) Arbitral** (inc. IV do art. 475-N)
- (E) Estrangeira homologada pelo STJ** (inc. VI do art. 475-N)

Nesses 3 casos deverá ser feita petição inicial. Precisa ser petição inicial porque essas sentenças podem ser executadas na Cível, mas não tinha processo aqui antes.

¹ Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

I - homologar a divisão ou a demarcação;

II - condenar à prestação de alimentos;

III - (Revogado pela Lei nº 11.232, de 2005)

IV - decidir o processo cautelar;

V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes;

VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem.

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.

(II) Execução autônoma:

- Livro II do CPC
- Títulos Extrajudiciais (art. 585 CPC)

Sempre haverá um processo novo. Petição inicial. Tese: Tem título executivo. Então, pague!

	Cumprimento de sentença	Execução autônoma
Obrigação Fazer / Não fazer	461	632 e ss
Obrigação Dar	461-A	631 e ss
Obrigação Pagar quantia certa	475-I ao 475-R	646 e ss (contra devedor solvente) 748 e ss (contra devedor insolvente)
Alimentos		732 e 733
Contra a Fazenda Pública		730

EXECUÇÃO (AUTÔNOMA) DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

- Arts. 646 e ss do CPC
- Título Extrajudicial

1) Título extrajudicial – Art. 585 CPC

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

- Escritura pública / documento público
- Documento particular com 2 testemunhas
- Transação (referendado pelo MP, Defensoria ou Advogados das partes)
 - As duas partes devem estar representadas por advogado, mesmo que seja o mesmo.
 - Se for contrato de honorários de advogado não precisa de 2 testemunhas (art. 24 da Lei 8.906)

Banco pode executar o seu contrato de abertura de conta? Tem 2 testemunhas. Se vc começa a dever para o banco, o banco pode executar esse contrato? Tem que ser líquido, certo e exigível. Ele é exigível, tem obrigações suas (é certo), mas não é líquido. Então, se não é líquido, não pode executar. Mas aí os bancos começaram a tirar extrato da sua conta negativa e anexar no contrato para ser líquido e poder executar. Mesmo assim não pode executar: Súmula 233 STJ.

Dia 15/05/13 colocaram no CPC o art. 285-B, que diz que tem que continuar pagando para o banco para discutir o contrato. Isso não vai cair na OAB, pq foi mudança realizada depois do Edital.

III - os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os de seguro de vida;

Contratos garantidos por:

- hipoteca
- penhor
- anticrese
- caução
- seguro de vida (se for seguro de vida é execução, se for seguro de acidente de veículo é rito sumário)

IV - o crédito decorrente de foro e laudêmio;

V - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de **aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como **taxas e despesas de condomínio**;**

Aluguel + Taxas/Despesas de condomínio

No rito sumário, o condomínio cobra as despesas de condomínio ao condômino.

No caso do inc. V do art. 585, é o locatário que coloca no contrato de locação que o locador vai pagar aluguel + despesas de condomínio.

Este inciso, quando prevê “taxas e despesas de condomínio”, refere-se as decorrentes de previsão expressa no contrato de aluguel.

Se estivermos tratando de condomínio cobrando o condômino, não será execução, e sim ação de conhecimento pelo rito sumário (cf. art. 275, II, “b”, CPC).

VI - o crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial;

VII - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

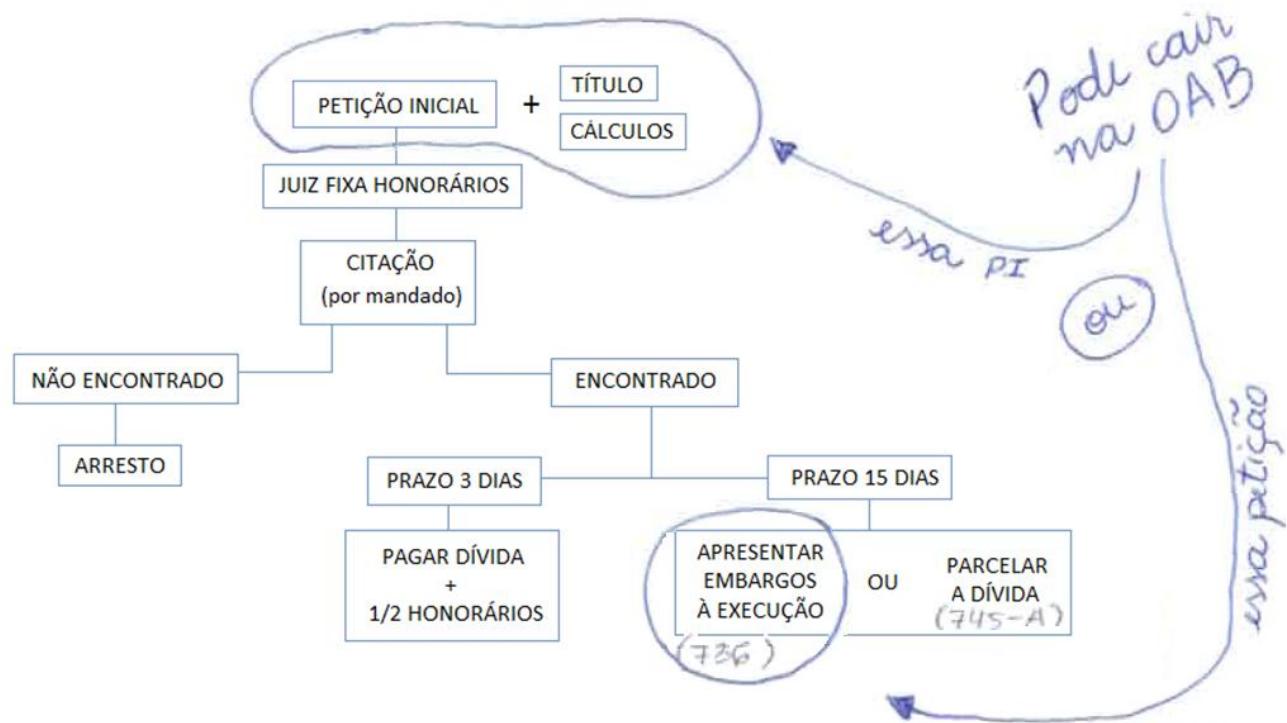
§ 1º A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

§ 2º Não dependem de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, para serem executados, os títulos executivos extrajudiciais, oriundos de país estrangeiro. O título, para ter eficácia executiva, há de satisfazer aos requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e indicar o Brasil como o lugar de cumprimento da obrigação.

Procedimento da execução de pagar quantia certa

Se for execução autônoma – título extrajudicial – petição inicial.

- Na petição inicial precisa juntar o título + os cálculos atualizados da dívida.
- Juiz pega a inicial e já fixa honorários advocatícios (art. 652-A)
- Citação por mandado (art. 222, “d”)
 - Se o devedor não for encontrado:
 - Arresto (art. 653) – O devedor não estava em casa, mas o oficial de justiça vê, de fora da casa, que ele tem bens (carro, moto...), então ele faz o arresto.
 - Se o devedor for encontrado:
 - Abrem-se 2 prazos para o devedor: Pzo de 3 dias + Pzo de 15 dias
 - Prazo de 3 dias = para pagar a dívida + ½ dos honorários (art. 652-A, p.ún.)
 - Prazo de 15 dias = para: - apresentar embargos (defesa; natureza de ação) ou - parcelar a dívida (art. 745-A)



Estrutura da petição inicial de execução de pagar quantia certa

Arts. 282 + 614 + 615 CPC

Endereçamento:

Local do cumprimento da obrigação (de pagar): Art. 100, IV, "d", CPC

Preâmbulo:

Partes: Exequente / Executado

Qualificação completa

... vem, por seu advogado subscritor (procuração anexa)...

Fundamento: arts. 646 e ss do CPC

... propor...

Execução por quantia certa contra devedor solvente

Fatos

Direito:

I) Do título da obrigação de pagar

Arts. 585 CPC + 586 CPC + Juntas planilha de cálculos atualizados (art. 614 CPC)

II) Do inadimplemento

Art. 389 CC + 580 CPC

Pedidos e requerimentos:

- Requer a citação para pagamento em 3 dias (art. 652, *caput*), sob pena de penhora dos bens (art. 652, § 1º), bem como, para a apresentação de embargos em 15 dias (art. 738)

- Reforçar penhora de bens (art. 652, § 1º)
- Requer também fixação de honorários advocatícios (art. 652-A)
- Custas e honorários (art. 20)
- Informa endereço profissional do advogado (art. 39, I)

Valor da causa = valor do título

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA (EXECUÇÃO JUDICIAL)

- Art. 475-I e ss do CPC
- Título judicial (art. 475-N)

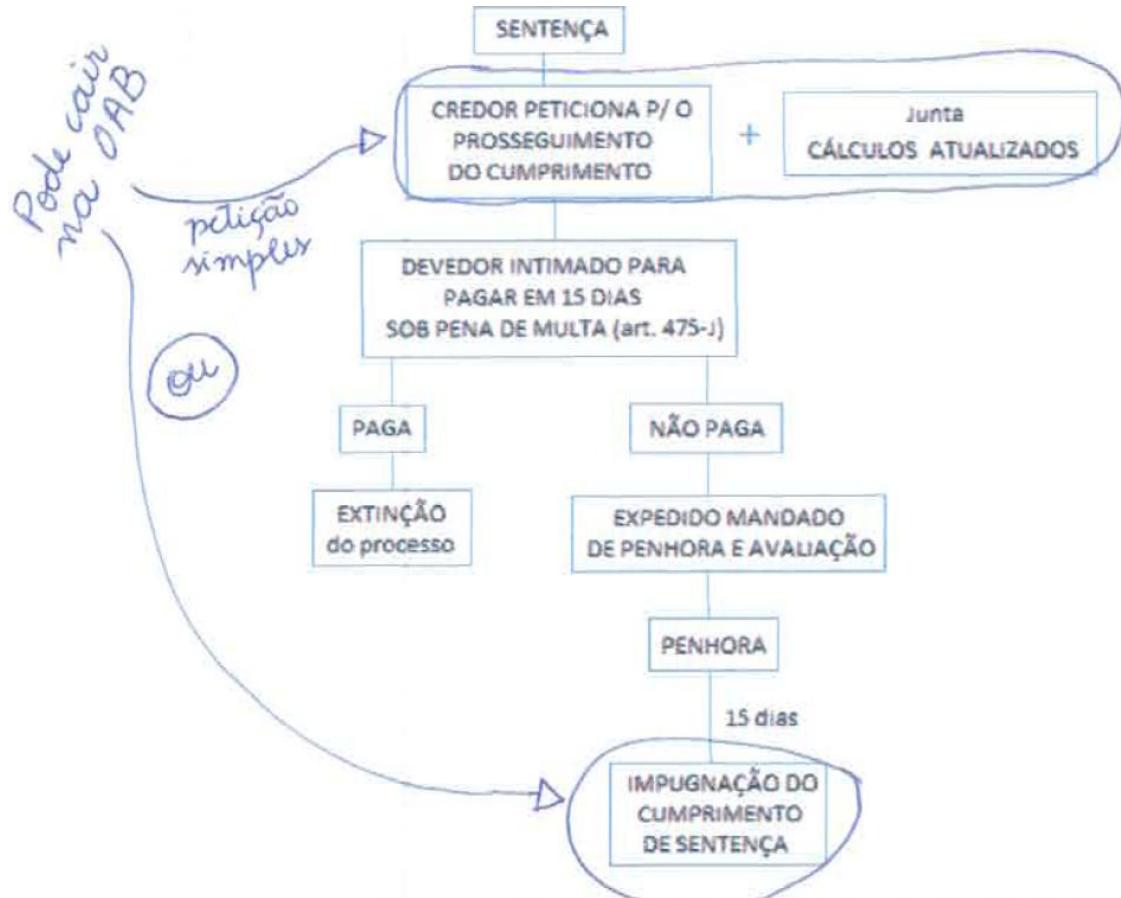
Em regra, é **petição simples**, mas será **petição inicial nos casos dos incisos II, IV e VI do art. 475-N (“PAE”)**.

Se a sentença não for líquida (não tiver valor), antes da execução será preciso liquidar através de uma fase (arts. 475-A até 475-H do CPC)

Procedimento do cumprimento da sentença de obrigação de pagar quantia certa

Depois da sentença, o credor peticiona para prosseguimento do cumprimento

- Sentença
- Credor peticiona para o prosseguimento do cumprimento (PI + cálculos atualizados)
- Devedor intimado para pagar em 15 dias sob pena de multa de 10% (art. 475-J)
 - Devedor paga: Extinção do feito
 - Devedor não paga: é expedido mandado de penhora e avaliação; a penhora é realizada; abre-se prazo de 15 dias para impugnação ao cumprimento de sentença (defesa do devedor na execução judicial)



Petição simples: modelo de petição do cumprimento de sentença de obrigação de pagar

Endereçamento:

Juiz da causa (art. 475-P)

Preâmbulo:

Nome do exequente, já qualificado nos autos da ação..., proposta em face de (nome do executado), vem, por seu advogado devidamente constituído, na **fase de cumprimento de sentença**, nos termos dos artigos 475-I e seguintes do CPC, expor o que segue.

Fatos:

Descrição do processo

Direito:

(I) Do título executivo judicial

Falar da sentença, colocar exatamente de qual inciso do art. 475-N se trata.

(II) Do inadimplemento

Falar que não pagou e tem que pagar!

→ Juntar os cálculos (art. 614, II, CPC)

Pedidos e requerimentos:

- Requer o prosseguimento do processo para o cumprimento da sentença, para que pague a dívida em 15 dias sob pena de penhora.
- Requer também seja acrescida multa de 10% caso não pague.
- Requer **honorários**!

EXECUÇÃO DA DÍVIDA DE ALIMENTOS (EXECUÇÃO JUDICIAL)

Dá pra executar de 2 formas:

- ⇒ Pelo art. 732 CPC (mãe normal)
- OU
- ⇒ Pelo art. 733 CPC (mãe sangue nos olhos – prisão!)

Art. 732 CPC – Cumprimento de sentença de obrigação de pagar (art. 475-I e ss do CPC)

Art. 732. A execução de sentença, que condena ao pagamento de prestação alimentícia, far-se-á conforme o disposto no Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. Recaindo a penhora em dinheiro, o oferecimento de embargos não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

Art. 733 CPC – Prisão!

Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 2º O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 3º *Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.*

→ Só pode prender por alimentos caso haja dívida dos 3 últimos meses (Súmula 309 STJ)

Súmula nº 309, STJ - O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

Art. 734. Quando o devedor for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, o juiz mandará descontar em folha de pagamento a importância da prestação alimentícia.

Parágrafo único. A comunicação será feita à autoridade, à empresa ou ao empregador por ofício, de que constarão os nomes do credor, do devedor, a importância da prestação e o tempo de sua duração.

Art. 735. Se o devedor não pagar os alimentos provisionais a que foi condenado, pode o credor promover a execução da sentença, observando-se o procedimento estabelecido no Capítulo IV deste Título.

Prescrição da dívida de alimentos: 2 anos (art. 206, § 2º, CC)

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Só é possível pedir a citação para opor embargos em 30 dias (art. 730 CPC).

Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente;

II - far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.

Art. 731. Se o credor for preterido no seu direito de preferência, o presidente do tribunal, que expediu a ordem, poderá, depois de ouvido o chefe do Ministério Público, ordenar o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Procedimento da execução extrajudicial

CPC Tem 3
Tipos de processo

conhecimento
execução
cautelar

obrigar
pagar

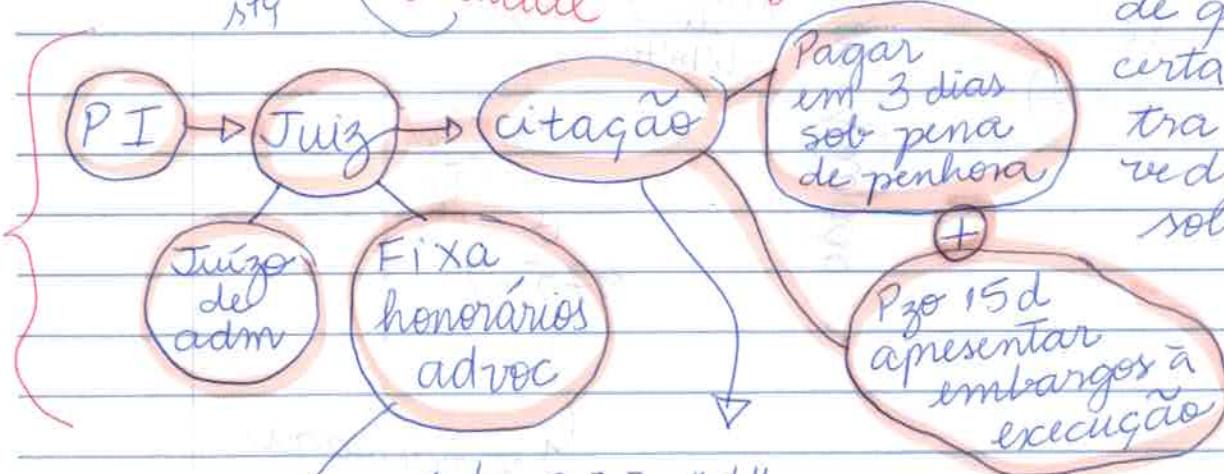
Execução → Título Executivo

cumprimento
de STC

Judicial

Extrajudicial =

Ação de
execução
de quantia
certa con-
tra de-
vedor
solvente



Art. 222, "d"

por oficial
de justiça

NÃO
TEM
STC

Então é aqui
que fixa os
honorários

NÃO
TEM
STC

Então é aqui
que se discuti-
rá quaisquer
direitos

Proced. Cumprimento sentença / /
T. E. Judicial 2^a fase (cumprimento de 1^a fase)

PI	STG.	Petição simples com o valor atualizado do débito	Juiz intima credor P/ Pgtº voluntário em 15d
1 ^a fase (fase de conhecimento)	notícias em julgado		
			475-J
			se não paga
			+ 10% e ações de expropriação
			defesa do executado: impugnação
			exequente se manifesta
			décisão do juiz

Embargos à Execução

Arts. 736 a 747 do CPC

1) Conceito = Resistência do executado (a execução autônoma (contra as ações autônomas de execução))

→ onde não se discute nada!

OS EE garantem o contrário e ampla defesa.

2) Natureza Juídica → de AÇÃO (e não defesa)

* será confeccionada uma PETIÇÃO INICIAL

* Tem nat. de aq por causa da nat. da execuç.

* Com a apresentação dos embargos à execução, passarão a correr 2 ações: execução dos embargos à execução.

3) Partes

Embargante X Embargado

10

executado

executado na ação de execução

exequente na

ág de execução

4) Garantia do Juiz → art. 736 → Não precisa

Não há necessidade de penhora prévia p/ apresentação de embargos à execução

→ OBS: Diferentemente do que ocorre na impugnação ao cumprimento de sentença, que necessita de penhora prévia

5) Prazo → art. 738

15 dias (contados da juntada do mandado de citação nos autos da ação de execução)

A X B , C, D

10 15 30 → JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO
2 16 1º → COMEÇA A CORRER O PRAZO

atenção: O prazo p/ embargar é individual (art. 738, § 1º), ou seja, na existência de + de 2 executado, o pazo p/ apresentação de embargos à execução iniciará no dia útil seguinte da juntada do respectivo mandado de citação.

↳ Exceção: Em relação a cônjuges (só começa a contar qdo os 2 forem citados)

→ Carta precatória (art. 738, § 2º)

6) Forma de apresentação (art. 736, § único)

→ PETIÇÃO INICIAL

- Endereçada para o juiz da ação de execução
- Distribuída por dependência à execução
- Corre em apartado (e não em anexo), pois são processos autônomos e distintos → não serão o bastante no mesmo
- Juntar cópias das principais peças da ação de execução (PI + Título Executivo) → declaradas autênticas pelo advogado

7) Teses (art. 745)

III → § 5º, art. 739-A

8) Efeito Suspensivo (art. 739-A)

2º { A apresentação de embargos à execução não suspende o andamento dos autos principais ação de execução

2º 3º 4º Mas, o embargante pode pedir o efeito suspensivo, que será concedido se ele mancher os seguintes REQUISITOS:

→ Requisitos p/ a concessão do efeito suspensivo (art. 739-A, § 1º):

- ⊗ Requerimento do embargante
- ⊗ Dano de difícil ou incerta reparação
- ⊗ Garantir o juiz

9) Decisão e recurso

• Decisão: sentença

→ art. 520, V

• Recurso: Apelação → Recelrida somente no efeito devolutivo, caso os embargos sejam rejeitados liminarmente (art. 739) ou julgados improcedentes.

Se julgou procedente é duplo efeito!

10) Demais atos do procedimento

P. I. dos embargos à execução



→ art. 740

Embargado é intimado na pessoa do advogado apresentar impugnação no prazo de 15 dias



Audiência de instrução e julgamento



Sentença

ESTRUTURA

282 + Súm 736

endereça ao juiz da ação de execução

II - DO DIREITO

Observar art. 745

III - DO EFEITO SUSPENSIVO

Neste ato oferece o valor em dinheiro, de R\$...,
a título de caução

IV - Pedidos e Requerimentos

- INTIMAÇÃO do embargado

- Provar

- informar peçar

Valor da causa (valor da execução)

Segue acostada guia das custas iniciais.

Embargos do devedor
(gênero)

Embargos à
execução

Exec. faz. púb

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

arts.

1) Conceito

É a defesa a ser apresentada pelo executado na execução de pagar quantia de título executivo judicial.

2) Natureza jurídica

Defesa

3) Partes

Exequente

Executado

4) Garantia do Juízo (§1º, art. 475-J)

Para apresentar impugnação ao cump. stq, é necessário a existência de penhora prévia

OBS: Diferentemente do que ocorre nos embargos à execução, que não necessita de garantia do juízo (art. 738)

5) Prazo (§1º, art. 475-J)

15 dias (contados da intimação do executado do auto de penhora e avaliação)

6) Forma de apresentação

Não existe

7) Teses

Art. 475-L

IV - "PAE"

I - Grifar (verde)

- 475-N, § 2º → grifar amarelo

8) Efeito suspensivo

A apresentação de impugnação (ao cumprimento de sentença) NÃO suspende o andamento do cumprimento de sentença.

→ Possibilidade de CONCESSÃO: 475-M (verde)

↳ Requisito: Dano de difícil ou incerta reparação

* Como não tá escrito que o executado tem que requerer, o juiz pode até dar de ofício!

→ Se foi atribuído o efeito suspensivo, o exequente (credor) pode dar seguimento ao cumprimento da sentença concedida pelo juiz se ele oferecer caução.

↳ art. 475-M, § 1º (grifar - amarelo)

Se deferiu efeito suspensivo (e assim ficou, pq o credor n aplicou o § 1º do art. 475-M)

9) Decisão e recurso

DECISÃO MINHOCA (que é homem e mulher ao mesmo tempo...)

→ Como regra, a **decisão**

é **interlocatória** e, ∴, o **recurso** é **agravo de instrumento**

↳ Caso extingua a fase de cumprimento de sentença:

{ • decisão: sentença
• recurso: apelação

• art. 475-M, § 3º (grifar - amarelo)

Endereço pt juiz da causa

Pegar os slides

- Art. 520, V, CPC

EMBARGOS MONITÓRIOS

Art. 1.102-C

1) Conceito

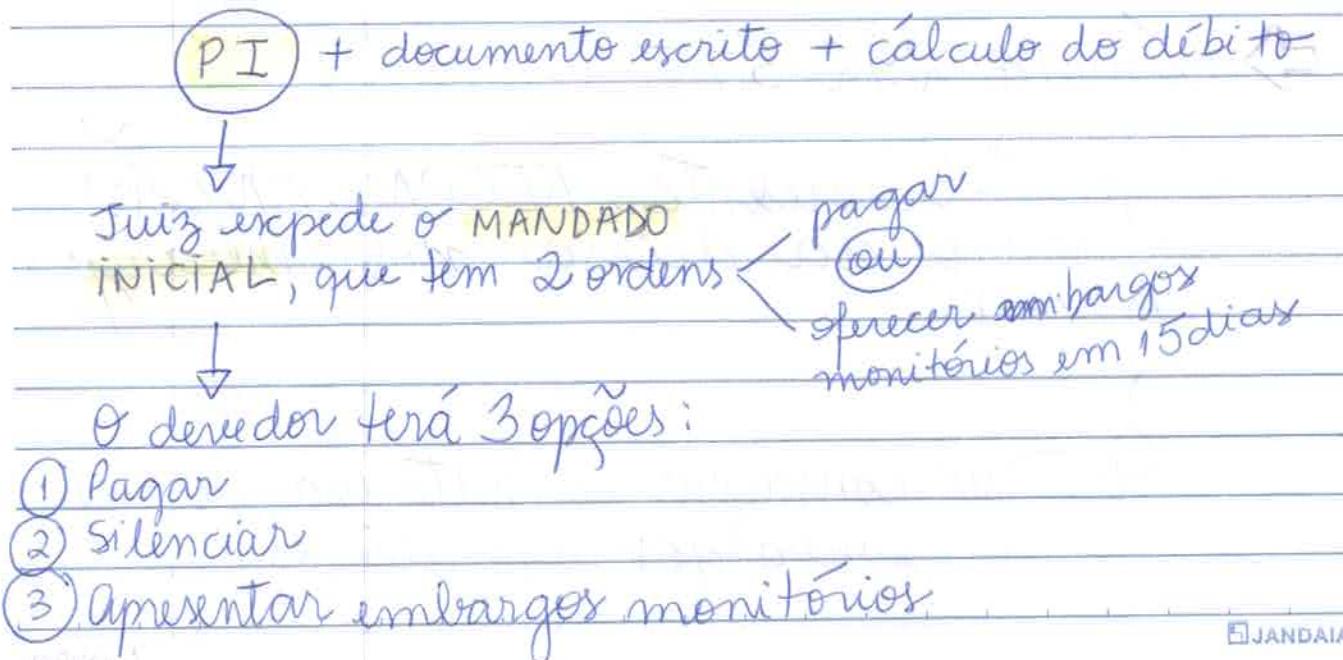
É a defesa do réu a ser apresentada na ação monitoria, no prazo de 15 dias, contados da juntada do mandado inicial.

2) Natureza jurídica

Defesa

* Terá a mesma estrutura da contestação (tem 2 partes → preliminares / mérito)

3) Fluxograma da ação monitoria



Si o devedor

Paga

Silencia

apresenta
embargos
monitoriosextingue
a ação

monitoria

sem a obrigaç
do pagamento
de custas e
honorários do
advogado

(art. 1.102-C, § 1º)

O mandado

inicial
será conver-tido em
mandado
executivo,prossegundo
nosmoldes
do
cumprimento
de sentençaprocedi-
mentoconverti-
do
emordiná-
rio(art.
1102-C
§ 2º)(475-I)
(475-P)⇒ Sumula 292 STJ

É possível apresentar RECONVENÇÃO
no prazo da defesa dos embargos
monitorios.

)

Isso consagra a natureza de defesa
dos embargos monitorios

EMBARGOS DE TERCEIRO

arts. 1046 a 1054 do CPC

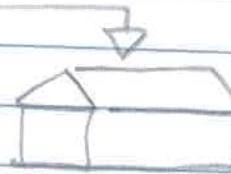
Embargo = Obstrução / Empecilho

É uma ação de conhecimento de rito especial a disposição de terceiro (aquele que não é parte no processo), sempre que sofra uma constrição judicial de um bem do qual tem a posse (como senhor ou possuidor), em razão de uma decisão proferida em um processo que não participa.

ação de execução
por quantia certa
contra devedor
solvente

decisão judicial
ordenando penho-
ra dessa casa

EXEQVENTE (A)
X
EXECUTADO (B)



mas a
casa é de
"C" (e a
ação de A x
B... o C n
esta no
processo)

Uma constrição recai
sobre o bem de C, que
não participa no processo.

Então: EMB. de Terceiro!

→ PETIÇÃO INICIAL

OBJETIVO DOS ET: Desconstituir a
constrição judicial (ou) preventivamente
evitar a constrição.

este termo tem vários significados
(art. 1046)

penhora
arresto
sequestro
busca e apreensão

Partes:

Embargante X Embargado
↓
Terceiro
↓
aquele que deu causa
à penhora (constrição
judicial)

se o problema não
deixar claro, colocar
todo mundo ...

→ geralmente é o ex-
equente que indica
o bem

Calimento:

Sempre que houver ATO JUDICIAL de constrição indevida de bem ou direito pertencente a terceiro.

→ Cabe nos processos

- ↳ conhecimento
- ↳ execução
- ↳ cautelar

OBS: Sempre haverá um processo principal

Competência

Juiz da ação principal

→ Distribuição por dependência ao proc. no...

Tese:

Só tem 2

- ↳ Bem pertencente a terceiro

Prazo

- ↳ Fazer prova sumária (art. 1050)

Art. 1048

Concessão liminar dos ET

art. 1051

Prova da + Caução

Valor da causa

Valor do bem constrito

atenção:



≠

Ação possessória

a agressão à posse foi realizada pelo juiz (pela decisão judicial)

pelo particular ou pelo estado

a agressão à posse é efetivada por um particular ou ente estatal, ≠ dos ET, cuja agressão vem de um ato do juiz



≠

Oposição

art. 56

É uma forma de intervenção de fiscais

PENSE GRANDE

FAÇA DAMÁSIO.

OAB 2^a fase

2^a FASE OAB – X Exame Unificado

Prof. Leandro Leão

Twitter: @leandrocleao

PENSE GRANDE

FAÇA DAMÁSIO.

OAB 2^a fase

IV) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

- Liminar + caução
- Procedência para desconstituição da Apreensão Judicial
- Honorários + custas processuais
- Citação do Embargado para apresentar contestação, no prazo de 10 dias (vide § 3º, art. 1050 e 1053 CPC)
- Provas (rol de testemunha - vide final 1050)
- Suspensão do processo principal (vide 1052 CPC)
- Valor da causa: R\$... (valor do bem ou direito)
- Termos em que, Pede deferimento. Local e data.
- ADVOGADO OAB/nº...
- Endereço profissional do Advogado. Segue acostada guia das custas iniciais.

embargos de 3º

OAB 2^a fase

II) DO DIREITO

→ Verificar qual a tese que será adotada, observando o disposto no art. 745 CPC

III) DO EFEITO SUSPENSIVO

Demonstrar os danos de difícil e incerta reparação + oferecimento de caução (ex.: Neste ato oferece o valor em dinheiro, de R\$..., a título de caução)

Transcrever o § 1º art. 739-A CPC

OAB 2^a fase

ESQUELETO EMBARGOS DE TERCEIRO

Estrutura: (todos os requisitos da PI 282 CPC)

ENDEREÇAMENTO (Juízo que determinou a constrição judicial)

- Distribuição por dependência ao Processo nº...
- Preâmbulo – Qualificação completa

I) DOS FATOS

(resumo do enunciado)

OAB 2^a fase

- Valor da causa (valor da execução).

Termos em que,
Pede deferimento.
Local e data.

(4)

ADVOGADO

OAB nº...

Endereço profissional do Advogado.
Segue acostada guia das custas iniciais.

OAB 2^a fase

IV – DO PEDIDO

- Concessão do efeito suspensivo, para obstar o cumprimento de sentença;
- Acolhida a presente impugnação para o fim de...
- A condenação do Executado nas custas e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência.
- A intimação do Exequente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste, no prazo de 15 dias.

(3)

Termos em que,
Pede Deferimento.

Local e data...

Advogado...

OAB nº...

- Na oposição o 3º entra no processo ~~direito~~ dizendo que a coisa litigiosa é dele e ele a quer. e objeto da ação
→ O processo se extingue
- Nos ET há uma punharia de imóvel que pertence à 3º. O proc. continua.
Na oposição, o bem em disputa no processo pertence a Terceiro e, sendo esta julgada procedente, a lide principal acalvará.

Estrutura

Endereçamento = Juiz que determinou a constituição
282 (PI)

Dist. depend. (...)

da concessão liminar (1051)

{ Cautelares }

Introdução

CPC → 5 livros

(I) Processo de Conhecimento (até 565)(II) Processo de Execução (566/795)(III) Processo Cautelar (796/889)

(IV) Procedimentos especiais (890/1210)

(V) Disposições finais e transitórias (1211/1220)

Existem 3 tipos de processo

Processo

Objetivo

Conhecimento

→ Obter decisões p/ reconhecer o direito

Execução

→ Satisfazer o direito ou credor representado em um título executivo

Cautelar

→ Garantir o direito em um processo principal

{ Cautelares }

conhecimento
execução

Arts. 796 a 889 do CPC

(Garantir)

Em r. da demora do processo → 7 mecanismo p/ evitar que o direito posto em causa ou

que ainda será posto não possa ser garantido com efetivill...

① Cautela

Cautelar é o mecanismo processual utilizado para garantir o resultado útil de um processo principal, seja de conhecimento ou de execução.

Ex: Professor Bunazar me deve 100 mil. A dívida vencerá em 30 dias. Único bem que garante a dívida ele colocou a venda. Se ele vender, será que depois ele terá dinheiro p/ ~~me~~ pagar? Não! Entro com cautelar!

A cautelar possui natureza de acessoriedade, ou seja, sempre depende de um processo principal.

② Nome da ação

~~cautelares~~ "medida Cautelar"

Cautelares \leftarrow nominadas \rightarrow 14
inominadas

Cautelar nominada:

"Medida cautelar (nome da lei) com pedido liminar"

Cautelar inominada:

"Medida Cautelar inominada com pedido liminar"

① De VI Exames → teve cautelar

Home Care → Cautelar de busca e apreensão de catarroto!

aceitaram tagão de conhec. c/ tutela antecipada

③ Partes

Requerente X Requerido

a própria lei diz

④ Tutela Antecipada ≠ Cautelar

Pedido = Tutela de urgência

medida
ainda não satisfaz a pretensão final do autor

* Satisfatória

* Resguarda o dir. em outra ação

A tutela antecipada se caracteriza pela antecipação dos efeitos da ação, de modo que o autor obtenha antes aquilo que só obtaria ao final. Ela possui aptidão de satisfazer todo ou em parte a pretensão do autor.

Ex:

ANTECIP...

Não negativar nome + declarar \exists débito

Cautelar: Não satisfaz \exists fdo ou em pt a pretensão do autor.

O juiz \tilde{n} concederá aquilo q só seria defendido ao final, mas determinará providências no sentido de proteg, resguardar e preservar q de dir.

Regra Geral \rightarrow Basta comparar a medida concedida pelo juiz e a pretensão do autor, caso coincida será TA.

⑤ Existe cautelar satisfativa?

NAO EXISTE CAUTELAR SATISFATIVA

Lei 8952/94 ampliou leque de atuaç da TA do art. 273 CPC. Até essa lei não dava pl aplicar TA a tudo... então os advs entravam com cautelar e o juiz satisfazia.

Busca e apreensão de menor
mãe tem a guarda e maltrata a criança
pai se preocupa e quer a guarda, mas \exists situaç de urgência

Tudo a criança da situaç de urg e depois entro com modificaç de guarda.

Hoje entro com a 5ª Ordinária de guarda com pedido de tutela antecipada.

(A doutrina tem como falsas cautelares → as que são ditas satisfatórias (é unânime isso!))

Fazer o V e o VI Exames Unificados
Acitaram no gab. tanto TA como Caut
pq n^o dizia qm tinha a guarda.

6) Requisito específico

798 CPC

Sai existir uma situação de...

↳ Fundado receio de lesão grave e de difícil reparação

7) Requisitos gerais

① "Fumus boni iuris"

Demonstrar a finalidade do direito (ou) a aparente existência do direito

② "Periculum in mora"

Demonstrar o perigo da demora (demonstrar que o movimento final corre o risco de perecer).

8) Liminar → 804 CPC

* Concedida no início ("ab initio") no processo

* Possui relação com o tempo

Urgente Urgentíssima

* medida deferida (sem) a vista da parte contrária

se o juiz deferir na ~~petição~~ stq a apelação só terá efeito devolutivo (suspenso não).

(Após a aud. de justificat. + liminar
804 CPC)

9) momento da cautelar

796 CPC

→ indicar a ação principal a ser proposta no Prazo de 30 dias do cumprimento da cautelar (806 CPC)

antes do processo principal → PREPARATÓRIA

No curso do proc. princ. → INCIDENTAL

→ Requerer o (apensamento) ao processo principal

(art. 809 CPC)

10) Principais Características

Acessoriedade

sempre depende de 1 processo principal

Autonomia

Terá procedimento (e stq) próprio(a)

Urgência

Fundado receio de lesão grave e de difícil reparação

Sumariedade da cognição

Análise do juiz é superficial
↳ perfunctoria

Provisoriedade

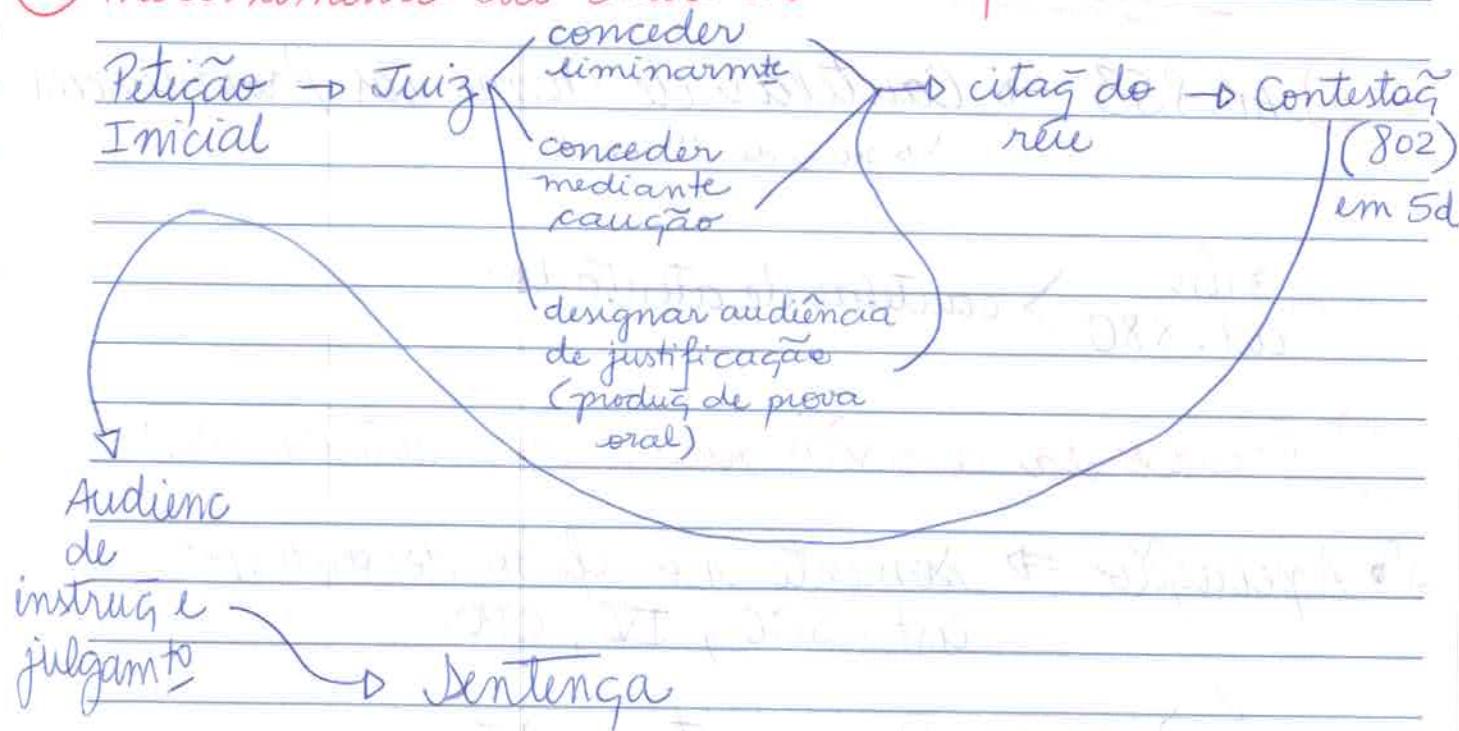
Pode ser revogada a qualquer tempo

Art. 808 traz 3 hipóteses

Fungibilidade

O juiz pode receber a PI cautelar e deferir a melhor medida (se a PI não indicar a certa).
= as cautelares são fungíveis entre si. O juiz pode conceder 1 cautelar ≠ da postulada. Possui ^{possui} _{propria} finalística

11) Processamento da Cautelar



12) Competência (Art. 800)

- Cautelar } Juiz da ação principal
Incidental
- C. Preparatória } Juiz que seria competente julgar a
ação principal
arts. 100-94 CPC
regras gerais de competência

* ATENÇÃO = Na PENDÊNCIA DE RECURSO, será competente pl processar e julgar a cautelar o próprio TRIBUNAL

↳ § 1º, art. 800, CPC

↓
EXCEÇÕES:

① Art. 853 → Cautelar de Alimentos Provisionais
↳ juiz de 1º inst

② § 1º art. 880 → cautelar de atentado

③ Recurso da decisão que julga cautelar (stg):

• A apelação ⇒ somente no efeito devolutivo
art. 520, IV, CPC

• decisão } indefere liminarmente = AI
interloc

12) Procedimentos Nominados

A) ARRESTO (813 a 821 CPC) *dívida em* \$ \$ \$

Finalidade = GARANTIR FUTURA AÇÃO DE EXECUÇÃO, impedindo que o devedor promova com a dilapidação patrimonial

Garante tanto ação de execução, como ação de conhecimento de cunho condonatório

→ possui relação com DÍVIDA EM DINHEIRO

B) SEQUESTRO (822 a 825)

FINALIDADE = Preservar bem objeto da ação principal, evitando o seu pericílento

* COISA CERTA (DETERMINADA)

* Não possui relação com dívida em dinheiro

C) ARROLAMENTO DE BENS (855 a 860)

Pressupõe uma Universalidade de bens

Como proteger algo que eu nem sei a quantidade?

DUAS FUNÇÕES

- ENUMERAR BENS DE UMA UNIVERSALIDADE
para saber quais e quantos são
- PROTEGER, evitando o pericílento ou
depois que enumerei dilapidação

<u>FS</u>) ARROLAMENTO	SEQUESTRO	ARRESTO
bens indict	bens detrs	dívida em \$

D) BUSCA E APREENSÃO (839 a 843)

Pessoas ou coisas precisam ser localizadas (busca) e apreendidas.

caiu muito
na OAB

Busca e
apreensão
de menor!

→ aplicação é subsidiária ao
arresto e ao sequestro

Tentar encaixar nesses 1º... e se não der,
colocar busca e apreensão mesmo...

→ Se não tem guarda → cantilar

→ Se tem guarda → T.A.

(008 - 228) (838 e 848) (A) - 12

Petição inicial

→ Requisitos: 282 + 801 CPC

Endereçamento → art. 800 CPC

- Distribuição com urgência (plas incidentais e preparat)
- Distribuição por dependência ao proc. nº ... (só pl incident)

Partes: Requerente / Ré (qualific. completa ...)

Nome da ação: medida Cautelar inominada com pedido liminar, nos termos do inomin → art. 798 do CPC

(ou)

nominada medida cautelar (nome da lei) com pedido liminar, fundamento nos arts. (arts. da cautelar).

I - DOS FATOS

(resumo do problema)

Diante do ocorrido, não pode o requerente aguardar o fim do proc. principal, necessitando dessa medida de urgência.

II - DO DIREITO

(demonstrar a direta necessidade da concessão da medida de urgência)

→ Transcrever artigos: *→ observar os artis. em verde*

- Nominada → Artigo chara da cautelar (ex: arresto 813, sequestro 822, arrolamento 855...)
- Inominada → Art. 78

(II.1) DO "FUMUS BONI IURIS"

Exposição do direito ameaçado

(II.2) DO "PERICULUM IN MORA"

- Demonstrar o risco de lesão grave e de difícil reparação
- Demonstrar os prejuízos que podem causar caso não seja concedida a medida liminar

III - DA LIMINAR

A concessão da medida cautelar liminar sem oitiva da parte contrária é necessária p/ resguardar o direito do Requerente, conforme prevê o artigo 804 CPC, que dispõe: "transcrever o art."

Isto porque... narrar a urgência

VI - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

1) Concessão da medida cautelar liminar, sem oitiva da parte contrária, p/ o fim de..., expedindo mandado (ou ofício) para...

2) Caso não seja esse o entendimento de V. Exc., requer a designaç de aud. de justificaç ou prestaç de causaç.

3) Procedência do pedido, confirmando a medida concedida, pl efetivaç...

4) Condenar o Requerido ao pgto de custas e honorários adv a serem arbitrados por Vossa Exceléncia.

5) a citaç do Requerido, por Oficial de Justiça, para que apresente contestaç no prazo de 5 dias.

6) Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

(Cautelar Preparatória) Informa o Requerente que irá, no pgo de 30 dias, propor a competente ação para...

(Cautelar Incidental) Requerer o apensamento na ação principal no ... em trâmite perante a ... Vara Cível do Fóro da Comarca de ...

Dá-se a causa o valor de R\$...

Termos em que
pede deferimento.

Local e data... Adv... OAB...

Endereço profiss do adv... 39, I, CPC... x

que a data consta
na parte ini-
cial da ação
e que a data consta
na parte final
da ação.

LOCAÇÃO

- Código Civil
- Lei do inquilinato (Lei 8.245/91)

O **Código Civil** trata das locações que envolvem **bens móveis**.

A **Lei do inquilinato** trata de **locação de imóveis urbanos** (art. 1º da Lei 8.245/91).

Art. 1º - A locação de imóvel urbano regula-se pelo disposto nesta lei.

O imóvel rural pode ser alugado, mas a **locação de imóveis rurais** é tratada pelo **estatuto da terra**, que cria duas modalidades de locação rural: arrendamento e parceria. O imóvel rural não se presta unicamente à moradia, mas também à produção.

Não são todas as locações de imóveis urbanos que se sujeitam à Lei do inquilinato:

Art. 1º, parágrafo único - Continuam regulados pelo Código Civil e pelas leis especiais:

a) as locações:

- 1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;*
 - 2. de vagas autônomas de garagem ou de espaços para estacionamento de veículos;*
 - 3. de espaços destinados à publicidade;*
 - 4. em apart- hotéis, hotéis-residência ou equiparados, assim considerados aqueles que prestam serviços regulares a seus usuários e como tais sejam autorizados a funcionar;*
- b) o arrendamento mercantil, em qualquer de suas modalidades.*

Na OAB já caiu locação de vagas de garagem. Isso não está sujeito à Lei do inquilinato. Neste caso, seria aplicável a reintegração de posse (e não ação de despejo).

Mas a locação mais discutida é a locação de imóvel urbano.

Observando a estrutura da Lei, vemos:

Título I - Da Locação

Capítulo I – Disposições Gerais – do art. 1º até o art. 45

Capítulo II – Das Disposições Especiais – do art. 46 ao art. 57

Na OAB, se cair pergunta sobre locação de imóvel urbano, todas as respostas estarão na lei do inquilinato.

A partir do art. 58, a Lei trata das ações.

A principal ação é a ação de despejo.

AÇÃO DE DESPEJO

RITO:

► **Rito Ordinário**

*Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o **rito ordinário**.*

OBJETIVO:

► **Desfazer o contrato + Despejar o inquilino**

Para que serve o despejo? Para que serve essa ação?

Art. 5º - Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo.

O despejo é muito parecido com a reintegração de posse. A diferença: Para despejar precisa rescindir o contrato.

PARTES:

► Locador (Autor) X Locatário (Réu)

O locador nem sempre é o proprietário. Pode ser o usufrutuário ou comodatário. Mas ele será o autor da ação. **Essa ação é DO LOCADOR, e não do proprietário.**

► **Sublocatário:** O sublocatário mantém relação contratual com o locatário, e não com o locador. Então o sublocatário não é parte da ação, ele será apenas intimado na ação para tomar conhecimento dela (mas não é parte). Ele é intimado porque ele pode intervir com assistente, se assim desejar. Art. 59, § 2º da Lei 8.245/91¹.

► Fiador:

- Também pode aparecer como Réu o fiador... mas o fiador só será réu quando a ação de despejo for por falta de pagamento cumulada com pedido de cobrança.
- Se for simplesmente despejo por falta de pagamento (sem cumular com pedido de cobrança) o fiador será apenas intimado, mas não é parte.

DESPEJO MOTIVADO E IMOTIVADO:

Existem 2 hipóteses de despejo:

Despejo por <u>denúncia vazia</u>	Despejo por <u>denúncia cheia</u>
= despejo imotivado (o locador querer apenas o imóvel de volta)	= despejo motivado (por infração contratual ou legal)
O despejo por denúncia vazia é praticamente uma reintegração de posse. Para o locador isso é uma vantagem, pois se ele é imotivado, a defesa não é nenhuma! "O imóvel é meu, então devolva!"... Mas a Lei do inquilinato é uma norma protetiva, surgiu para proteger o locatário. Guarda relação com o CDC, o locatário é tratado como vulnerável em muitos livros. O despejo por denúncia vazia é vantajoso ao locador, mas por ser a Lei do inquilinato uma lei protetiva, as <u>hipóteses são restritas</u> .	O despejo por denúncia cheia é motivado, ou seja, é o resultado de uma infração, seja ela contratual ou legal. Entre eles tem um muito importante: Despejo por falta de pagamento. Se é um despejo motivado por infração contratual, significa que o locatário deixou de cumprir dever imposto a ele. Os deveres do locatário estão no art. 23.

► **Todas as ações de despejo terão como fundamento os artigos 5º + 23 (algum dos incisos).**

Art. 5º - Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo.

O art. 23 trata das obrigações do locatário. Se ele descumprir alguma delas, pode haver despejo por denúncia cheia (motivado pela infração contratual que o locatário cometeu).

O art. 22 trata das obrigações do locador. Vejamos:

Art. 22 - O locador é obrigado a:

¹ Art. 59, § 2º - Qualquer que seja o fundamento da ação dar-se-á ciência do pedido aos sublocatários, que poderão intervir no processo como assistentes.

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

→ É por isso que o locador não pode reaver o imóvel durante o prazo de vigência. No período do contrato é o locatário que tem posse justa, e se o locador encher o saco do locatário, o locatário pode entrar com ação possessória.

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

VII - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

→ Então, quando vai começar uma locação, quem paga tudo é o locador... as despesas de elaboração do contrato... etc... isso tudo interessa ao locador.... e não ao locatário.

Se o locatário pagou... se tem essa cláusula no contrato... ela não é válida... e é nula ou anulável? Ela é NULA! Sempre que tiver norma protetiva, há cláusula nula! Art. 45 da lei.

VIII - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

IX - exhibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) constituição de fundo de reserva.

Art. 23 - O locatário é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;

→ Despejo por falta de pagamento: Arts. 5º + 23, I

II - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

→ Ex: A pessoa alugou para fins residenciais mas usa para fins comerciais (pessoa que mora na casa, mas também joga búzios!)

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27;

X - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

XI - pagar o prêmio do seguro de fiança;

XII - pagar as despesas ordinárias de condomínio.

1º - Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiros eletrônicos e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- 2º - O locatário fica obrigado ao pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior, desde que comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo a comprovação das mesmas.
- 3º - No edifício constituído por unidades imobiliárias autônomas, de propriedade da mesma pessoa, os locatários ficam obrigados ao pagamento das despesas referidas no § 1º deste artigo, desde que comprovadas.

Mas, ressalta-se: O despejo por denúncia vazia é mais vantajoso!

LOCAÇÃO RESIDENCIAL:

Há 2 modalidades de locação residencial: arts. 46 e 47...

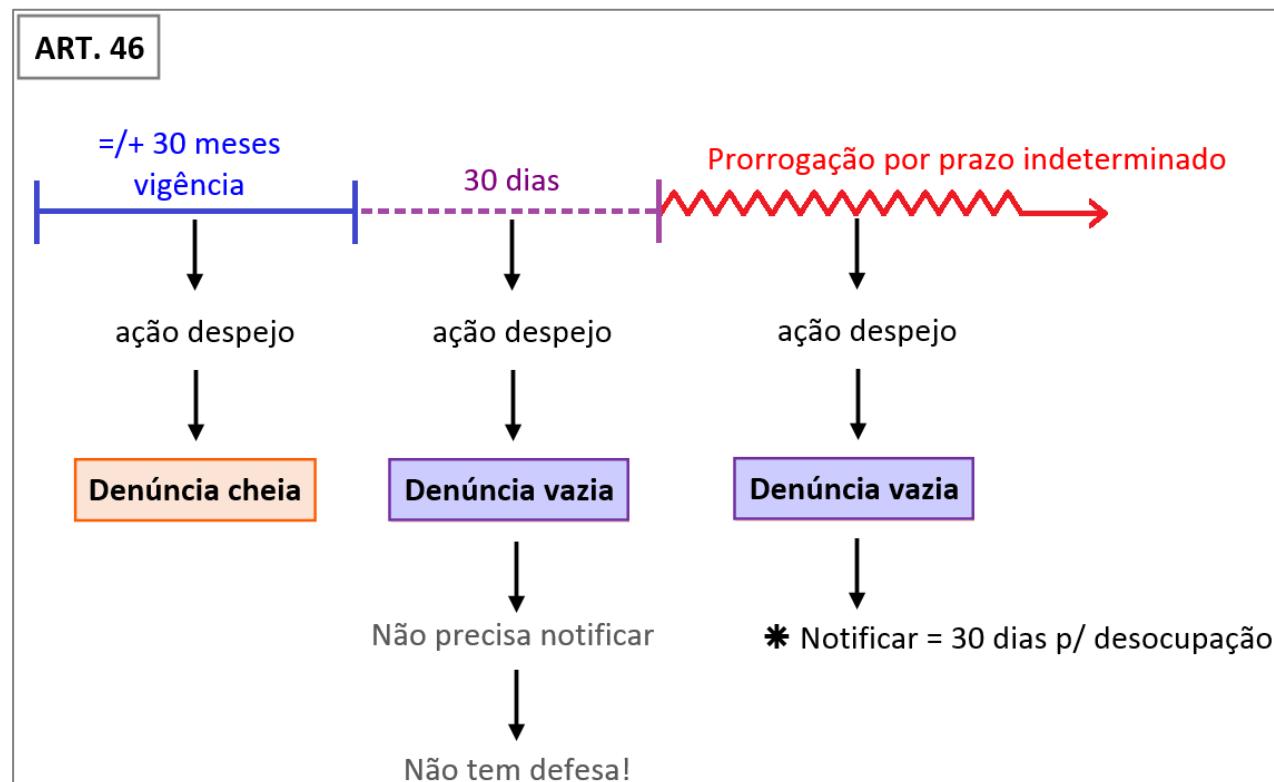
Art. 46. Nas locações ajustadas por **escrito** e por **prazo igual ou superior a trinta meses**, a resolução do contrato ocorrerá **findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso**.

§ 1º **Findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.**

→ Prorrogação por força de lei, para proteger o locatário, que perderia a moradia.

§ 2º **Ocorrendo a prorrogação, o locador poderá denunciar o contrato a qualquer tempo, concedido o prazo de trinta dias para desocupação.**

→ Se o locatário não desocupa, cabe denúncia **vazia**.



Art. 47. Quando ajustada **verbalmente** ou por **escrito** e como **prazo inferior a trinta meses**, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, **somente** podendo ser retomado o imóvel:

→ A lei desestimulou locações com prazos inferiores a 30 meses.

I - Nos casos do art. 9º;

II - em decorrência de extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário relacionada com o seu emprego;

III - se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio;

IV - se for pedido para demolição e edificação licenciada ou para a realização de obras aprovadas pelo Poder Público, que aumentem a área construída, em, no mínimo, vinte por cento ou, se o imóvel for destinado a exploração de hotel ou pensão, em cinqüenta por cento;

V - se a vigência ininterrupta da locação ultrapassar cinco anos.

→ Se o locatário pagar direitinho e nunca realizar nenhuma infração, o locador só poderá ter o imóvel de volta após 5 anos!

§ 1º - Na hipótese do inciso III, a necessidade deverá ser judicialmente demonstrada, se:

a) O retomante, alegando necessidade de usar o imóvel, estiver ocupando, com a mesma finalidade, outro de sua propriedade situado nas mesma localidade ou, residindo ou utilizando imóvel alheio, já tiver retomado o imóvel anteriormente;

b) o ascendente ou descendente, beneficiário da retomada, residir em imóvel próprio.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos III e IV, o retomante deverá comprovar ser proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável, com imissão na posse do imóvel e título registrado junto à matrícula do mesmo.

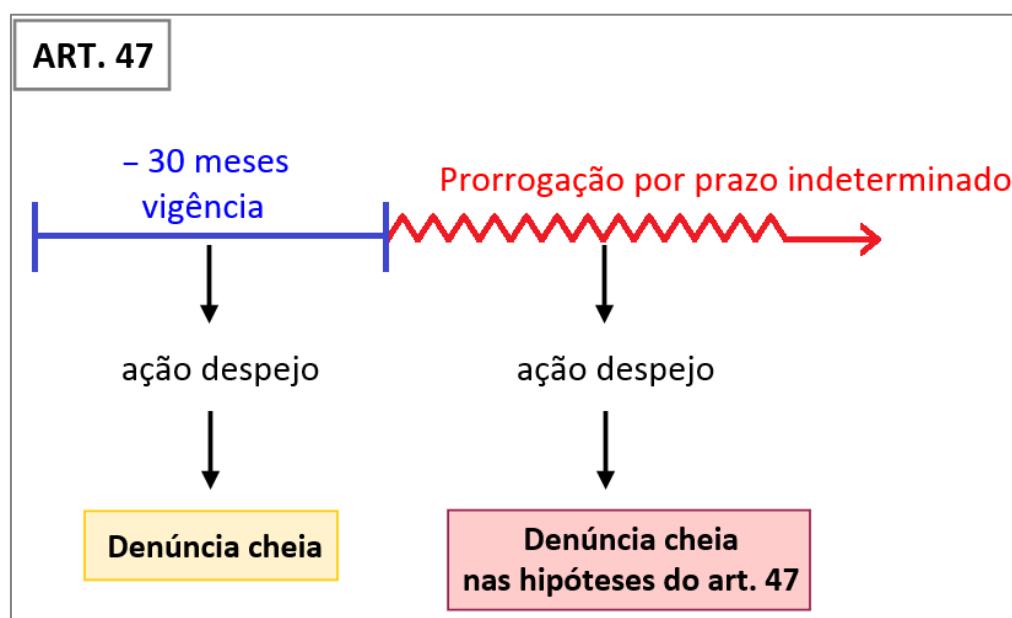
Art. 9º A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.



QUADRO-RESUMO DA LOCAÇÃO RESIDENCIAL	
Art. 46	Art. 47
Escrito	Verbal / Escrito
Prazo = ou ↑ 30 meses	Prazo ↓ 30 meses
Prorrogação por prazo indeterminado: Após <u>30 dias</u> de permanência do locatário no imóvel sem oposição do locador	Prorrogação por prazo indeterminado: Automática, após o fim do contrato
Na prorrogação: cabe denúncia vazia (com concessão de 30 dias para desocupação)	Na prorrogação: cabe denúncia cheia – só nos casos dos incisos do art. 47 (sem concessão prazo para desocupar)
Melhor para o locatário	Pior para o locatário

⇒ Tenho uma locação residencial por prazo igual ou superior a 30 meses (art. 46)... então cabe despejo por

denúncia vazia. Mas, posso fazer um despejo motivado? Um despejo por falta de pagamento? Posso! Mas estrategicamente, o que o cliente quer? Ele quer a quantia ou o imóvel de volta. O cliente quer o imóvel de volta. Então o mais recomendável, na prática, nessa situação, seria entrar com despejo por denúncia vazia, pro locatário sair rápido, e só depois uma ação de cobrança. Assim, o advogado ganha 2 honorários. E, além disso, no despejo por denúncia vazia não tem defesa. Se entrar com despejo por falta de pagamento o locatário pode purgar a mora e pode ter argumentos para a contestação.

LOCAÇÃO PARA TEMPORADA:

90 dias ≠ 3 meses

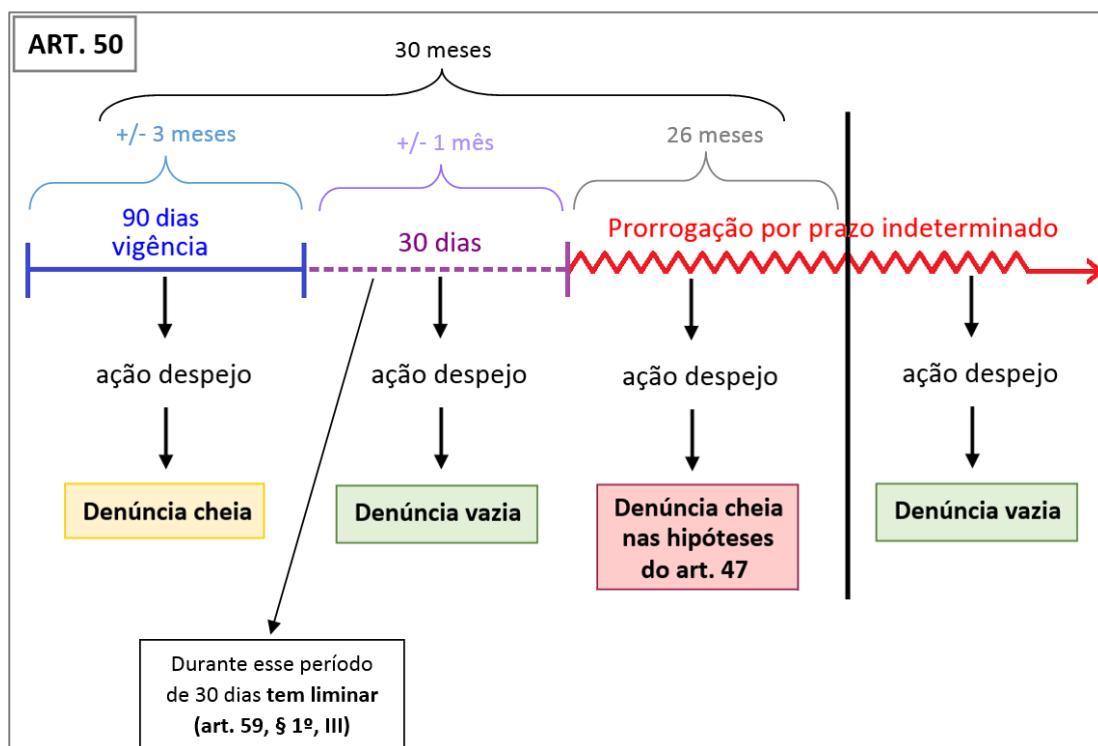
Art. 48. Considera-se locação para temporada aquela destinada à residência temporária do locatário, para prática de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, feitura de obras em seu imóvel, e outros fatos que decorrem tão-somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior a noventa dias, esteja ou não mobiliado o imóvel.

Parágrafo único. No caso de a locação envolver imóvel mobiliado, constará do contrato, obrigatoriamente, a descrição dos móveis e utensílios que o garnecem, bem como o estado em que se encontram.

Art. 49. O locador poderá receber de uma só vez e antecipadamente os aluguéis e encargos, bem como exigir qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 37 para atender as demais obrigações do contrato.

Art. 50. Findo o prazo ajustado, se o locatário permanecer no imóvel sem oposição do locador por mais de trinta dias, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, não mais sendo exigível o pagamento antecipado do aluguel e dos encargos.

Parágrafo único. Ocorrendo a prorrogação, o locador somente poderá denunciar o contrato após trinta meses de seu início ou nas hipóteses do art. 47.



QUADRO-RESUMO DA LOCAÇÃO PARA TEMPORADA	
Arts. 48 e ss	
Prazo = ou ↓ 90 dias	
Prorrogação por prazo indeterminado: Após 30 dias de permanência do locatário no imóvel sem oposição do locador	
Na prorrogação: cabe denúncia cheia <ul style="list-style-type: none"> – só após 30 meses do início do contrato – só nos casos do art. 47 	
Pior para o locatário	

⇒ Na prorrogação, a locação por temporada é tratada como locação residencial.

ESPECIFICIDADES DE PROCEDIMENTO QUE TODAS AS AÇÕES LOCATÍCIAS DEVEM SEGUIR:

Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar - se - á o seguinte:

I - os processos tramitam durante as férias forenses e não se suspendem pela superveniência delas;

II - é competente para conhecer e julgar tais ações o foro do lugar da situação do imóvel, salvo se outro houver sido eleito no contrato;

→ Se o imóvel fica em SP e o foro de eleição é no Amazonas, mesmo sendo muito longe e não tendo nada a ver com o imóvel, é assim que deverá ser. A cláusula é válida. Não há que se falar e abusividade.

III - o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel, ou, na hipótese do inciso II do art. 47, a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento;

→ Às vezes as empresas alugam para seus empregados (de alto escalão), então o valor da causa, nessas hipóteses, será com base no salário do empregado.

IV - desde que autorizado no contrato, a citação, intimação ou notificação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

V - os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo.

AÇÃO DE DESPEJO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:

Cabe ação de despejo no JEC se for para uso próprio, conforme o art. 3º, III da Lei 9.099/95:

→ **Art. 3º, inciso III, Lei 9.099/95 (JEC)** - *O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: (...) III - a ação de despejo para uso próprio;*

ESPECIFICIDADES DAS AÇÕES DE DESPEJO:

Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário.

§ 1º - Conceder-se-á LIMINAR para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo:

→ As hipóteses de despejo liminar são **taxativas** na lei (estão só nos incisos do § 1º do art. 59).

I - o descumprimento do mútuo acordo (art. 9º, inciso I), celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento;

II - o disposto no inciso II do art. 47, havendo prova escrita da rescisão do contrato de trabalho ou sendo ela demonstrada em audiência prévia;

III - o término do prazo da locação para temporada, tendo sido proposta a ação de despejo em até trinta dias após o vencimento do contrato;

IV - a morte do locatário sem deixar sucessor legítimo na locação, de acordo com o referido no inciso I do art. 11, permanecendo no imóvel pessoas não autorizadas por lei;

V - a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário.

VI - o disposto no inciso IV do art. 9º, havendo a necessidade de se produzir reparações urgentes no imóvel, determinadas pelo poder público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário, ou, podendo, ele se recuse a consenti-las; (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)

VII - o término do prazo notificatório previsto no parágrafo único do art. 40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato; (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)

VIII - o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada; (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)

IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovisto de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)

→ Os locadores geralmente não se atentam a isso: Dependendo do contrato, é melhor fazer sem fiança mesmo, porque é melhor para o locador retomar a casa logo, do que ficar discutindo fiança, que as vezes

é uma casa de uma “tia véia” (ou seja, não tem nada de fiança!). Se o locador fizer sem garantia, e o locatário não pagar, há despejo liminar, que é muito melhor para o locador! Essas locações para estudantes é melhor fazer sem fiança!

→ OBS: § 3º deste mesmo artigo

2º - Qualquer que seja o fundamento da ação dar-se-á ciência do pedido aos sublocatários, que poderão intervir no processo como assistentes.

§ 3º - No caso do inciso IX do § 1º deste artigo, poderá o locatário evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos 15 (quinze) dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)

Art. 60. Nas ações de despejo fundadas no inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47 e inciso II do art. 53, a petição inicial deverá ser instruída com prova da propriedade do imóvel ou do compromisso registrado.

Art. 61 Nas ações fundadas no § 2º do art. 46 e nos incisos III e IV do art. 47, se o locatário, no prazo da contestação, manifestar sua concordância com a desocupação do imóvel, o juiz acolherá o pedido fixando prazo de seis meses para a desocupação, contados da citação, impondo ao vencido a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor dado à causa. Se a desocupação ocorrer dentro do prazo fixado, o réu ficará isento dessa responsabilidade; caso contrário, será expedido mandado de despejo.

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

I – o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação; nesta hipótese, citar-se-á o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito; (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

→ Se tiver pedido cumulado de cobrança tem Fiador como Réu! Deve ser citado.

Se for só despejo por falta de pagamento (sem cumular com cobrança), o fiador será simplesmente intimado, mas não é parte!

II – o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

→ Pregar a mora = Efetuar o pagamento em 15 dias, para evitar a rescisão da locação!

- a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação;
- b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis;
- c) os juros de mora;

d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa;

III – efetuada a purga da mora, se o locador alegar que a oferta não é integral, justificando a diferença, o locatário poderá complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação, que poderá ser dirigida ao locatário ou diretamente ao patrono deste, por carta ou publicação no órgão oficial, a requerimento do locador; (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

IV – não sendo integralmente complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada; (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

V - os aluguéis que forem vencendo até a sentença deverão ser depositados à disposição do juízo, nos respectivos vencimentos, podendo o locador levantá-los desde que incontrovertíveis;

VI - havendo cumulação dos pedidos de rescisão da locação e cobrança dos aluguéis, a execução desta pode ter início antes da desocupação do imóvel, caso ambos tenham sido acolhidos.

Parágrafo único. Não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação. (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

Art. 63. Julgada procedente a ação de despejo, o juiz determinará a expedição de mandado de despejo, que conterá o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária, ressalvado o nos parágrafos seguintes. (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

§ 1º O prazo será de quinze dias se:

*a) entre a citação e a sentença de primeira instância houverem decorrido mais de quatro meses; ou
b) o despejo houver sido decretado com fundamento no art. 9º ou no § 2º do art. 46. (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)*

§ 2º Tratando-se de estabelecimento de ensino autorizado e fiscalizado pelo Poder Público, respeitado o prazo

mínimo de seis meses e o máximo de um ano, o juiz disporá de modo que a desocupação coincida com o período de férias escolares.

§ 3º Tratando-se de hospitais, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, e o despejo for decretado com fundamento no inciso IV do art. 9º ou no inciso II do art. 53, o prazo será de um ano, exceto no caso em que entre a citação e a sentença de primeira instância houver decorrido mais de um ano, hipótese em que o prazo será de seis meses. (Redação dada pela Lei nº 9.256, de 9.1.1996)

§ 4º A sentença que decretar o despejo fixará o valor da caução para o caso de ser executada provisoriamente.

Art. 64. Salvo nas hipóteses das ações fundadas no art. 9º, a execução provisória do despejo dependerá de caução não inferior a 6 (seis) meses nem superior a 12 (doze) meses do aluguel, atualizado até a data da prestação da caução. (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

§ 1º A caução poderá ser real ou fidejussória e será prestada nos autos da execução provisória.

§ 2º Ocorrendo a reforma da sentença ou da decisão que concedeu liminarmente o despejo, o valor da caução reverterá em favor do réu, como indenização mínima das perdas e danos, podendo este reclamar, em ação própria, a diferença pelo que a exceder.

Art. 65. Findo o prazo assinado para a desocupação, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento.

1º Os móveis e utensílios serão entregues à guarda de depositário, se não os quiser retirar o despejado.

2º O despejo não poderá ser executado até o trigésimo dia seguinte ao do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de qualquer das pessoas que habitem o imóvel.

Art. 66. Quando o imóvel for abandonado após ajuizada a ação, o locador poderá imitir-se na posse do imóvel.

ESTRUTURA DA PEÇA:

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA

Endereçamento: Art. 58 (foro da situação do imóvel OU foro de eleição)

Distribuição urgente – despejo liminar

Preâmbulo:

- Partes:
 - Autor: Locador
 - Réu: Locatário / Fiador (se for cumulado com cobrança)
- Rito: Ordinário
- Fundamento: Art. 282 CPC + Arts. 59 e ss da Lei 8.245/91

Fatos:

Descrição da relação entre as partes

Descrição da infração contratual do Réu e também a indicação dos valores não pagos

Conclusão: Do interesse do Autor em rescindir o contrato de locação, com a consequente desocupação do imóvel e pagamento das quantias em aberto

Direito:

I – Da possibilidade de despejo

Art. 5º, Lei 8.245/91

Art. 9º, Lei 8.245/91

Art. 23, inciso I, Lei 8.245/91

II – Do inadimplemento (ou da mora) do Réu

Art. 394, CC

Art. 395, CC

III – Do cálculo do débito

Art. 62, Lei 8.245/91

IV – Do despejo liminar (este item pode aparecer ou não)

Art. 59, inciso da respectiva hipótese, da Lei 8.245/91

→ Caução de 3 meses (“caput”)

Pedido e Requerimentos:

1 – Despejo **liminar** + expedição de **mandado de despejo**

2 – Citação

3 – Procedência para **rescindir** o contrato de locação, com o consequente **despejo** do Réu + condenação no **pagamento** da quantia de R\$...

4 – Custas e honorários (art. 20 CPC)

5 – Provas

Valor da causa = **12 vezes o aluguel**² (art. 59, III, Lei 8.245/91)

Local e data...

Termos em que,
pede deferimento.

Advogado...

OAB...

Endereço profissional do advogado (art. 39, I, CPC).

Segue acostada a guia de custas judiciais, devidamente quitada.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

Consignação é tratada no CPC a partir do art. 890 e no CC a partir do art. 334... Está toda no Código.

A ação de consignação de aluguel é tratada na Lei de locações no Capítulo III.

Art. 334, CC - Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais.

Art. 335, CC - A consignação tem lugar:

I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;

II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;

III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;

IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;

V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

Na lei de locações:

Art. 67. Na ação que objetivar o pagamento dos aluguéis e acessórios da locação mediante consignação, será observado o seguinte:

² Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte: (...) III - o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel, ou, na hipótese do inciso II do art. 47, a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento;

I - a petição inicial, além dos requisitos exigidos pelo art. 282 do Código de Processo Civil, deverá especificar os aluguéis e acessórios da locação com indicação dos respectivos valores;

II - determinada a citação do réu, o autor será intimado a, no prazo de vinte e quatro horas, efetuar o depósito judicial da importância indicada na petição inicial, sob pena de ser extinto o processo;

III - o pedido envolverá a quitação das obrigações que vencerem durante a tramitação do feito e até ser prolatada a sentença de primeira instância, devendo o autor promover os depósitos nos respectivos vencimentos;

IV - não sendo oferecida a contestação, ou se o locador receber os valores depositados, o juiz acolherá o pedido, declarando quitadas as obrigações, condenando o réu ao pagamento das custas e honorários de vinte por cento do valor dos depósitos;

V - a contestação do locador, além da defesa de direito que possa caber, ficará adstrita, quanto à matéria de fato, a:

- a) não ter havido recusa ou mora em receber a quantia devida;*
- b) ter sido justa a recusa;*
- c) não ter sido efetuado o depósito no prazo ou no lugar do pagamento;*
- d) não ter sido o depósito integral;*

VI - além de contestar, o réu poderá, em reconvenção, pedir o despejo e a cobrança dos valores objeto da consignatária ou da diferença do depósito inicial, na hipótese de ter sido alegado não ser o mesmo integral;

VII - o autor poderá complementar o depósito inicial, no prazo de cinco dias contados da ciência do oferecimento da resposta, com acréscimo de dez por cento sobre o valor da diferença. Se tal ocorrer, o juiz declarará quitadas as obrigações, elidindo a rescisão da locação, mas imporá ao autor-reconvindo a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor dos depósitos;

VIII - havendo, na reconvenção, cumulação dos pedidos de rescisão da locação e cobrança dos valores objeto da consignatária, a execução desta somente poderá ter início após obtida a desocupação do imóvel, caso ambos tenham sido acolhidos.

Parágrafo único. O réu poderá levantar a qualquer momento as importâncias depositadas sobre as quais não penda controvérsia.

No CPC:

Art. 890, CPC - Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

§ 1º - Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário, oficial onde houver, situado no lugar do pagamento, em conta com correção monetária, cientificando-se o credor por carta com aviso de recepção, assinado o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação de recusa.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a manifestação de recusa, reputar-se-á o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada.

§ 3º - Ocorrendo a recusa, manifestada por escrito ao estabelecimento bancário, o devedor ou terceiro poderá propor, dentro de 30 (trinta) dias, a ação de consignação, instruindo a inicial com a prova do depósito e da recusa.

§ 4º - Não proposta a ação no prazo do parágrafo anterior, ficará sem efeito o depósito, podendo levantá-lo o depositante.

Regra de competência:

Art. 891, CPC - Requerer-se-á a consignação no lugar do pagamento, cessando para o devedor, tanto que se efetue o depósito, os juros e os riscos, salvo se for julgada improcedente.

Parágrafo único - Quando a coisa devida for corpo que deva ser entregue no lugar em que está, poderá o devedor requerer a consignação no foro em que ela se encontra.

Pedido:

Pedir: Depósito no prazo de 5 dias	+	Declaração de extinção da obrigação e condenação do réu nas custas e honorários advocatícios
---	---	--

Art. 893 CPC

Art. 897 CPC

Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá:

I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento,

ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890;
 II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta.

Art. 897. Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios.

Direito:

Art. 896 CPC invertido

Art. 896. Na contestação, o réu poderá alegar que:

- I - não houve recusa ou mora em receber a quantia ou coisa devida;
- II - foi justa a recusa;
- III - o depósito não se efetuou no prazo ou no lugar do pagamento;
- IV - o depósito não é integral.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a alegação será admissível se o réu indicar o montante que entende devido.

No art. 890 CPC → Nota remissiva para o art. 67 da Lei de locações.

Na ação de consignação da lei de locações só mudam 4 coisas da ação de consignação geral:

	Art. 890 CPC	Art. 67 da Lei de locações
	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO
Competência	Art. 891 CPC – Lugar do pagamento	Art. 58 da Lei – Local da situação do imóvel ou foro de eleição
Prazo de depósito	5 dias	24 horas
Valor da causa	Valor consignado	12 meses de aluguel ³

O resto, na ação de consignação na Lei de locação, é tudo igual a ação de consignação em geral (do CPC).

AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

Rito sumário

Esta ação serve para revisar o valor do aluguel, pode ser para mais ou para menos (então o autor pode ser o locador ou o locatário).

O enunciado dirá: “O valor do aluguel é R\$..., não está compatível com o valor de mercado, que deve ser R\$...”

Fundamento da ação revisional: Art. 19 da Lei de locações

Art. 19. Não havendo acordo, o locador ou locatário, após três anos de vigência do contrato ou do acordo anteriormente realizado, poderão pedir revisão judicial do aluguel, a fim de ajustá-lo ao preço de mercado.

Tópicos:

- I – Da possibilidade de revisão
- II – Do valor pretendido

³ Se vc quiser consignar 1 aluguel, o valor da causa será 12 alugueis. Por isso, se usa muito na locação a consignação extrajudicial.

III – Do aluguel provisório

O aluguel provisório é aquele que será pago durante a ação.

Conforme o art. 68, II, “a” e “b”, da Lei de locações, esse aluguel provisório:

- em ação proposta pelo locador, o aluguel provisório não poderá ser excedente a 80% do pedido;
- em ação proposta pelo locatário, o aluguel provisório não poderá ser inferior a 80% do aluguel vigente.

Então, se o aluguel vigente é R\$ 100,00 e o aluguel pretendido é R\$ 600,00... no curso da ação o aluguel provisório será R\$ 800,00. Após a procedência será R\$ 600,00. O que pagou a mais será compensado.

Se o autor (quando for o locatário) perder a ação ele tem que pagar a diferença. Se ele não pagar, cabe despejo (baseado em aluguel provisório). Pode ter ação de despejo em razão de o locatário não ter pago aluguel provisório, porque a ação de despejo é por **qualquer** coisa que o locatário não pagar (não só o aluguel).

Valor da causa: 12 meses do aluguel vigente.

Prova: A única prova dessa ação é a **pericial** (chamar corretor que analisará o valor da região). Não se pede testemunha. Precisa falar dos **quesitos da perícia**: “quesito 1”, “quesito 2”, “quesito 3”.

*Art. 68. Na ação revisional de aluguel, que terá o **rito sumário**, observar-se-á o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)*

I - além dos requisitos exigidos pelos arts. 276 e 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá indicar o valor do aluguel cuja fixação é pretendida;

II - ao designar a audiência de conciliação, o juiz, se houver pedido e com base nos elementos fornecidos tanto pelo locador como pelo locatário, ou nos que indicar, fixará aluguel provisório, que será devido desde a citação, nos seguintes moldes: (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

a) em ação proposta pelo locador, o aluguel provisório não poderá ser excedente a 80% (oitenta por cento) do pedido; (Incluída pela Lei nº 12.112, de 2009)

b) em ação proposta pelo locatário, o aluguel provisório não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do aluguel vigente; (Incluída pela Lei nº 12.112, de 2009)

III - sem prejuízo da contestação e até a audiência, o réu poderá pedir seja revisto o aluguel provisório, fornecendo os elementos para tanto;

IV - na audiência de conciliação, apresentada a contestação, que deverá conter contraproposta se houver discordância quanto ao valor pretendido, o juiz tentará a conciliação e, não sendo esta possível, determinará a realização de perícia, se necessária, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento; (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

V - o pedido de revisão previsto no inciso III deste artigo interrompe o prazo para interposição de recurso contra a decisão que fixar o aluguel provisório. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)

1º Não caberá ação revisional na pendência de prazo para desocupação do imóvel (arts. 46, parágrafo 2º e 57), ou quando tenha sido este estipulado amigável ou judicialmente.

2º No curso da ação de revisão, o aluguel provisório será reajustado na periodicidade pactuada ou na fixada em lei.

Art. 69. O aluguel fixado na sentença retroage à citação, e as diferenças devidas durante a ação de revisão, descontados os aluguers provisórios satisfeitos, serão pagas corrigidas, exigíveis a partir do trânsito em julgado da decisão que fixar o novo aluguel.

1º Se pedido pelo locador, ou sublocador, a sentença poderá estabelecer periodicidade de reajustamento do aluguel diversa daquela prevista no contrato revisando, bem como adotar outro indexador para reajustamento do aluguel.

2º A execução das diferenças será feita nos autos da ação de revisão.

Art. 70. Na ação de revisão do aluguel, o juiz poderá homologar acordo de desocupação, que será executado mediante expedição de mandado de despejo.

Endereçamento: art. 58 da lei de locações (situação do imóvel ou cláusula de eleição de foro)

Preâmbulo:

- Partes: Autor (locador ou locatário) X Réu (locador ou locatário)
- Nome da ação: Ação revisional de aluguel
- Rito: Sumário (fundamento: art. 68 da Lei de locações – podendo ter tb o 282 e o 276 do CPC)

Fatos:

Descrição da relação locatícia

Valor do aluguel não correspondente ao valor de mercado (explicar o motivo...)

Conclusão: Interesse na revisão do contrato

Direito:

I – Da possibilidade de revisão (Fundamento: art. 19 da Lei 8.245)

II – Do aluguel pretendido (Fundamento: art. 68 da Lei 8.245)

III – Do aluguel provisório (Fundamento: art. 68 da Lei 8.245)

Pedidos e requerimentos:

- Citação
- Audiência
- Defesa
- Quesitos da perícia

AÇÃO RENOVATÓRIA

Serve para preservar o ponto comercial.

Não deve cair na prova de civil.

Não cabe renovatória de escritório de advocacia, porque não é uma sociedade empresária.

Da possibilidade de renovação:

Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica subrogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende-se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no prazo de um ano, no máximo,

até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.

Cumprir os seguintes requisitos:

Art. 71. Além dos demais requisitos exigidos no art. 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial da ação renovatória deverá ser instruída com:

I - prova do preenchimento dos requisitos dos incisos I, II e III do art. 51;

II - prova do exato cumprimento do contrato em curso;

III - prova da quitação dos impostos e taxas que incidiram sobre o imóvel e cujo pagamento lhe incumbia;

IV - indicação clara e precisa das condições oferecidas para a renovação da locação;

V - indicação do fiador quando houver no contrato a renovar e, quando não for o mesmo, com indicação do nome ou denominação completa, número de sua inscrição no Ministério da Fazenda, endereço e, tratando-se de pessoa natural, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e o número da carteira de identidade, comprovando, desde logo, mesmo que não haja alteração do fiador, a atual idoneidade financeira;

VI - prova de que o fiador do contrato ou o que o substituir na renovação aceita os encargos da fiança, autorizado por seu cônjuge, se casado for;

VII - prova, quando for o caso, de ser cessionário ou sucessor, em virtude de título oponível ao proprietário. Parágrafo único. Proposta a ação pelo sublocatário do imóvel ou de parte dele, serão citados o sublocador e o locador, como litisconsortes, salvo se, em virtude de locação originária ou renovada, o sublocador dispuser de prazo que admita renovar a sublocação; na primeira hipótese, procedente a ação, o proprietário ficará diretamente obrigado à renovação.

Invalidade dos Negócios Jurídicos

manifestação livre da vontade

+

agente capaz

objeto

ilícito
possível
det/det

art. 104

forma prescrita

ou
na defesa
em lei

Art. 166

166, I

• agente capaz

abs - nulo

rel - anulável

• objeto

ilícito
imposs
indet

} nulo (166, II)

• forma

→ n/prescrita → 166, IV

→ defesa em lei →

(...)

a lei n^o 7.799 sancionou, mas diz q n^o pode

art. 170

Conversão do NJ

exc:

108 - inst. pub - imóv -

1. 417 - instrumento particul

regula que
disponha em
contrário
compromisso

n^o dispõe

O contrato de C&V é
nulo (pq por inst. partic e)
Reço tutão qm V Exc.
nada como Compromisso de C&V.

• (pouco
acima de
30%)

Defeitos do negócio jurídico

Erro / Ignorância (arts. 138/144, CC)

O agente manifesta a vontade que não manifestaria se conhecesse a realidade.

Erra sózinho

Ele acreditava em uma coisa que não dizia com a realidade.

P/ anular = Erro substancial (139, CC)

+

Reconhecível pelo outro contratante

→ Falso motivo? (140)

Dolo (arts. 145/150, CC)

Vontade livre e consciente de enganar o outro contratante

Fui enganado → Erro provocado

P/ anular = Dolo Substancial (DOLO = CAUSA)

DO dolo acidental → P&D → 146

do NJ

→ Não foi causa do NJ

Já ia mim fer se realizado

DOLO CAUSA \neq DOLO ACIDENTE

ANULA

P&D

Açô anulatório

Açô indenizatório

* DOLO DE 3º (148, CC):

MANCOMUNADO = DAR AS MÃOS p/ FZR O MAL!

3º + Beneficiado
↓
Anula

3º (sozinho) = P&D contra o 3º

Coação (arts. 151/155, CC)

= Violência ou ameaça tendente (c/a intenç de) a influenciar a vontade de alguém p/ q faga ou deixe de fzer algo a qm n estava obrigado por lei.

Estado de perigo (156 CC)

= A pessoa, p/ evitar um dano físico, assume uma obrigação patrimonial excessivamente onerosa, com quem conhecia o perigo.

Lisão

- Não há perigo físico
- Mera questão patrimonial

Est. perigo → Não se exige que a pt beneficiária saiba da premente necessidade ou da mercenariedade

⊗ Pago muito pelo que vale pouco

FRAUDE CONTRA CREDORES

Ação Pauliana

FRAUDE CONTRA CREDORES \neq FRAUDE À EXECUÇÃO

art. 158 CC

art. 593 CPC

- * Devedor já insolvente pratica transmissão gratuita ou perdão de dívida.
- * Devedor fica insolvente por tais atos.

Ação Judicial incurso (de execução ou conhecimento), capaz de reduzir o devedor à insolvência

★ Ação cautelar → Não é capaz de reduzir o sujeito à insolvência

Aula de revisão - Prof. Leandro

→ Estudar estruturas de peças + ler o caderno

- PI
- Defesas
- Prazo
- Teses
- Recursos
- Execução
- Questões

Rascunho

- 1- cliente?
- 2- quer?
- 3- fase proc?
- 4- pega?
- 5- tutela urgênc?
- 6- tese?
- 7- formalilis específicas

PETIÇÃO INICIAL

- Endereçamento
- Prólogo
- Fatos
- Direito
- Tutela de urgência
- Pedidos e Requerimentos (tutela antecipada)

Proc } Conhec.
Exeção
Cautionar

4/7
16/11
20/11
Out.

Utilizar quando → Existir fundado receio de lesão grave de difícil reparação (art. 798)

- Nominada X Inominada

↓ $\frac{\text{VI Exame}}{\text{V Exame (Home Care)}}$ } Tb visto a possibilidade de tutela antecipada

- Preparatória X Incidental

↓ Antes do processo

↓ no curso de processo principal

- Meu devedor vai ficar insolvente, mas ainda não posso cobrá-lo.

Cautelar de arresto preparatória

- Se eu já entrei c/ ação de cobrança, mas ainda n posso executar por n ter RG.

Cautelar de arresto incidental.

* Requisitos:

- Fumus boni iuris (aparência do direito)

- Periculum in mora (lesão grave e de difícil reparação)

Procedimentos Nominados

arresto

Evitar dilapidação patrimonial

Sequestro

Proteger bem determinado

Arrolamento

Universalidade de bens

Estrutura

Endecamento

Distribuição por dependência

Preambulo

Fatos

Direito

Fumus boni iuris → contrato escrito de proposta de

Periculum → venda do único bem imóvel venda

- Liminar

Pedidos e Requerimentos

* Requisito }
Especifico } proposta àq principal em 30 dias
(art. 806)

Respostas do Réu

Endereçamento

Proc ne

Já qualific... nem... TEMPESTIVAMENTE...

apresentar...

Fatos

Preliminares

Mérito

Questões processuais

Pedidos e Requerimentos

* Preliminares

Marcar isso
em casa
depois

Dilatórias

Peremptórias

267

* No entanto... princípio eventualidade...

* Questões processuais

- Denúncia fide → Seguidora
- Chamamento ao processo → 77 CPC

* Requerimentos

1) Acolhimento preliminar

2) no mérito - Inprocedência dos ped do autor
e sua conduta un auctor

3) Provar

297

Xi	20	269	300	301
W	332	267	302	
	278 + 810	70	77	
	39, I			

- 184 CPC
- Lei 11.419/06 - art. 4º, §§ 3º e 4º

disponibilizou → publica → início
01 02 contagem

qui

sex

3º

~~05~~ 05

sb

seg

Prazo 15 dias

intimado / disponibilizado em 01/06/20XX
(quinta-f)

- Diário de Justiça eletrônico
disponibilização

- Diário Oficial (intimação)

Cuidado c/ os feriados nacionais

Recheio da Pega → Mérito:

DATA / /

STOCCO

Principais Legislações Especiais

Começar a procurar da leg. oficial p/ a geral

- CDC
- Estatuto Idoso
- Estatuto OAB
- ECA
- Locação

Responsabilidade Civil

Código Civil

CONTRAT

EXTRACONT

186/187

927

CDC

FATO

DANO

ao consumidor

→ machucou ou poderia ter machucado

colocou em risco

(falta de segurança)

art. 13 (Prod)

art. 20 (serv)

VÍCIO

mero

vício

Falta de qualidade ou quantidade

art. 14 (P)

frustração de consumo

18/19 (S)

- Resp. objetiva (exceto prof liberal)
- Solidária (comerciante não identificou ou armazenou errado)

JANDAIA

ABS - 389 → N TEM + INTERESSE

INADIMP

REL - 394 → MORA
395arca c/ ônus
(multa...){ Resp. Civil
Extracontratual }

Decorre de Ato ilícito

- 186 - Resp. Subjetiva
- 187 - Resp. Objetiva

927

* DANO MATERIAL

- Art. 402, CC
- art. 6º, VI, CDC

- Projeções
 - Danos emergentes
 - Lucros cessantes

* DANO MORAL

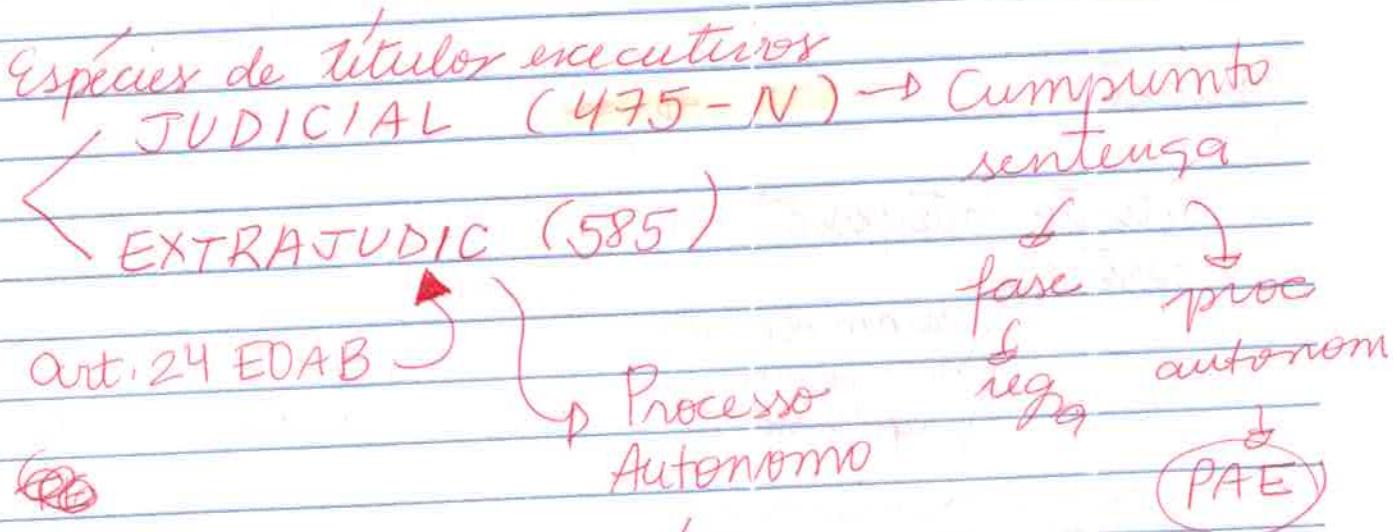
- Art. 12, CC
- Art. 5º, X, CF
- Art. 6º, VI, CDC

- execuçãoAgravo Instrumento → Decisão interlocutóriaApelação → sentençaPetição Interposiç^o → preparo
Razões → efeitosrelato ocorrido
n. reforma
necessário → intimaç p/ CR
remessa tribunalExecução

	Título Judicial	Título Extrajudicial (585)
Faz	461	632 ss
N Faz		
Entregar Coisa	461-A	621 ss 629 ss
Pagar \$	475-I / 475-R	646 e ss
Pagar Alimentos	732	
	733	

Sumulau 309 STJ

Últimos 3 meses



646/88

(PI) + título exec
+ cálculo

Petição Inicial

Indicar penhora → Se o prob. indicar bens

FIXAR HONORÁRIOS ADV ~~112 CUSTAS E HONORÁRIOS~~

JUIZ

CITAGÃO

Apresentar
embargos à
execução

Prazo 15d

TUDO PARCELADO
NÃO PAGARextingue obriga
112 CUSTAS E HONORÁRIOS
652-A
30% + custas 11% a.m.
até 6x comPENHORA (pelo of. just)
AVALIAÇÃO

Fase de cumprimento de sentença

Fase conhecimento

PI

STC

EXTE
petição
simples

JUIZ

PENHORA

EXTE

DECIS
MINHO
CA

Transito
em
julgado

det
intimaç
p¹
pago
voluntário
em 15d
sob
pena de
multa de
10%

(475-J)

EX DO
Impugnaç
475-L

(os stgs do)
PAE

INTERLOC
S Ag

mas se
extingui
apelaç

n^o tem essa fase no
Juízo Civil

→ PET. INICIAL → LOCAL CUMPRIMENTO
OBRIGAÇÃO

JUIZ det. CITAÇÃO (e n^o intimaç)

P. V.
475-N

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PGTO C/ C PEDIDO DE COBRANÇA

Seja Bem-Vindo, Renata Sampaio Valera

Conteúdo Pedagógico

Calendário

Material de Apoio

Quadro de avisos

Arquivos diversos

Atividades

Concursos e Simulados

Administrativo

Meus cursos

Financeiro

Alterar senha

Dados cadastrais

Aulas Online

Aulas complementares

Meus Cursos Online

Canal Darmásio YouTube

Dúvidas e Fale Conosco

CSU

Fale Conosco

atividades

Número:

12

Status:

Corrigido

Entrega:

11/05/2013

Enunciado:

7

Descrição:

Página 10

Tipo da atividade:

Pega:

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

AFONSO (sobrenome...), nacionalidade..., estado civil..., profissão..., inscrito no CPF sob o nº..., portador do documento de identidade RG nº..., residente e domiciliado em (endereço completo...), vem, por seu advogado subscritor devidamente constituído (procuração anexa - doc. 1), propor AÇÃO DE DESPEJO cumulada com PEDIDO DE COBRANÇA, com fundamento no artigo 282 do Código de Processo Civil e nos artigos 5º, 8º, 23, Inciso I e 62, Inciso I da Lei nº 8245/91, em face do POSTO DE GASOLINA AMIGO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº..., com sede em (endereço completo...), neste ato representada por seu proprietário, NOME..., nacionalidade..., estado civil..., profissão..., inscrito no CPF sob o nº..., portador do documento de identidade RG nº..., residente e domiciliado em (endereço completo...), pelas razões a seguir expostas.

I - DOS FATOS

O Autor e o Réu fizeram contrato de locação não residencial, escrito e assinado por duas testemunhas, pelo prazo determinado de 5 anos, no qual o Autor é o locador e o Réu é o locatário.

No entanto, após a decorrência de 3 anos de vigência do contrato, o Réu deixou de pagar os aluguéis, estando, atualmente, o aluguel atrasado há 4 meses. Ao procurar o proprietário do Posto de Gasolina Réu, o Autor foi informado de que o Réu enfrenta dificuldades para o fiel cumprimento do contrato de locação, incluindo seus encargos.

Por tal motivo, o Autor não tem mais interesse na manutenção do contrato, bem como deseja receber os valores que não foram pagos, de modo que ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento cumulada com pedido de cobrança e pedido de liminar.

II - DO DIREITO

1 - DA POSSIBILIDADE DE DESPEJO

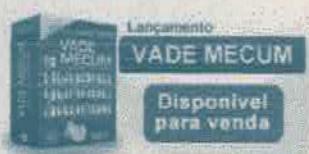
Em vista da mora contratual do Réu, o Autor não tem mais interesse na manutenção da relação locatícia. O artigo 23, inciso I da Lei 8245/91 estabelece entre um dos deveres do locatário pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado. Contudo, tal obrigação não está sendo cumprida pelo Réu há 4 meses.

Nesse sentido, dispõe o artigo 9º, inciso III da Lei 8245/91, que a locação pode ser desfeita em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos. Portanto, ante a falta de interesse do Autor em manter o contrato com o Réu, por este não cumprir com suas obrigações, o Autor resolveu rescindir o contrato, havendo a possibilidade de despejo por meio da ação de despejo, para que o Autor, na qualidade de locador, possa reaver seu imóvel, nos termos do artigo 5º da Lei 8245/91.

2 - DO INADIMPLEMENTO

De acordo com o artigo 394 do Código Civil, considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção dispuser. Vê-se, portanto, que encontra-se o Réu em mora, já que não efetuou o pagamento dos aluguéis e encargos da locação no tempo, lugar e forma convencionados. Desse modo, não cumprido o adimplemento do contrato de locação, deve o Réu responder pelos prejuízos a que a sua mora der causa.

destaques



por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, bem como honorários da advogado, nos termos dos artigos 389 e 394 do Código Civil.

3 - DO CÁLCULO DO DÉBITO

Segundo estabelece o artigo 62, inciso I da Lei 8245/91, caso o pedido de rescisão da locação seja cumulado com pedido de cobrança, o locatário deve ser citado para responder o pedido de rescisão e deve ser apresentado, com a petição inicial, cálculo discriminado do valor do débito. Desse modo, tal cálculo foi juntado a esta petição (doc. ...).

4 - DA LIMINAR

Tendo em vista a disposição do artigo 59, § 1º da Lei 8245/91, deve ser concedida liminar para desocupação do imóvel locado em 15 dias, independentemente de audiência da parte contrária. Para tanto, o Autor informa que prestou caução no valor de R\$ 9.000,00, equivalente a 3 meses de aluguel, já que tal ação tem por fundamento exclusivo a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, e o contrato é desprovido de qualquer das garantias do artigo 37 da Lei 8245/91, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso IX da mesma Lei.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Autor requer, inicialmente, a concessão da liminar para desocupação do imóvel locado em 15 dias, independentemente de audiência da parte contrária, visto que a ação tem por fundamento exclusivo a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, estando o contrato desprovido de garantias, e que foi prestada a devida caução, nos termos do artigo 59, § 1º, IX da Lei 8245/91.

Requer a procedência do pedido para rescindir o contrato, despejando o Réu, bem como para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 12.000,00, equivalente a 4 meses de aluguel atrasado, devidamente atualizado, mais juros, conforme os artigos 389 e 395 do Código Civil e o exposto na anexa planilha de cálculo do valor do débito, juntada nos termos do artigo 62, I da Lei 8245/91.

Requer, ainda, a condenação do Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme os artigos 388 e 395 do Código Civil e 29 do Código de Processo Civil.

Requer também a citação do Réu, conforme o artigo 82, I, da Lei 8245/91, para, querendo, contestar em 15 dias, respondendo ao pedido de rescisão e ao de cobrança.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Informa o endereço profissional do seu advogado em..., e que seguem anexas as guias de custas judiciais.

► *Valor da causa*

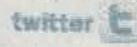
Termos em que,
pede deferimento.

Local e data...

Advogado...
OAB nº...

Corrigido por:

Beatriz Hlavaí Mattos



Critério	Nota
1. Indicação da competência: Comarca de Cuiabá/MT (art. 58, II, Lei 8.245/91).(0,40)	0,40
2.1 Indicação correta do polo ativo: Alfonso (0,2); polo passivo: Posto de Gasolina Amigão Ltda. (0,2).(0,40)	0,40
2.2. Qualificação das partes.(0,20)	0,20
3.1. Fatos e fundamentos jurídicos: relação mantida entre as partes – contrato de locação não residencial. (0,20)	0,20
3.2. Fatos e fundamentos jurídicos: causa – o Réu deixou de pagar os aluguéis.(0,20)	0,20
3.3. Fatos e fundamentos jurídicos: consequência – despejo e dever de quitar a dívida.(0,20)	0,20
4.1. Fundamentos legais: a medida processual cabível para desfazimento da locação é a ação de despejo, artigos 5 e 9, III, da Lei 8.245/91.(0,20)	0,20
4.2. Fundamentos legais: o locatário deve pagar pontualmente os aluguéis (art. 23, I, da Lei 8.245/91). (0,20)	0,20
4.3. Fundamentos legais: possibilidade de cumular despejo com cobrança de aluguéis (art. 62, I da Lei 8.245/91).(0,40)	0,40
5. Liminar: presença dos requisitos para a concessão da ordem de despejo liminar, nos termos do artigo 59, IX da Lei 8.245/91 – locação sem garantia legal.(0,40)	0,40
6.1. Pedidos: ordem liminar para desocupação do imóvel no prazo de 15 dias (art. 59, IX da Lei 8.245/91), mediante caução equivalente a 3 (três meses de aluguéis).(0,40)	0,40
6.2. Pedidos: procedência da demanda para o fim de rescindir o contrato de locação e despejar definitivamente o Locatário do imóvel.(0,40)	0,40
6.3. Pedidos: procedência da demanda para condenar a Ré ao pagamento de débitos vencidos e vencidos: aluguéis e acessórios, nos termos do artigo 62, I da Lei 8.245/91.(0,40)	0,40
6.4. Incidência de correção monetária e juros sobre os valores das condenações.(0,10)	0,10
7. Possibilidade de purgação da mora (art. 62, II, da Lei 8.245/91).(0,20)	0,00
8. Condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios.(0,20)	0,20
9. Citação da Ré. (0,20)	0,20
9.1. Protesto pela produção de provas.(0,10)	0,10
9.2. Valor da causa: R\$ 36.000,00 (12 x o valor do aluguel vigente).(0,10)	0,00
9.3. Endereço profissional do advogado.(0,10)	0,10
	Total: 4,70

Comentário:

Atente-se ao disposto no inciso II, do art. 62, da Lei 8.245/91

galvano

Critério:	1. Indicação da competência: Comarca de Cuiabá/MT (art. 58, II, Lei 8.245/91);	Nota máxima:	0,40
Critério:	2.1 Indicação correta do polo ativo: Alfonso (0,2); polo passivo: Posto de Gasolina Amigão Ltda. (0,2).	Nota máxima:	0,40
Critério:	2.2. Qualificação das partes.	Nota	0,20

Critério:	3.1. Fatos e fundamentos jurídicos: relação mantida entre as partes – contrato de locação não residencial.	Nota máxima:	0,20
Critério:	3.2. Fatos e fundamentos jurídicos: causa – o Réu deixou de pagar os aluguéis.	Nota máxima:	0,20
Critério:	3.3. Fatos e fundamentos jurídicos: consequência – despejo e dever de quitar a dívida.	Nota máxima:	0,20
Critério:	4.1. Fundamentos legais: a medida processual cabível para desfazimento da locação é a ação de despejo, artigos 5 e 9, III, da Lei 8.245/91.	Nota máxima:	0,20
Critério:	4.2. Fundamentos legais: o locatário deve pagar pontualmente os aluguéis (art. 23, I, da Lei 8.245/91).	Nota máxima:	0,20
Critério:	4.3. Fundamentos legais: possibilidade de cumular despejo com cobrança de aluguéis (art. 62, I da Lei 8.245/91).	Nota máxima:	0,40
Critério:	5. Liminar: presença dos requisitos para a concessão da ordem de despejo liminar, nos termos do artigo 59, IX da Lei 8.245/91 – locação sem garantia legal.	Nota máxima:	0,40
Critério:	6.1. Pedidos: ordem liminar para desocupação do imóvel no prazo de 15 dias (art. 59, IX da Lei 8.245/91), mediante caução equivalente a 3 (três meses de aluguéis).	Nota máxima:	0,40
Critério:	6.2. Pedidos: procedência da demanda para o fim de rescindir o contrato de locação e despejar definitivamente o Locatário do imóvel.	Nota máxima:	0,40
Critério:	6.3. Pedidos: procedência da demanda para condenar a Ré ao pagamento de débitos vencidos e vencendos, aluguéis e acessórios, nos termos do artigo 62, I da Lei 8.245/91.	Nota máxima:	0,40
Critério:	6.4. Incidência de correção monetária e juros sobre os valores das condenações.	Nota máxima:	0,10
Critério:	7. Possibilidade de purgação da mora (art. 62, II, da Lei 8.245/91).	Nota máxima:	0,20
Critério:	8. Condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios.	Nota máxima:	0,20
Critério:	9. Citação da Ré.	Nota máxima:	0,20
Critério:	9.1. Protesto pela produção de provas.	Nota máxima:	0,10
Critério:	9.2. Valor da causa: R\$ 36.000,00 (12 x o valor do aluguel vigente).	Nota máxima:	0,10
Critério:	9.3. Endereço profissional do advogado.	Nota máxima:	0,10

DIREITO MATERIAL

TEORIA GERAL DOS CONTRATOS

PRINCÍPIOS CONTRATUAIS

1 - PRINCÍPIO DA LIBERDADE CONTRATUAL

Resulta da autonomia da vontade

- Com quem contratar
- Onde contratar
- Como contratar

Poder de autodeterminação do indivíduo

Modernamente, o contrato deixa de ser um simples relacionamento privado para ter um aspecto social. Ex: Um estagiário não pode dizer que vai trabalhar mais de 6h (que é o que a lei permite). A jornada de 6h não compromete a vida acadêmica do estagiário.

Cf. o art. 421 CC, a liberdade de contratar deve ser exercida nos limites e em razão da função social dos contratos.

2 - PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS

"Pacta sunt servanda"

O contrato é uma fonte normativa, que cria direitos e deveres entre as partes, os quais poderão ser exigidos compulsoriamente/coercitivamente.

O contrato faz lei entre as partes.

Embora a força obrigatória seja regra, poderá ser mitigada/flexibilizada em situações específicas, a exemplo do que ocorre com a **revisão contratual** (art. 317, CC; art. 6º, VI, CDC).

A ideia da revisão contratual é, diante de um fato posterior e imprevisível que impede/inviabiliza o cumprimento do contrato, modificar o contrato para que ele seja cumprido - modificar para possibilitar o cumprimento (cláusula "rebus sic stantibus" - as coisas devem permanecer como estão, então se mudaram, o contrato tem que mudar também).

3 - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA

Art. 422, CC

A boa-fé objetiva cria para os contratantes um padrão ético de conduta que deve ser observado independentemente da vontade.

Ao lado das cláusulas escritas no contrato, criadas pela autonomia da vontade, são criados também **deveres gerais de conduta (deveres anexos, deveres conexos)**.

Os deveres gerais de conduta, anexos ou conexos, são deveres oriundos da boa-fé, que estão no contrato, não importa se a parte quis ou não.

Os deveres gerais principais são (3):

- dever de informação (que envolve o acesso à informação contratual e a compreensão dessas informações)
- dever de assistência (pré e pós contratual)
- dever de cooperação (ligado ao princípio da solidariedade - as partes devem cooperar para que o contrato seja cumprido da melhor forma)

FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

1 - Formação instantânea

2 - Formação em fases

Na **formação em fases**, a doutrina reconhece a existência de **3 fases de formação do contrato**:

- fase de negociações preliminares (ou fase de punctuação)
- fase de proposta (ou oferta, ou políciação)
- fase de aceitação (ou oblação)

(I) Fase de negociações preliminares (fase de punctuação):

Esta fase não foi disciplinada expressamente no CC.

Nesta fase, os negociantes estabelecem expectativas para a formação de um eventual contrato (tratativas iniciais).

Esta fase é tutelada pelo Direito (as expectativas são protegidas juridicamente, em razão do princípio da boa-fé, que produz efeitos mesmo antes da formação dos contratos).

As negociações não impõem as partes o dever de contratar. Porém, as tratativas iniciais já se sujeitam aos efeitos do princípio da boa-fé. Logo, a quebra abusiva das negociações pode acarretar a configuração da responsabilidade civil do negociante (responsabilidade pré-contratual).

A negociação deve ser feita de forma ética.

Não se pode impor a formação do contrato, então, abusos nesta fase relacionam-se apenas à responsabilidade civil, e não aos contratos.

(II) Fase de proposta (ou oferta, ou políciação):

Trata-se de um negócio unilateral em que o proponente estabelece as condições para a realização de um futuro contrato.

A proposta tem força vinculante (força obrigatória). Se realizou a proposta tem que cumprir.

Se o proponente se recusa à realização da proposta, ele pode ser compelido a cumprir.

A força vinculante da proposta não é uma característica absoluta. Embora o efeito vinculante da proposta seja a regra, existem exceções. Nos termos do art. 428, CC, existem diversas situações em que a proposta perde a sua carga vinculante.

(III) Fase de aceitação (ou oblação):

Oblato = aceitante

Aceitação (ou oblação) é um ato unilateral de caráter vinculante. Por meio dela, o aceitante adere ao conteúdo da proposta formulada.

O aceitante não pode mudar o conteúdo da proposta, senão isso não é uma aceitação, é uma contraproposta (nova proposta).

→ Proposta + Aceitação = Contrato

A aceitação é o momento técnico da formação dos contratos. O CC adota a teoria da agnição (a outra teoria é a da cognição - no momento da proposta se forma o contrato -, mas o Brasil não adota essa teoria).

CONTRATO PRELIMINAR

Observa-se, portanto, duas fases:

1 - Fase da formação (cujo último momento é a aceitação)

2 - Fase contratual

Entre essas duas fases tem o **contrato preliminar** (chamado também, inapropriadamente, de pré-contrato).

O núcleo do contrato já existe, falta a forma. A forma é relevante para apenas alguns contratos (como o de compra e venda de imóvel).

O contrato preliminar possui todos os elementos da estrutura do negócio, inclusive o acordo de vontades. Porém, a forma não é a definitiva.

O contrato preliminar autoriza ao contratante exigir coercitivamente a forma do contrato (exigir que se faça o contrato definitivo, por meio de ação de obrigação de fazer... existem, até mesmo, ações específicas, como a adjudicação compulsória, que tem por fim forçar o registro, forçar o contrato definitivo).

Formado o contrato, ele produz efeitos.

GARANTIAS CONTRATUAIS

Na fase contratual, o contrato está produzindo efeitos, e cada contrato possui efeitos próprios e garantias próprias para que o contrato seja cumprido. Mas, existem garantias gerais, presentes na maioria dos contratos. Essas garantias estão na Parte Geral do CC (são duas: vícios redibitórios e evicção).

1 - VÍCIOS REDIBITÓRIOS

São falhas ocultas na coisa objeto do contrato.

O CDC também fala de vícios, mas a teoria geral dos vícios no CDC é mais ampla (os vícios podem ser ocultos ou aparentes).

Efeitos:

I - Prejudicam o uso da coisa

II - Reduzem o valor

Formas de proteção contra os vícios redibitórios:

Os vícios redibitórios garantem ao adquirente da coisa, duas formas de tutela (de proteção):

(I) A redibição do contrato (desfazimento): Redibir o contrato é desfazê-lo.

(II) Abatimento proporcional do preço

Prazos de alegação:

A alegação de vício redibitório está sujeita a prazo decadencial.

- Bens móveis:

Regra: 30 dias

da entrega da coisa

→ Vícios complexos: 180 dias (é aquele que, pela natureza, só se manifesta pelo uso reiterado)

- Bens imóveis:

Regra: 1 ano

da transferência da entrega da coisa

2 - EVIÇÃO

É a perda da coisa objeto do contrato para um terceiro, em razão de uma sentença judicial.

Que ação gera essa sentença? Pode ser por ação de usucapião, ação reivindicatória, busca e apreensão, dentre outras...

O adquirente se ferra! Pq ele comprou a coisa de alguém achando que o vendedor era o proprietário!

Então, oq o adquirente pode fazer?

Caracterizada a evição, o adquirente pode pleitear, em face do alienante, a devolução das quantias pagas pela coisa + perdas e danos.

A garantia de evição pode ser reduzida ou afastada, mediante cláusula contratual expressa. Na relação civil essa cláusula vale, mas se fosse relação de consumo, essa seria uma cláusula abusiva e, portanto, nula.

EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

1) Natural (regular): Por meio do cumprimento da prestação.

2) Formas anômalas:

- rescisão
- resilição
- resolução

Sobre a definição e diferenciação destas três formas anômalas, há vários posicionamentos entre os juristas.

Uma delas, que corresponde ao entendimento de grande parte da doutrina, é a seguinte:

- **Rescisão:** Ocorre em função de vício de formação do contrato ou culpa de um dos contratantes.

- **Resilição:** Extinção do contrato pela falta de interesse na continuidade do mesmo por um ou ambos os contratantes.

Portanto, a resilição pode ser unilateral (= denúncia) ou bilateral (= distrato).

O distrato pode ser usado em todos os contratos (pq o acordo cria o contrato e também extingue). Já a denúncia só pode haver nos casos previstos em lei ou em razão de um prazo indeterminado.

São contratos de prazo indeterminado, por exemplo, plano de saúde, assinatura de TV... esses contratos podem ser extinguidos a qualquer momento pelo contratante, por meio de denúncia. Isso não acontece com os contratos a prazo determinado, pois se estaria quebrando a força obrigatória dos contratos. Mas, há exceções, em que o contrato por prazo determinado pode ser denunciado a qualquer tempo, tal como o contrato de mandato (o advogado pode renunciar por motivos de foro íntimo; a renúncia é um tipo de denúncia específica do contrato de mandato).

- **Resolução:** Extinção do contrato em razão de um fato externo que prejudica ou inviabiliza o seu cumprimento natural. Ex 1: A coisa se perdeu sem culpa da parte. Ex 2: Art. 478 CC (resolução por onerosidade excessiva).

CONTRATOS EM ESPÉCIE

Contratos mais cobrados na OAB (desde o 1º exame unificado):

- Cláusulas especiais da compra e venda (art. 505 e ss do CC)
- Doação
- Transporte
- Mandato

CONTRATOS

Elementos

1 / 1

- Vontade / Consentimento → + importante
- Sujeito Capaz → elemento subjetivo
- Objeto
 - lícito
 - possível
 - det / det
- forma prescrita ou não prescrita em lei

Princípios

① Autonomia da vontade

- Princípio + importante contratar ou não
- Liberdade de contratar com quem como (disposição das cláusulas)
- Autonomia privada de contratação
- Autonomia da vontade ≠ Voluntarismo contratual
- Limites à autonomia moral
boa-fé
ordem pública
solidarismo
função social
igualdade substancial

2) Supremacia da Ordem Pública

- * Ordem pública limita a autonomia da vontade
- * Intervenção do Estado nas relações contratuais
 - Regula situações de hipossuficiência (ex: rel. consumo)

3) Obrigatoriedade do contrato (pacta sunt servanda)

- Regra
- * Contrato faz lei entre as partes
 - * Contrato deve ser cumprido

Exceções

* Contratos bilaterais e comutativos
 direitos/obrigações para as duas partes reciprocamente prestações determinadas

Possibilidade de alegação de EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

“Exceptio non adimpleti contractus”

- matéria de defesa
- nenhum dos contratantes pode exigir o adimplemento do outro antes de cumprir o seu
- Contrato Parcialmente in cumprido
 (exceptio non rite adimpleti contractus)

④ Consensualismo

- Regra → O contrato se aperfeiçoa c/o consenso das pts
- Exceção → Contratos Reais = se aperfeiçoam com a efetiva entrega da coisa

⑤ Relatividade Contratual

- Regra → Efeitos inter partes

- Exceção
 - ▶ Promessa por fato de terceiro
 - ▶ Estipulação em favor de Terceiro
 - ▶ Sucessão mortis causa em obrigação não personalíssima
 - * interesses metaindividual

⑥ Função Social

- Limite à liberdade de contratar (autonomia da vontade)

- 2 aspectos
 - ▶ entre as partes
 - ▶ sociedade

contratação justa
rel. contratual equilibrada entre as pts
igualdade / cooperação entre os contratantes
(e n submissão)

o contrato n pode prejudicar a sociedade

trocas justas e úteis

atenção da relatividade contratual pela fç soc qdo atinge interesses metaindividual

7 Boa-fé → objetiva

- Boa-fé → subjetiva = intenção das p^{ts}

Objetiva

- Art. 422, CC → Boa-fé objetiva

- BF(obj) deve ser observada antes durante depois } formação do contrato

- Má-fé deve ser provada
(não se presume)

- A interpretação do contrato deve se dar com base na boa-fé (art. 113, CC)

8 Revisão Contratual (Teoria da Imprevisão) (cláusula Rebus sic stantibus)

- O contrato pode ser revisado quando, por motivo imprevisível, se torna excessivamente oneroso a uma das partes.

- Requisitos → imprevisão

onerosidade excessiva
contrato ainda não foi totalmente cumprido
motivo turbador estranho entre as partes

- art. 317, CC
arts. 478 e ss, CC

- Fundamento: Contratação deve ser justa cooperação } equilibrada } entre as partes

• TEORIA DA IMPREVISÃO / cláusula / Rebus sic stantibus / 1 / 1

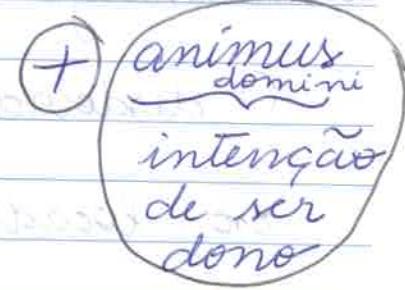
- Contratos de execução diferida → será adimplido num único ato, mas que será realizado no futuro
- Contratos de execução sucessiva → consuma-se por atos reiterados
- Num contrato de execução instantânea, por se consumar num só ato, depois que ele termina não é possível a revisão.

- Só se aplica nos contratos do Direito Civil (relações civis puras) → Nas relações de consumo

Posse = exercício de fato de algum dos poderes da propriedade sobre a coisa

Teoria \leftarrow Objetiva \rightarrow Ihering \rightarrow CC adota essa
Subjetiva \rightarrow Savigny

Subjetiva: Posse é o exercício de
algum dos poderes
da propriedade



Objetiva: Possuidor se comporta como se fosse dono

Ex: locatário

Posse \neq Detenção

detentor/fâmulo da posse

Mantém a posse para outra pessoa,
em nome de outra pessoa

Ex: Caseiro (empregado que mantém a
posse em nome do empregador)

Composse: Posse simultânea (ex: cônjuges)

Cada compossuidor pode exercer os atos da
posse de forma livre sem excluir os de-
mais compossuidores

Classificação

① Posse Direta / Indireta

Locador → Locatário

Uma pessoa é proprietária mas outra tem a coisa consigo.

O desdobramento da posse é temporário.

Ex: locador / locatário

Ambos podem usar ação possessória, inclusive um contra o outro.

② Posse Justa / Injusta

Art. 1.200 CC

→ violenta
clandestina
precária

Violência
Clandestinidade } Podem ser sanadas:
} • cessando a violenc / cland
} • decorrendo ano e dia
1

A precariedade nunca pode ser sanada

③ Posse de Boa-Fé / Má-Fé

1 / 1

Possuidor de Boa-fé:

Pensa que é o proprietário
Não conhece o vício

Art. 1201 CC

Aquele que tem consigo JUSTO TÍTULO tem presunção (relativa) de boa-fé.

A boa-fé desaparece quando o possuidor é citado.

Se for vencido

Art. 1826 CC

④ Posse Nova / Velho

menos de ano e dia

Aquisição da posse

Se adquire posse qnd se começa a exercer sobre a coisa algum dos pedidos da propriedade

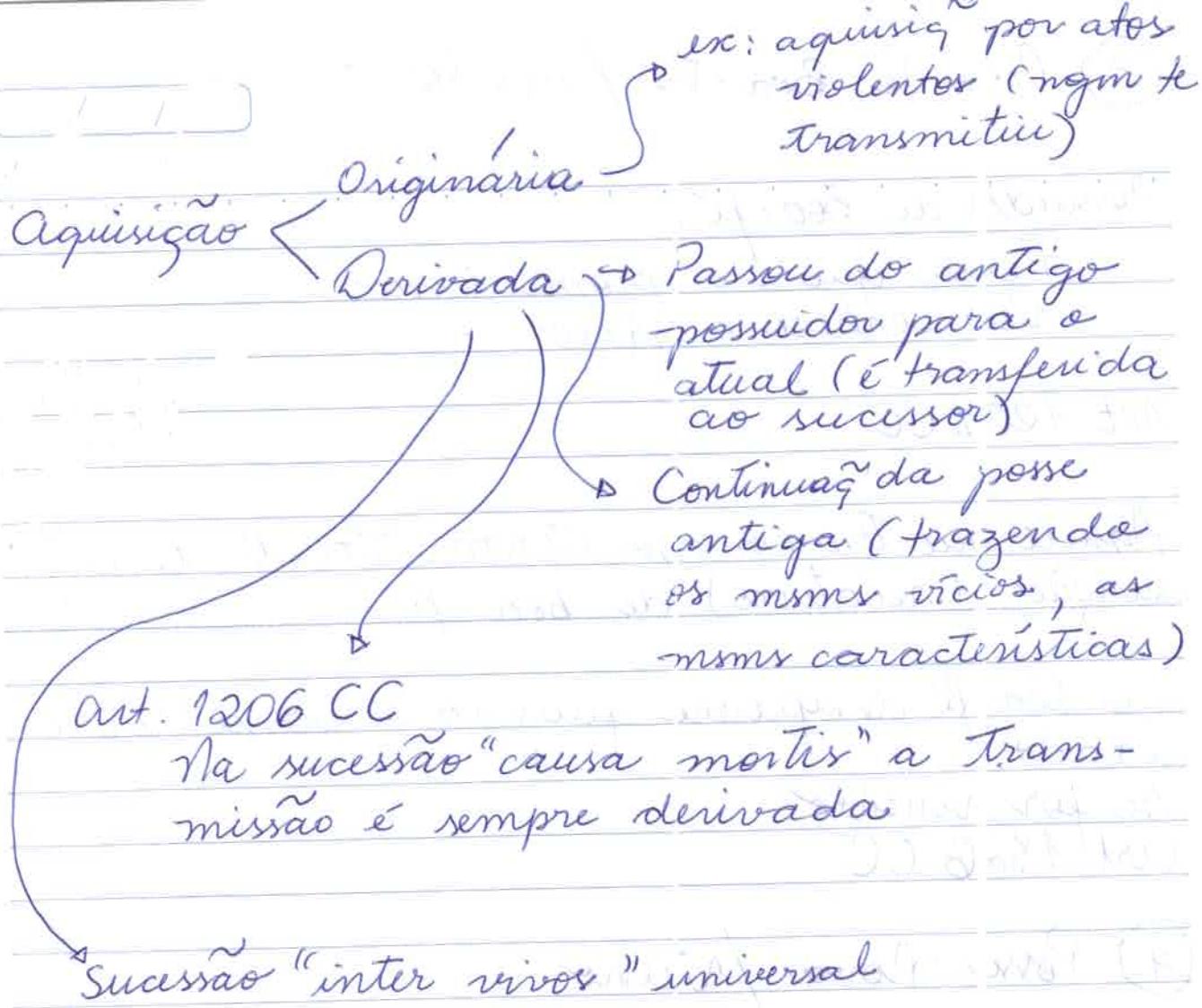
Art. 1204 CC

Não se adquire a posse se for

• atos de mera permissão
ou tolerância

1208 CC

• Posse violenta ou clandestina



*) Sucessão "inter vivos" a título singular
ART. 1207 CC

O possuidor escolhe se adquiriu de modo

originário
ou
derivado

• Perda da posse:

Fim da posse → Art. 1226 CC
Quando o possuidor deixa de exercer os poderes sobre a coisa, mesmo que for contra a sua vontade.

Efeitos da posse:

* Proteção possessória

- Ações possessórias
- Desforço possessório

① Desforço possessório = Legítima defesa da posse pelo próprio possuidor. Ex: O possuidor foi esbulhado, então ele pode, por suas próprias forças, reagir.

→ Tem que ser de imediato (faga logo)

→ Não vá além dos atos indispensáveis

Art. 1210 CC

§ 1º → O possuidor turbado ou esbulhado pode manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo e não seus atos de defesa ou desforço não vão além do indispensável à manutenção ou restituição da posse.

② Ações possessórias

Reintegração (esbulho)

Manutenção (turbação)

Interdito Proibitório (ameaça)

* Ação de manutenção

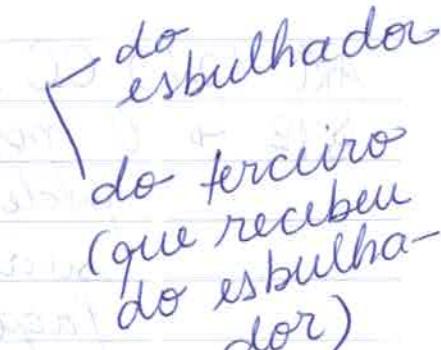
- Perturbação da posse

* Ação de reintegração

- Já houve o esbulho.

- Art. 920 CPC → Fungibilidade entre as ações possessorias

O juiz recebe a ação como se fosse outra, se for o caso.

- Ação de esbulho → Em face 
do esbulhador
do terceiro
(que recebeu
do esbulhador)

* Interdito proibitório

Ação preventiva contra esbulho / turbação.

Ameaga

→ Não cabe medida liminar

- Alegação de propriedade não impede a manutenção ou reintegração da posse.

No juiz possessorio não se discute

propriedade (não posse).

Pode entrar com ação possessória contra o proprietário

*) Efeitos quanto aos frutos, às benfeitorias e à perda

Ato aos Frutos:

Possuidor de Boa-fé

Tem direito aos frutos percebidos

Devolve os pendentes e os colhidos por antecipação

Ressarcimento das despesas de custeio

Poss. de Má-fé

Devolve os percebidos, os pendentes e os que por sua culpa deixou de perceber

Ressarcimento das despesas de custeio

Quanto às Benfeitorias:

Boa-Fé

Ressarcimento das necessárias e úteis, com direito de retenção

Pode levantar as voluptuárias, sem danificar a coisa

Má-fé

Ressarcimento só pelas necessárias, sem direito de retenção

Perde as úteis voluptuárias

Perda ou Deterioração da coisa:

Boa-fé

~ Não responde pelos prejuízos / perdas se não deu causa-dolo / culpa

má-fé

Responde por todas as perdas
accidental - perpetuatio
obligationis - igual
à mora

* Serviços

Art. 1213 CC

se ele deveria ter devolvido a coisa e não devolreu, ele está em mora

é possível a posse das serviços APARENTES

↳ Pode tbm ser Usucapida

Direitos Reais em geral

Princípio da Tipificação

↳ Só é direito real aquilo que a lei diz que é.

* Dir. de Enfitense → Não está na lei, mas permite art. 1228 novas enfitenses

Art. 1225 CC

mas as antigas enfeites subsistem e são disciplinadas pelo antigo CC (de 26). / /

Aquisição dos direitos reais

~~sobre~~ coisa móvel → 1226 CC → Por ato inter vivos } TRADIÇÃO
coisa imóvel → Ato inter vivos → Regra: Registro no Cartório de imóveis

Propriedade em geral

Exceções

• usurpação...
acessão (...)

1228 CC

USAR
GOZAR
DISPOR

Poderes

+
Poder de perseguir a coisa q esteja em poder de outrem

Art. 1228 → Proibidos atos de emulação

§ 2º

→ não trazem nenhuma vantagem pt qm os pratica e são feitos na intenção de prejudicar o vizinho

Direito Perpétuo

→ só se perde a propriedade nos casos legais
(não se perde pelo não uso)

- A Propriedade se presume **relativa**
 - Plena
 - Exclusiva

• Tem Todos os poderes
- Toda propriedade tem que exercer **Função Social**

• só ele é proprietário
- Perda da propriedade:
 - ① Desapropriação judicial - art. 1228 CC
§§ 4º e 5º
 - Extensa área
 - Na posse ininterrupta de Boa-fé por + de 5 anos por nº considerável de pessoas
 - que fizerem obras e serviços de interesse social e econômico
 - Juiz fixa **indenização** (\neq usucapão)
(passe a propriedade para a propriedade das pessoas)
- Propriedade do solo / subsolo / espaço aéreo
 - é da União
 - Mas não pertence ao proprietário do solo
 - JAZI DAS / minas / recursos artificiais arqueológicos / minerais / potenciais de energia hidráulica

Mar o proprietário pode explorar diretamente os recursos úteis para construção civil 1230 CC 11

Aquisição da propriedade e direitos de vizinhança

Aquisição da propriedade imóvel

Registro do título
Usucapião
Acesso

por ato
inter
vivos

→ Tem tb por ato causa mortis

Registro do título

No Cartório de Registro de Imóveis

1245 CC

antes do registro, o alienante continua sendo considerado proprietário

Registro → Presunção Relativa de ~~propriedade~~ veracil

cabe ação de retificação ou anulação do registro

Se nessa aq., o registro vier a ser cancelado, o proprietário (q' cancelou o registro) podi reivindicar o imovel pl si independentemente

(audacity)

1) Antonio celebrou com construtora "X" contrato de compra de imóvel. O negócio versou sobre apartamento, "na planta", avaliado em R\$ 800.000,00. No entanto, após ter realizado o pagamento de 20 parcelas, no valor total de R\$ 100.000,00, Antonio resolveu promover ação para requerer a rescisão contratual. A inicial foi distribuída e o Autor indicou o valor das parcelas pagas como valor da causa.

Na qualidade de advogado da construtora, sabendo que o mandado de citação foi juntado aos autos e a defesa de mérito também encontra-se pronta, elabore a peça processual para alegar eventual defeito processual da inicial.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Art. 261 CPC

Art. 258. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação;

II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

III - sendo alternativos os pedidos, o de maior valor;

IV - se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal;

V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;

VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor;

VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto.

Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

Art. 261. O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa.

Parágrafo único. Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial.

Petição simples

Não tem natureza de ação, tem natureza de **incidente processual**.

O valor da causa tem muitos reflexos... é usado, p. ex., para competência, para rito (sumário), para honorários (quando não tiver condenação – art. 20), para multas (de litigância de má-fé, p. ex. – art. 18), dentre outros.

Endereçamento: Ao próprio juiz

Epígrafe, com o **nº do processo**

Preâmbulo:

Partes: Nome das partes, não precisa qualificar

Fundamento: art. 261

Fatos

Fundamento jurídico:

Arts. 258 + 259, V CPC

Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;

O art. 259 CPC diz isso, e o Autor da ação colocou como valor só o que ele pagou. Então está errado.

Requerimento:

Que o juiz acolha a impugnação do valor da causa para:

- corrigir o valor, elevando-o
- que o autor seja intimado para complementar as custas, sob pena de extinção do processo

Que a impugnação seja recebida, autuada em apenso, abrindo-se prazo para ouvir a parte contrária (cf. art. 621 CPC)

Termos em que,
pede deferimento.

Local e data...

Advogado...
OAB nº...

E se for JEC?

No JEC toda a matéria de defesa deve ser colocada dentro da contestação.

Lei 9.099/95, art. 30 - A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

2) Alcebíades, engenheiro, propôs ação contra a administradora de cartões “Crédito Fácil” para impugnar valores de juros que entendia ilegais. O valor do débito de juros era de R\$ 10.000,00 e, assim, alegando ser pobre, requereu em sua inicial a gratuidade processual, que foi deferida de plano pelo magistrado. Ocorre que também na inicial o Autor juntou as faturas de cartão, dando conta de viagens ao exterior em valores e outros gastos em valores elevados. Nesse caso, atue como advogado da empresa Ré para afastar a gratuidade processual.

JUSTIÇA GRATUITA

Lei nº 1.060/50

Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Pode ser feito até mesmo dentro da própria petição inicial.

A parte pede e se o juiz não tiver elementos em sentido contrário, ele deve deferir.

Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

*§ 1º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o **décuplo** das custas judiciais.*

Se tem ato do juiz concedendo/negando a Justiça Gratuita, faz o que a lei te deixa fazer... impugnar... mas da decisão que julga a impugnação, cabe recurso de apelação, cf. o art. 17 (apesar de esse ato judicial ser uma decisão interlocutória, então deveria cair agravo de instrumento)¹.

Art. 17 - Caberá apelação das decisões proferidas em consequência da aplicação desta lei; a apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando a sentença conceder o pedido.

- Se o juiz **negou** a justiça gratuita e eu sou a **parte** e quero recorrer, cabe **agravo de instrumento**.
- Se ele **concedeu** a justiça gratuita e eu sou a **parte contrária** e quero reclamar, cabe **impugnação**.
- **Julgada a impugnação**, quem não se conformar faz **apelação** (art. 17 da Lei 1.079/50).

3) Julio, em janeiro de 2010, propôs ação em face de Antonio para obter a cobrança de determinada dívida constituída em 2003. A ação foi recebida e processada regularmente, sendo que o Réu apresentou defesa de mérito nos autos. Oportunamente, o magistrado realizou audiência de instrução para ouvir testemunhas do Réu, que nada acrescentaram ao resultado da causa, já que afirmaram que desconheciam as partes na data dos fatos. Assim, encerrada a instrução, o magistrado concedeu às partes o prazo de 10 dias para a apresentação de suas alegações finais, na forma escrita e, após, os autos serão encaminhados à prolação da sentença. Na qualidade de advogado do Réu, apresente a peça processual cabível.

MEMORIAIS

Memoriais = alegações finais na forma escrita

Art. 454 CPC

Art. 454 - Fimda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e ao do réu, bem como ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por 10 (dez), a critério do juiz.

Endereçamento

Preâmbulo ... não precisa qualificar...

Resumão da causa – Reiterar as manifestações anteriores

4) Caio Junior, menor, ingressou em juízo, representado por sua mãe, com ação de investigação de paternidade em face de suposto pai Fábio, em razão de séria suspeita de ser pai, uma vez que sua mãe teve breve relacionamento amoroso tempos antes de seu nascimento.

Em ação de conhecimento, o magistrado determinou a realização do exame de DNA, cujo relatório afirmou a paternidade.

Dias antes de ser entregue em juízo, Fábio, grande amigo do dono do laboratório X9, pediu para que um funcionário alterasse o resultado para negativo, o que acabou sendo feito e apresentado em juízo.

¹ De acordo com o professor Darlan, tecnicamente está incorreto dizer que cabe apelação da decisão de deferir ou indeferir o pedido de Justiça Gratuita, já que esta decisão é interlocutória e não uma sentença (e só cabe apelação das sentenças). Então caberia agravo de instrumento. Cf. o professor, antes do CPC não havia agravo de instrumento, por isso a lei se refere à apelação, pois ela é de 1950. Sendo assim, quando o agravo de instrumento surgiu no CPC (em 1995), ele revogou tacitamente este art. 17 da Lei 1.079/50. No entanto, o STJ já disse que é apelação, e para a OAB devemos seguir a Lei.

Diante da prova colhida, o Magistrado julgou improcedente o pedido de investigação, baseando-se no laudo negativo, cuja sentença acabou transitando em julgado.

Um ano depois, arrependido do que fez, um funcionário do laboratório X9 mandou o resultado verdadeiro anonimamente à mãe de Caio Jr., o que a acabou levando-a a procurar seu escritório a fim de tomar providências sobre o caso.

Como advogado tome a medida cabível para melhor atender aos interesses do menor.

AÇÃO RESCISÓRIA

Arts. 485/495, CPC

p. 165 livro verde

Depois do trânsito em julgado só dá para executar ou entrar com ação rescisória.

Ação rescisória é sucedâneo recursal (faz as vezes de recurso, mas não é).

Conceito:

A ação rescisória é forma prevista em lei de rescindir decisão de mérito transitada em julgado, ou seja, mecanismo para atacar a coisa julgada.

Se a sentença contiver **nulidade absoluta** não precisa entrar com ação rescisória. Passado o prazo, ainda cabe ação anulatória (“querelas nullitatis insanabilis”).

Art. 486. Os atos judiciais, que não dependem de sentença, ou em que esta for meramente homologatória, podem ser rescindidos, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil.

Cabimento:

Requisitos para caber ação rescisória:

- Sentença de mérito / Acórdão
- Trânsito em julgado
- Prazo de 2 anos
- Algum defeito do art. 485 CPC (rol taxativo)

Grifar

- Art. 485 CPC

- remissão do art. 485: Art. 59 da Lei 9.099/95

Prazo:

Até 2 anos contados do trânsito em julgado

Grifar: Art. 495 CPC – “ação rescisória” ... “extingue em 2 anos contados do transito em julgado”

Peça:

Petição inicial

Estrutura da peça:

Arts. 282 + 488, CPC

- Endereçamento: Competência originária do Tribunal
 - Se a sentença rescindenda for de juiz federal – manda pro TRF

- Se a sentença rescindenda for de juiz estadual – manda pro TJ
- Partes:
 - Autor (art. 487 CPC) X Réu (todas as outras partes da antiga ação entram como réus)
 - Legitimidade: Partes da antiga ação / 3º juridicamente interessado / MP (art. 487 CPC)
- Cabimento: Art. 485 CPC + **Tutela antecipada** (cabe, cf. 489 CPC)
- Fatos
- Direito (tese: um dos incisos do art. 485 CPC)
- Pedido e requerimentos:
 - Tutela antecipada (se for o caso)
 - RESCISÃO + PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA para... (art. 488, I, CPC)
 - INFORMAR DEPÓSITO DA CAUÇÃO (art. 488, II, CPC)
 - Intimação do MP → Só nesse caso do problema
 - Honorários de sucumbência
 - Citação
 - Provas
 - Informar que seguem anexas guias de custas devidamente quitadas
 - Informar endereço do advogado
- Valor da causa: Valor da decisão rescindenda

5) Caio propôs ação em face de empresa de plano de saúde “Norteamérica” para demandar a realização, em caráter de urgência, de autorização para a realização de transplante. Na inicial, o autor requereu tutela antecipada, juntando prova robusta que justificasse a liminar. Ocorre que o magistrado acabou por indeferir o pedido e, contra tal ato, foi interposto recurso de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela antecipada recursal.

Recebido o recurso no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o relator Dr. “Y” da 1ª Turma Cível proferiu decisão para converter o agravo de instrumento em agravo retido, com o retorno dos autos à primeira instância. Assim, na qualidade de advogado do Autor, promova a medida cabível com a finalidade de afastar a conversão do recurso e obter o seu julgamento imediato.

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL

Lei 12.016/09

MS pode ser considerado **sucedâneo recursal**?

Excepcionalmente sim, na hipótese do art. 5º, II, LMS. Em regra ele não serve para fazer as vezes de recurso, mas ele faz nessa hipótese.

Mandado de segurança tem **natureza de ação**.

Petição inicial

Cabimento: Contra ato de autoridade que viola direito líquido e certo que não comporta recurso

Art. 5º, II, Lei 12.016/09 – Só cabe MS contra ato judicial quando o ato não comportar recurso com efeito suspensivo.

Endereçamento: Tribunal (que depende da autoridade coatora)

Partes: Impetrante X Impetrado + Pessoa Jurídica (art. 6º, Lei 12.016/09)

Fundamento: Art. 5º, LXIX, CF

Nome da ação: Mandado de segurança + liminar (art. 7º, III, Lei 12.016/09)

I - Do ato coator (Fatos)

II - Do cabimento do MS contra ato judicial

- Art. 5º, II, LMS + Artigo que fala que daquele ato não cabe recurso (no nosso caso: art. 527, § único, CPC)

III - Do direito líquido e certo (Direito)

IV - Da liminar

- Art. 7º, III, LMS (tem fundamento relevante + perigo de dano)

V - Pedidos e Requerimentos

- Liminar + pena do art. 14, § único, CPC
- MS procedente, confirmando liminar, para conceder a segurança...
- Notificar a autoridade (art. 7º, I, LMS)
- Ciência ao órgão de representação judicial (art. 7º, II, LMS)
- Ouvido o MP (art. 12, LMS)

6) Carlos propôs demanda indenizatória em face de empresa de transporte Expresso Bondinho, alegando que, em razão de um defeito no banco de um de seus veículos, acabou sendo jogado ao chão, quebrando a perna. Em primeira instância, o juiz julgou improcedente a demanda, fundamentando sua decisão na responsabilidade subjetiva da Empresa prestadora de serviços, e em razão disso, não houve prova da culpa pelo acidente.

Indignado, Carlos interpôs o recurso de Apelação em uma sexta-feira, após o expediente bancário, e por isso acabou por juntar o preparo somente na segunda-feira. Ao receber o recurso, o Desembargador Relator negou seguimento ao recurso, por decisão monocrática, julgando-o deserto, uma vez que o preparo deveria ter sido demonstrado logo na interposição da apelação. Sendo advogado de Carlos, tome a medida cabível para melhor atender aos interesses de seu cliente.

AGRAVO INTERNO

Art. 557, § 1º, CPC

→ CUIDADO: Art. 527, § único, CPC

Cabe das **decisões monocráticas** dos **membros de tribunal**

Endereçamento: Ao próprio Relator

Inicialmente, requer a retração. Caso não se retrate, requer a apresentação em mesa, na próxima sessão de julgamento.

Justo impedimento + Sum. 484

Min: 45

7) Em processo acerca de acidente de veículo que tramitou regularmente na primeira instância, foi interposto recurso de apelação e, por fim, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro prolatou acórdão. Além disso, contra tal ato foram opostos embargos declaratórios para que o Tribunal se manifestasse acerca

de eventual violação ao Código de Processo Civil, já a decisão colegiada afastou denunciaçāo da lide por entender não ser cabível essa intervenção de terceiros no processo pelo rito sumário, inclusive para trazer aos autos a seguradora. Inconformada, a parte Ré (Sempronio), interpôs recurso especial suscitando a violação ao Código de Processo Civil. No entanto, o presidente do Tribunal não admitiu o recurso, em síntese, por entender que não estavam presentes os requisitos. Na qualidade de advogado do Réu, apresente a peça processual cabível, considerando que o ato foi publicado há 8 dias.

Agravo nos próprios autos – 10 dias

Ações possessórias = Interditos possessórios → POSSÉ

→ Esbulho → Reintegração → Perde posse

Turbação → ^{transição ao artigo} Manutenção → Perturba

Ameaça → Interdito proibitório

• Idade da violação → ação de força nova } até → rite especial
Três etapas da violação: ação de força nova, ação de força velha → 1 ano → rite comum
Turbação ou Esbulho → rite possessório
Ordinário

• Propriedade → Ação Reivindicatória

558 CPC - Efeito suspensivo → ^{pt vencida} legitimidade → ^{3º prejud} MP

Pressupostos recursais → Internos → Interesse Recursal = Sucumbência
Adequação → P/ cada ato judicial cabe 1 tipo de recurso

9 7 4 3
X X X

Externos

Tempestividade → S/ dias (ED, AReg, AInt)
Forma → 10 dias (AInstrum, AR, ADD)
15 dias

Preparo

→ custas Judiciais → Taxa Judic.
Porte de Remessa → P/ interpor
e Retorno dos autos → e recurso

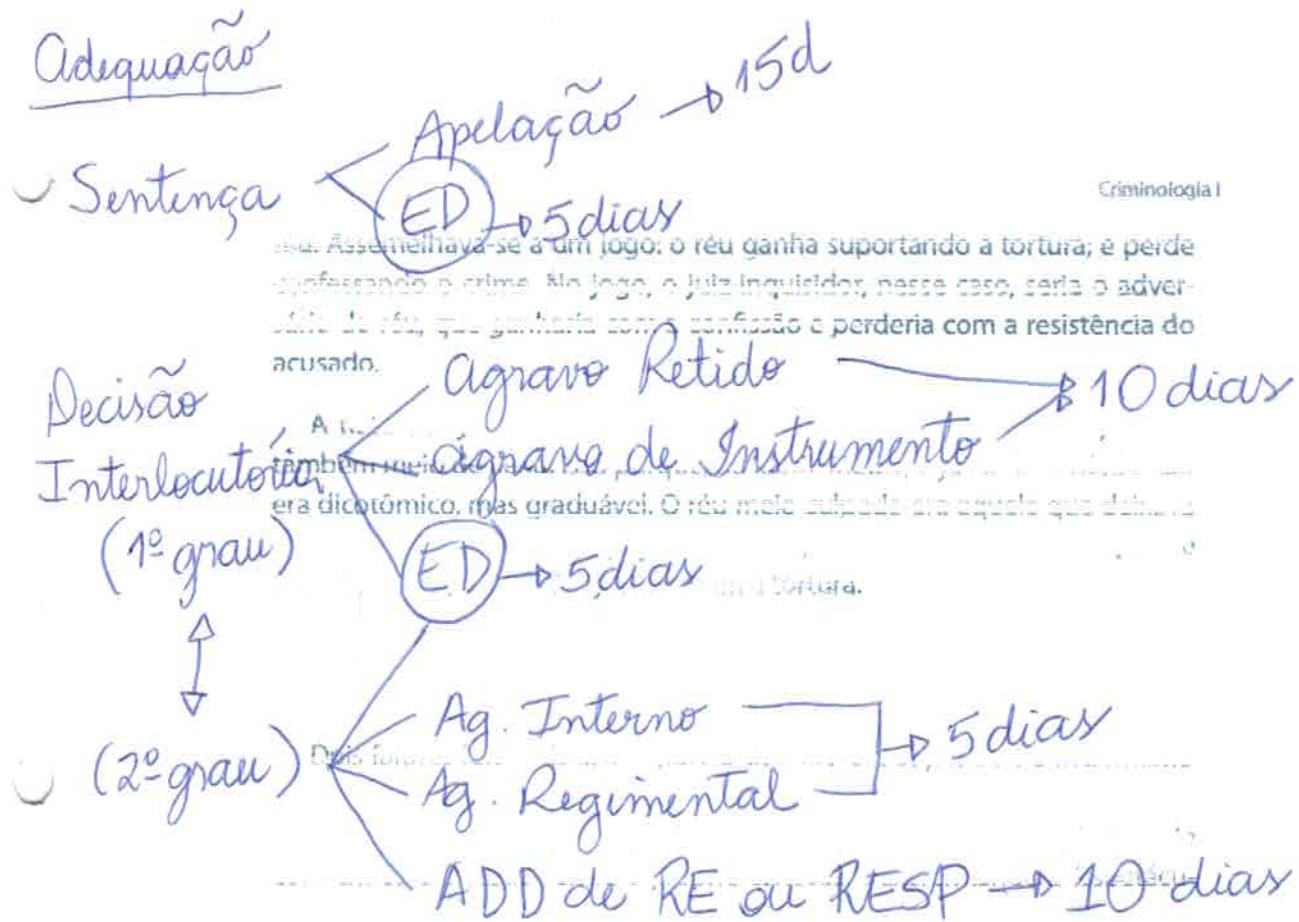
Isenções

MP/U-E-DF-M e Autarquias
+
Justiça Gratuita

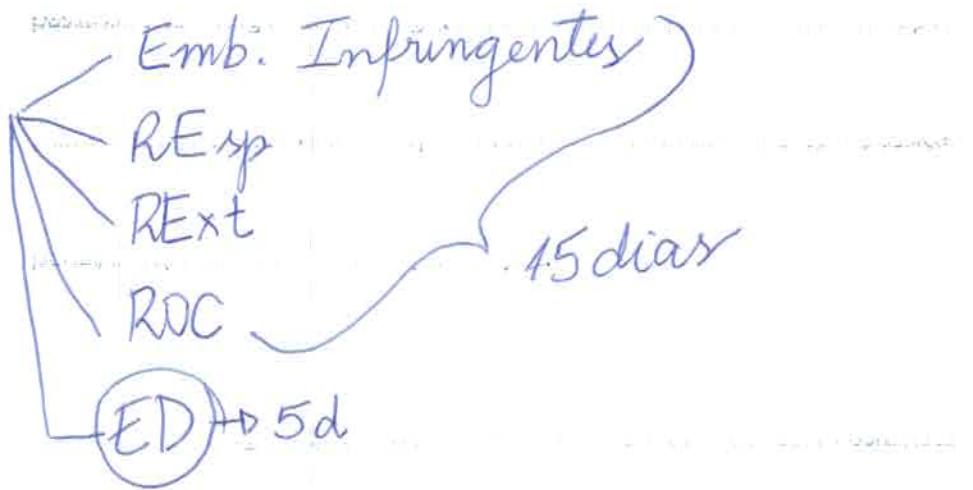
pq os
autos
não
serão
remeti-
dos a
outro tribunal

ARet
ADD
ED

Adequação



Acórdão



- O princípio da compatibilidade, segundo o qual o crime e sua pena devem ser compatíveis entre si, não é de natureza penal, mas de natureza social.
- O princípio da proporcionalidade, segundo o qual a pena deve ser proporcional ao crime cometido.

mais informações veja leitura com 8

AÇÕES PETITÓRIAS

Discussão de **propriedade**

Art. 1.228 e ss do Código Civil

3 ações:

- **Usucapião** → Objetivo: Aquisição da propriedade
- **Reivindicatória** → Objetivo: Restituição da propriedade, tendo em vista sua perda
- **Imissão na posse** → Objetivo: Proprietário possa ter a posse direta da coisa (proposta pelo proprietário que nunca foi possuidor)

OBS: A ação reivindicatória e a ação de imissão na posse tramitam pelo rito comum ordinário.

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Forma **originária** de aquisição da propriedade

Há 2 formas de aquisição da propriedade:

- Derivada: um proprietário transmite ao outro
- Originária: se existe um proprietário anterior, ele simplesmente não é relevante

O CC tem 2 formas de usucapião:

- Ordinária
- Extraordinária
 - Conjugal / Familiar

A CF tem outras duas formas de usucapião (especiais):

- Urbana
- Rural

Há tbm 2 formas de usucapião no Estatuto da Cidade (urbana e coletiva).

Há algumas outras formas espalhadas na legislação, como a usucapião indígena e a usucapião administrativa.

EXTRAORDINÁRIA	ORDINÁRIA	CONSTITUCIONAL RURAL	CONSTITUCIONAL URBANA	CONJUGAL / FAMILIAR	COLETIVA
----------------	-----------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------

		(ESPECIAL)	(ESPECIAL)		
Código Civil	Código Civil	CF/88 (o CC incorporou)	CF/88 (o CC incorporou)	Lei 12.424/11 (o CC incorporou)	Estatuto da cidade
Art. 1.238 CC	Art. 1.242 CC	Art. 1.239 CC Art. 191 CF	Art. 1.240 CC Art. 183 CF	Art. 1240-A CC	
15 anos	10 anos	5 anos	10 anos	2 anos	5 anos
Independe de justo título e boa- fé	Justo título e boa-fé	Área rural Área não superior a 50 hectares Posse “direta” = tornar produtiva com o trabalho ou ter moradia Não ser dono de outro imóvel	Área urbana Área não superior a 250m ² Posse “direta” = moradia Não ser dono de outro imóvel Só pode ser reconhecido uma vez		População de baixa renda, para moradia Fração ideal para cada possuidor Condomínio indivisível entre os moradores
“Pro labore”: Art. 1238, § único, CC - Reduz-se o tempo para 10 anos, se o possuidor <u>morava</u> no imóvel ou nele fez <u>obras</u> de caráter produtivo. › <u>Objetivo</u> : Cumprimento da função social	Reduz para 5 anos, se a aquisição foi onerosa e o possuidor morava no imóvel ou fez investimento de interesse social e econômico.				

Prescrição aquisitiva: Prova-se o tempo geralmente com conta de luz, conta de água de X anos atrás...

Justo Título: Documento qualquer que legitima sua posse.

PROCESSAMENTO

CPC – Arts. 941 e ss

O objetivo é declarar a propriedade do possuidor.

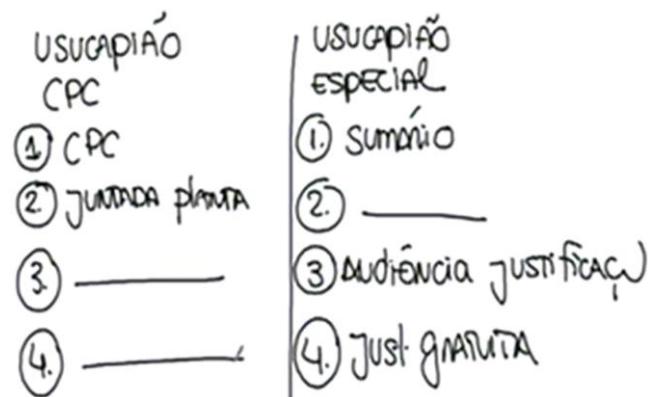
Pode usucapir imóvel e servidão.

941

942

Fundamento do pedido = posse = são os requisitos específicos da modalidade de usucapião

Planta do imóvel = pq vai registrar, então precisa saber exatamente a área



AÇÃO REIVINDICATÓRIA E AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

A ação de imissão na posse e a ação reivindicatória tem o mesmo fundamento:

Art. 1.228 CC – O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Ação reivindicatória	Ação de imissão na posse
O sujeito tem a propriedade e nunca teve a posse.	O sujeito tem a propriedade, mas perdeu a posse.
Objetivo: Reaver a propriedade!	Objetivo: Usar a propriedade de que eu sou dono, mas como não tenho a posse dela, entrar na posse dela.

Como estratégia, entrar com possessória, mesmo que o sujeito seja proprietário, pois a ação possessória tem rito próprio com liminar, e as ações petitórias são mais longas.

ESTRUTURA DA PEÇA:

Competência: Art. 95 do CPC (se for imóvel) / Art. 94 do CPC (se for móvel)

Partes: Autor (proprietário) X Réu

Rito: Ordinário

Nome: Ação reivindicatória / Ação de imissão de posse

Fatos:

- 1) Descrever a condição de proprietário do Autor
- 2) Descrever a conduta do Réu (impede o uso / o Réu injustamente possui ou detém a coisa na condição de proprietário irregular)
- 3) Interesse do Autor:
 - em reaver o imóvel
 - OU
 - em ser imitido na posse do bem

Direito:

I – Da condição de proprietário do Autor

Art. 1.228 CC

II – Da posse irregular do Réu / Da necessidade de reaver o imóvel do domínio do Réu

Pedido:

Julgar procedente para:

- reaver o imóvel
OU
- ser imitido na posse do bem

... o resto tudo igual

Agravo de Instrumento

Agravo Retido

qualquer → A.R.

Decisões Interlocutórias → agravo dando dano → A.I.

grande dano → difícil reparação

Se for env. } ORAL → admite apelação

Audiência → } → efeitos em que a apelação

é recebida

Processo de Execução

Julga fase de liquidação de sentença
Julga incidente de impugnação

Agravo Retido → **+** Agravo Instrumento

Juiz "A quo"
(1º grau)

Tribunal
(2º grau)

PET. INTERPOS.

PREPARO

Vinculada à
Apelação

)

)

)

Parte medi-
ra com
urgência

EFEITOS DO INSTRUMENTO	AGRADO de	
	SUSPENSIVO	ANTECIP. TUTELA RECURSAL
Decisão Peticional (algo seja cumprido)	Decisão Negativa → juiz negou o que a parte medi- ra com urgência	Antecipação de tutela reversal

é a sociedade e o que efetivamente existe de concreto ao indivíduo, existe

EMBARÇOS INFINGENTES

ROC

≡ Apelação nos Tribunais

Reformou a sentença
(um grau de Apelação)

ACÓRDÃO
NÃO
UNÂMINE

Julgou procedente
ação rescisória

• Contra acórdão

Restrito à matéria de divergência

• Mesmo efeito da Apelação

• Efeitos ↘ Suspensivo/Devolutivo

INTERRUPTIVO (Exceto: TEC → Responde)

• Cabe
• Contra aqv ↘ decurso
grau

• Prequestionamento (S. 356 STF)

DIREITO
DE
FAMÍLIA

FAMÍLIA

Não existe um conceito de família na lei. Há a descrição de algumas entidades familiares.

ENTIDADES FAMILIARES:

Há 3 tipos dispostos na CF (art. 226, CF):

- Casamento (§§ 1º e 2º)
- União estável (§ 3º)
- Família monoparental (§ 4º) → Formada pelos filhos e 1 dos pais (ex: divórcio, qnd a guarda fica com um dos pais; morte de um dos pais; produção independente...)

Além dessas modalidades de família, que estão dispostas na lei, a doutrina trata de outros tipos de entidades familiares, p. ex:

- Família anaparental: Formada por pessoas que descendem de um ancestral comum (ex: irmãos; núcleo familiar formado por tio e sobrinho...)
- União homoafetiva: União de pessoas do mesmo sexo. O STF, pela ADIn 4277, reconheceu a união homoafetiva. Por essa ADI o STF decidiu que se aplica à união homoafetiva as regras de união estável.
- União poliafetiva: Entre mais de 2 pessoas.

CASAMENTO

- Para casar precisa ter pleno discernimento
- **Pleno discernimento ≠ capacidade:** a idade mín. para casar é 16 anos (idade núbil)
 - mas precisa de autorização de ambos os pais enquanto não atingida a maioridade civil (art. 1.517 CC)
 - se houver divergência entre os pais, pode haver suprimento judicial
 - Cf. o art. 1.520 CC, "excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal" [não existe mais essa causa de extinção de pena no Código Penal] ou em caso de gravidez".
- **Emancipação com o casamento:** O relativamente incapaz, no exato momento em que se casa, se emancipa (art. 5º, II, CC)
- **Art. 1.521 CC – Não podem casar**
 - Inciso IV – Tios e sobrinhos não podem casar de acordo com esse inciso, mas cf. o Dec.-lei 3.200/41, podem casar se: (I) fizer exame médico, (II) tiver autorização judicial.
- **Consequências dos impedimentos matrimoniais (nulidade do casamento):** Se as pessoas que não podem se casar, casam:
 - Nulidade do casamento – interesse público – não há prazo para declarar nulo
 - Quem pode alegar nulidade: qualquer interessado + MP (art. 1.549 CC)
- **Anulabilidade do casamento:**
 - Quem não completou idade mínima para casar
 - Inciso II → Exceto no caso do art. 1555, § 2º, CC
 - Inciso III → Vícios da vontade: erro essencial sobre a pessoa (art. 1556) + coação (art. 1558)

- **Art. 1.550 – Não devem casar**
 - Mas se casar, o casamento é válido, só que tem uma sanção: as partes não poderão escolher o regime de bens, que será o da separação obrigatória.
- **EC 66/2010 – Art. 226, § 6º, CF:**
 - Não tem mais separação judicial (corrente majoritária)
 - Não se discute mais culpa

DIVÓRCIO

Espécies:

- 1) Divórcio judicial consensual (amigável)
- 2) Divórcio judicial litigioso
- 3) Divórcio extrajudicial (direto no cartório)

AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO:

COMPETÊNCIA: Art. 100, I, CPC – Residência da mulher

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DA FAMÍLIA DO FORO DA COMARCA DE ...

PARTES:

Autor/Requerente: marido/esposa

Réu/Requerido: esposa/marido

QUALIFICAÇÃO: Completa de ambos os cônjuges

RITO: ORDINÁRIO

Art. 40, §3º da Lei 6.515/77

§ 2º - No divórcio consensual, o procedimento adotado será o previsto nos artigos 1.120 a 1.124 do Código de Processo Civil (...) [JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA]

§ 3º - Nos demais casos, adotar-se-á o procedimento ordinário. [JURISDIÇÃO CONTENCIOSA]

NOME DA AÇÃO: Ação de divórcio litigioso pelo rito ordinário

FATOS:

- Relação: casamento
- Causa: impossibilidade da vida em comum
- Consequência jurídica: divorciar

DIREITO:

Fundamentos legais:

- Art. 1.571, IV, CC

*Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:
IV - pelo divórcio.*

- Art. 24 da Lei 6.515/77

Art. 24 - O divórcio põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso.

Pontos específicos:

1. Nome:

- Art. 1.571, §2º, CC

Art. 1.571, § 2º, CC - *Dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado; salvo, no segundo caso, dispor em contrário a sentença de separação judicial.*

2. Partilha de bens:

- Se o enunciado trouxer bens: Verificar regime de bens
- Se o enunciado não trouxer bens: "Não há bens a partilhar"

3. Alimentos:

* Podem ser para o outro cônjuge que necessita, ou para os filhos.

- Arts. 19 e 20, Lei 6.515/77

- Art. 1.704 e art. 1.703, CC

Art. 19 - *O cônjuge responsável pela separação judicial prestará ao outro, se dela necessitar, a pensão que o juiz fixar.*

Art. 20 - *Para manutenção dos filhos, os cônjuges, separados judicialmente, contribuirão na proporção de seus recursos.*

⇒ Sugestão de redação: "O Autor tem necessidade de alimentos em R\$... mensais, e o cônjuge tem possibilidades financeiras amplas de arcar com o pagamento de prestação alimentícia nesse valor".

4. Guarda e regulamentação de visitas:

- Art. 1.584, CC

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;

PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

(a) Procedência do pedido para decretação do divórcio, expedindo-se ofício ao Cartório de Registro Civil.

(b) Pontos específicos:

- NOME (seja alterado para.../seja mantido)
- PARTILHA DE BENS (nos termos do plano apresentado)
- ALIMENTOS (fixação da quantia de R\$...)
- GUARDA (deferida para a Requerente)

(c) Citação do cônjuge

(d) Intimação do MP (art. 82, II, CPC)

(e) Honorários

(f) Produção de provas

(g) Valor da causa

(f) Valor da causa

(1) se não houver partilha de bens, nem alimentos: valor de alçada.

(2) se houver apenas bens a partilhar: a soma dos valores desses bens.

(3) se houver apenas alimentos: 12x o valor pleiteado.

(4) se houver partilha + alimentos: valor dos bens + 12x o valor dos alimentos.

AÇÃO ANULATÓRIA DE CASAMENTO

COMPETÊNCIA: art. 100, I, CPC – Residência da mulher

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DA FAMÍLIA DO FORO DA COMARCA DE ...

PARTES:

Autor/Requerente: marido/esposa

Réu/Requerido: esposa/marido

QUALIFICAÇÃO: Completa de ambos os cônjuges

RITO: ORDINÁRIO

- Ver: Art. 275, § único, CPC

Art. 275. *Observar-se-á o procedimento sumário:*

Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

FATOS:

- Relação: casamento

- Causa: uma das hipóteses do art. 1550, CC

- Consequência jurídica: anular o Casamento

DIREITO:

Fundamentos legais:

- Art. 1550, CC

Verificar caso a caso:

- Art. 1557 – se houver erro essencial

- Art. 1558 – se houver coação

Pontos específicos:

1. Nome:

- Art. 1571, §2º, CC

Art. 1.571, § 2º, CC - *Dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado; salvo, no segundo caso, dispendo em contrário a sentença de separação judicial.*

2. Partilha de bens:

- Se o enunciado trouxer bens: Verificar regime de bens

- Se o enunciado não trouxer bens: "Não há bens a partilhar"

3. Alimentos:

- Arts. 19 e 20, Lei 6515/77

- Art. 1704 e art. 1703, CC

Art. 19 - *O cônjuge responsável pela separação judicial prestará ao outro, se dela necessitar, a pensão que o juiz fixar.*

Art. 20 - Para manutenção dos filhos, os cônjuges, separados judicialmente, contribuirão na proporção de seus recursos.

4. Guarda e regulamentação de visitas

- Art. 1584, CC

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

1 - requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar:

PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

- (a) Procedência do pedido para declaração de anulação do casamento, com expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil
 - (b) Pontos específicos (idem divórcio)
 - (c) Citação do cônjuge
 - (d) Honorários
 - (e) Intimação do MP (art. 82, II, CPC)
 - (f) Produção de provas
 - (g) Valor da causa (idem divórcio)

Começo da aula de 29/05

Princípios

Regime de Bens

comunhão total
comunhão parcial
separação
particip. final aquesta

① P. da Autonomia da Vontade

As partes têm liberdade para escolher o regime de bens

1639

① podem escolher regime

② podem criar um regime próprio (só não pode ser contra a lei)

Exceção à
regra da
autonomia

1641

→ obriga a separação de bens

causa suspensiva

+ 70 anos (Niemeyer)

casou c/98

suprimento judicial

② P. da Mutabilidade Justificada

No CC/16, se casava com 1 regime, tinha que continuar com ele até o fim.

No CC/02 - Art. 1639

§ 2º

autORIZAÇÃO JUDICIAL

motivado

ambos c/ jgs

ressalva: dir. ferreiros

(autorização do cônjuge)

UXÓRIA (da esposa p/ marido)
MARITAL (do marido p/ esposa)

(art. 1647)

(exceto) no regime da separação de bens

vender bem imóvel

Hipóteses → processo bens imóveis litisc. ativo necessário

fiança / aval

doação → bens comuns

) futura meação

exceto: doação remuneratória = ^{em} agradecimento

1656 < reg. particip. fin. aqu.

bens imóveis particulares

Exceções

regime separação de bens

PACTO ANTENUPCIAL

Instrumento pelo qual se fixa as regras do casamento

* Instrumento público (1653) → sob pena de multa

Na ausência de pacto antenupcial, o regime será o da comunhão parcial de bens.

1640

Regime da comunhão parcial de bens

antes

depois

BEM PARTICULAR

Não comunica

BEM COMUM

Comunica art. 1660

casamento

① TÍTULO ONEROSO

* Bens adquiridos em
SUBROGAÇÃO REAL

② TÍTULO EVENTUAL

Prêmio de loteria

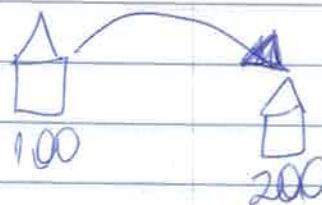
* Bem particular é vendido
p/ comprar outro.
Esse outro é
subrogado. Não
comunica.

③ BENFEITORIAS + FRUTOS

* SALÁRIO

Bens Particulares
não comunicam

① TÍTULO GRATUITO

DONAÇÃO
HERANÇA

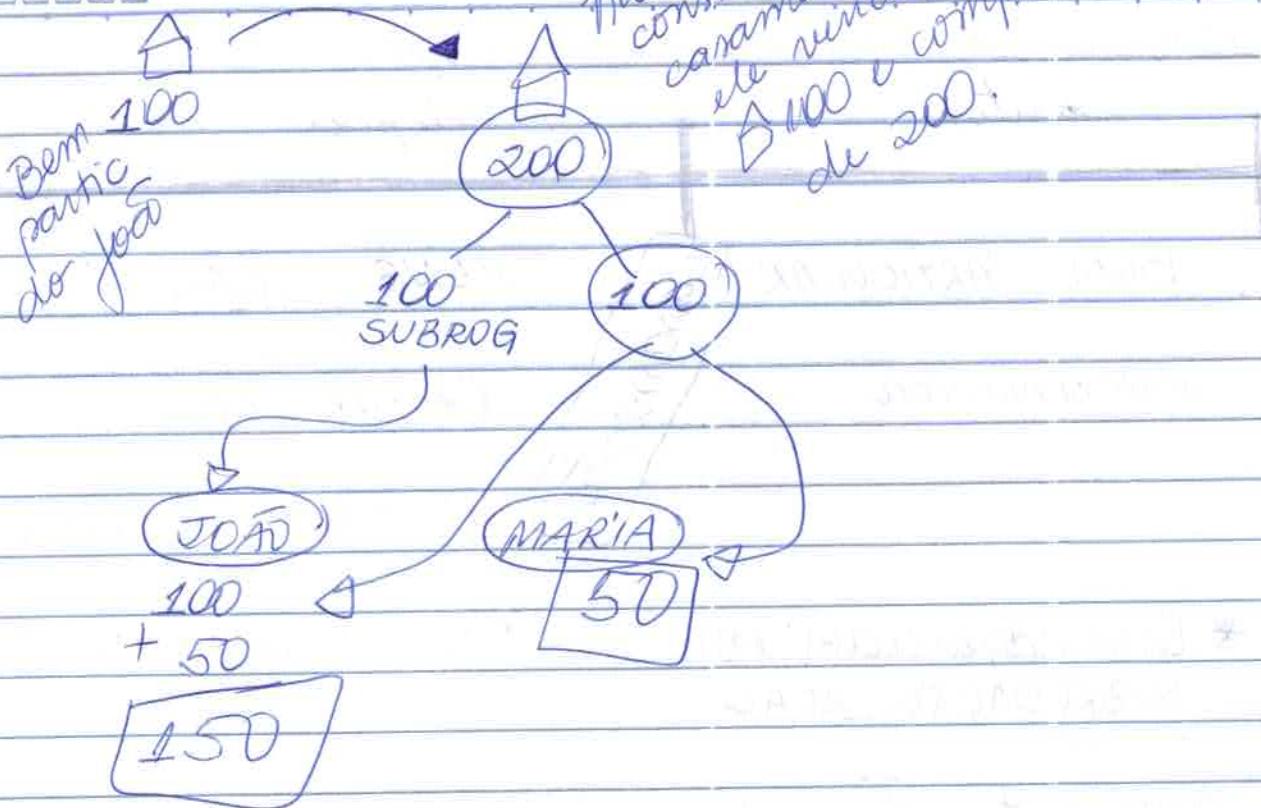
na constância do
casamento, o Cara
vende a casa bem
partic. de 100 e
compra casa de 200.

100 não subrogados
100 partilha os outros

100

② Bens Pessoais e instrumentos
de trabalho

③ direito ao salário



Colocar no contrato / escritura

O novo imóvel está sendo adquirido como
produto da venda do outro, havendo subrogação
real

Comunica quase tudo

art. 1668

Participação final nos Aquestos

Para partilhar nesse regime precisa de um balanço minucioso dos bens.

- Na constância do casamento, aplica-se as regras da separação de bens; e no momento da dissolução utiliza comunhão parcial
- * No pacto antenupcial as partes podem estipular que não precisa outorga conjugal para vender imóveis particulares

Separação de bens

O que é dele é dele, o q é dela é dela! !!

arts. 1687 e 1688

UNIÃO ESTÁVEL

Informal ≠ casamento (formal)

Não precisa de contrato escrito (mas pode ter)

UE = Vida em comum, com apariência de casamento

É uma situação de fato.

- Não há prazo mínimo p/ a configuração da VE
convivência pública
- 1723 CC
continua
duradoura
objeto constituição família
- Não precisa de COABITAÇÃO (não precisam viver juntos)
- Não precisa ter filhos (p/ preencher o requisito constituição de família)
- Impedimentos matrimoniais (do 1521) → Aplica-se!
 - 1723, § 1º → exceto se pessoa casada estiver separada de fato / judicialmente
- Regime de bens → No que couber: COMUNHÃO PARCIAL
 - se não tiver contrato estabelecendo outro regime

29/05 → Quarta

STQSSD

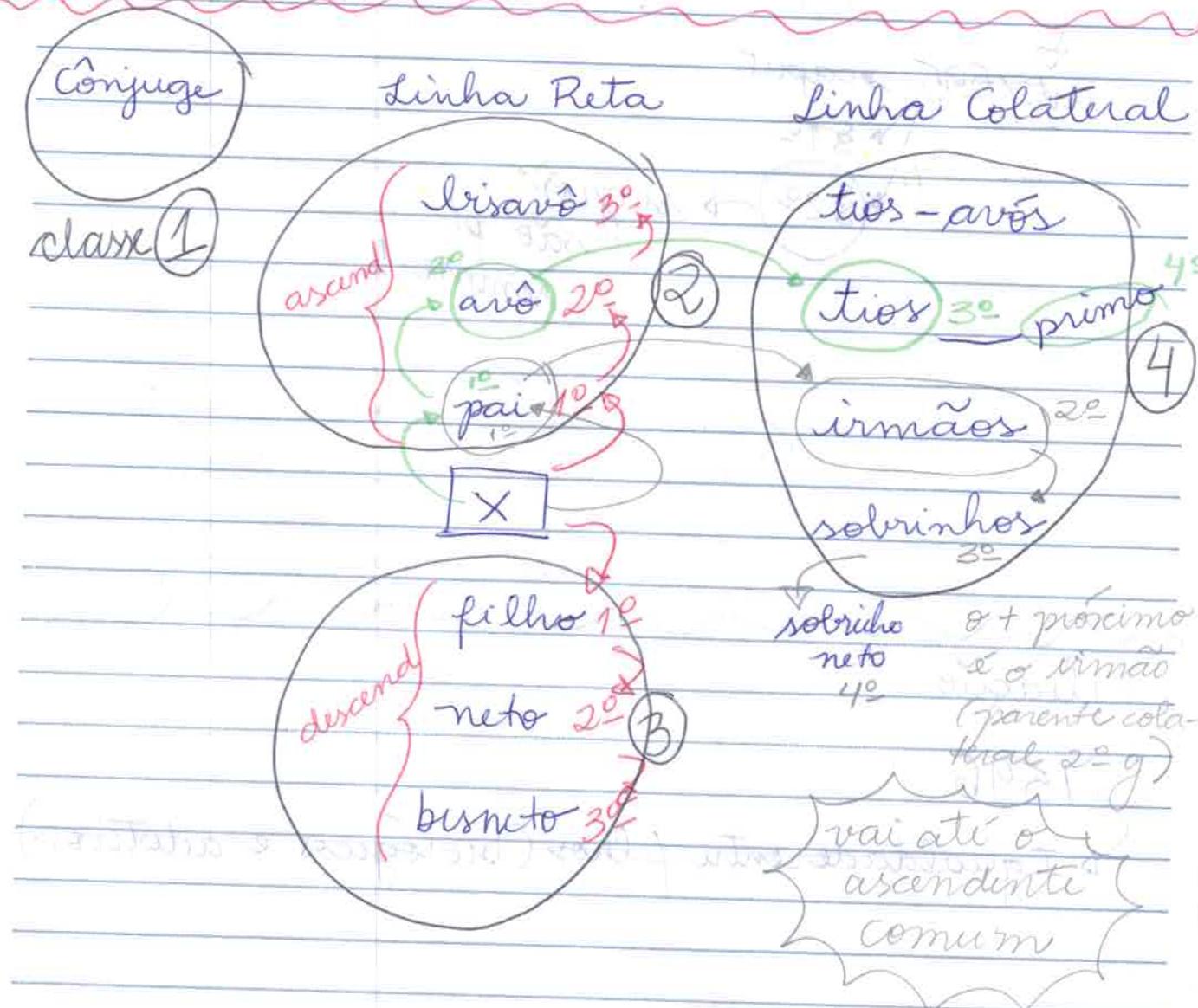
Parentesco

cheguei atrasada Já vi o ato em 06/06!

Espécies de parentesco

- Natural → Decorre de rel. de consanguinidade (origem genética comum)
- Civil → Qualquer outra relação que não decorra da consanguinidade
 - Segro / Cunhado (...)
 - Adoção

Art. 1593



Na linha colateral o parentesco vai até o 4º grau.

Art. 1592

→ tio avô
→ primo
→ sobrinho neto

O parentesco por afinidade admite ascendentes, descendentes e o irmão do cônjuge (cunhado).

→ enteados

Art. 1595 → caput

§ 1º

§ 2º

→ sogro
não pl
sempre!

→ pais
avô
(...)

→ Impedimento pl. o casamento
→ Não pode casar com a sogra
nunca! Nem se divorciar da
esposa ou se ela morrer!

Filiação

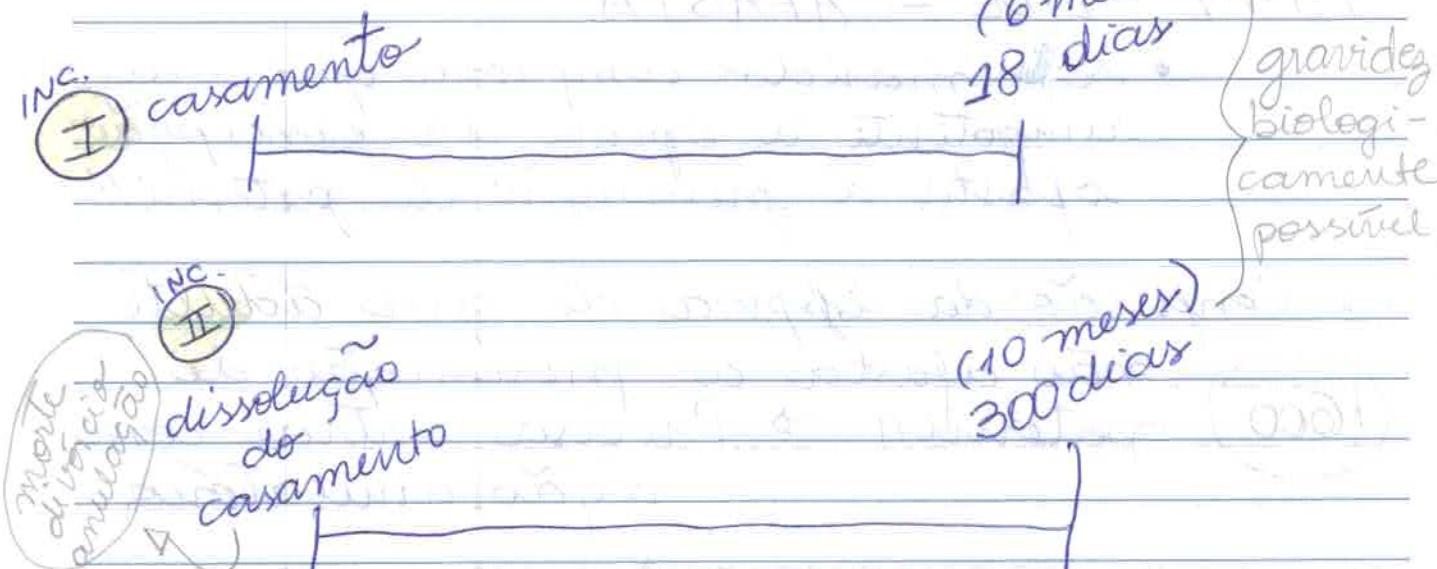
1596

→ Igualdade entre filhos (biológicos e adotivos).

Filiação dentro do casamento

- A mãe é sempre certa
 - Se ela for casada há presunção de paternidade
 - O pai é aquele casado com a mãe
- “Pater si est” ↪

art. 1597



1597 INC. III fecundação artificial homóloga

inc 1597 IV o casal vai até o laboratório e faz a inseminação e engravidia.

→ depois de anos a mulher resolve engravidar de novo e usa os embriões dele que ainda estavam lá guardados.

O pai pode, inclusive, já ter morrido.

V

material genético que não é do marido (é de outro homem), mas é o marido que é o pai, SE ele CONCORDOU.

1599 ILIDE = AFASTA

- se o marido comprova que era impotente à época da concepção afasta a presunção de paternidade

→ Confissão da esposa de que traiu.

1600

não afasta a presunção de paternidade → Precisa entrar com ação anulatória

* Se a mulher não for casada é necessário o reconhecimento voluntário

1609

é inviável

mas se tiver sido enganado

→ vício de consentimento (dolo)?

Não se aplica à UNIÃO ESTÁVEL as regras de presunção de paternidade.

→ Como as regras de presunção de paternidade não restringem direitos devem ser aplicadas de modo restritivo, e a lei só diz oaramto.

Isso é a posição que a FGV adotou, mas há outra...

→ Há também quem defenda que essas regras de presunção devem ser abolidas.

Investigação de Paternidade

Também é possível ação de investigação de paternidade

Da mãe → Filho

Filho → Mãe

Pai → Filho

Filho → Mãe

A investigação é IMPRESCRITÍVEL

legítima
aplicável

Lei 8.560/92

Petição Inicial

Competência → art. 94 CPC

se acumulado o pedido de alimentos

→ domicílio do (alimentando)

simula ① STJ

esta pedin-
do alimentos

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
DE DIREITO DA ... VARA DA FAMÍLIA
DO FORO DA COMARCA DE ...

Partes

{ Requerente Filho
Requerido Pai

(ou)

{ Autor Filho
Réu Pai

se for



INCAPAZ

→ deve ter REPRESENTAÇÃO

* No polo ativo tb pode ser o pai ou
a mãe

Qualificação completa de todos

inclusive o
representante
legal

RITO ORDINÁRIO

mesmo que cumulado com pedido de alimentos

Art. 275, § único, CPC

FATOS

para do casamento!

- Relação: Relacionamento entre a mãe e o suposto pai
- Causa: Filiação não reconhecida pelo pai natural
- Consequência: Declarar a filiação (+ alimentos, se for o caso...)

DIREITO

Fundamentos Legais:

Art. 1606, CC

Art. 27, ECA

Lei 8560/92 → Art. 2º-A

Pedidos e Requerimentos

- ① Procedência pl reconhec da pat, com expedição de mandado para a alteraç no Registo Civil
- ② Se cumulado c/ alimentos → Procedência pl a condenaç ao pgto de alimentos no import de R\$...
- ③ Se o enunciado aff que há urgêncua na obtenç dos alimentos → Concessão da tutela anticipada pl a fisaç de alimentos liminarmente, fundamentan do no 273 CPC.
→ n é com base na lli de alimentos pq ainda n está provado o parentesco, e essa lli exige como requisto a paterniP.
- ④ Citaçao do lli
- ⑤ Intimaç do MP (art. 82, II, CPC)
- ⑥ Produç de provas, especialmente DNA
- ⑦ custas e honorários
- ⑧ Endereço do Adv

9) Valor da causa

→ Se for só investigação: R\$...

→ Se cumular c/ alimentos: O Valor da Causa é 12 vezes ... art. 259, VI, CPC

ALIMENTOS

= Modalidade de assistência imposta por lei

• Obrigação alimentar

parentes / - ascendentes

- descendentes

- irmãos (único na linha colateral) → regra

* ex - cônjuge / companheiro

art. 1694

• Ordem alimentar (ordem de vocação alimentar)

1º Ascendentes

2º Descendentes

3º Irmãos

art. 1696

1697

art. 1698

→ Direito de Complementação:

"X" precisa de R\$ mil.

O pai dele só pode dar

500 ... então ele aciona

o avô p/ dar os

demais 500 (complementando...)

1694

§ 1º

Parentesco

Necessidade quem pleita

Possibilidade do demandado

(recursos da pessoa obrigada)

binómio:

necessit-

possibilit

Art. 1699 → Exoneração

Redução

Majoração

Não faz AJ material,

pq pode rever aq momento

Ação de Alimentos

Petição inicial

Competência

Art. 100, II, CPC → Domicílio do Alimentando

"Vara da Família"

- Se for menor de idd → msm domicílio do representante legal

Partes

Requerente / Requerido

Alimentando / Alimentante

Autor / Réu

Qualificação

Completa das pts e representantes

Rito → se incapaz o autor

Rito Especial

art. 1º da Lei 5478/68 (lei de alimentos)

Fatos

- Relação: Parentesco / cônjugue ou companheiro
- Causa:
 - ↳ Necessidade (do alimentando)
 - ↳ Possibilidade (do alimentante)
- Conseq. jur: Prestar alimentos

Direito (fundamentação legal)

- I - Da obrigação alimentar do requerido
arts. 1694 e ss. do CC, 1696 e 1697 CC / art. 2º Lei Alimentos / art. 229 / art. 4º CF / ECA
- II - Da necessidade do requerente e da possibilidade do requerido 1694 § 1º + 1695 CC

III - Dos alimentos provisórios

art. 4º da Lei 5478/68 (tutela de urgência)

↳ basta a declaração de necessidade imediata

↑ alimutos
↓ provisionais } cautelar

} n. precisa perigo na demora.....

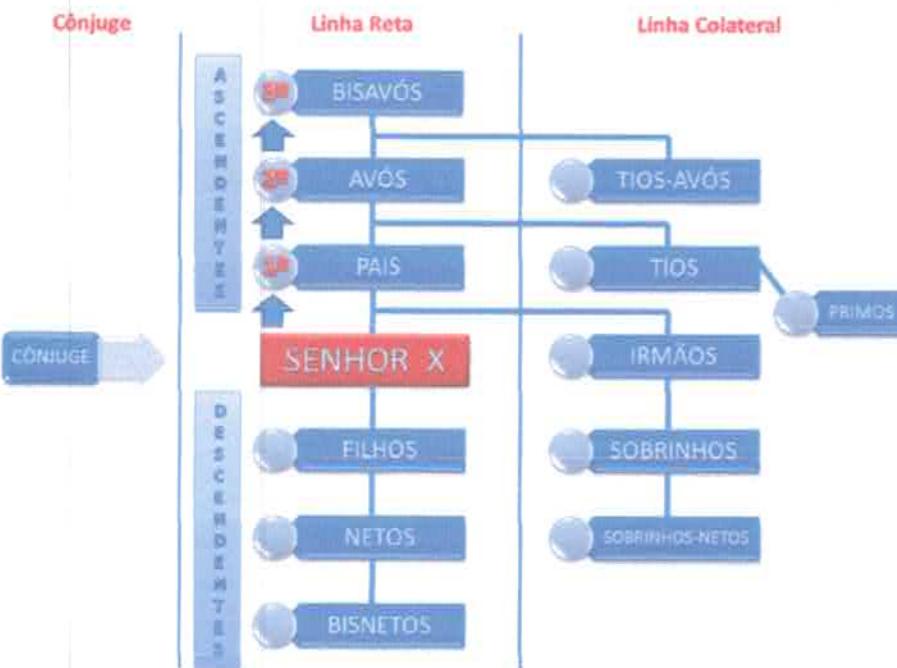
- 1) Fixaç̄ dos alimentos provisórios → n precisa dar valor
 - 2) Proced. pl, confirmando a liminar, condenar o requerido ao pgto dos alimentos definitivos no importe de R\$...
 - 3) Citaç̄ do requerido
 - 4) Intimaç̄ do MP (art. 82, II, CPC + art. 9º Lu
alimentos)
 - 5) Provas
 - 6) Custas e honorários
 - 7) Endereço do adv
 - 8) Valor da causa → art. 259, VII, CPC (12 vezes o valor)
mensal
→ Justiça gratuita → art. 1º § 2º da Lei 5478/68
Lei de
alimentos

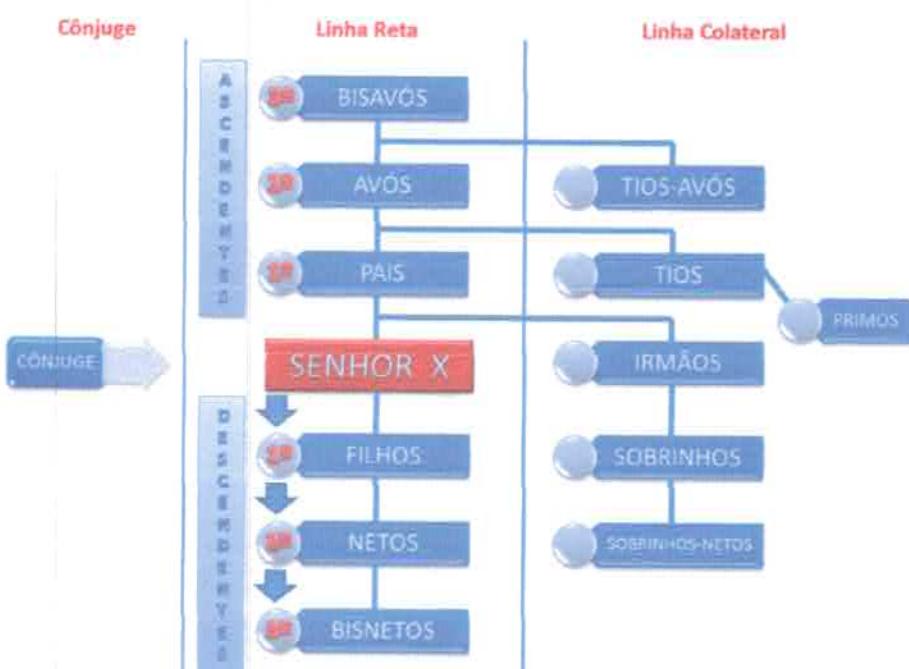
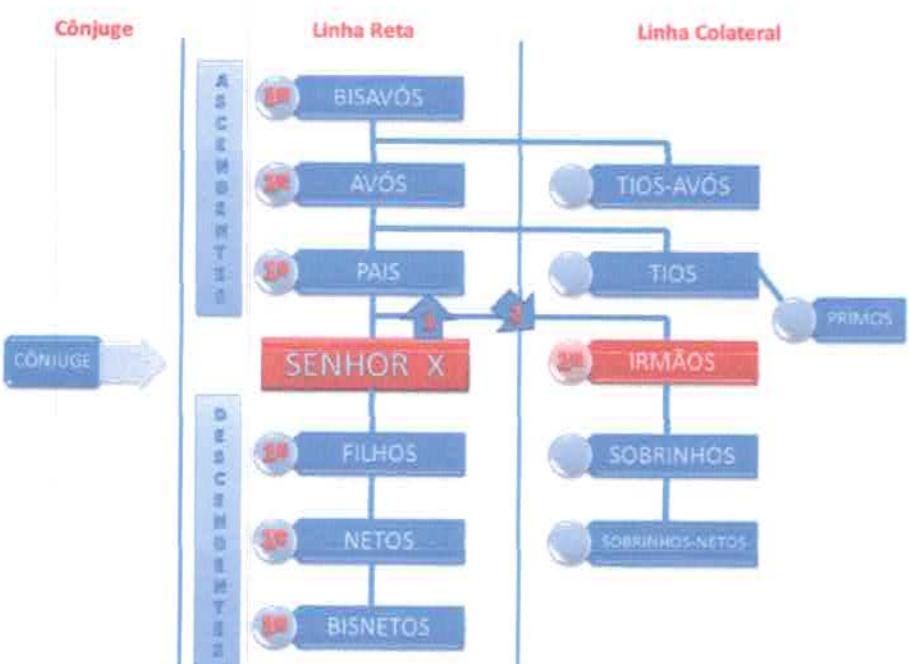
X EXAME DE ORDEM UNIFICADO – 2^a FASE DIREITO CIVIL

Material Professor – Marcelo Marinelli

Parentesco na linha reta ascendente

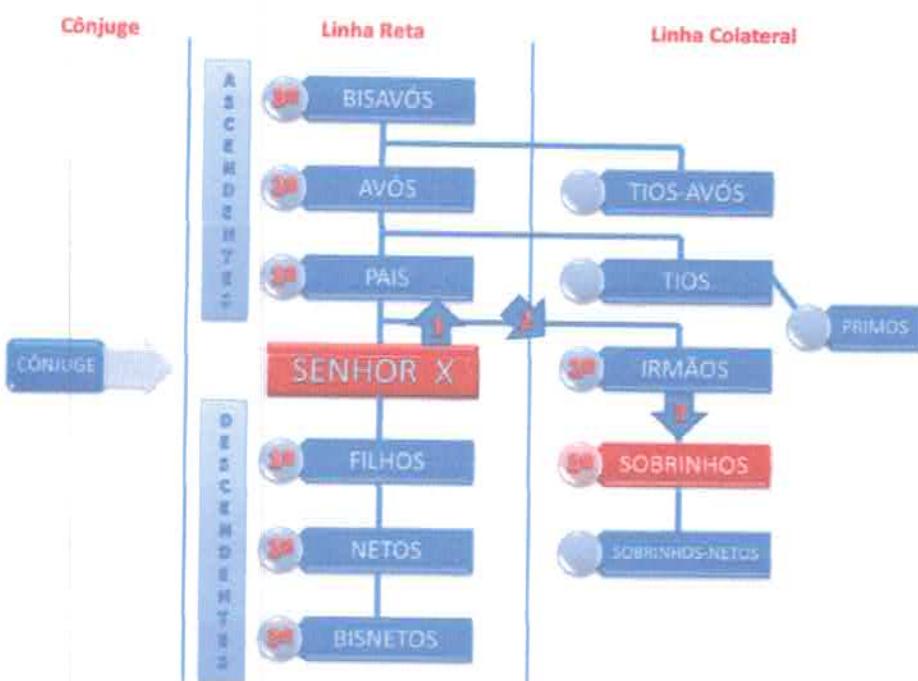
PAI: 1º grau AVÔ: 2º grau BISAVÔ: 3º grau (...SEM LIMITE)



Parentesco na linha reta descendente
FILHO: 1º grau NETO: 2º grau BISNETO: 3º grau (...SEM LIMITE)

Parentesco na linha colateral
IRMÃO: 2º grau (Tronco comum: PAI)


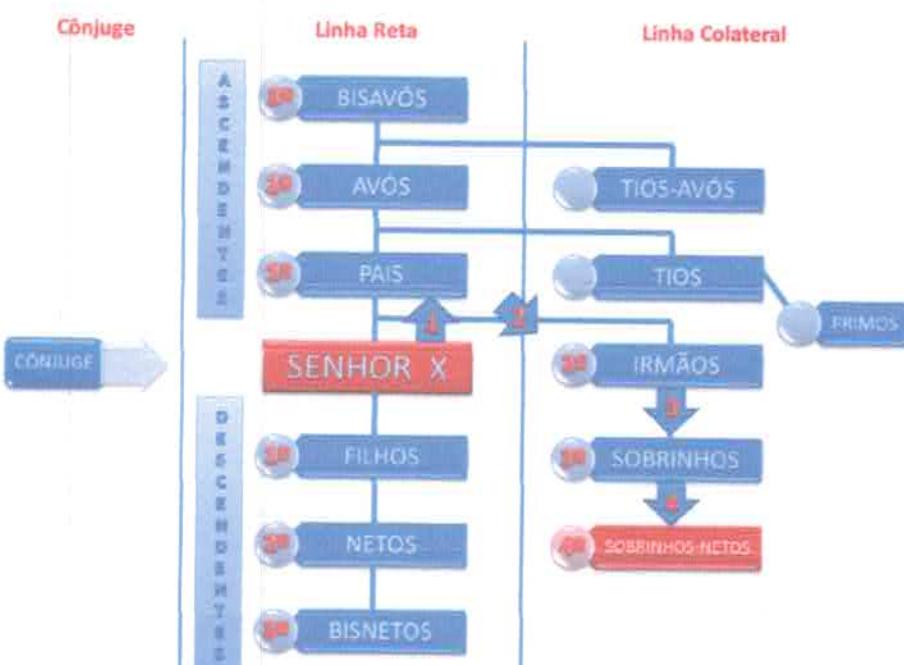
Parentesco na linha colateral

SOBRINHO: 3º grau (Tronco comum: PAII)

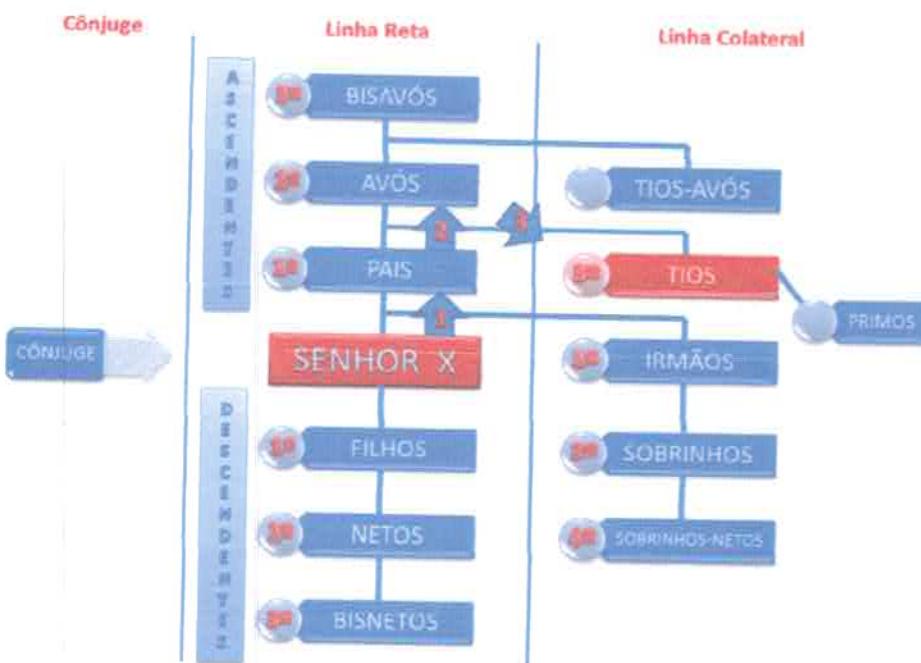


Parentesco na linha colateral

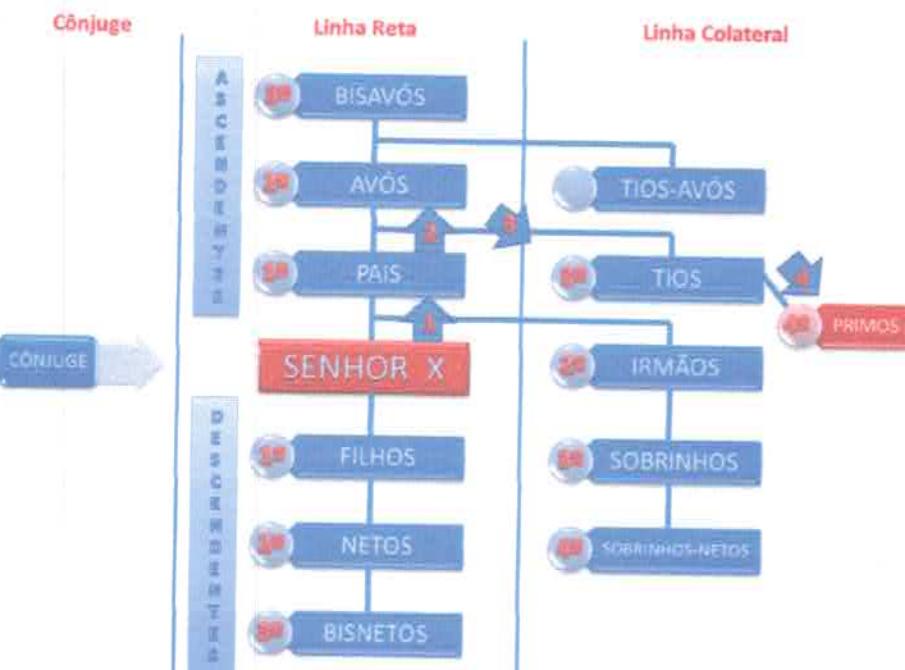
SOBRINHO-NETO: 4º grau (Tronco comum: PAI)



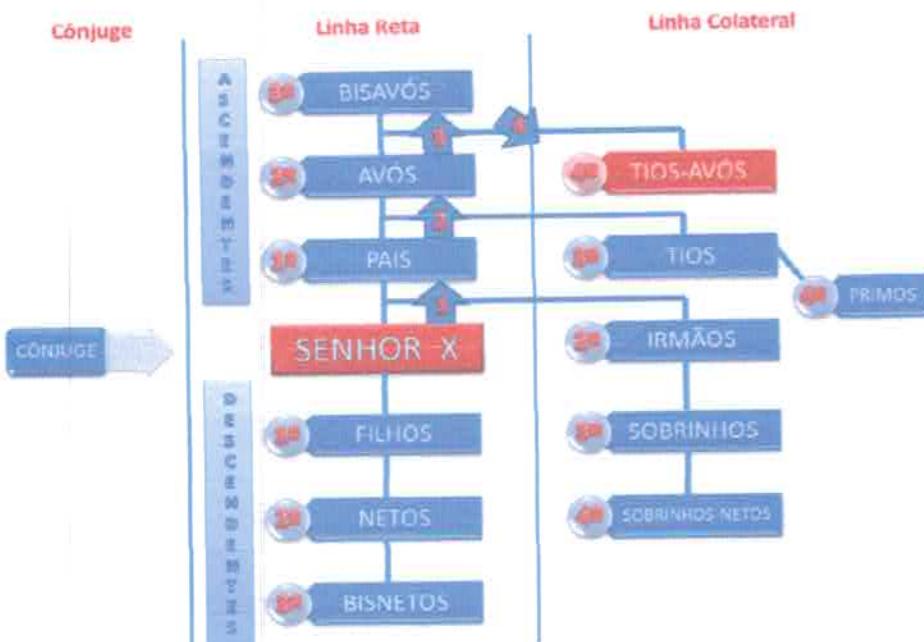
Parentesco na linha colateral
 TIO: 3º grau (Tronco comum: AVÔ)



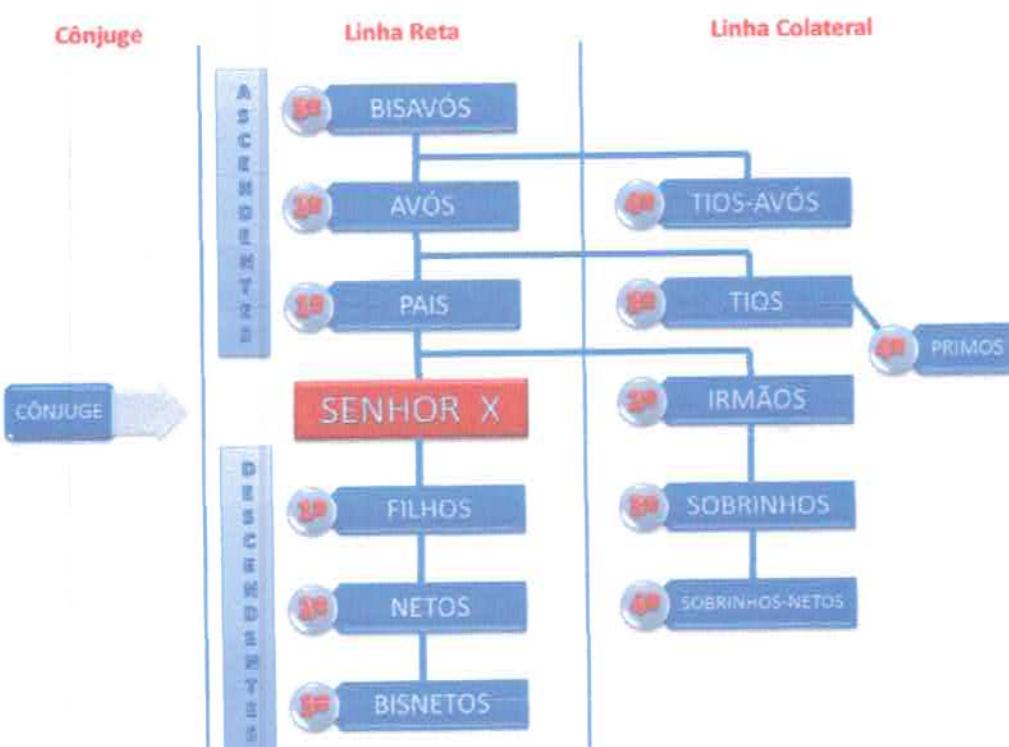
Parentesco na linha colateral
 PRIMO: 4º grau (Tronco comum: AVÔ)



Parentesco na linha colateral
 TIO-AVÔ: 4º grau (Tronco comum: BISAVÔ)



Parentesco - VISÃO GERAL



Direito das Sucessões

Especies de Sucessão

Legítima → Decorre da lei

Testamentária → Decorre da vontade (testamento = ato de disposição de última vontade)

Abertura da Sucessão

A sucessão é aberta no exato momento do evento morte (Princípio de Saisine) - 1784 CC

Por isso o mesmo que não tenha sido aberto o inventário os herdeiros já podem entrar com aq possesória p/ proteger sua posse

Inventário é apenas uma formalidade para partilhar (dividir) o patrimônio

- Herança = Pat. do falecido, o qd de dírs e deveres que é transmitido aos herdeiros (uma universal, uma massa)

Art. 1791 → Herança = "Todo unitário"

Cada herdeiro recebe um "quinhão" ou uma "quota parte".

- Legado = Disposiç testamentária a título singular (o testador deixa um lhum determinado p/ alguém).

ART. 1912 e ss

→ Sou devedor e não tenho como pagar. Posso ceder pra o vizinho a minha parte da herança do meu pai? sendo que ele nem morreu ainda?

Art. 426, CC

Proibição de Pacta Covenants

→ Sou devedor e não posso pagar, mas meu pai já morreu (ainda que não tenha inventário).

Posso negociar meus direitos hereditários =

Cessão de direitos hereditários

Somente herança de pessoa morta pode ser cedida! Art. 1793

→ Posso ceder, mas: Algumas regras da cessão:

* Preferência aos coerdeiros (1794)

* por escritura pública (1793)

Exige-se escritura pública porque

O direito a sucessão alheia é considerado bem imóvel (pelo art. 80, II, CC)

Acitação e Renúncia da herança

Na doação e na herança preciso acatar (não sou obrigado a ficar com aquilo...)

Acitação expressa

Táctita (ex: tomo posse do bem, pratico atos de adm do bem...)

Renúncia → só pode ser

EXPRESSA

(art. 1806)

Não pode aceitação parcial de herança (não se negar legado...)

Se aceito tudo ou renúncia tudo.

≠ aceitação parcial, num com termo/condições.

art. 1808

instrumento
público

(eu)

termo
judicial

nomes do
processo

Simultaneidade entre sucessão legítima + testamentária

Podem correr as duas sucessões concomitantemente se o testador não abarcou todos os itens.

* Posso ficar só com o testamento (legado) e negar a legítima (renunciar a herança)... ou o contrário!

art. 1808, § 1º

O ato de aceitação/renúncia é irrevogável

art. 1812

Vocação Hereditária

Quem pode ser herdeiro:

* Pessoas já nascidas

art. 1798

* Pessoas já concebidas (nascituro) → Nascimento
COM VIDA

Se o bebê nasceu morto (a personalidade jurídica inicia com o nascimento com vida) então o bebê não adquiriu personalidade jurídica.

- Se nasceu com vida e morreu 1 minuto depois - adquiriu personalidade jurídica - abre-se a sucessão do bb
- Se nasceu morto o juiz pega o quinhão do bb e distribui entre os demais

* **Pessoa Jurídica** → TESTAMENTO
tb pode herdar mas só na sucessão testamentária
Art. 1799, II

* **Prole eventual**
tb pode herdar → TESTAMENTO mas só por testamento
Art. 1799, I

Excluídos da sucessão

→ só até 2 anos (p/ que ocorra a concepção)

da morte do testador

* Atos de indignidade (qdo praticados conduzem à exclusão da herança)

atos de indignidade (1814)

I) homicídio doloso (consumado / tentado)

Ex) Suzane Von
Hitchfenn

contra "de cuius"
cja do "de cuius"
ascend / descend do "de cuius"

II) crime contra a honra < de cuius cja / companhia

III) inibição de ato de livre disposição do testamento

crime contra

vida

honra

intendade

a exclusão Tem que ser declarada por sentença.

Processo de exclusão - Decadência = 4 anos

• REABILITAÇÃO (perdão) = mesmo tendo praticado ato de indignidade, o herdeiro pode ser realitado se perdoado pelo ofendido

→ de forma expressa < em testamento
em outro ato autêntico

DESERDAÇÃO

= É a inclusão futa pelo testador.

⊗ Deserdão (F) Exclusão da herança

Pelo testador
ainda vivo

Por sentença

⊗ As hipóteses são as mesmas tanto p/ deserdão, quanto para exclusão (atos de indignidade).

Causas: Indignidade (1814)

ascendentes
descendam
⊗ 1962 +
(Ofensa física
Injúia grave
Relações madrasta / padrasto
Desamparo)

descendentes
descendam
⊗ 1963 → mms 3

O testador tem q indicar expressamente o motivo e os demais herdeiros tem que provar que aquilo realmente aconteceu

→ 1964 + 1965

Herdários Legítimos → 1829

Indicados pela lei

Aqui tal fato

1) Descendentes

2(3)

2) Ascendentes

Herdários Necessários

1845

3) Cônjugue

4) Colaterais (até o 4º grau) tio/primo/sobrinhos

LEGÍTIMA = 50% da herança → Herds. Necessários
1846

50% necessariamente vai p/ os herdeiros necessários... os demais 50% é parte disponível.

Princípio da autonomia da vontade é mitigado p/ proteger os herdeiros necessários.

Com ou parte disponível = faço o que eu quiser

Só tem legítima se tiver herdeiro necessário

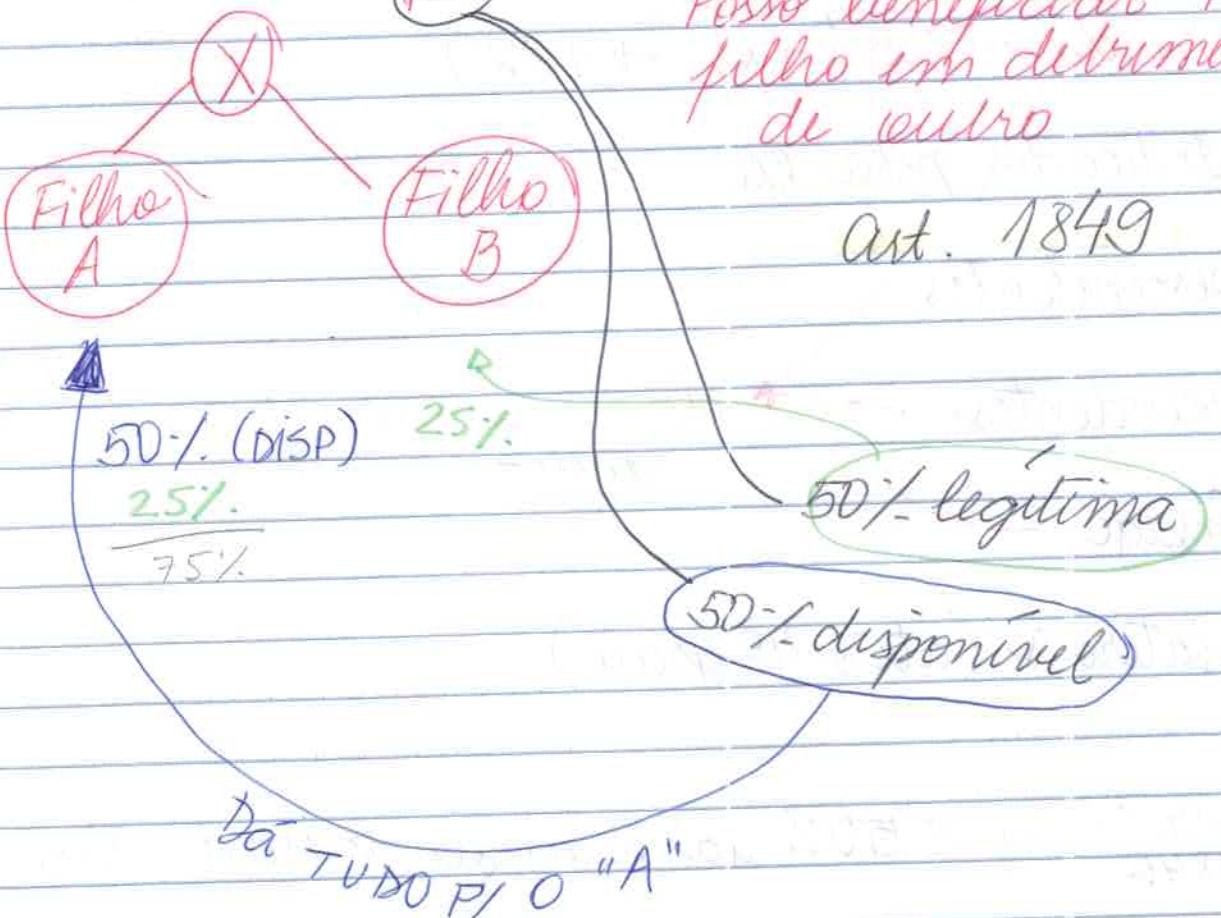
Se n tem herdeiro necessário, n tem legítima. Logo, 100% da herança é parte disponível.

Patrimônio
100

DATA / /

Posso beneficiar 1
filho em detrimento
de outro

art. 1849



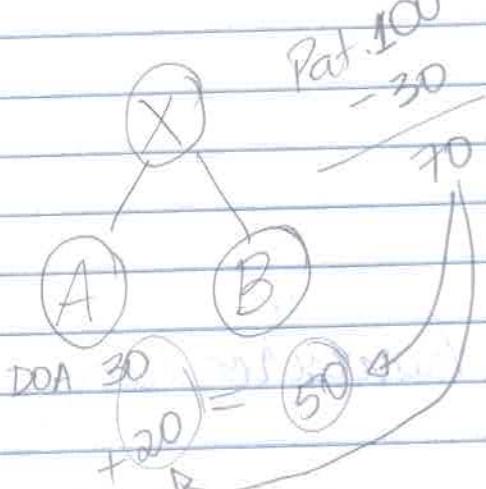
ART. 544

DOAÇÃO

→ Adiantamento da
legítima

COLAÇÃO = obrigação do filho beneficiado de comunicar ao juiz que já recebeu um bem em doação.

art. 2002



IGUALAR A LEGÍTIMA

100
50
50

Posso fazer DOAÇÃO tirando da minha parte disponível para beneficiar o herdeiro...

no testamento (at. 2005)

Colocar no contrato de doação a cláusula de dispensa da colação (at. 2005)

at. 2006 - "dispensa da colação" no testamento (at. 2005)

* SONEGAÇÃO (at. 2002):

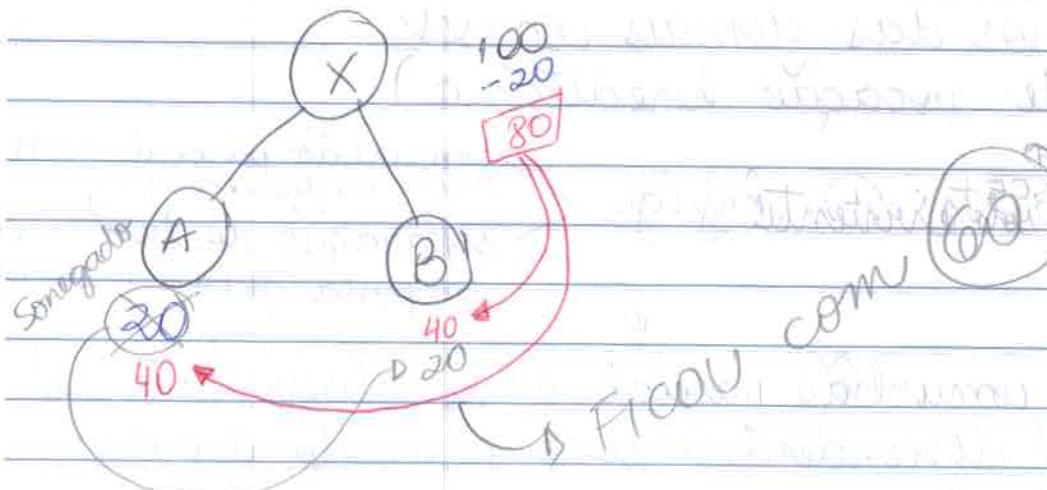
Pessoa que já recebeu doação (sem dispensa de colação) e não fez a colação (esta agindo de má-fé).

Sonegados = Pena aplicada ao herdeiro que não cumpre com a obrigação de colação.

Perda do bem sonegado

at.
1992

→ Ele não perde o direito à herança, só o bem específico que ele sonegou



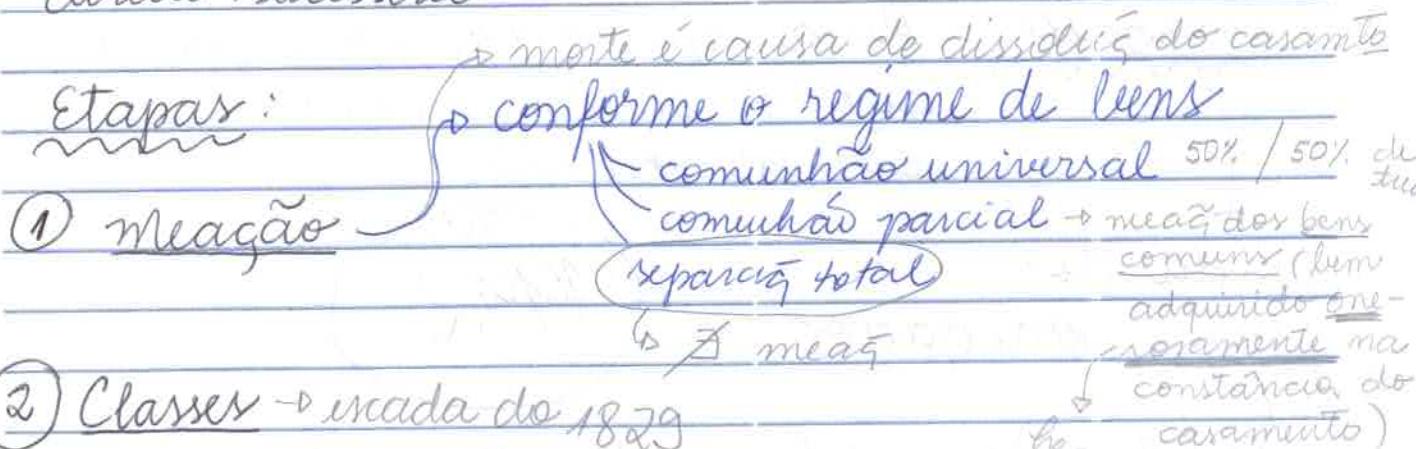
Se o sonegador for o inventariante, além de perder o bem ele também será destituído do cargo de inventariante.

Art. 1993

P. 309 do livro veio de prática → Tem uma ação de sonegados

PARTILHA DE BENS

- divórcio
- direito sucessório



A existência de herdeiros em determinada classe afasta os herdeiros das demais classes (ordem de vocação hereditária)

art. 1829

(I) descendentes + cônjuge

comunhão parcial com bens particulares

separação de bens não imposta pelo art 1641

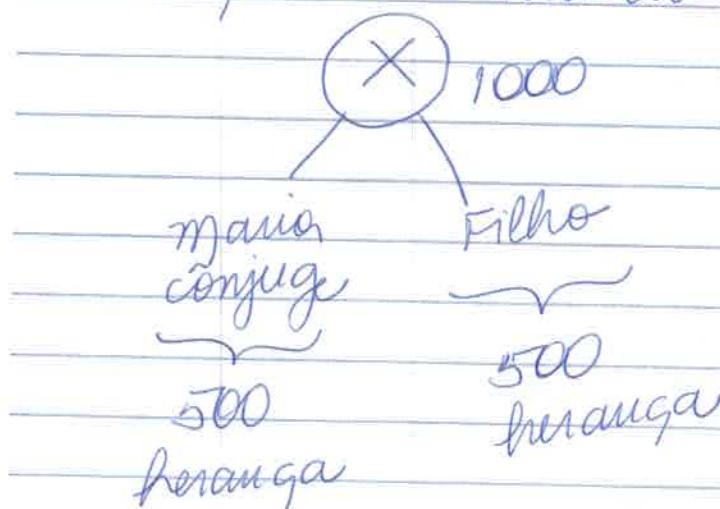
na comunhão parcial, o cônjugue sobrevivente só concorre c/ descendentes se o falecido deixar bens particulares

Na comunhão parcial, o cônjuge só concorre com os descendentes se deixou bens particulares

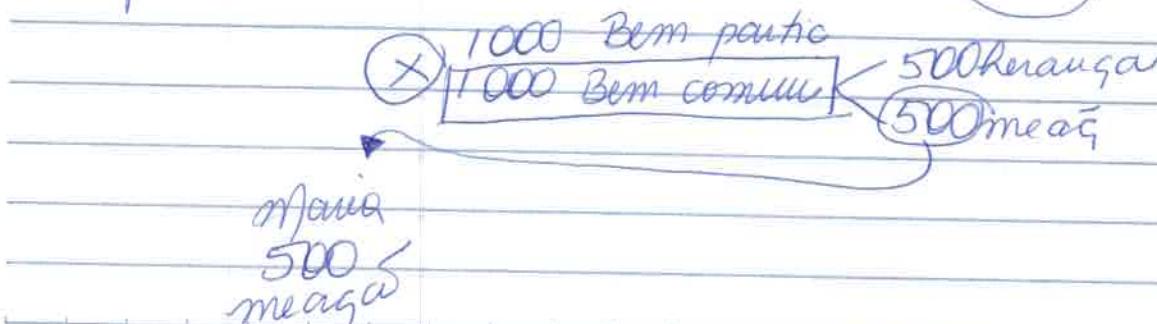


Bem particular

(adquirido antes do casamento por X)



X casado com Maria em comunhão parcial.
Antes casamento X comprou 1000 " 1000 +



II ascendente + cônjuge

III cônjuge

IV colaterais

I descendente

cjg?

I ascendente

cjg?

III cônjuge

~ tem meaq
aqui...

IV colateral

X morreu e deixou filho,
cjg, pai, mãe, irmãos, tios...

Se vou no 1º degrau (descendentes) e tem
lá alguém, elimino os outros degraus.

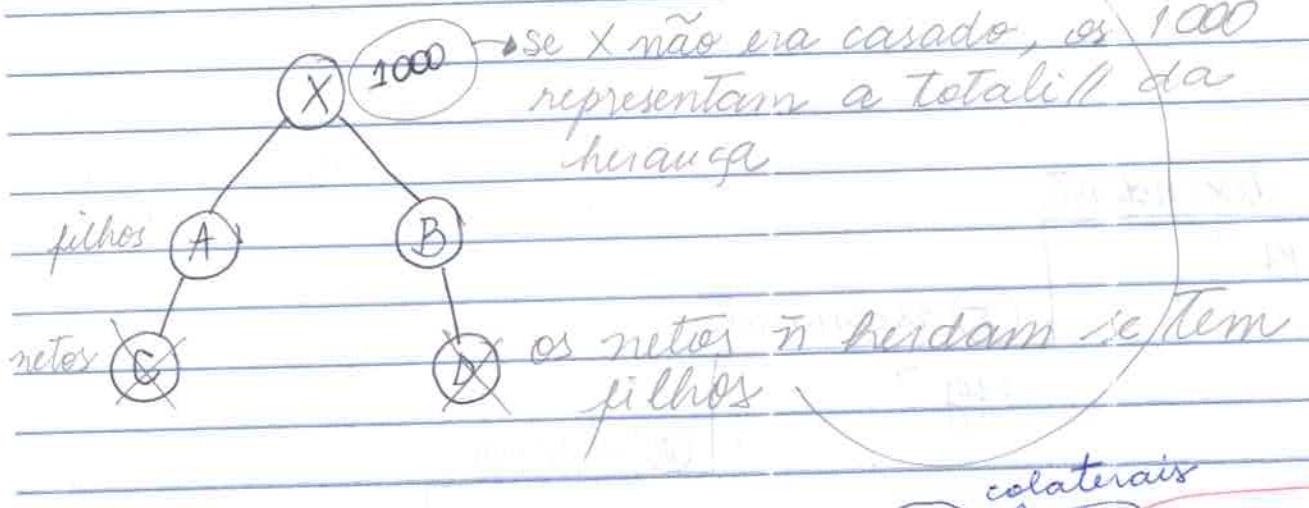
Se X ~~...~~ tinha esposa e pais vivos

meaqd

ascendentes

③ GRAVS

a existência de herdeiros em grau +
próximo afasta os de grau + tremoto



~~(X) falece e deixou 1 tio (A) e 1 sobrinho (B)~~
~~Patrimônio 1000.~~

1829

I - 1832-1835

II - 1836-1837

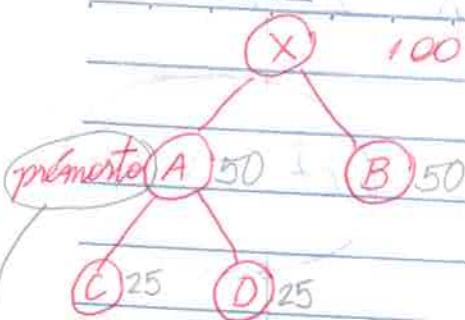
III - 1838

IV - 1839-1843

1843 ✓

SOBRINHOS TEM
PREFERÊNCIA AOS
TÍOS

que se
dice
regla de los
grandes



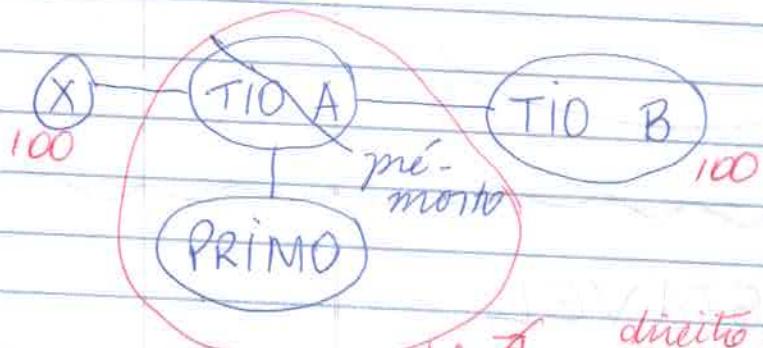
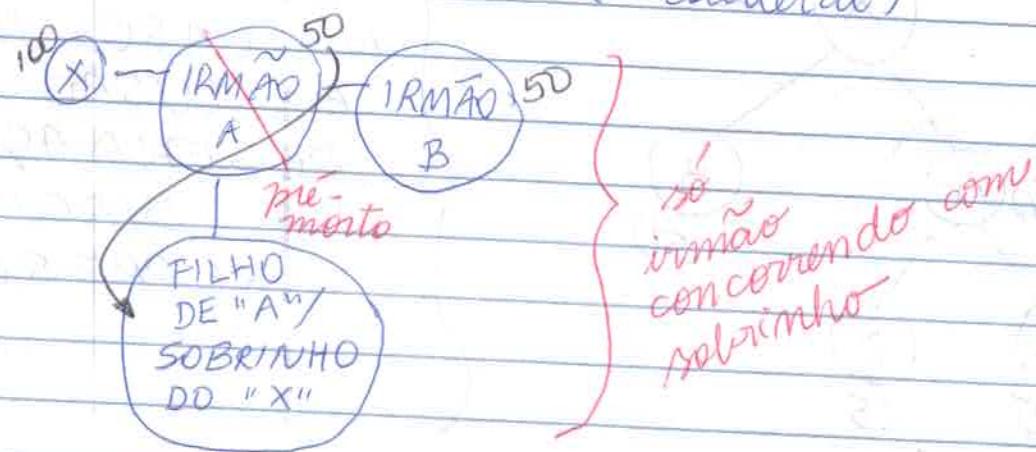
DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

ART. 1851

O "C" e o "D" representarão o seu pai "A" nas exatas forças do quinhão dele.

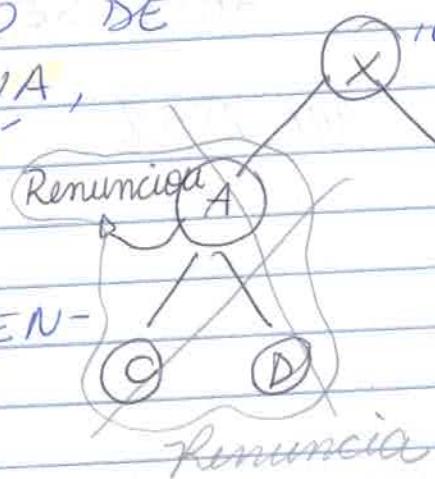
1852 → Só na linha reta descendente

1853 → Linha transversal (= colateral)

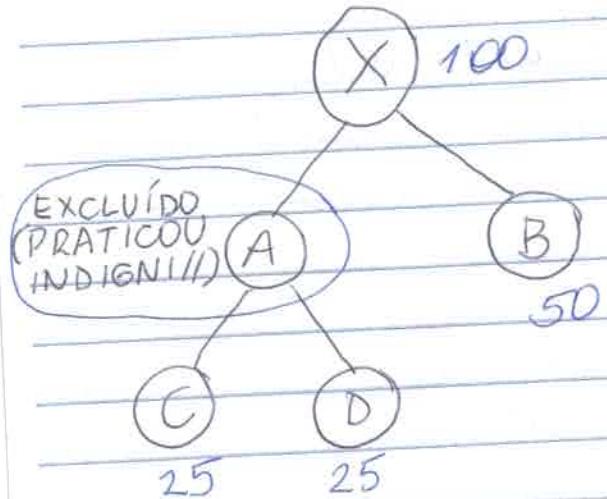


RENÚNCIA

NO CASO DE
RENÚNCIA,
NÃO HÁ
DIREITO
DE
REPRESEN-
TAÇÃO



ART. 1811



NO CASO DE
EXCLUSÃO OU
DESERDAÇÃO,
HÁ DIREITO DE
REPRESENTAÇÕES

UNIÃO ESTÁVEL

Art. 1790

Companheiro só concorre sucede se adquiriu
bens de modo oneroso na vigência da
união estável

- FILHOS COMUNS
- FILHOS DO CASAMENTO
- OUTROS PARENTES
- SOZINHO

1790

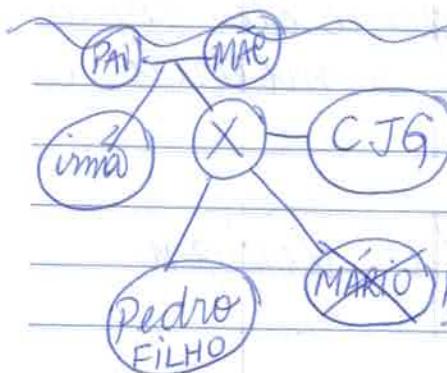
1829
IIascendentes
+
conjugue

PAI MÃE

X

CÔNJUGE

FILHO NASCEU MORTO

1/3 para
cada um

200 mil

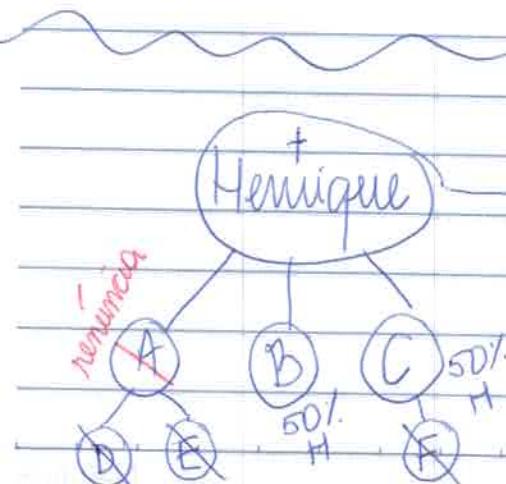
1829

I

salvo
comunhão
universal

meação - 100 / 100

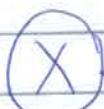
herança - 100 - Pedro

comunhão universal
C.JG n concorre

meação - 100

10/10/2011

2 milhões



VIVIAN

UNIÃO

ESTÁVEL

FILHA

500 mil

500 mil H

1 milhão meação

meação - sim

1790

* Se Vivian fosse casada no regime de comunhão parcial ela ficaria com 1 milhão e a filha com + 1 milhão

↳ Teria + p/ judicial p/ a Vivian

2ª FASE DE DIREITO CIVIL – X EXAMDE DE ORDEM UNIFICADO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Modelo no livro de Prática Processual Civil, p. 293.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Competência: art. 94, CPC

Obs.: se cumulado com pedido de “alimentos”, optar pelo domicílio do alimentando.

Art. 100, II, CPC (Súmula nº 1 - STJ)

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DA FAMÍLIA DO FORO DA COMARCA DE

...

Partes:

Requerente: filho

Requerido: pai

OBS.: Verificar necessidade de representação, se o filho for incapaz

OBS2.: A doutrina admite que, no polo ativo, possa estar o suposto pai e, até mesmo, a investigação de maternidade (ex.: troca de bebês na maternidade)

QUALIFICAÇÃO:

Completa de ambas as partes

OBS.: se o filho for menor, deve estar representado. Qualificar o representante legal.

RITO:

ORDINÁRIO

- Ver Art. 275, § único, CPC

(mesmo havendo lei especial – lei nº 8560/92 – o rito será o ORDINÁRIO, pois não há previsão de rito especial na referida lei)

Obs.: mesmo se a Ação de Investigação de Paternidade trouxer pedido de alimentos, o rito continuará sendo o Ordinário – ver art. 292, §2º, CPC.)

Relação: relacionamento entre o suposto pai e a mãe

Causa: filiação não reconhecida pelo pai natural

Conseqüência jurídica: declarar a filiação

Fundamentos legais:

- Art. 1606, CC

Art. 1.606. A ação de prova de filiação compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz.

Fundamentos legais:

- Art. 27 da Lei 8069/90 (ECA)

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Fundamentos legais:

- Art. 2º-A da Lei 8560/92

Art. 2º-A. Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

Pedidos e requerimentos:

(a) Procedência para o reconhecimento da paternidade, com a expedição de mandado para alteração no Registro Civil.

(a.1) Se cumulado com pedido de alimentos, incluir: procedência para a condenação ao pagamento de alimentos no importe de R\$...

OBS.: se o enunciado afirmar que há urgência na obtenção de alimentos, formular pedido de concessão de "tutela antecipada para fixação de alimentos liminarmente", fundamentando no art. 273, CPC.

(b) Citação do cônjuge

(c) Intimação do MP (art. 82, II, CPC)

- (d) Produção de provas, especialmente DNA
(e) Custas e honorários
(f) Endereço do advogado
(g) Valor da causa:
(1) se só investigação de paternidade: R\$... (não especificar valor);
(2) se cumulada com alimentos, verificar os valores e a regra atinente (art. 259, VI, CPC – 12 vezes).

AÇÃO DE ALIMENTOS

Modelo no livro de Prática Processual Civil, p. 293.

Competência: art. 100, II, CPC

Domicílio do alimentando

EXCELENTE SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DA FAMÍLIA DO FORO DA COMARCA DE

...

Partes:

Requerente: alimentando (parente, cônjuge, companheiro)

Requerido: alimentante

QUALIFICAÇÃO:

Completa de ambas as partes

OBS.: se o filho for menor, deve estar representado. Qualificar o representante legal.

RITO:

ESPECIAL

Art. 1º - Lei 5478/68

Art. 1º. A ação de alimentos é de rito especial, independente de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

Relação: parentesco/cônjug./comp.

Causa: necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante

Consequência jurídica: prestar alimentos

DO DIREITO

- I. DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO REQUERIDO
 - II. DA NECESSIDADE DO REQUERENTE E DA POSSIBILIDADE DO REQUERIDO
 - III. DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS
 - I. DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO REQUERIDO
- Arts. 1.694 e seguintes, CC

DO DIREITO**I. DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO REQUERIDO**

Art. 2º da Lei 5.478/68

Art. 2º. O credor, pessoalmente, ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe.

ART. 229, CF

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

ART. 4º, ECA

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II. DA NECESSIDADE DO REQUERENTE E DA POSSIBILIDADE DO REQUERIDO

ART. 1.694, §1º, CC + 1.695, CC

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

III. DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS

ART. 4º, Lei 5.478/68

(*tutela de urgência*)

OBS.: Basta a declaração de necessidade imediata

Art. 4º As despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.

Pedidos e requerimentos:

- (a) Fixação dos alimentos provisórios, em valor arbitrado pelo magistrado.
- (b) Procedência da demanda para, confirmado a liminar de alimentos provisórios concedida, condenar o Requerido ao pagamento dos alimentos definitivos no importe de R\$...
- (c) Citação do Requerido
- (d) Intimação do MP (art. 82, II, CPC + art. 9º, LA)
- (e) Produção de provas
- (f) Custas e honorários
- (g) Endereço do advogado
- (h) Valor da causa (12x - art. 259, VI, CPC)

OBS.: Justiça gratuita?? (utilizar o art. 1º, §2º, Lei 5478/68)

Ações de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Última atualização: 20/06/2018

Seja Bem-Vindo, Renata Sampaio Valera

Conteúdo Pedagógico

Calendário

Material de Apoio

Quadro de avisos

Arquivos diversos

Atividades

Concursos e Simulados

Administrativo

Meus cursos

Financeiro

Alterar senha

Dados cadastrais

Aulas Online

Aulas complementares

Meus Cursos Online

Canal Damásio YouTube

Dúvidas e Fale Conosco

CSD

Fale Conosco

atividades

Número:	11
Status:	Concluído
Entrega:	11/06/2013
Enunciado:	
Descrição:	Peça 09
Tipo da atividade:	
Peça:	

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DE FAMÍLIA DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

JOÃO (sobrenome...), nacionalidade..., estado civil..., portador do documento de identidade RG nº..., inscrito no CPF sob o nº..., residente e domiciliado em ..., menor representado por sua mãe REGINA (sobrenome...), nacionalidade..., estado civil..., vendedora..., portadora do RG nº..., inscrito no CPF sob o nº..., residente e domiciliada em ..., em São Paulo/SP, vem, por seu advogado subscritor/procuração anexa - doc. 1), propor **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE cumulada com PEDIDO DE ALIMENTOS**, pelo rito ordinário, com fundamento nos artigos 282, 275, parágrafo único e 292, § 2º do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 1606 e 1765 do Código Civil e no artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 8.560/92, em face de ALBERTO (sobrenome...), nacionalidade..., estado civil..., representante de vendas, portador do RG nº..., inscrito no CPF sob o nº..., residente e domiciliado em ..., em Florianópolis/SC, pelas razões a seguir expostas.

I - DOS FATOS

A Representante do Autor, sua genitora, e o Réu, mantiveram relacionamento amoroso do qual resultou a gravidez da qual nasceu o Autor.

No entanto, no quinto mês de gravidez o relacionamento amoroso teve fim. Em 09 de outubro de 2007 nasceu o Autor. Porém, o Réu negou-se a reconhecer a paternidade, em razão de dúvidas quanto à fidelidade da mãe do Autor.

Desta forma, não resta outra alternativa ao Autor, a não ser ajuizar a presente ação para provar a paternidade do Réu.

Além disso, em vista que a mãe do Autor aufera renda mensal modesta, é necessário que o Réu contribua com as despesas para o sustento do Autor, que ainda é menor de idade.

II - DO DIREITO

1 - DO CABIMENTO DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

De acordo com o Código Civil em seu artigo 1.606, a ação de prova de filiação compete ao filho.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 27, que o reconhecimento do estado de filiação é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, que pode ser exercitado contra os pais.

Deste modo, o Autor, na qualidade de filho, em busca da prova de sua filiação do Réu, ingressa com a presente ação de reconhecimento de paternidade.

2 - DA PROVA DA FILIAÇÃO DO AUTOR

Para comprovar sua filiação avidado Réu, o Autor, na presente ação de investigação de paternidade, observando parágrafo 2º-A da Lei 8.560/92, reclamará por todos os meios de

destaques



Lançamento

VADE MECUM

Disponível para venda

prova, legais e moralmente legítimos, para demonstrar a verdade dos fatos, principalmente, o exame de DNA.

Em relação a tal exame, deve-se ressaltar que, conforme o parágrafo único do artigo 2º-A da Lei 8.560/92 e a Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça, se o Réu se recusar em se submeter a tal exame, gerará a presunção "iuris tantum" de paternidade, que será acreditada em conjunto com o contexto probatório da ação.

4 – DOS ALIMENTOS

Tendo em vista que o Réu aufera renda mensal de aproximadamente R\$ 10.000,00, que a mãe do Autor aufera renda mensal modesta, que será reconhecida a paternidade do Réu em relação ao Autor, deve o Réu contribuir para o sustento do Autor, com a quantia de R\$ 2.000,00 mensais, para custeio de vestuário, atividades educacionais e lazer.

O artigo 1.705 do Código Civil autoriza que o Autor, na condição de filho havido fora do casamento, ação seu genitor, o Réu, para obter alimentos.

Ademais, também autoriza tal pedido, o artigo 1694 do Código Civil, ao dispor que os pais podem pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. Sendo provada a paternidade do Réu por meio de todas as provas a serem produzidas, principalmente o exame de DNA, restará demonstrado que o Réu é parente do Autor, por ser seu pai, podendo ser acionado a prestar alimentos a este.

Este direito é devido ao Autor por ser criança, de acordo com a definição do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, nessa condição, por ser dever da família a efetivação dos seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, nos termos do artigo 4º desse mesmo Estatuto.

Sendo o Réu o pai do Autor, é seu dever, portanto, como família, a efetivação de tais direitos expostos no artigo 4º do Estatuto mencionado, o que o fará, em parte, com averba alimentar que prestará, no valor de R\$ 2.000,00.

Este valor está em total conformidade com o binômio possibilidade-necessidade, inscrito no § 1º do artigo 1694 do Código Civil, que dispõe que "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada", já que o Réu aufera renda mensal aproximada de R\$ 10.000,00 e a genitora do Autor aufera renda mensal muito modesta, conforme pode ser demonstrado pela documentação anexa (doc. ...).

5 – DO SEGREDO DE JUSTIÇA

Tratando-se de ação de reconhecimento de estado de filiação, bem como alimentos, deve ser observado o segredo de Justiça, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil e do artigo 1705 do Código Civil.

III - PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer o Autor a procedência do pedido, para que seja reconhecida a sua filiação em relação ao Réu, com a expedição demandado para alteração do registro de nascimento do Autor, constando o Réu como seu pai, bem como inserindo ao seu nome o sobrenome paterno.

Requer também a procedência do pedido de alimentos, para que o Réu seja obrigado a prestar alimentos ao Autor no importe de R\$ 2.000,00 mensais, para custeio das necessidades básicas necessárias à garantia de sua vida digna.

Requer a citação do Réu para, querendo, apresentar resposta em 15 dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a intimação do Ministério Pùblico para intervir na ação, por ser concernente a estado da pessoa, nos termos do artigo 82, inciso II do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a prova documental anexada e o exame de DNA, ressalvando-se o disposto no artigo 2º-A, parágrafo único da Lei 8.560/92 e na Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, requer que o processo corra em segredo de Justiça, por ser tratar de ação de reconhecimento de estado de filiação, bem como de alimentos, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil e do artigo 1705 do Código Civil.

Por fim, requer a condenação do Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Informa o endereço profissional de seu advogado em (endereço completo...); bem como que seguem anexas as guias de custas judiciais devidamente quitadas.

Dá a causa do valor de R\$ 24.000,00.

Termos em que,
pede deferimento.

Local e data...

Advogado...
OAB nº ...

Corrigido por:

Andrea Uemura Sotopielra



twitter

Critério	Nota
1. Indicação da competência: Comarca de São Paulo - domicílio do alimentando.(0,40)	0,40
2.1. Indicação correta do polo ativo: João (representado por sua genitora) (0,2) e do polo passivo: Alberto (0,2).(0,40)	0,40
2.2. Qualificação das partes.(0,20)	0,20
3.1. Fatos e fundamentos jurídicos: relação mantida entre as partes – relacionamento amoroso entre a genitora do Requerente e o Requerido; nascimento do Requerente.(0,20)	0,20
3.2. Fatos e fundamentos jurídicos: causa – não reconhecimento voluntário da filiação; necessidade de alimentos.(0,20)	0,20
3.3. Fatos e fundamentos jurídicos: consequência – reconhecimento da paternidade e dever de prestar alimentos.(0,20)	0,20
4.1. Fundamentos legais: paternidade do requerido que se busca declarar (Art. 2º da Lei 8.560/92; art. 1.606, CC; art. 27 da Lei 8.069/90; art. 227, CF).(0,60)	0,45
4.2. Fundamentos legais: necessidade do menor e a possibilidade do requerido (art. 1695, CC), para o fim de fixação dos alimentos.(0,60)	0,60
5.1. Pedidos: procedência da demanda, para que seja reconhecida e declarada a paternidade de João.(0,40)	0,40
5.2. Pedidos: expedição de ofício ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais para registro da paternidade.(0,40)	0,40
6. Condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios.(0,20)	0,20
7. Intimação do MP.(0,20)	0,20
8. Citação do Requerido, destacando a necessidade de expedição de carta precatória para Florianópolis (SC).(0,20)	0,00
9. Protesto pela produção de provas. Em especial, prova pericial (exame de DNA).(0,20)	0,20
9.1. Valor da causa: R\$ 24.000,00.(0,10)	0,10
9.2. Endereço profissional do advogado.(0,10)	0,10
5.3. Pedidos: procedência do pedido para que o Requerido seja condenado ao pagamento de verba alimentar ao filho menor no importe de R\$ 2.000,00 mensais.(0,40)	0,40
Total: 4,85	

Comentário:

gabarito

Critério:	1. Indicação da competência: Comarca de São Paulo - domicílio do alimentando.	Nota máxima:	0,40
Critério:	2.1. Indicação correta do polo ativo: João (representado por sua genitora) (0,2) e do polo passivo: Alberto (0,2).	Nota máxima:	0,40
Critério:	2.2. Qualificação das partes.	Nota máxima:	0,20
Critério:	3.1. Fatos e fundamentos jurídicos: relação mantida entre as partes – relacionamento amoroso entre a genitora do Requerente e o Requerido; nascimento do Requerente.	Nota máxima:	0,20

Critério:	3.2. Fatos e fundamentos jurídicos: causa – não reconhecimento voluntário da filiação; necessidades de alimentos.	Nota máxima:	0,20
Critério:	3.3. Fatos e fundamentos jurídicos: consequência – reconhecimento da paternidade e dever de prestar alimentos.	Nota máxima:	0,20
Critério:	4.1. Fundamentos legais: paternidade do requerido que se busca declarar (Art. 2º da Lei 8.560/92; art. 1.866, CC; art. 27 da Lei 8.069/90; art. 227, CF).	Nota máxima:	0,60
Critério:	4.2. Fundamentos legais: necessidade do menor e a possibilidade do requerido (art. 1695, CC), para o fim de fixação dos alimentos.	Nota máxima:	0,60
Critério:	5.1. Pedidos: procedência da demanda, para que seja reconhecida a declarada a paternidade de João.	Nota máxima:	0,40
Critério:	5.2. Pedidos: expedição de ofício ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais para registro da paternidade.	Nota máxima:	0,40
Critério:	6. Condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios.	Nota máxima:	0,20
Critério:	7. Intimação do MP.	Nota máxima:	0,20
Critério:	8. Citação do Requerido, destacando a necessidade de expedição de carta precatória para Florianópolis (SC).	Nota máxima:	0,20
Critério:	9. Protesto pela produção de provas. Em especial, prova pericial (exame de DNA).	Nota máxima:	0,20
Critério:	9.1. Valor da causa: R\$ 24.000,00.	Nota máxima:	0,10
Critério:	9.2. Endereço profissional do advogado.	Nota máxima:	0,10
Critério:	5.3. Pedidos: procedência do pedido para que o Requerido seja condenado ao pagamento de verba alimentar ao filho menor no importe de R\$ 2.000,00 mensais.	Nota máxima:	0,40

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Competência: art. 100, I, CPC

→ Residência da mulher

AÇÃO DE DIVÓRCIO

LITIGIOSO

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE
DIREITO DA ... VARA DA FAMÍLIA DO
FORO DA COMARCA DE ...**

AÇÃO DE DIVÓRCIO

QUALIFICAÇÃO:

Partes:

Requerente: marido/esposa

Requerido: esposa/marido

Completa de ambos os cônjuges

AÇÃO DE DIVÓRCIO

AÇÃO DE DIVÓRCIO

RITO:

ORDINÁRIO

Art. 40, §3º da Lei 6.515/77

§ 2º - *No divórcio consensual, o procedimento adotado será o previsto nos artigos 1.120 a 1.124 do Código de Processo Civil, observadas, ainda, as seguintes normas:*

§ 3º - *Nos demais casos, adotar-se-á o procedimento ordinário.*

Relação: casamento

Causa: impossibilidade da vida em comum

Consequência jurídica: divorciar

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Fundamentos legais:

-Art. 1571, IV, CC

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Fundamentos legais:

-Art. 24 da Lei 6.515/77

Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:

IV - pelo divórcio.

Art. 24 - O divórcio põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Pontos específicos:

1. Nome

(art. 1571, §2º, CC)

Art. 1.571. § 2º Dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado; salvo, no segundo caso, dispondo em contrário a sentença de separação judicial.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Pontos específicos:

3. Alimentos

(arts. 19 e 20, Lei 6515/77)
(art. 1704 e art. 1703, CC)

Art. 19 - O cônjuge responsável pela separação judicial prestará ao outro, se dela necessitar, a pensão que o juiz fixar.

Art. 20 - Para manutenção dos filhos, os cônjuges, separados judicialmente, contribuirão na proporção de seus recursos.

Pontos específicos:

2. Partilha de bens:

verificar regime de bens

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Pontos específicos:

4. Guarda e regulamentação de visitas

(art. 1584, CC)

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:
1 – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;

AÇÃO DE DIVÓRCIO

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Pedidos e requerimentos:

- (a) Procedência do pedido para decretação do divórcio, expedindo-se ofício ao Cartório de Registro Civil.

(b) Pontos específicos:

- NOME (seja alterado para.../seja mantido)
- PARTILHA DE BENS (nos termos do plano apresentado)
- ALIMENTOS (fixação da quantia de R\$...)
- GUARDA (deferida para a Requerente)

Pedidos e requerimentos:

- (a) Procedência do pedido para decretação do divórcio, expedindo-se ofício ao Cartório de Registro Civil.
- (b) Pontos específicos:
- (c) Citação do cônjuge
- (d) Intimação do MP (art. 82, II, CPC)
- (e) Honorários
- (f) Produção de provas
- (g) Valor da causa

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Pedidos e requerimentos:

(f) Valor da causa

- (1) se não houver partilha de bens, nem alimentos: valor de alçada.
- (2) se houver apenas bens a partilhar: a soma dos valores desses bens.
- (3) se houver apenas alimentos: $12 \times$ o valor pleiteado.
- (4) se houver partilha + alimentos: valor dos bens + $12 \times$ o valor dos alimentos.

AÇÃO ANULATÓRIA DE CASAMENTO

AÇÃO ANULATÓRIA

AÇÃO ANULATÓRIA

Competência: art. 100, I, CPC

→ Residência da mulher

Partes:

Requerente: marido/esposa

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE
DIREITO DA ... VARA DA FAMÍLIA DO
FORO DA COMARCA DE ...

AÇÃO ANULATÓRIA

AÇÃO ANULATÓRIA

QUALIFICAÇÃO:

RITO:

ORDINÁRIO

Ver Art. 275, § único, CPC

Completa de ambos os cônjuges

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:
Parágrafo único. Este procedimento não será
observado nas ações relativas ao estado e à
capacidade das pessoas.

AÇÃO ANULATÓRIA

Relação: casamento
Causa: uma das hipóteses do art. 1550, CC

Consequência jurídica: anular o casamento

Fundamentos legais:

-Art. 1550, CC

Verificar caso a caso:

- Art. 1557 – se houver erro essencial
- Art. 1558 – se houver coação

AÇÃO ANULATÓRIA

Pontos específicos:

- 1. Nome**
(art. 1571, §2º, CC)

AÇÃO ANULATÓRIA

Pontos específicos:

- 2. Partilha de bens:**

verificar regime de bens

Art. 1.571. § 2º Dissolvida o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado; salvo, no segundo caso, dispondo em contrário a sentença de separação judicial.

Pontos específicos:

3. Alimentos

(arts. 19 e 20, Lei 6515/77)
(art. 1704 e art. 1703, CC)

Art. 19 - O cônjuge responsável pela separação judicial prestará ao outro, se dela necessitar, a pensão que o juiz fixar.

Art. 20 - Para manutenção dos filhos, os cônjuges, separados judicialmente, contribuirão na proporção de seus recursos.

Pontos específicos:

4. Guarda e regulamentação de visitas

(art. 1584, CC)

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;

AÇÃO ANULATÓRIA

Pedidos e requerimentos:

- (a) Procedência do pedido para declaração de anulação do casamento, com expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil
- (b) Pontos específicos (idem divórcio)
 - (c) Citação do cônjuge
 - (d) Honorários
 - (e) Intimação do MP (art. 82, II, CPC)
 - (f) Produção de provas
 - (g) Valor da causa (idem divórcio)

LABORATÓRIOS

A)

B)

C)

D) Problema misto → dir. mat + processual

E) Medida cabível

Principais Temas:

- ① ^{direito} Material : Consumidor
- Só não em causa prova
- Negócio Jurídico (regras gerais)
- Contratos em espécie < c.e.v. > depósitos
- Successão e Família (casamento, regime patrimonial)
- Advogado (responsabilidade civil)

- ② ^{direito} Processual: Ações cabíveis
- Ritos
- Recursos
- arts. 566 ou 795 CPC
- Execução
- Só em causa no VI e no IX e execuções

Como responder as questões na OAB:

→ Objetivamente

→ Fundamentação legal expressa

→ ARTIGOS + inciso + alínea + Parágrafo

→ Súmula (STF + STJ) → Toda prova desde VII tem que ter a questão com a súmula

→ Não copiar artigo de lei na resposta,
Paraphrasear!

Identificação do fundamento legal:

→ Começar da LEGISLAÇÃO ESPECIAL



LEG.
GERAL

CDC ...

ECA ...

JEC ...

CC

CPC

CF

Regras básicas:

→ Letra legível

Paragrafação

Conectores

Responder na ordem indagada

Estratégia para responder questões:

- ① Ler 2 vezes a questão, destacando as palavras e partes + importantes
- ② Identificar o tema
 - ⊖ Questionamento ① Problema material ou processual ?
 - ⊖ " " ② Relação civil ou consumo ?
 - ⊖ " " ③ Existe legislação especial ?
- ③ Pesquisar o tema
 - ⊖ Indicar o dispositivo legal

Ordem de pesquisa: ① Índice Remissivo
② Índice sistemático
- ④ Iniciar respondendo a questão Sim / Não
A medida cabível é...
- ⑤ Aplicar o dispositivo legal
- ⑥ Fundamentar a resposta

indicar dispositivo + parafasear

⊕ Questão 1 II Exame

sublinhar

março 2008 - adquiriu - uso pessoal

explodiu - danos integrill física

ação em junho 2010 (+ de 2 anos p/ propor)

stg - imprudente - art. 26 CDC - reclamar
pelos vícios

90 d - duráveis

autor n fez prova
do defeito• Tema: Responsabilidade Civil

* Material

* Consumo

* CDC

• Dispositivos legais:

Trata-se de relação de consumo em que Pedro é o consumidor e... é fornecedor, cf. arts. 2º e 3º CDC.

→ Fato do produto = 12 CDC

→ Prescrição do Fato = 27 CDC

A fundamentação da stg está errada porque
não se trata de vício do produto, e sim
de fato do produto, pois causou danos ao
consumidor (art. 12 CDC), e o prazo de
prescrição é de 5 anos p/ fato do produto,
cf. art. 27 CDC.

Quanto à prova, hipossuficiente

O juiz tb errou pq o consumidor é hipossuficiente
cabendo a inversão do ônus da prova...

Questão 2

Tema: Competência

- Processual
- Civil
- CPC

Pesquisar o tema: CPC

Índice Remissivo → Competência:

Súmulas (STF) - 55
94
249
330

Súmulas (STJ) - 3 / 6 / 22 / 41 / 42
55 / 58 / 59 / 108 / 150
161 / 183 / 206 / 224 / 270
363 / 365...

art. 111 - Relativa - b. 335 STF

absoluta; relativa

mat. direito

valor territorial

1 1

A)

Competência Relativa → em r. Território, cf previsto no 111 CPC.

~~Competência Relativa~~

B)

ART. 87 CPC. Não pode mudar a comp.

É irrelevante ela ter mudado de comarca pq a competência é fixada no momento em que a ação é proposta. Este é o princípio da "perpetuatio iurisdictionis".

Questão 3

Tema: Negócio jur → Vício do NJ

- Material
- Civil
- CC

Pesquisa do Tema: CC

Vício

→ Defeito

→ NJ → arts. 138 a 165 CC

S. 195, STJ

art. 157

LESÃO

B) É anulável por lesão → art. 171, II, CC
157, § 2º, CC → Complementações do valor

PRÁTICA

JUR.

civil

Prof. Elisabeth

2013

AULA 2

CORREÇÃO DA PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL DO IX EXAME DA OAB

PEÇA

Moema, brasileira, solteira, natural e residente em Fortaleza, no Ceará, maior e capaz, conheceu Tomás, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, também maior e capaz.

Tomás era um próspero empresário que visitava o Ceará semanalmente para tratar de negócios, durante o ano de 2010.

Desde então passaram a namorar e Moema passou a frequentar todos os lugares com Tomás que sempre a apresentou como sua namorada. Após algum tempo, Moema engravidou de Tomás. Este, ao receber a notícia, se recusou a reconhecer o filho, dizendo que o relacionamento estava acabado, que não queria ser pai naquele momento, razão pela qual não reconheceria a paternidade da criança e tampouco iria contribuir economicamente para o bom curso da gestação e subsistência da criança, que deveria ser criada por Moema sozinha.

Moema ficou desesperada com a reação de Tomás, pois quando da descoberta da gravidez estava desempregada e sem condições de custear seu plano de saúde e todas as despesas da gestação que, conforme atestado por seu médico, era de risco.

Como sua condição financeira também não permitia custear as despesas necessárias para a sobrevivência da futura criança, Moema decidiu procurar orientação jurídica. É certo que as fotografias, declarações de amigos e alguns documentos fornecidos por Moema conferiam indícios suficientes da paternidade de Tomás.

Diante desses fatos, e cabendo a você pleitear em juízo a tutela dos interesses de Moema, elabore a peça judicial adequada, a fim de garantir que Moema tenha condições financeiras de levar a termo sua gravidez e de assegurar que a futura criança, ao nascer, tenha condições de sobrevida. (Valor: 5,0)

DIAGNÓSTICO DO CASO – ELEMENTOS BÁSICOS DO PROBLEMA:

- Ação de alimentos gravídicos (disciplinada pela Lei nº 11.804/2008)
 - Não cumular com investigação de paternidade por dois motivos:
 - I) Nas ações de alimentos gravídicos, a autora tem certeza do fato constitutivo de seu direito (a paternidade do réu), de modo que cumular com ação de investigação de

paternidade seria contraditório. Mas, caso o réu negue a paternidade na ação de alimentos gravídicos, a autora pode propor ação incidental declaratória de paternidade;

II) Exames de DNA são perigosos e a gravidez é de risco (conforme diz o enunciado do problema).

- Endereçamento: Ao juiz de direito... comarca de Fortaleza (não sabemos se tem vara especializada de família em Fortaleza pq o enunciado não diz).
- Fundamento = Art. 2º da Lei nº 11.804/2008¹
- Em face do futuro pai (Tomás)
- Ação proposta no foro especial = Ceará (residência da autora – fundamento: art. 100, II, CPC)
- Pedido:
 - O pedido de alimentos gravídicos corresponde a tudo que a autora precisar (conforme o art. 2º da Lei nº 11.804/2008, e conforme o binômio necessidade-possibilidade).
 - O autor, em seu pedido de fixação de alimentos, deve declinar o valor que deseja (pois o pedido deve ser líquido e certo – Cf. art. 258 CPC²).
- Pedir tutela antecipada (art. 273 CPC): Em razão da verossimilhança da alegação (fortes indícios de paternidade, demonstrados pelas "fotografias, declarações de amigos e alguns documentos fornecidos por Moema") e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (a gravidez é de risco e a autora está desempregada).
- Valor da causa: Por lógica, sendo uma prestação que se projeta no tempo, o valor deve ser multiplicado pelos meses de gestação (9 meses). Mas, a regra geral das ações de alimentos é multiplicar por 12 meses, conforme o art. 259, VI do CPC.³
- Requerimentos:
 - Apesar de ser necessário especificar, a OAB admite que se escreva "protesto por todas as provas em direito admitidas", valendo, para este caso, especialmente, o depoimento pessoal do réu e a expedição de ofício à Receita Federal (para ver os rendimentos do réu).

¹ Art. 2º - Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único - Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos.

² Art. 258. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

³ Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor;

- Requerimento de Justiça Gratuita (disciplinado pela Lei nº 1.060/50) - já que a autora está desempregada -, instruído com declaração de próprio punho.
- Citação por expedição de carta precatória (o réu mora no Rio de Janeiro)
- Cumprimento do art. 39, I, CPC⁴ – A autora receberá intimações no endereço de seu advogado
- Pode também requerer oitiva do MP, apesar de isso já ser automático neste caso
- Pedido + Pedido de condenação

QUESTÃO 1

Maria de Sousa, casada com Pedro de Sousa, desapareceu de seu domicílio, localizado na cidade de Florianópolis, sem dar notícias e não deixando representante ou procurador para administrar seus bens. Passados dez anos do trânsito em julgado da sentença de abertura da sucessão provisória dos bens deixados por Maria, seu marido requereu a sucessão definitiva. Considerando o caso relatado, utilizando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso, responda aos itens a seguir.

- A) Em qual momento haverá a presunção de morte de Maria? (Valor: 0,60)
B) A presunção de morte de Maria tem o condão de dissolver o casamento entre ela e Pedro? (Valor: 0,65)

Respostas:

A) Art. 6º CC (a morte é presumida com a abertura da sucessão definitiva) / Art. 37 CC

B) Art. 1.571, § 1º, CC

QUESTÃO 2

Joana de Castro celebrou um contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária com o Banco "X", para aquisição de um automóvel marca Speed, ano 2010. Ficou acordado que Joana deveria pagar 48 parcelas de R\$ 2.000,00 até o dia 05 de cada mês. Em virtude do inadimplemento no pagamento das seis últimas parcelas, a instituição financeira notificou a devedora via Cartório de

⁴ Art. 39. Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação;
II - comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço.

Parágrafo único. Se o advogado não cumprir o disposto no I deste artigo, o juiz, antes de determinar a citação do réu, mandará que se supra a omissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição; se infringir o previsto no II, reputar-seão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos.

Titulos e Documentos. Considerando o caso relatado, utilizando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso, responda aos itens a seguir.

- A) Nas obrigações com termo de vencimento certo, a constituição do devedor em mora opera-se, em regra, independentemente de interpelação? (Valor: 0,65)
- B) Deve o credor, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, interpelar o devedor para comprovar a mora? (Valor: 0,60)

Respostas:

- A) Sim! Art. 397 CC – Mora “ex re” (mora da própria coisa / é automática)
- B) Dec. L. 911/69, art. 2º, § 2º (está escrito “poderá”, mas tem que ler “deverá”) + Súmula 72 STJ (Sim! Para comprovar a mora é preciso interpelar o devedor).

QUESTÃO 3

Caio foi submetido a uma cirurgia de alto risco em decorrência de graves problemas de saúde. Durante a realização da cirurgia, o médico informa à esposa de Caio a respeito da necessidade de realização de outros procedimentos imprescindíveis à manutenção da vida de seu marido, não cobertos pela apólice. Diante da necessidade de adaptação à nova cobertura, a esposa de Caio assina, durante a cirurgia de seu marido, aditivo contratual com o plano de saúde (que sabia da grave situação de Caio), cujas prestações eram excessivamente onerosas. Em face dessa situação, responda, de forma fundamentada, aos itens a seguir.

- A) O negócio jurídico firmado entre a esposa de Caio e o plano de saúde é inquinado por um vício de consentimento. Qual seria esse vício? (Valor: 0,60)
- B) O vício presente no negócio jurídico acima descrito faz com que o ato firmado se torne nulo ou anulável? Justifique. (Valor: 0,65)

Respostas:

- A) Art. 156 CC
- B) Art. 171, II, CC → Anulável

QUESTÃO 4

Renato, maior e capaz, efetuou verbalmente, no dia 07/03/2012, na cidade de João Pessoa, a compra de uma motocicleta usada por R\$ 9.000,00, de Juarez, maior e capaz. Como Renato não tinha o dinheiro disponível para cumprir com sua obrigação e, visando solucionar este problema, ofereceu a Juarez um jet-

ski, de valor equivalente como pagamento. Com base em tal situação, utilizando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso, responda aos itens a seguir.

A) É cabível efetivar o pagamento pelo meio sugerido por Renato? Justifique. (Valor: 0,65)

B) Se Juarez recusasse a proposta de Renato, o pagamento se efetivaria mesmo assim? Justifique (Valor: 0,60)

Respostas:

A) Dação em pagamento. Art. 356 CC

B) Não! Art. 313 CC.

PETIÇÃO INICIAL – PRINCÍPIO DA BOA-FÉ / FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS

TALKPAR LTDA, empresa brasileira sediada em Nilópolis/RJ, celebrou com a GESUNDHEIT BRASIL S/A, sediada em Macaé/RJ, braço brasileiro de uma multinacional alemã com atuação nas áreas de saúde, alimentação e indústria química, contrato verbal de distribuição em 2001.

Por conta deste contrato, a Talkpar passou a distribuir ácido sulfúrico, cromo e sulfato de sódio.

Em razão da exitosa parceria mantida entre as partes, em 2003 a Talkpar passou também a distribuir sulfato de sódio contaminado por cromo, material de difícil comercialização produzido pela Gesundheit Brasil em seu Complexo Industrial em Nilópolis.

O sucesso da parceria não parou por aí e, em 2008, a Talkpar assumiu também a distribuição de sulfato de sódio produzido pela GESUNDHEIT ARGENTINA S/A, braço argentino da mesma multinacional.

Dada a importância dos contratos, a Talkpar, desde 2001 e principalmente após a celebração dos aditivos [em 2003 e 2008], investiu altos valores para atender a demanda que lhe era imposta pela Gesundheit, construindo inclusive um Complexo Industrial em Nilópolis para armazenamento dos produtos.

Contudo, em agosto de 2012, a Gesundheit Brasil rescindiu o contrato de distribuição, cessando imediatamente todo o fluxo de mercadorias para a Talkpar.

Dois meses após tal rescisão, Gesundheit Argentina também rescindiu seu contrato e se negou a vender novos produtos para a Talkpar comercializar no Brasil por sua própria conta e risco.

Tais rescisões deram causa a demissões em massa na Talkpar e geraram o endividamento da empresa no mercado, visto que não podia arcar com as dívidas anteriormente para construção de seu Complexo Industrial.

Por conta das demissões, do endividamento e da péssima reputação que a saída da Gesundheit trouxe, outros clientes da Talkpar também rescindiram seu contrato.

Quatro meses após a rescisão da Gesundheit Brasil, a Talkpar tomou conhecimento que a empresa [Gesundheit] estava distribuindo ácido sulfúrico, cromo, sulfato de sódio e sulfato de sódio contaminado por cromo diretamente aos antigos compradores da Talkpar, auferindo enormes lucros.

Diante deste cenário, em janeiro de 2013, a Talkpar notificou a Gesundheit Brasil solicitando o pagamento de uma indenização pelo:

- (I) Encerramento do contrato de distribuição;
- (II) Desenvolvimento do mercado para tais produtos; e
- (III) Uso de sua carteira de clientes.

A Gesundheit Brasil contranotificou alegando:

- (I) Que a Talkpar nunca foi sua distribuidora, apenas sua cliente;
- (II) Que passou a distribuir diretamente os produtos por conta de uma ordem da matriz Gesundheit GMBH, situada na Alemanha;
- (III) Que cessou as atividades de seu Complexo Industrial em Macaé, também por ordem da matriz alemã, sendo desnecessário o uso de intermediadores em razão deste fato;
- (IV) Que não devia arcar com qualquer indenização, uma vez que o contrato foi apenas objeto de distrato, seguindo expressamente a previsão legal.

Ante a contranotificação encaminhada pela Gesundheit Brasil, a Talkpar o procura para tomar as medidas judiciais cabíveis.

DIAGNÓSTICO DO CASO:

- Contrato verbal de distribuição:
 - o É possível o contrato de distribuição ser verbal (art. 107 CC)
 - o Como provar a existência desse contrato? Por duplicatas, notas fiscais de entrada de mercadorias, testemunhas...

- Todo contrato não solene pode ser comprovado exclusivamente por testemunha. Art. 401 CC.
 - o Contrato de distribuição – Art. 710 CC
 - o O que o juiz pode declarar na ação? Relações jurídicas!
- Rescisão do contrato
 - o Não foi correta – Art. 720 CC
 - o Contrato verbal é por prazo indeterminado
- Princípios formadores dos contratos
 - o Arts. 421 e 422 CC – São cláusulas gerais, que são aplicáveis neste caso
 - o Boa-fé (art. 422 CC) – Art. 720 CC dispõe prazo de 90 dias
 - o Função social do contrato – Uma empresa instalada numa cidade pequena... um contrato importante é dissolvido... a empresa fecha... desemprego... caos... violência sobe... Um grande contrato deve ser prezado não só pela empresa, mas pela comunidade.
 - o Prazos: Art. 473, parágrafo único, CC
- Indenização
 - o Os itens passíveis de indenização estão no enunciado
- Pedidos
 - o Pedido de declaração de existência do contrato de distribuição verbal
 - o Pedidos indenizatórios:
 - Primeiro tem que ver se dá para pedir para restaurar a relação jurídica por mais algum tempo... Mas se a relação estiver muito estragada, deve-se partir direto para o pedido de indenização
 - Danos materiais:
 - Danos materiais + lucros cessantes / danos emergentes (não precisa por porque já entra em "danos materiais")
 - É o 1º pedido indenizatório. Em razão do: (I) encerramento indevido do contrato; (II) desenvolvimento do mercado; (III) uso da carteira de clientes
 - Não colocar valores, deixar para a fase de liquidação
 - O fundo de comércio já é mesmo um pedido genérico, porque não tem um valor predeterminado
 - No caso, não houve concorrência desleal (este é outro instituto, que não se aplica aqui – Arts. 208 e 210 da Lei 9279/76 – Lei de Representação Comercial)
 - Lei 4886/65, art. 40 *caput* e parágrafo único

- Responsabilidade civil – Arts. 186 e 927 CC
- Danos morais:
 - Súmula 227 STJ - "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral".
 - Art. 34 da Lei de Representação Comercial – pode aplicar por analogia
 - Não tem artigos específicos para o dano moral, tem o art. 5º, X, CF
- A empresa pode pedir justiça gratuita
 - Ela está endividada e terá grande prejuízo com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios
- Requerimentos
 - Provas ("todos os meios em direito admitidos" – a OAB se contenta com isso)
 - Citação do réu
 - Juntada de custas OU justiça gratuita
 - Endereço do advogado para receber intimações (art. 39, I, CPC)
 - Honorários advocatícios (art. 20 CPC) – Se esquecer de pedir, o juiz dá mesmo assim
 - Quem é beneficiário da Justiça Gratuita também é condenado em honorários sucumbenciais... é matéria de ordem pública...
 - Juros de mora
- Valor da causa
 - A profª Elisabeth coloca na ordem em que lista o art. 282 CPC, ou seja, após pedidos e antes de provas e requerimentos, e não ao final da peça⁵
- Local e data
- Nome e assinatura do advogado / número de inscrição na OAB

⁵ Art. 282 - A petição inicial indicará: I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido, com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - o requerimento para a citação do réu.

Agravos

elisabeth

11

Retido

Instrumento

- Arts. 522 a 529
- Agravo Interno → 532, 545 e 557, § 1º
- Agravo contra Decisão Delegatória → 544

Antecip. Tutela

- 273 CPC
- Ver: 475-0
- Conceito da Stj Parcial → Direito Inconveniente → 56º do 273 CPC
- 273 CPC → § 3º → 588 → revogado
- 461 → § 4º → astreintes
- 461-A → § 5º → outras medidas
- 461-A → obrig. entrega coisa
- FUNGIBILIDADE (273, § 7º, CPC)
- Requisitos:

① Prova inequívoca
verossimilhança

+

② Reversibilidade

+

3	dano irreparável ou difícil reparação	abuso direito de defesa	propósito protelatório
---	---------------------------------------	-------------------------	------------------------

Conselho

→ Caução

EXCEÇÃO:

Recilimento de Prestação de Alimentos de Até 60SM (não precisa de caução)

Casos em que cabe AGRAVO

- Juiz indefere antecipação de Tutela
- Justifico que é imprescindível fzr a prova e o juiz indefere
↳ peço pl q o relator mande fazer a perícia.

• Posso ter requerido qqr outra medida (além de antecip tutela) e o juiz indeferiu. É só provar que:

↳ Tenho dir e
↳ Soprerei prejuízo se não for deferido

→ O Agravo cabe não somente no indeferimento de antecip de tutela (antecip do pedido). Cabe tbm no indeferimento qqr outra providência requerida q foi indeferida (requerimentos).

AGRADO DE INSTRUMENTO

Tem muitos requisitos procedimentais.

Decisão Interlocatória = Tudo que não é despacho nem sentença

- Se tem decisão não é despacho.
 - Se a decisão extinguiu totalmente o processo ou resolveu todos os pedidos é STC.
- Se não for nenhum desses → É decisão interlocatória

O AI só cabe contra decisão profunda antes da STC se houver dano irreparável ou de difícil reparação.

Regra

→ antes STC — Depois STC

Ag. Retido

AI

Exceções:

AI
antes STC } IA } de
} DANO irreparável ou de } Situação de
} difícil reparação } risco

- AI e AR ← LEGITIMI //
- Agravo ORAL → Não tem prazo
É imediatamente após a decisão
- Requisitos → 524 + 525
 - 526 (complementação)
- AI
 - 525
 - nomear
 - ou
 - capa a capa - indicar que juntou o processo interno
- 365, IV → Adv Autenticar / Reconhecer como autênticas
- Estrutura
 - Legitimíssimas partes
 - Origem decisão
 - Histórico
 - R. de Inconformismo (Razões de AI)

AGRADO

Decisões Interlocutórias

P/10 dias

Retido → Sem preparo

Instrumento → Grave lesão / lesão difícil reparar
Inadmissão da Apelação

Indeferimento em Audiência → Agravo Retido Oral

Cheia de Charme Ltda., empresa brasileira sediada em Teresina/PI, foi contratada pela famosa cantora **Chayenne Amarantos**, domiciliada no Rio de Janeiro, para que planejasse e montasse todos os móveis de sua nova residência, um pequeno **Château** próximo ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Dada extensão dos serviços que seriam prestados por **Cheia de Charme Ltda.** apresentou um orçamento no valor de R\$ 200.000,00.

Apesar de sua fama internacional, em razão da aquisição do suntuoso imóvel, **Chayenne** não dispunha de recursos para arcar com os custos tão elevados e recusou os serviços. Diante disto e ciente da enorme notoriedade que a fama de **Chayenne** lhe traria, **Cheia de Charme Ltda.** propôs que os serviços seriam prestados nos exatos termos do quanto orçado anteriormente, sendo entregues em até três meses da assinatura do contrato, e, como contraprestação, à escolha da **Cheia de Charme Ltda.**.

Chayenne deveria participar de duas campanhas de publicidade ou realizar um "pocket show" aos seus funcionários na confraternização de final de ano. Tal contraprestação deveria ser cumprida até um ano após a entrega dos móveis. Muito satisfeita com os termos da proposta, **Chayenne** aceitou imediatamente e assinou contrato com a **Cheia de Charme Ltda.**.

Dois meses após a celebração do contrato, em 20 de abril de 2012, a **Cheia de Charme Ltda.**, entregou e instalou todos os móveis no **Château de Chayenne**, que gostou muito do serviço, em especial do acabamento e do tratamento que foi dispensado.

Ocorre que, pouco mais de um mês após a entrega dos móveis para a **Chayenne**, a empresa **Cheia de Charme Ltda.** perdeu uma grande licitação e tal fato acabou comprometendo as rendas da empresa, que passou a atrasar seus pagamentos e demitir funcionários. Para evitar que a empresa entrasse em recuperação judicial, os administradores decidiram cobrar judicialmente todos os créditos que a empresa detinha inclusive aquele em face de **Chayenne Amarantos**.

Em função disto, sete meses após a entrega dos móveis, **Chayenne Amarantos** foi citada em uma ação ajuizada no foro de seu domicílio, tramitando na 1ª Vara Cível da Seção do Rio de Janeiro da Justiça Federal da 2ª. Região, para cobrança de R\$ 250.000,00, acrescido de juros de mora e correção monetária, desde a data da instalação dos móveis no **Château**. O contrato celebrado entre as partes lastreou a pretensão da **Cheia de Charme Ltda.**, acompanhando a inicial.

Diante desta situação, **Chayenne Amarantos** o procura para que você a represente e defenda no processo em epígrafe. Considerando que o mandado de citação foi juntado aos autos há 3 dias, tome a medida judicial cabível para defesa dos interesses de sua cliente.

→ excesso de valor cobrado
→ e não impugná-lo
→ Valor da causa
→ Bem vindos
→ Pedido mediato

→ Defesa Direta de Merito
→ a pretensão a deduzida

→ é matéria estadual
→ cível
→ incompatível
absoluta
(matéria)
art. 109 CF
a competência
estadual
e residual

• defesa indireta de mérito:

- inexigibilidade da obrigação
- não está vencida, não pode celebrar

• defesa direta de mérito:

- não é obrigado de pagar (é de fzer)
- se fosse, o valor está errado (é menos)

• contrato de permuta de fazer

• Prazo → Termo

• ART. 461-A e B do CPC

• Falta de interesse de agir → PROCESSUAL

- ↳ condição da ação
- ↳ carência → extinção processual sem julgamento de mérito

• Dirigir a contestação para onde o processo está e requerer que mande o processo para o juiz correto

↳ endereçamento

→ a única hipótese de celebrar isso é 248 CC

Trata-se de um contrato atípico no qual se deve uma permuta de fazeres

↳ contraprestações à escolha das (exceto pagar!)

→ pq a obrigação não é exigível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL
1^a VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO

Autora nº ...

CHAYENNE AMARANTOS, (estado civil), cantora, nascida em ..., ~~residente~~
portadora de documento de Registro
qual número ..., inscrita no CPF sob
o nº ..., residente e domiciliada em ...
no Rio de Janeiro, vem, ~~com~~ respeitosa-
mente, por meio de seu advogado subs-
critor (procuração anexa), apresentar

CONTESTAÇÃO

em face de CHEIA DE CHARME
LTDA, pessoa jurídica de direito pira-
do, verdadeiramente inscrita no CNPJ sob
o nº ..., sediada em ... em Teresina/
PI, pelas razões a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

Ao adquirir sua ^{atual} residência, a ré ~~contratada~~ entrou em contato com a empre-
sa autora para que planejasse e montasse
~~decorasse~~ a mobília

No entanto, a ré ~~contratada~~
decidiu não contratar os serviços da
autora em face do ~~ao~~ alto valor apre-
sentado no orçamento, correspondente a

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

desse forma, a empresa autora ofereceu à ré que a contraprestação ~~deveria ser~~ ~~completada~~ não fosse cumprida ~~com~~ com pagamento em dinheiro, mas sim pela participação da ~~autora~~ ré em 2 campanhas publicitárias da autora ou ~~que~~ ~~pelos~~ pela realização de um "pocket show" dos seus funcionários em confraternizações de final de ano.

Neste sentido, a ri acatou os termos da autora, e ambas firmaram contrato atípico ~~de quatro~~ de permuta de fazeres, e não um contrato de prestação de serviços em 2010/2012. ~~após o encerramento~~
~~acordo de negociação. Nossos endereços~~

II - PRELIMINARES

Ademais, a obrigação existente no contrato celebrado entre as partes ~~é uma obrigação de fazer~~ ainda não é exigível, por quanto foi acordada obrigação de fazer como contraprestação, cujo termo ainda não foi alcançado.

Inicialmente, impõe-se ressaltar que ~~admitir~~, há incompetência absoluta do Juiz em razão da matéria, ~~que~~ que ~~está~~ é estadual por não estar arrolada no art. 109 CF como matéria federal. Desta forma, deve-se remeter os autos ~~ao~~ ao Juiz competente.

Por não estar vencida, não podendo ser cobrada a obrigação, deve a ação ser extinguida sem julgamento de mérito, cf. o art. 267, VI, CPC, pela ausência de interesse de agir.

III - DOS FUNDS JURS.

O contrato sobre o qual se funda a obrigação e pedido da autora não é um contrato de prestação de serviços, com contraprestação consubstanciada em obrigação de pagar. Trata-se de um contrato atípico no qual se deu uma permuta de fazeres.

Assim sendo, não há obrigação de pagar ~~embaraçosa~~ não adimplida a embasar o direito da autora.

A única hipótese de cobrar tal contraprestação em dinheiro, e não em obrigação de fazer, seria caso a prestação se tornasse impossível por culpa da dvedora (atual ré), cf. o art. 248 CC. Entretanto, esta situação não ocorreu.

Entretanto, em atenção ao princípio da eventualidade, ressalta-se que, caso tal obrigação fosse devida por pagamento em dinheiro, há excesso de valor cobrado pela autora, que indicou na petição inicial R\$ 250.000,00, apesar de o valor do contrato ser ~~R\$ 200.000,00~~, conforme o orçamento pela própria autora apresentado, que ~~era~~ era anexados.

IV - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

A) seja a ação ~~admitida~~ intitulada julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VII, CPC

5) ação de Juiz e outras questões ()

6) ação de Juiz e outras questões ()

7) ação de Juiz e outras questões ()

8) ação de Juiz e outras questões ()

9) ação de Juiz e outras questões ()

10) ação de Juiz e outras questões ()

11) ação de Juiz e outras questões ()

12) ação de Juiz e outras questões ()

13) ação de Juiz e outras questões ()

14) ação de Juiz e outras questões ()

15) ação de Juiz e outras questões ()

16) ação de Juiz e outras questões ()

17) ação de Juiz e outras questões ()

18) ação de Juiz e outras questões ()

19) ação de Juiz e outras questões ()

20) ação de Juiz e outras questões ()

21) ação de Juiz e outras questões ()

22) ação de Juiz e outras questões ()

23) ação de Juiz e outras questões ()

24) ação de Juiz e outras questões ()

25) ação de Juiz e outras questões ()

26) ação de Juiz e outras questões ()

27) ação de Juiz e outras questões ()

Talkpar Ltda., empresa brasileira sediada em Nilópolis/RJ, celebrou com a Gesundheit Brasil S/A, sediada em Macaé/RJ, braço brasileiro de uma multinacional alemã com atuação nas áreas de saúde, alimentação e indústria química, contrato verbal de distribuição em 2001. Por conta deste contrato, a Talkpar passou a distribuir ácido sulfúrico, cromo e sulfato de sódio. Em razão da exitosa parceria mantida entre as partes, em 2003 a Talkpar passou também a distribuir sulfato de sódio contaminado por cromo, material de difícil comercialização produzido pela Gesundheit Brasil em seu Complexo Industrial de Nilópolis. O sucesso da parceria não parou por aí e em 2008 a Talkpar assumiu também a distribuição de sulfato de sódio produzido pela Gesundheit Argentina SA, braço argentino da mesma multinacional. Dada a importância dos contratos, a Talkpar, desde 2001 e principalmente após a celebração dos aditivos, investiu altos valores para atender a demanda que lhe era imposta pela Gesundheit, construindo inclusive um Complexo Industrial em Nilópolis para armazenamento dos produtos.

Contudo, em agosto de 2012, a Gesundheit Brasil rescindiu o contrato de distribuição, cessando imediatamente todo o fluxo de mercadorias para a Talkpar. Dois meses após tal rescisão, Gesundheit Argentina também rescindiu seu contrato e se negou a vender novos produtos para a Talkpar comercializar no Brasil por sua própria conta e risco. Tais rescisões deram causa a demissões em massa na Talkpar e geraram o endividamento da empresa no mercado, visto que não podia arcar com as dívidas assumidas anteriormente para construção de seu Complexo Industrial.

Por conta das demissões, do endividamento e da péssima reputação que a saída da Gesundheit trouxe, outros clientes da Talkpar também rescindiram seu contrato. Quatro meses após a rescisão da Gesundheit Brasil, a Talkpar tomou conhecimento que a empresa estava distribuindo ácido sulfúrico, cromo, sulfato de sódio e sulfato de sódio contaminado por cromo diretamente aos antigos compradores da Talkpar, auferindo enormes lucros.

Diante deste cenário, em janeiro de 2013, a Talkpar notificou a Gesundheit Brasil solicitando o pagamento de uma indenização pelo (i) encerramento do contrato de distribuição; (ii) desenvolvimento do mercado para tais produtos; e (iii) uso de sua carteira de clientes. A Gesundheit Brasil contranotificou alegando (i) que a Talkpar nunca foi sua distribuidora, apenas sua cliente; (ii) que passou a distribuir diretamente os produtos por conta de uma ordem da matriz Gesundheit GMBH, situada na Alemanha; (iii) que cessou as atividades de seu Complexo Industrial em Macaé, também por ordem da matriz alemã, sendo desnecessário o uso de intermediadores em razão deste fato; e (iv) que não devia arcar com qualquer indenização, uma vez que o contrato foi apenas objeto de distrato, seguindo expressamente a previsão legal.

Ante a contranotificação encaminhada pela Gesundheit Brasil, a Talkpar o procura para tomar as medidas judiciais cabíveis.

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Moema, brasileira, solteira, natural e residente em Fortaleza, no Ceará, maior e capaz, conheceu Tomás, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, também maior e capaz.

Tomás era um próspero empresário que visitava o Ceará semanalmente para tratar de negócios, durante o ano de 2010.

Desde então passaram a namorar e Moema passou a frequentar todos os lugares com Tomás que sempre a apresentou como sua namorada. Após algum tempo, Moema engravidou de Tomás. Este, ao receber a notícia, se recusou a reconhecer o filho, dizendo que o relacionamento estava acabado, que não queria ser pai naquele momento, razão pela qual não reconheceria a paternidade da criança e tampouco iria contribuir economicamente para o bom curso da gestação e subsistência da criança, que deveria ser criada por Moema sozinha.

Moema ficou desesperada com a reação de Tomás, pois quando da descoberta da gravidez estava desempregada e sem condições de custear seu plano de saúde e todas as despesas da gestação que, conforme atestado por seu médico, era de risco.

Como sua condição financeira também não permitia custear as despesas necessárias para a sobrevivência da futura criança, Moema decidiu procurar orientação jurídica. É certo que as fotografias, declarações de amigos e alguns documentos fornecidos por Moema conferiam indícios suficientes da paternidade de Tomás.

Diante desses fatos, e cabendo a você pleitear em juízo a tutela dos interesses de Moema, elabore a peça judicial adequada, a fim de garantir que Moema tenha condições financeiras de levar a termo sua gravidez e de assegurar.

QUESTÃO 1

Maria de Sousa, casada com Pedro de Sousa, desapareceu de seu domicílio, localizado na cidade de Florianópolis, sem dar notícias e não deixando representante ou procurador para administrar seus bens. Passados dez anos do trânsito em julgado da sentença de abertura da sucessão provisória dos bens deixados por Maria, seu marido requereu a sucessão definitiva. Considerando o caso relatado, utilizando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso, responda aos itens a seguir.

A) Em qual momento haverá a presunção de morte de Maria? (Valor: 0,60)

B) A presunção de morte de Maria tem o condão de dissolver o casamento entre ela e Pedro? (Valor: 0,65).

QUESTÃO 2

Joana de Castro celebrou um contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária com o Banco "X", para aquisição de um automóvel marca Speed, ano 2010. Ficou acordado que Joana deveria pagar 48 parcelas de R\$ 2.000,00 até o dia 05 de cada mês. Em virtude do inadimplemento no pagamento das seis últimas parcelas, a instituição financeira notificou a devedora via Cartório de Títulos e Documentos.

Considerando o caso relatado, utilizando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso, responda aos itens a seguir.

A) Nas obrigações com termo de vencimento certo, a constituição do devedor em mora opera-se, em regra, independentemente de interpelação? (Valor: 0,65)

B) Deve o credor, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, interpelar o devedor para comprovar a mora? (Valor: 0,60)

QUESTÃO 3

Caio foi submetido a uma cirurgia de alto risco em decorrência de graves problemas de saúde. Durante a realização da cirurgia, o médico informa à esposa de Caio a respeito da necessidade de realização de outros procedimentos imprescindíveis à manutenção da vida de seu marido, não cobertos pela apólice. Diante da necessidade de adaptação à nova cobertura, a esposa de Caio assina, durante a cirurgia de seu marido, aditivo contratual com o plano de saúde (que sabia da grave situação de Caio), cujas prestações eram excessivamente onerosas.

Em face dessa situação, responda, de forma fundamentada, aos itens a seguir.

A) O negócio jurídico firmado entre a esposa de Caio e o plano de saúde é inquinado por um vício de consentimento. Qual seria esse vício? (Valor: 0,60)

B) O vício presente no negócio jurídico acima descrito faz com que o ato firmado se torne nulo ou anulável? Justifique. (Valor: 0,65)

Dados
em
páginas

QUESTÃO 4

Renato, maior e capaz, efetuou verbalmente, no dia 07/03/2012, na cidade de João Pessoa, a compra de uma motocicleta usada por R\$ 9.000,00, de Juarez, maior e capaz. Como Renato não tinha o dinheiro disponível para cumprir com sua obrigação e, visando solucionar este problema, ofereceu a Juarez um jet-ski, de valor equivalente como pagamento.

Com base em tal situação, utilizando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso, responda aos itens a seguir.

A) É cabível efetivar o pagamento pelo meio sugerido por Renato? Justifique. (Valor: 0,65)

B) Se Juarez recusasse a proposta de Renato, o pagamento se efetivaria mesmo assim? Justifique (Valor: 0,60)

Hugo Chávez Júnior, brasileiro, solteiro, domiciliado em Santo André, em junho de 2006, dirigindo embriagado e sem habilitação, causou, com culpa exclusiva sua, um acidente de trânsito no qual danificou o carro de **Yoani Goldenberg Sánchez** e lesionou gravemente o passageiro **Heron Goldenberg**, sobrinho de **Yoani**, com 12 anos de idade. Ambos são brasileiros, solteiros e domiciliados no município de São Bernardo do Campo. Logo em seguida, no mesmo mês, pretendendo resguardar seu patrimônio de uma possível ação judicial a ser intentada por **Yoani** e/ou **Heron** para compensação dos danos sofridos, **Hugo Chávez Júnior** transmitiu todos os seus bens, consistentes em uma casa situada em São Caetano do Sul e um apartamento em São Sebastião/SP, totalizando R\$ 600.000,00, gratuitamente, a **Evo Morales Neto**, um amigo de longa data que, mesmo sabendo da intenção maliciosa de Hugo, concordou em auxiliá-lo. **Yoani** e **Herón**, coincidentemente, tomaram imediato conhecimento desta cessão, porém nada fizeram, pois não tinham certeza que ajuizariam ação. Em 2007, **Yoani** e **Herón**, este representado por sua mãe, Michelle Goldenberg, ajuizaram ação indenizatória em face de **Hugo Chávez Júnior**. A demanda foi julgada procedente em primeira e segunda instância, tendo transitado em julgado em 2011. Iniciado o cumprimento de sentença, **Hugo Chávez Júnior** foi intimado para efetuar o pagamento de R\$ 36.563,12, sendo que deste valor R\$ 16.563,12 é referente ao conserto do veículo de **Yoani** e R\$ 20.000,00 é referente à indenização pelas graves lesões de **Herón**. O prazo para pagamento, porém, transcorreu *in albis*. Diante disto, após inúmeras pesquisas de bens e outras providências, todas sem sucesso, **Yoani** e **Herón** requereram a expedição de ofício à Receita Federal para acessarem as últimas declarações de Imposto de Renda do Executado, o que foi deferido pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível de São Bernardo do Campo. Ao analisarem este documento, **Yoani** e **Herón** se lembraram da cessão dos imóveis de **Hugo** para **Evo**, que o levou a atual situação de insolvência.

Diante destes fatos, apresente a medida judicial cabível para desfazer o negócio jurídico celebrado entre **Evo** e **Hugo**.

Tipo de ação:

Consequências do provimento:

Foro competente:

Legitimação:

Théo Lombardi, brasileiro, divorciado, capitão da cavalaria do exército brasileiro, é citado em ação de alimentos ajuizada por Jéssica Vitória Costa, menor impúbere, representado por sua mãe Morena Costa, em trâmite perante a 4ª Vara de Menores e Órfãos da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, autuada sob o nº 0123456-78.2013.8.19.0001, na qual pede a condenação do réu no pagamento de alimentos na ordem de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Alega a autora que sua mãe e Théo mantiveram relacionamento amoroso no período em que o capitão estava em serviço na Turquia, além de exibir uma semelhança física com o Réu verdadeiramente surpreendente e ter instruído a inicial com cinco declarações (de Lívia, Riva, Helô, Bianca e Saryla) confirmatórias do público e notório conhecimento do relacionamento do Réu com sua mãe comportando-se, ambos, como se marido e mulher fossem. Junta, também, copiosa prova documental do valor das despesas para sua manutenção digna e dos rendimentos mensais do Réu que ultrapassam a cifra de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

Théo, contudo, não reconhece a paternidade, pois é estéril em razão de doença adquirida na juventude conforme exames médicos em sua pose tanto realizados à época como na atualidade. Ademais tem certeza que, na mesma época de seu fugaz envolvimento com Morena, a mãe da autora manteve, paralelamente, relacionamento íntimo com **Mustafa Saab**, além de ter conduta duvidosa e estar envolvida com grupo de exploração sexual. Além disso, até mesmo a avó da menor, **Lucimar Costa**, é mal afamada no bairro onde mora, na Rocinha, mesmo antes do nascimento da filha **Morena**, como lhe assegurou **Gloria Perez**, empregadora de **Lucimar Costa** e de varias das testemunhas arroladas por **Jessica Vitoria**. Destarte, embora não tenha dificuldades financeiras para fazer frente ao pleito sente-se profundamente ofendido com a ousadia de **Morena Costa** e está disposto a se submeter a todos os exames que se fizerem necessários, inclusive arcando com seus custos, para impedir que **Jéssica Vitória Costa** não venha a ser tratada como se sua filha biológica fosse.

→ PROCEDIMENTO: É o da RECONVENÇÃO

Considerando que o mandado de citação foi juntado aos autos há cinco dias e Théo deseja que seja reconhecido que ele não é pai de Jéssica Vitória, promova a medida judicial cabível para que recaia coisa julgada sobre a questão da paternidade para atender aos anseios de seu cliente.

→ Datar com o último dia → 15 dias
do prazo (contestação) → ~~abril 2020~~
abril 2020

natureza de ações { Ação declaratória incidental → art. 5º, 325 e 470 CPC
 Incidente de falsidade → arts. 390 a 395 CPC
 ↳ só falsid. material

Autor → Prazo 10 dias a partir da resposta

Reu → No prazo da resposta

Julgada a ação principal → msvr stq p/ ambas

Depois fase instrutória → autuado em apartado
 suspende aq principal

Após a stq → julga junto c/ o recurso

decisão
 interlocu-
 tória

→ Não há rel. de parentesco natural (1593 CC)
 pois n̄ há consanguinidade

→ Não há rel. de filiação

→ Analogia com o art. 1.599 CC → Há impotência p/
 gerar à época da
 concepção

S	T	Q	Q	S	S	D
29	30	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16			

PRazo

Reconvenç.
 ≠
 Declaratória
 Incidental

Tudo

Só a
 questão
 judicial

declaratória
 pretendida

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
DE DIREITO DA 4ª VARA DE MENORES
E ORFÃOS DA COMARCA DO RIO DE JA-
NEIRO / RJ

Processo autuado sob o nº 0123456-78.2013.8.19.0001

Théo LOMBARDI, brasileiro, divorciado, capitão da cavalaria do exército brasileiro, portador do documento de identidade RG nº ..., inscrito no CPF/MF sob o nº ..., domiciliado e residente em ..., vem, por seu advogado (instrumento de procuração anexo), propor AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL, com fundamento nos artigos 5º, 325 e 470 do Código de Processo Civil, em face de JÉSSICA VITÓRIA COSTA, menor imilibere, representada por sua genitora MORENA COSTA, pelas razões a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

Théo Lombardi, autor da presente ação declaratória incidental, foi demandado em Juízo pela ré Jéssica Vitória Costa, representada por sua mãe Morena Costa, em ação de alimentos (em trâmite perante a 4ª Vara de Menores e Orfãos da Comarca do Rio de

Janeiro/RJ, sob o nº 0123456-78-2013-8-19-0001), na qual pede a condenação do réu do ora autor no pagamento de alimentos no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Tal ação, entretanto, não merece prosperar, tendo em vista que baseou-se em alegações de que o Autor é pai da Ré por manter relacionamento amoroso com sua genitora, argumento este totalmente infundado, já que o Autor da presente é acometido de impotência gerando desde a juventude, conforme exames médicos comprobatórios, realizados tanto na época do ocorrido, quanto na atualidade.

II - DO DIREITO

Tendo em vista a inexistência da relação de parentesco entre o Autor e a Ré em razão da impotência para gerar à época da concepção, relação jurídica esta cuja inexistência depende o julgamento da lide consubstanciada na ação de alimentos na qual o ora Autor foi demandado, cabe no presente caso o ajuizamento da ação declaratória incidental, nos termos do artigo 5º do Código de Processo Civil.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pide que a presente ação seja julgada totalmente procedente, declarando a inexistência da relação de parentesco entre o Autor e a Ré, bem como a condenação da Ré em custas e honorários.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

A) A ~~intimação~~^{intimação} da Ré da presente ação (autora da ação de alimentos), Jéssica Vitória Costa, na pessoa de seu ~~advogado~~^{advogado}, para, querendo, oferecer defesa;

B) Produção de todos os meios de prova em Direito admitidas, especialmente a prova pericial;

C) Recolhimento do recolhimento de custas processuais.

→ Valor da Causa ...

~~Recomendo~~ Termos em que,
pede deferimento

Local e data.

Advogado ...
OAB ...

Endereço profissional do advogado ...

A creche Primeira Infância, mantida pela Associação dos Moradores do Bairro Pinheirinho, na comarca de São José dos Pinhais/PR, acolhe os filhos dos trabalhadores da região em que se situa, permitindo que estes se ausentem durante o dia para cumprirem seus expedientes nos respectivos trabalhos. Tal atividade é feita em parceria com o Poder Público Municipal, que não reúne condições de atender toda a população carente. Ocorre que, em razão do não pagamento das últimas três faturas de consumo mensal, o fornecimento de água para a creche foi suspenso pela **Companhia Bandeirante de Águas – CBA**, concessionária local e prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto. Buscando a reativação imediata do fornecimento, a mantenedora ajuizou ação de rito ordinário, formulando pedido de antecipação de tutela em face da CBA. Após a apresentação de contestação e a oitiva do Ministério Público, que apresentou parecer favorável à pretensão da Autora, o MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, nos autos da ação 0123456-78.2013.8.16.0000, acolheu as alegações defensivas e indeferiu a **tutela antecipada**, sob o fundamento de que o não pagamento das faturas mensais enseja a suspensão do abastecimento, tendo em vista a natureza bilateral do contrato mantido entre as partes.

Questão: Como advogado (a) da Autora, providencie a medida adequada para obter, de imediato, a reativação do fornecimento de água para a creche, considerando que a decisão denegatória da tutela antecipada foi publicada na imprensa oficial há 6 (seis) dias.

A base do exercício é da 2ª. OAB/SP, exame 110.

- Fazer agravio de Instrumento
- sob o fundamento de grave lesão / lesão de difícil reparação } art. 522 "caput"
- p/ 10 dias
- Requerimento de conhecimento do AI (art. 523, § 1º)
- Endereçamento: Ao Tribunal (art. 524)
- Requisitos
 - FATO
 - DIREITO (Razões do pedido de reforma da decisão)
 - Nome/Endereço dos advs do processo
- INSTRUIR com
 - cópia decisão agravada
 - certidão da intimação
 - procurações dos advs
 - comprovante pgto. custas
- Petição de Interposição (art. 526) < 3 dias < Juiz "A quo" > juntada nos autos do processo

- CDC
 - art. 2º } Relação de Consumo
 - 3º }
 - ~~Art. 2º a 10º~~
 - direito
 - Proteção à Saúde - art. 6º, I
CDC
 - ART. 22 → serviço essencial é contínuo
CDC
 - Reparação de danos } ART.
} 22 § 1º
} CDC
- Justificar o calimento por e AI é a regra
- ART. 42 + ART. 71 CDC
 - a CBA violou o art. 42 porquanto o consumidor foi constrangido na cobrança dos débitos
 - incorrendo nas penas do art. 71 CDC
 - CF → Direito dos usuários do serviço público
 - → obrigação de manter serviço adequado
 - * antecipação } de tutela } efeitos ativos
de recurso }
 - ≠ suspensão da } decisão } efeitos suspensivos
- Tutela Antecipada → excesso de miltância → ato MP me deu razões → perigo da demora → lesão

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBAR-
GADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
PINHEIRINHO, pessoa jurídica de direito privado,
com sede em ... São José dos Pinhais / PR, inscri-
ta no CNPJ / MF sob o nº ..., neste ato ~~por seu~~
representada por seu administrador ..., conforme
o ato constitutivo anexo, por seu advogado de-
vidamente constituído (procuração anexa), nem
inconformada com a decisão que indeferiu a
tutela antecipada requerida, proferida nos autos
da ação de rito ordinário autuada sob o nº
0123456-78.2013.8.16.0000, em Trâmite perante a
3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,
nem, tempestivamente, interpor AGRAVO DE
INSTRUMENTO, com fundamento no artigo
522 do Código de Processo Civil, consubstanciado
nas razões a seguir aduzidas.

I - ^{Do Histórico do Processo e}
Da Decisão Agravada

Trata-se de ação ordinária ajuizada por
esta Agravante em face da Companhia Bandei-
rante de Águas - CBA, para condená-la ao
fornecimento de água para a Creche Primeira
Infância, mantida pela Agravante, por

por ter sido tal fornecimento suspenso.

Por ser serviço essencial à continuidade das atividades da Creche, formulou-se pedindo de antecipação de tutela para a reativação imediata do fornecimento que, apesar de ter sido favoravelmente considerado pelo Ministério Público em seu parecer, foi indeferido pelo Juízo de 1ª Instância.

II - Do Cabimento do Agravo

Conforme estabelece o Código de Processo Civil em seu artigo 522, o Agravo de Instrumento é cabível, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão ^{interlocutória} suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, tal como ocorre no caso ora relatado.

III - Das Razões para Reforma da Decisão

A decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o reativamento do fornecimento de água à Creche Primeira Infância não deve prosperar pois abronta o ordenamento jurídico, conforme se demonstrará.

A Constituição Federal consagra como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a dignidade humana em seu art. 1º, III. Para que esta seja garantida, no entanto, são necessários que sejam assegurados também outros direitos a ela inerentes, tais como a alimentação e

a saúde, direitos estes que estão intimamente relacionados ao fornecimento de saneamento básico por parte do Estado, que tem a obrigação de manter o serviço adequado.

Contudo, o Estado repassou à Iniciativa Privada o fornecimento do serviço público referente à água por meio de concessão.

~~Operação~~ No caso, trata-se de relações de consumo visto que a ~~operação~~ creche mantida pela Agravante ~~adquira~~ utiliza o serviço de fornecimento de água como destinatária final, fornecida pela CBA, que é concessionária prestadora de serviços, conforme os arts. 2º e 3º do CPC.

Neste sentido, a decisão interlocutória agravada afrontou o CDC em seus artigos 6º, I (que assegura o direito à saúde do consumidor) e 22 (que estabelece que as concessionárias são obrigadas a fornecer os serviços públicos de modo adequado, eficiente e seguro e, caso seja este serviço essencial, de forma contínua).

Desta forma, sendo o serviço público de fornecimento de água, devendo ser fornecido de forma contínua e tendo a CBA ~~o~~ suspendido tal fornecimento, ~~esta~~ esta, além de violar a CF e o art. 22 CDC, tb violou o art. 42 CDC, porquanto constrangeu os consumidores na cobrança de seus débitos, incorrendo nas penas do art. 71 CDC.

IV - Da Antecipação da Tutela Recursal

requer a concessão para o fim de se determinar que a Agravada restabeleça o fornecimento de água com aplicação de multa diária (art. 46 CPC) até o restabelecimento, expedindo-se ofício ao Juiz de 1º Grau.

Demonstrar os requisitos

V - Requerimentos

- 1) Antecip Tutela Recursal para o fim de... + multa + ofício
- 2) Proferimento do Recurso
- 3) Intimação do MP
- 4) Intimação da parte contrária p/ CR
- 5) Informa que cumpriu o 526
- 6) Informa o endereço dos autos do processo
- 7) Defluiimento Justiça Gratuíta
- 8) Informa cumprimento dos requisitos

1 EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
2 DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA
3 COMARCA DE (cidade)

6 } 5 linhas

9 NOME, nacionalidade, estado civil,
10 profissão, portador do documento de identidade
11 RG nº ... e inscrito no CPF sob o nº ...
12 domiciliado e residente (endereço completo), vem,
13 por seu advogado (instrumento de mandato
14 acostado - doc. 1), propor AÇÃO (nome da
15 ação), com fundamento no artigo ... do Código ...
16 ..., em face de (NOME da parte contrária),
17 sociedade inscrita no CNPJ ..., com
18 sede (endereço completo), pelos motivos de
19 fato e de direito a seguir expostos.

21 I - DOS FATOS

22 (narrar o problema) → +/- 3 parágrafos
23 → de forma lógica

25 Contudo, como será demonstrado a seguir, o
26 Autor tem direito a ...

28 II - DO DIREITO

30 (teses)

→ n tem a informação → JUIZ

temporitivamente,
se por pena sujeita o prazo

→ Autor em maio soube a 19 letra pg esta
→ substituindo o nome

1	A ação versa sobre (tema dentro do Direito)	
2	Nesse sentido, o artigo... do Código... determina:	
3	"transcrever a lei" (grifamos)	
4		Blocar o texto de modo ≠ na transcrição
5		
6		
7	Além disso / nos mesmos termos / no mesmo sentido, o artigo... do mesmo código também prevê que ... (paráfrase).	
8		
9		
10		
11	Em interpretação acuca de tal tema, o STJ/STF (não abreviar aqui) já se manifestou no sentido de (...) [transcriç ou paráfrase da Súmula] nos termos da Súmula nº ...	
12		
13		
14		
15		
16	(fato)	
17	(No presente caso ficou demonstrado que... e, em razão disso, tem aplicação tal tese).	
18		
19		
20		
21	Conclui-se / Infere-se / Portanto, o autor tem direito a ...	
22		
23		
24	III - DO PEDIDO	
25		
26	Por todo o exposto, requer a Vossa Excel- lênci a procedência do pedido de ...	
27		
28		
29	(outros requerimentos próprios da peça)	
30		

Dá à causa o valor de R\$... (valor por extenso).

Temos em que,
pede deferimento.

Local e data [data se pedir]

Advogado ...

OAB ...

Endereço profissional para intimações ...

1 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
2 DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO
3 DA COMARCA DE (cidade... / estado ...)
4
5
6 → Possuidor → proprietário
7 AUTOR ..., nacionalidade..., estado civil...,
8 profissão..., portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob
9 nº ..., residente e domiciliado em ..., vem, por seu
10 advogado (procuração anexa - doc. 1), propor AÇÃO DE
11 USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES, com funda-
12 mento nos artigos 941 e seguintes do Código de Pro-
13 cesso Civil, em face de Réu, nacionalidade..., es-
14 tado civil..., profissão..., portador do RG nº ..., ins-
15 crito no CPF sob nº ..., residente e domicilia-
16 do em ..., pelas razões a seguir aduzidas.
17
18 I - DOS FATOS
19
20 O Autor tem a posse do imóvel desde
21 ..., completando o prazo de 10 anos.
22 O imóvel é de propriedade do Réu, con-
23 forme certidão de registro, o qual se confronta
24 com (citar todos os confinantes ...).
25 O Autor nunca sofreu qualquer con-
26 testação ou impugnação por parte de quem
27 quer que seja, sendo q sua posse mansa,
28 pacífica e ininterrupta.
29 O Autor possui um título..., o qual o
30 fazia crer que o imóvel lhe pertencia,

1 mas que na validade se revelou defeituoso.
2 Desse modo, o Autor possui justo título, mas
3 que não é hábil do registro do imóvel.
4 Diante da presença de todos os requisitos
5 faz jus à usucapião do imóvel.

7 II - DO DIREITO

9 1 - DOS REQUISITOS DA USUCAPIÃO ORDINÁRIA

11 A usucapião é uma espécie de aquisição ori-
12 ginária da propriedade que depende de alguns
13 requisitos. No caso, trata-se da hipótese de
14 usucapião ordinária, inscrita no artigo 1242
15 do Código Civil.

16 Por tal modalidade de usucapião exige-
17 se a posse contínua e incontestada do imó-
18 vel, com justo título e boa-fé, pelo prazo
19 de 10 anos.

20 O Autor, por cumprir todos esses requisi-
21 tos, faz jus à aquisição da propriedade do
22 imóvel que sobre o qual exerce posse por
23 meio da usucapião ordinária.

24 Resalta-se, ainda, que o direito de
25 propriedade é garantido pela Constituição
26 Federal de 1988, a título de direito e ga-
27 rantia fundamental, em seu artigo 5º,
28 "caput" e inciso XXII, bem como estabelece
29 que, ~~em seu~~ no inciso XXIII do mesmo dispo-
30 nitivo que a propriedade deverá atender a

1 sua função social. Tal função já é atendida
2 pelo Autor na posse do imóvel em questão, por-
3 quanto exerce sobre ele as faculdades inerentes
4 à propriedade, insculpidas no artigo 1.228 do
5 Código Civil, em consonância com suas finalida-
6 des econômicas e sociais, preservando-o, evitando
7 poluição, ~~sem~~ assim como respeitando direitos de
8 vizinhanga, nos termos dos artigos 1.228, 31º
9 e 9.277 e seguintes do Código Civil.

10 Portanto, deve o Autor adquirir a propriedade
11 do imóvel, já que preenche todos os requisitos
12 necessários à usucapião do artigo 1.242 do
13 Código Civil, além de respeitar sua função
14 social.

16 2 - DO IMÓVEL

17
18 O imóvel sobre o qual o Autor exerce pos-
19 se está localizado em..., possui (área...),...
20 (descrição do imóvel).

21 Tal especificações podem ser conferidas
22 pela juntada planta do imóvel nos termos
23 do artigo 942 do Código de Processo Civil.
24

25 3 - DOS CONFINANTES

26 Deve abranger a
27 descrição dos confinantes, para que sejam
28 citados, como determina o artigo 942 do CPC:
29
30 - Confinante 1 ...
- Confinante 2 ...

1 III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

2

3 Ante o exposto, o autor pede que a ação
4 seja julgada procedente para declarar
5 a aquisição da propriedade.

6

7 Citação do Réu, na condição de proprietá-
8 rio do imóvel, para contestar a presente
9 ação, conforme o art. 942 do CPC.

10

11 Citação dos Confinantes, nos termos do ar-
12 tigo 942 do CPC.

13

14 Intimação por via postal dos representan-
15 tes da Fazenda Pública da União, do Estado
16 e do Município, para que manifestem inte-
17 resse na causa, se houver, nos termos: 943 CPC

18

19 Intimação do Ministério Público. 944 CPC

20

21 Citação por edital dos réus em lugar
22 incerto e dos eventuais interessados. 942 CPC
23 → art. 945

24 Provas

25

26 Condenação do Réu em honorários e custas
27 Endereço do adv / guia custas juntada

28

29 Dá à causa o valor de R\$...

30 Termos em que ...

IX Exame da OAB

dir material

como o dir mat é demonstrado

proteção processual

medida

juiz competente

diagnóstico do caro

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Moema - namorada - Tomás

gravida

indícios da paternidade

não quer reconhecer a paternidade

DIAGNÓSTICO DO CASO

Elementos Básicos

- ação de alimentos gravídicos → 11.804/2008
- Fundamento = Art. 2º
- Em face do futuro pai
- Cág proposta no foro especial

Ceará → Residência da autora

fundamento: art. 100, II, CPC

exames genéticos
DNA
perigosos e
de risco
negar a
autora pode propor a
incidental declaratória de paternidade

CD

O pedido de alimentos deve corresponder a ~~o que~~ tudo que ela precisa.

Art. 2º

com L. 11.804/08
base em

Necessil X Possibili

→ Pedir a fixaç[~] de alimentos em valor q deve ser devidamente pago aos (n^o quido e certo)

→ Verossimilhança = Pedir a Tutela Antecipada

273 CPC

+

Perigo

gravidez
de
urgência
e
está
desempregada

indícios
de paterni^h
que esta
não
enunciado

comuns +
particulares

280

• Valor da Causa = Prestaç^{ão} que se projeta no tempo

Valor multiplicado pelos meses de gestação

(9 meses!)

Art. 259º
CPC

(essa n^o é a regra geral dos 12 meses)

• REQUERIMENTOS

○ depoimento pessoal do réu
expedição ofício Recada Federal (p/
- justiça gratuita ver os rendim^{os}
Lis 1060/50 do réu)

→ - Protesto por todas as provas tem dir
admitidas!

DAB
permite
apesar de o CPC
mandar especificar
instruído
cl declarar
de próprio
punho

instruído
cl declarar
de próprio
punho

- citaç por expediç de carta precatória
- cumprimento do art. 39 CPC → Autora receberá intimações no endereço do advogado
- Requerer OITIVA DO MP

apesar de
isso já ser
automático

→ PEDIDO + Pedido de condenaç

→ Juiz de direito... Comarca
FORTALEZA

QUESTÃO 1

- (A) ART. 6º CC → Morte é presumida
art. 37 CC c/ a abertura da
sucessão definitiva

- (B) ART.
1571, I, CC
§ 1º

QUESTÃO 2

- (A) art. ~~397~~ CC 397
SIM!

mora ex re
automática
da propria causa

- (B) Dec. L. 911/69

art. 2º, § 2º →
+

S. 72 STJ

↓
Sim! P/ comprovar a mora
é preciso interpelar o
devedor.

esta
escrito
poderá
mas
tem que
ler
DEVERÁ

QUESTÃO 3

(A) ART. 156, CC → FPE. (A)

(B) ART. 171, II, CC → Anulável (B)

Questão 4

(A) Daq em pgto. Art. 356 CC (A)

(B) Não! Art. 313 CC (B)

PJ CIVIL

AULA 2

PETIÇÃO INICIAL - BOA-FÉ

FÉ SOCIAL CONTR.

* Contrato verbal de distribuição

sim! Ele poderia ser verbal (art. 107 CC)

- como provar a existência desse contrato?

- Duplicatas

Notas fiscais de entrada e saída de mercadoria

→ Testemunhas

- Contrato de distribuição

→ art. 710 CC

→ Todo contrato pode ser comprovado por testemunha? → EXCLUSIVAMENTE

ART. 401
CC

* O que o juiz pode declarar na ação?

→ Relações Jurídicas

* Rescisão → Não foi correta, pq... art. 720 CC

Contrato verbal

é por puro indumento

Princípios formadores dos contratos

BOA-FÉ → Art. 720 → Prazo de 90d

Função Social do Contrato → uma empresa instalada numa ~~empresaria~~ cidade paga... o contrato importante é dissolvido... a empresa fecha... desemprego... caos... violência sobe...

→ um grande contrato deve ser prezado não só pela empresa, mas pela comunidade.

→ Art. 422 e 421 CC

 ↓ ↓
 BF FG SOC

} cláusulas gerais

 ↓
 cláusulas não aplicáveis
 nesto caso

Prazos:

Art. 473, § 1º, CC

Indenização:

→ Itens ~~cabíveis~~ passíveis de indenização no enunciado

Pedido:

→ Restaurar a relaç por + algum tempo.

↓
Mas se a rel estiver mto estragada...

↓
→ Parte direta p/ **INDENIZAÇÃO**

⊗ Dano material + Lucros cessantes
ou dano emergente?

1º Pedido indenizatório

encerramento de contratos

→ Não precisa por o que é pq já entra em "dano material", mas é bom por...

2º forma de indenizaç

→ Desenvolvimento do mercado

desenvolve o fundo de comércio

antes q ria ag
não produz ag
o produtor
querem.

→ é um pedido genérico

→ Colocar o valor c/ ...

dispar p/ a fase de liquidaç

art. 283 CPC

→ Fundo de Comércio é ^{1º} pedido genérico
pq n tem 1 valor predeterminado

3º ponto
de indeniz = uso da carta
de clientes

→ Manter os clientes fiéis é difícil !

→ Isto tb é dano material (n é moral).

→ Concorrência desleal → Esse caso n é coloca-
do no art. da
lei q fala do
crime de conc. desleal,
mas é conc. desleal

Art. 208
Art. 210

Lei 9279/76

?

Lei de Represent. Comercial

Lei 4886/65. → ART. 40

caput e
§ ún

Já vimos todos os Danos Materiais... agora...

DANOS MORAIS

→ SÚMULA 227 STJ → Danos Moraes p/ Pessoa JURÍDICA

→ ART. 34 LRC (L. Repres. Comerc. nº 4886...)
↳ pode aplicar por analogia

→ Teve demissão em massa
→ Teve seu nome jogado na lama pelo individuado
→ Abalo Reputação
 Bom nome
 Idonei//

→ tem arts específicos p/ o dano moral

→ Tem o art. 5º, X, CF

→ 186 e 927 CC = Resp. Civil

A empresa pode pedir
JUSTIÇA GRATUITA?

Ela está indviduada

e terá qde prejuízo c/ o pagto daquelas custas

Neste caso
Pode per

PEDIDOS

→ O CPC ²⁸² diz que o valor causa vem depois dos pedidos

- OPEDIDOS
- ② VALOR CAUSA
- ③ REQUER

- ① declarar Fim da contratação
- ② indeniz. dano material
rescisão abrupta
uso fundo comercio
uso clientes
- ③ inden. dano moral

n estimar valores q n sabe

Jogar p/ liquidaç de STF

REQUERIMENTOS

- ① PROVAS (Todos os meios admitidos em dir, especialmente ^{em dir} ^{contabil} ^{jurídico} ^{processual}, prova testemunhal)
- ② CITAÇÃO
- ③ Juntada custas **OU** Justiça gratuita
- ④ Endereço advogado (art. 39, I, CPC)
- ⑤ Honorários + Juros mora

VALOR CAUSA

se esqueceu de pedir honorários, o juiz dá msm assim

an é beneficiário a justiça gratuita
tb é condenado em honorários,
suambenciais ... é matéria de
ordem pública... mas n vai
pagar?

LOCAL & DATA

ADVOGADO ...

DAB ...

Endereçamento

(Nome autor) (qualificações).... PETIÇÃO
INICIAL...

DOS FATOS DO DIREITO

① Da Fazenda de contrato de distribuição entre as partes

- Ele é e é assim

verbal
indet
datas...

② Da Rescisão abrupta

- Falar dos princípios aqui...

③ Danos Materiais

④ Indeniz Danos Morais

⑤ Não necess/ de concessão da justiça gratuita

PEDIDOS

→ VALOR CAUSA

REQUERIMENTOS

1) Mévio é 1º Sargento do Exército Brasileiro e foi destacado, em março de 2006, para servir junto ao Batalhão de Infantaria de Força de Paz (BRABAT), em atividade no Haiti, a fim de garantir a ordem e a liberdade durante e depois do processo eleitoral que se formou naquele país. Em junho de 2006, três meses depois de embarcar, Mévio, proprietário de um imóvel alugado em São Paulo, teve ciência de que seu inquilino acabara de abandonar o apartamento locado, deixando os 2 últimos meses de aluguel em aberto, bem como uma série de danos estruturais no imóvel.

Após o cumprimento da sua missão, Mévio aportou em São Paulo em janeiro de 2009 / Em outubro de 2009, decidiu ajuizar ação condenatória a fim de cobrar os aluguéis não pagos, bem como obter o resarcimento pelos danos provocados no imóvel.

Questão: apesar do transcurso do prazo, as pretensões de Mévio poderão ser deduzidas em Juízo? Justifique.

2) Alberto, Benedito e Caio exploravam em conjunto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo que o primeiro detinha 50% e os outros dois 25% do capital social, cada um. Alberto manifestou, de maneira irretratável, seu interesse em deixar a sociedade, por razões de foro íntimo. De comum acordo, Alberto cedeu onerosamente a sua participação para os outros dois sócios, por valor estipulado com base no patrimônio e nas perspectivas de rentabilidade da sociedade naquele momento. Todavia, os cessionários Benedito e Caio ocultaram dolicamente de Alberto que já haviam conquistado novas oportunidades de negócios que aumentariam sobremaneira a rentabilidade da sociedade, bem como que haviam recebido proposta de um grupo estrangeiro, que estava firmemente interessado em adquirir o controle da empresa por valor muito superior ao que foi pago para Alberto. Logo após a formalização da cessão das quotas de Alberto, os sócios remanescentes venderam suas participações para o terceiro interessado. Ao saber da articulação feita em seu prejuízo, Alberto indaga-lhe:

- Teria direito de participar do benefício econômico decorrente da venda das quotas ao adquirente estrangeiro? Em caso afirmativo, qual seria o fundamento da indenização?
- Seria anulável a cessão das quotas realizada por Alberto? Por quê?
- Qual o prazo para propositura desta ação? Seria válida cláusula prevista no contrato de compra e venda das quotas que estipulasse renúncia ao prazo de eventual ação anulatória por defeito do negócio jurídico?

3) Em março de 2013, Fábio, representante legal da empresa Talkpar Ltda., marcou uma consulta com o objetivo de ajuizar uma ação de indenização por perdas e danos materiais contra outra empresa, Gesundheit Brasil S/A, sob o fundamento de comprovado descumprimento contratual ocorrido em 1996. Tal descumprimento consiste na quebra de cláusula de confidencialidade. Após uma extensa explicação sobre os acontecimentos de dezenas de anos atrás, Fábio indaga-lhe se há possibilidade de ser proposta ação para ser indenizado pela Gesundheit Brasil S/A. Fundamente sua resposta discorrendo sobre a forma de contagem do referido prazo.

4) Em agosto de 2011, Thierry e seu filho Hermès, de 15 anos, representado por sua mãe Hermelinda, firmaram acordo, homologado judicialmente, segundo o qual Thierry pagaria mensalmente a Hermès o valor de R\$ 1.000,00. Os pagamentos deveriam ser feitos no dia 5 de cada mês e seriam devidos até que Hermès completasse 24 anos (5 de abril de 2020).

Passados 6 anos deste acordo, Thierry nunca pagou nenhuma parcela à Hermès, fato que o motivou a ajuizar ação de execução contra seu pai. Nesta execução, ajuizada em 5 de junho de 2017, Hermès pleiteou o pagamento de todas as parcelas devidas desde a celebração do acordo. No dia imediatamente subsequente ao ajuizamento da ação, Thierry passou a pagar os alimentos mensalmente.

Diante disto, responda:

- Hermès poderia cobrar todas as parcelas vencidas? Caso negativo, os alimentos são devidos a partir de qual data? Não. A Partir da data do ajuizamento.
- Se Thierry efetuasse o pagamento de dívida prescrita, poderia pedir a devolução dos valores? Não.

5) Adenor reside em uma badalada rua do bairro de Vila Madalena, Cidade de São Paulo. Contudo, Adenor sofre, há anos, de sérios problemas de insônia e o bar com o qual é confinante lhe tira o sono. Este bar, denominado Micaela, possui todos os alvarás necessários para funcionar, além de ser provido de vedação acústica. Extremamente incomodado com o barulho, Adenor ajuiza ação objetivando o fechamento do estabelecimento confinante. Em sua petição inicial, Adenor formula requerimento de antecipação de tutela para que o bar Micaela seja fechado.

imediatamente. Ao analisar os argumentos da inicial, o MM. Juizo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros deferiu, liminarmente, a antecipação de tutela. Diante disto, responda:

- A antecipação de tutela poderia ter sido concedida neste caso?
- Devidamente citado, o Bar Micaela poderia interpor recurso contra a decisão? Qual? Qual seria o principal argumento jurídico a ser utilizado neste recurso?

6) Kelly e Davidson celebraram contrato de compra e venda de um imóvel situado na Rua Bom Pastor, 777, São Paulo/SP. Apesar de todos os pagamentos acordados terem sido efetuados, Davidson se negou a outorgar a escritura para Kelly. Notificado extrajudicialmente, Davidson apresentou contranotificação na qual afirmou que não havia qualquer obrigação de outorgar a escritura. Diante disto, Kelly ajuizou ação de obrigação de fazer em face de Davidson pleiteando (i) a provimento que substitua a escritura que o réu se recusou a outorgar e (ii) o pagamento de danos morais no valor de R\$ 20.000,00. Em sua petição inicial, Kelly não formulou requerimento de antecipação de tutela. Devidamente citado, Davidson apresentou contestação tempestivamente afirmando apenas que não havia que se falar em danos morais no caso. Diante do exposto, responda:

- Há possibilidade de concessão de antecipação de tutela no caso em epígrafe, ainda que não requerido na petição inicial? Sim, cf. o 273 caput CPC = em ggr momento
- Caso haja possibilidade de concessão, qual seria o fundamento desta antecipação de tutela e seu objeto? 461, § 3º

7) Amaral ajuizou ação de cobrança em face de Vampeta, objetivando a condenação deste ao pagamento de R\$ 100.000,00, valor devido em razão de um contrato de mútuo celebrado entre as partes. Devidamente citado, Vampeta apresentou (i) exceção de incompetência, que se mostrou impertinente; (ii) chamamento ao processo, porém inexistia solidariedade e (iii) contestação. Contra cada decisão ou despacho proferido no processo, Vampeta interpôs agravio de instrumento, totalizando 10 recursos até o inicio da fase probatória. Além disto, retirou os autos em carga por prazo além do permitido por duas vezes, sendo necessária a busca e apreensão dos autos no escritório de seu advogado. Em que pese a simplicidade da matéria discutida, o processo já tramita há 4 anos exclusivamente por culpa da postura de Vampeta. Diante do exposto, responda:

- Seria possível punir Vampeta com as penas de litigância de má-fé ou outras penas processuais?
- Ainda que inexistisse documento escrito que comprove o mútuo entre as partes, dada a conduta de Vampeta, há possibilidade de se conceder tutela antecipada?

8) Paulo Vinicius, professor universitário, para organizar a festa de seu casamento, contrata a empresa Fim da Linha Ltda. e, para agradar a família de sua noiva, exige que nesta oportunidade seja servido vinho da cidade de Santa Maria/RS, terra natal de seus sogros. A empresa Fim da Linha Ltda., após fazer uma pesquisa de qualidade e preço, optou por encomendar 200 garrafas da safra de 1995 do vinho "Messo l'alleanza", considerada a melhor safra do vinho rio-grandense, feito pela vinícola Santa-Mariense Ltda., sediada em Santa Maria/RS. Ambas as empresas pactuaram que o pagamento seria antecipado e que a entrega deveria ser feita em Guaxupé, local da cerimônia. Após o depósito dos valores e no prazo previsto no contrato, a vinícola Santa-Mariense Ltda. iniciou o transporte dos vinhos para Guaxupé, sendo que isto foi feito em condições adequadas de segurança. Porém, por um erro de logística, não foram entregues à empresa Fim da Linha Ltda. os vinhos "Messo l'alleanza", mas sim vinhos argentinos raros, de grande qualidade e prestígio, cujo preço é inclusive superior aos originalmente encomendados. No entanto, por se tratar de uma condição fundamental para o sucesso da cerimônia, a empresa Fim da Linha Ltda. devolveu todas as garrafas de vinho argentino e entrou em contato com a vinícola Santa-Mariense Ltda. solicitando a entrega das garrafas de vinho "Messo l'alleanza". A vinícola, porém, não aceitou fazer qualquer troca nos produtos enviados. Diante do exposto, responda:

- Qual ação poderia ser ajuizada pela empresa Fim da Linha Ltda.? Como se daria a antecipação de tutela neste caso? Quais os requisitos para concessão desta antecipação de tutela? → NAO (Proc. Sincrético)
- Há possibilidade de ser cominada multa diária em caso de descumprimento? Há necessidade de intimação pessoal do devedor para que tal multa seja exigível? A partir de que momento esta multa poderá ser executada em caráter definitivo? a partir da trânsita em julgado e inicio da execução da stg.

Ação de obrig de entregar coisa certa
antecip tutela 273 CPC requisitos prova inequívoca - verossimilitude - contrato
perigo dano - a proximaq data festa
não reverte si 811 julg fixa p/ cumprimento
512 = individualizar coisa na P
522 = mandado busca/apreensão
461, § 12 = requer. Pd b altern
461, § 22 = multa
461, § 42 = multa diária

① Sim, pois Mário estava a serviço da União, de modo que contra ele não corre prescrição, cf. dispõe o art. 198, II, CC.

② a) Sim, pois esta situação lhe foi silenciada dolosamente pelos outros récios! ART. 146 CC.

② b) Não. Cf. o art. 171, II é anulável o dolo Puro. O dolo acidental (deste caso, cf. art. 146 CC) é resolvido em P&D, cf. 146 CC.

② c) Por ser ação de nat. constitutiva → Prescrição (art. 206, § 3º, V = 3 anos)

Clausula nula - art. 209 CC

~~ART. 191 CC~~ → Renúncia só vale depois de prescrita a ação

③ Fato = 1996 → Descumprimento contratual
Hoje = Março/2013

• CC/16 → Reparação civil = 20 anos

• CC/02 → Rep. civil = art. 206, V, CC = 3 anos

• art. 2028 CC → O prazo foi reduzido

• 1996 → Começou a correr o prazo de 20 anos

• 2006 → Fez 10 anos

• Entrada em vigor do CC/02 → 11/01/2003 → Ainda não tinha transcorrido a metade do prazo, então, cf. o 2028 CC, será o prazo do CC/02 (3 anos, cf. 206, V), a partir de 11/01/2013 (entrada em vigor do CC/02)

5

5) A) Não, pois há fummos boni iuris → barreira isolamento acústico + alívio insônia pode ter outro motivo

→ se for msm o som, precisará de penitio.

B) A decisão que difere liminar

é interlocutória → cabce agravio, cujo principal argumento seria a falta de fummos boni iuris

tb n

tem

irreversibilidade de

novo perigo de

dano

→ Art. 17, II, VI, VII

7) A)

→ Art. 18 CPC (multa < 1% valor causa + indenizaç + honorários adv + despesas) + ART. 35 CPC (sangões decorr. máfí = custas em benefício outra pt).

7) B) Sim, cf. art. 273, II, CPC

8) A) ação de obrig de entregar coisa certa

ante aq. tutela

requisitos
(273 CPC)

prova
inquevera / veressemill → contra

perigo dano → aproximaç
data festa

ta reversibili

como se daria (461-A CPC):
→ juiz fixa prazo para cumprimento
→ §1º individual cosa na PI
→ §2º mandado busca/apreensão
→ 461, §1º → requerer P&D alternativamente
→ 461, §2º → multa
→ 461, §4º → multa diária caso descumprimento

8) B) No caso de descumprimento multa diária pode ser cominada. Isso é estabelecido no art. específico de entrega de coisa (461-A CPC), mas sim no 461 (obrig faze/infaz), mas o §3º do 461-A autoriza sua aplicação. A prisão de aplicação de multa diária está no 461, §4º CPC. Pode ser aplicada msm s/ pedido do autor e o valor pode ser aumentado pelo juiz (461, §6º CPC).



2ª PEÇA OBRIGATÓRIA – PRÁTICA JURÍDICA CIVIL II – 5ª. série NOTURNO - Profa. Elisabeth V. De Gennari -

Aluno: Everton Henrique de Oliveira RA: 15009 Nota: _____

DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA NÃO SERÁ PERMITIDO: A) QUALQUER TIPO DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS ALUNOS; B) LEVANTAR DA CADEIRA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PROFESSOR; C) PORTAR APARELHOS ELETRÔNICOS, TAIS COMO BIPE, TELEFONE CELULAR, WALKMAN, AGENDA ELETRÔNICA, NOTEBOOK, PALMTOP, RECEPTOR, GRAVADOR, MÁQUINA FOTOGRÁFICA, CONTROLE DE ALARME DE CARRO, ETC., BEM COMO RELÓGIO DE QUALQUER ESPÉCIE, ÓCULOS ESCUROS OU QUALQUER ACESSÓRIO DE CHAPELARIA, COMO CHAPÉU, BONÉ, GORRO, ETC., E AINDA LÁPIS, LÁPISEIRA, BORRACHA OU CORRETIVO DE QUALQUER ESPÉCIE.

SOBRE A PEÇA PRÁTICA OBRIGATÓRIA: A) CASO EXIJA ASSINATURA, O EXAMINANDO DEVERÁ UTILIZAR APENAS A PALAVRA "ADVOGADO...". AO TEXTO QUE CONTENHA OUTRA ASSINATURA, SERÁ ATRIBUÍDA NOTA 0 (ZERO), POR SE TRATAR DE IDENTIFICAÇÃO DO EXAMINANDO EM LOCAL INDEVIDO; B) O EXAMINANDO DEVERÁ INCLUIR TODOS OS DADOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS, SEM, CONTUDO, PRODUZIR QUALQUER IDENTIFICAÇÃO ALÉM DAQUELAS FORNECIDAS E PERMITIDAS NO CADERNO DE PROVA. ASSIM, O EXAMINANDO DEVERÁ ESCREVER O NOME DO DADO SEGUIDO DE RETICÊNCIAS (EXEMPLO: "MUNICÍPIO...", "DATA...", "ADVOGADO...", "OAB..." ETC.) E C) SERÁ PERMITIDA, EXCLUSIVAMENTE, A CONSULTA A LEGISLAÇÃO, SÚMULAS, ENUNCIADOS, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS SEM QUALQUER ANOTAÇÃO OU COMENTÁRIO, É PERMITIDA UTILIZAÇÃO DE MARCA TEXTO, TRAÇO OU SIMPLES REMISSÃO A ARTIGOS OU A LEI E SEPARAÇÃO DE CÓDIGOS POR CORES, MARCADOR DE PÁGINA, POST-IT COM REMISSÃO APENAS A ARTIGO OU A LEI, CLIPES OU SIMILARES.

BOM TRABALHO

14 DE JUNHO DE 2013

Enunciado Peça Prática

Clóvis, casado, empresário de sucesso, buscando dar maior qualidade de vida aos seus familiares, adquiriu um lote em um condomínio fechado na cidade de Barueri/SP. Neste terreno construiu uma elegante casa de quatro quartos e 450m², com o luxo, conforto e requinte que poderia proporcionar. Por ser um condomínio de alto padrão, os lotes foram vendidos aos poucos e os terrenos no entorno do seu permaneceram desocupados por muito tempo.

Um a um, os lotes foram vendidos e, após seis anos de sua mudança para o local, o imóvel vizinho ao seu, situado na parte direita de seu terreno, olhando da rua, foi vendido para Felipe, solteiro, advogado, e sua noiva Marcely, solteira, advogada.

Apesar do amistoso convívio das partes no início, a relação passou a se deteriorar com o início das obras no terreno de Felipe e Marcely. Inicialmente, Clóvis implicou com os pedreiros que foram contratados, afirmando que estes flirtavam com sua esposa e filhas.

Após, reclamou do barulho das obras, apesar destes serem feitos apenas em horário comercial e dias úteis, conforme determinação do condomínio. Por fim, reclamou que a obra de seus vizinhos encheu sua casa de poeira.

Terminada a obra de Felipe e Marcely, uma bela casa térrea, Clóvis passou a reclamar que a construção impedia a incidência de sol sobre uma parte de sua piscina, de aproximadamente 25% de seu total, no período da manhã.

Já incomodados com as repetitivas e infundadas reclamações de Clóvis, Felipe e Marcely informaram que nada poderiam fazer, o que originou uma intensa discussão que, se não fosse a intervenção da vizinha Elisabeth, como mediadora, teria terminado na delegacia de polícia.

Não tendo ocorrido conciliação, Clóvis procura a advogada Bruna para restaurar a integridade de seu imóvel. Após a análise do caso, é proposta ação para que Felipe e Marcely sejam obrigados a demolir o imóvel, pois este impedia a incidência de luz solar sobre todo o imóvel de Clóvis. Tal ação foi ajuizada sob o nº. 0123456-78.2013.8.26.0100.

Recebida a inicial, o juiz Thales Dominguez, da 3^a Vara Cível da Comarca de Barueri deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a demolição imediata do imóvel de Felipe e Marcely.

Devidamente citados e intimados da decisão proferida, Felipe e Marcely o procuram para que os represente na contenda. Diante disto, considerando que o mandado de citação foi juntado aos autos há 9 dias, tome a medida judicial cabível para impedir a demolição imediata do imóvel.

Date a peça para o último dia do prazo, tomando por referência o dia de hoje.

DIREITO CIVIL – PEÇA DESPEJO		
Quesito avaliado	Valores Possíveis	Atendimento ao Quesito
1. Indicação da competência: Comarca de Cuiabá/MT (art. 58, II, Lei 8.245/91).	0 / 0,2 / 0,4	
2.1 Indicação correta do polo ativo: Afonso (0,2); polo passivo: Posto de Gasolina Amigão Ltda. (0,2).	0 / 0,2 / 0,4	
2.2. Qualificação das partes.	0 / 0,1 / 0,2	
3.1. Fatos e fundamentos jurídicos: relação mantida entre as partes – contrato de locação não residencial.	0 / 0,1 / 0,2	
3.2. Fatos e fundamentos jurídicos: causa – o Réu deixou de pagar os aluguers.	0 / 0,1 / 0,2	
3.3. Fatos e fundamentos jurídicos: consequência – despejo e dever de quitar a dívida.	0 / 0,1 / 0,2	
4.1. Fundamentos legais: a medida processual cabível para desfazimento da locação é a ação de despejo, artigos 5 e 9, III, da Lei 8.245/91.	0 / 0,1 / 0,2	
4.2. Fundamentos legais: o locatário deve pagar pontualmente os aluguers (art. 23, I, da Lei 8.245/91).	0 / 0,1 / 0,2	
4.3. Fundamentos legais: possibilidade de cumular despejo com cobrança de aluguers (art. 62, I da Lei 8.245/91).	0 / 0,2 / 0,4	
5. Liminar: presença dos requisitos para a concessão da ordem de despejo liminar, nos termos do artigo 59, IX da Lei 8.245/91 – locação sem garantia legal.	0 / 0,2 / 0,4	
6.1. Pedidos: ordem liminar para desocupação do imóvel no prazo de 15 dias (art. 59, IX da Lei 8.245/91), mediante caução equivalente a 3 (três meses de aluguers).	0 / 0,2 / 0,4	
6.2. Pedidos: procedência da demanda para o fim de rescindir o contrato de locação e despejar definitivamente o Locatário do imóvel.	0 / 0,2 / 0,4	
6.3. Pedidos: procedência da demanda para condenar a Ré ao pagamento de débitos vencidos e vincendos: aluguers e acessórios, nos termos do artigo 62, I da Lei 8.245/91.	0 / 0,2 / 0,4	
6.4. Incidência de correção monetária e juros sobre os valores das condenações.	0 / 0,1	
7. Possibilidade de purgação da mora (art. 62, II, da Lei 8.245/91).	0 / 0,2	

8. Condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios.	0 / 0,1 / 0,2	
9. Citação da Ré.	0 / 0,1 / 0,2	
10. Protesto pela produção de provas.	0 / 0,1	
11. Valor da causa: R\$ 36.000,00 (12 x o valor do aluguel vigente).	0 / 0,1	
12. Endereço profissional do advogado.	0 / 0,1	

X EXAME DE ORDEM UNIFICADO – 2^a FASE DIREITO CIVIL**EXERCICIO Nº 09****BLOCO DE QUESTÕES 02**

Data do pedido pelo Professor em aula	25/05/2013
Entrega pelo aluno	28/05/2013

QUESTÃO 1

Proposta uma execução aparelhada com título executivo extrajudicial e citado o executado, este ofereceu embargos do devedor, alegando matéria de fato, tais como cálculo da dívida, legitimidade da cobrança, etc. O exequente, intimado dos embargos, resolve consultá-lo(a), no sentido de examinar a possibilidade de desistir incontinentemente da execução, pois não deseja discutir com o embargante tais matérias, nos autos dos embargos.

Questões: (a) Há previsão no Código de Processo Civil, de possibilidade de desistência da ação de execução, sem anuênciam do executado? (b) No caso proposto, se o credor desistir da execução, o que ocorrerá com o trâmite dos embargos?

QUESTÃO 2

Lurdes ajuizou ação, visando obter de Rosa a compensação por danos morais que esta lhe teria causado quando a destratou publicamente. Após a instrução processual, o juiz prolatou sentença, condenando Rosa a pagar a quantia de R\$ 50 mil a Lurdes. Não houve apelação e a sentença transitou em julgado, tendo Lurdes promovido a execução do título. Intimada, Rosa apresentou impugnação, recebida no efeito suspensivo. O advogado de Lurdes perdeu o prazo para recorrer dessa decisão.

Questão: Nessa situação hipotética, responda: (a) quais os requisitos para a concessão de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença? (b) é possível a Lurdes prosseguir na execução, mesmo deferido o efeito suspensivo? (c) qual o recurso cabível contra a decisão que julga a impugnação? Justifique suas respostas.

QUESTÃO 03

Um magistrado do interior de São Paulo se deparou com uma ação de reconhecimento de paternidade em que o suposto pai se negou a se submeter a um exame de DNA, sob a alegação de que não estaria obrigado a produzir prova contra si. É assim decidiu:

"Tendo em vista o superior interesse do menor e o seu direito à identidade genética, reconheço a paternidade atribuída ao réu. A recusa do investigado em submeter-se ao exame de DNA, aliada à comprovação de relacionamento sexual entre o investigado e a mãe do autor impúbere, gera a presunção de veracidade das alegações postas na exordial."

Pergunta-se: o entendimento do magistrado se coaduna com a lei? Justifique.

QUESTÃO 04

Wesley é menor e proprietário de um imóvel na capital do Estado de Goiás. Seus pais alugaram o imóvel a André, que deixou de pagar os aluguéis após o primeiro ano de vigência contratual. Assim sendo, Wesley, representado em Juízo pelos pais, ingressou com Ação de Despejo c/c cobrança de aluguéis em face de André que, devidamente citado, apresentou contestação. Preliminarmente, André alegou que faltava uma das condições da ação, pois Wesley não seria parte legítima para ajuizar a demanda. Assim sendo, recebida a contestação, o magistrado julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Pergunta-se: A decisão do Magistrado está correta? Justifique.

X EXAME DE ORDEM UNIFICADO – 2^a FASE DIREITO CIVIL

EXERCICIO Nº 03

BLOCO 01	
Data do pedido pelo Professor em aula	11/05/2013
Entrega pelo aluno	14/05/2013

QUESTÕES

01. Mévio possui um terreno de 2.000 m² no Bairro do Limão, a 4 quadras da Marginal Tietê. Tício o procura e lhe faz uma oferta para compra do imóvel pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o metro quadrado, o que equivale a 2 milhões de reais. Com o preço acordado entre as partes, fixou-se o dia 20 de agosto para conclusão da venda e compra que se daria através do pagamento. Além disso, Tício reservou-se a faculdade de designar em momento posterior, uma pessoa que poderia assumir sua posição contratual. A 10 dias da conclusão do contrato, Tício notifica Mévio informando que o responsável pelo pagamento seria a maior construtora de imóveis do Brasil, CYRCURELLA Construtora, e que esta assumiria todas as obrigações outrora por ele incumbidas. Quando do recebimento da notificação, Mévio ficou indignado, pois se sentiu lesado, vez que imaginou ter negociado com uma pessoa física e não com uma grande construtora, o que imaginou que poderia valoriz ainda mais o seu terreno. Desejando o desfazimento do negócio jurídico firmado, Mévio procura um advogado para saber desta possibilidade.

Como advogado de Mévio, elabore um parecer, esclarecendo a questão envolvendo a venda do terreno.

02. Antonio e Márcia foram casados por 10 anos, e durante toda a constância do casamento, dedicaram-se à coleção de peças de antiquário, hobby comum a ambos. Tamanho era o impulso por adquirir tais artigos que, embora tenham montado um salão no sótão da casa onde moravam para guardar todos os itens, não sabiam exatamente tudo o que possuíam.

Quando decidiram se divorciar, Márcia permaneceu no imóvel, e Antonio mudou-se para um hotel. Entretanto, no auge de uma discussão, Márcia, negando-se a entabular um

acordo para a divisão dos objetos que adquiriram durante os 10 anos de união, ameaçou destruí-los.

Diante desta situação hipotética, indique qual a medida judicial a ser adotada por Antonio para evitar a destruição das peças de antiquário, pormenorizando os pedidos a serem deduzidos.

03. Em determinado estacionamento de veículos está uma placa com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por quaisquer danos ocasionados a veículos, nem por furto destes ou de seus acessórios". O cliente, ao retirar o veículo, encontra-o danificado. Tem ele o direito de cobrar do estacionamento a reparação do dano? Justifique e fundamente?

04. As construtoras Engenho Novo e Prestes Engenharia firmaram contrato com o empresário José para a construção de uma série de casas dentro de determinado terreno. Tal contrato prevê expressamente a solidariedade entre as construtoras para eventuais responsabilizações. Em fase de construção, Norberto, proprietário de um imóvel vizinho, ao adentrar seu terreno, verifica que as estruturas de sua residência ruíram. Visando a reparação dos danos, Norberto propõe ação indenizatória em face da empresa Prestes Engenharia, já que somente visualizou empregados com este nome em seus uniformes.

Como advogado(a) da empresa ré, qual é medida cabível para evitar a sua exclusiva responsabilização? Fundamente.

Questão 01. a) Trata-se de contrato de venda e compra com previsão de cláusula de pessoa a declarar, conforme previsto no art. 467 do Código Civil. Validade, desde que previamente pactuado (0,65); b) Tíco notificou Mévio indicando a pessoa que assumiria os encargos contratuais, respeitando o prazo mínimo previsto no art. 468 do Código Civil. O contrato é lícito e o desfecho também, inexistindo qualquer mácula. Impossibilidade de rescisão ou anulabilidade (0,60).

Questão 02. a) Deve-se propor uma Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, prevista nos artigos 855 a 860 do Código de Processo Civil (0,65); b) b) Deferimento da medida com a nomeação de depositário – art. 858, CPC (0,3); lavratura do respectivo auto, com a descrição minuciosa de todos os bens – art. 859, CPC (0,3).

Questão 03. a) Sim. Existência da relação de consumo, definindo e qualificando o Consumidor e Fornecedor (artigo 2º e 3º CDC); responsabilidade objetiva - artigo 14, CDC (0,65); b) Cláusula abusiva – art. 51, I, CDC (0,3); Súmula 130 DO STJ (0,3).

Questão 04. a) Abordar a existência da solidariedade por ato de vontade das partes (arts. 264 e 265 CC)(0,60); b) Há a possibilidade do chamamento ao processo do devedor solidário não demandado (art. 77, III, CPC)(0,65).

Nota máxima:	1,25

QUESTÃO 1 - a) Sim. Há previsão de desistência – art. 569, CPC. Trata-se de faculdade do credor, sem necessidade da anuência do devedor (0,6). b) Por versarem sobre matérias de fato, a extinção dos embargos dependerá da concordância do embargante - art. 569, § único, "b", CPC (0,65).

QUESTÃO 2 - a) Desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M, caput, CPC) (0,35). b) Ainda que o juiz tenha recebido a impugnação oferecida por Rosa no efeito suspensivo, a execução poderá prosseguir se Lurdes oferecer e prestar caução suficiente e idônea. O advogado de Lurdes deverá apresentar petição dirigida ao juiz, requerendo que este arbitre a caução que entenda suficiente e idônea para garantir o prosseguimento da execução, conforme estabelece o art. 475-M, § 1º, do CPC. (0,5). c) A decisão que resolver a impugnação é recorribel mediante agravo de instrumento, salvó quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação (art. 475-M, §3º, CPC) (0,4).

QUESTÃO 3 - a) O entendimento do magistrado se coaduna com a lei. Neste sentido: art. 2ºA, parágrafo único, da Lei 8.560/92 (Investigação de Paternidade) (0,5). b) Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa (arts. 231 e 232, CC) (0,4). c) Súmula 301 do STJ: Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade (0,35).

QUESTÃO 4 - a) O art. 1689 do Código Civil prevê que os pais têm o direito ao usufruto dos bens dos filhos menores. Assim, detém o direito de colher os frutos dos bens dos filhos (0,6). b) Portanto, os frutos percebidos daquele aluguel não pertence a Wesley, mas, sim, aos pais. É caso de legitimação ordinária, sendo que os pais quem deveriam mover a ação em nome próprio para defender direito próprio, conforme previsto no art. 6º CPC (0,65).

Nota máxima: 1,25

Nota máxima: 1,25

Nota máxima: 1,25

Nota máxima: 1,25

X EXAME DE ORDEM UNIFICADO – 2^a FASE DIREITO CIVIL**EXERCICIO Nº 11**

PEÇA 09	
Data do pedido pelo Professor em aula	08/06/2013
Entrega pelo aluno	11/06/2013

Peça Prática

Regina, vendedora domiciliada na cidade de São Paulo/SP, alega ter engravidado após relacionamento amoroso com Alberto, representante de vendas de uma empresa sediada em Florianópolis/SC. Ambos mantiveram o relacionamento até o quinto mês de gravidez de Regina.

No dia 9 de outubro de 2007, nasceu João, filho de Regina, mas Alberto sempre se negou a reconhecer a paternidade do menino, sob o argumento de que tem dúvidas se o filho lhe pertence, pois alega que Regina chegava a ficar um mês sozinha durante o relacionamento, dadas as viagens a trabalho que realizava, duvidando, assim, de sua fidelidade.

Sabe-se, ainda, acerca de Alberto, que seu salário bruto, com as comissões recebidas, chega a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e que, atualmente, fixou domicílio em Florianópolis/SC.

Regina, que já não vê possibilidade de manter um entendimento com Alberto, aufere renda mensal modesta e entende que, dada a boa condição de vida de Alberto, deveria ele colaborar com o sustento de João, com a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para custeio de vestuário, atividades educacionais e lazer.

Questão: Na qualidade de advogado(a) de Regina, adote a medida judicial cabível para defender os interesses de João, a fim de que Alberto seja declarado genitor e seja obrigado a participar no custeio das despesas do menor.